

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

GABRIELA GONÇALVES BARBOSA

**TRIBUTAÇÃO NO QUARTO DE DESPEJO:
regressividade e raça na matriz tributária brasileira**

Brasília
2025



Universidade de Brasília - UnB
Faculdade de Direito - FD/UnB
Programa de Pós-Graduação em Direito



DIREITO

GABRIELA GONÇALVES BARBOSA

**TRIBUTAÇÃO NO QUARTO DE DESPEJO:
regressividade e raça na matriz tributária brasileira**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Valcir Gassen

Brasília
2025

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

[Quadro]

<https://bce.unb.br/elaboracao-de-fichas-catalograficas/>

[compor a ficha apenas após realizada as alterações exigidas pela banca depois da defesa]

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome do autor: BARBOSA, Gabriela Gonçalves

Título: TRIBUTAÇÃO NO QUARTO DE DESPEJO: regressividade e raça na matriz tributária brasileira

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Em _____ de _____ de _____, a candidata foi considerada _____ pela banca examinadora.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Doutor Valcir Gassen – Orientador
Universidade de Brasília

Professor Doutor Alberto Gurgel de Faria – Avaliador
Universidade de Brasília

Professora Doutora Daniela Olímpio de Oliveira – Avaliadora
Universidade de São Paulo

Professor Doutor Pedro Júlio Sales D'Araújo – Suplente
Universidade de São Paulo

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as pessoas que ousam desafiar as estruturas e sonham com um mundo mais justo.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é fruto não apenas de esforço individual, mas de uma caminhada construída com a força, o carinho e o suporte de muitas pessoas. Ele carrega a força de quem veio antes de mim, cujos passos abriram os caminhos que hoje posso trilhar. Carrego comigo sua força, resiliência e sonhos, e espero que este trabalho seja uma forma de honrar suas histórias e trazer orgulho às suas trajetórias.

Agradeço à minha família, que sempre foi meu alicerce. Minha mãe, sempre tão cuidadosa e dedicada, que faz do amor uma prática cotidiana e me permitiu crescer num espaço seguro para sonhar. Meu pai, meu maior incentivador, cuja presença foi essencial, desde o apoio emocional até a dedicação em buscar os livros que eu precisava na biblioteca, transformando a pesquisa em um verdadeiro esforço compartilhado. E meu irmão, cuja generosidade e olhar atento enriqueceram tanto este processo, revisando comigo e mostrando que também caminhamos juntos.

Agradeço ao meu companheiro, que esteve ao meu lado em todos os momentos, mesmo nos mais desafiadores. Sua paciência e apoio foram faróis nas noites mais escuras, e suas palavras, sempre cheias de sabedoria, foram alimento para minhas reflexões. Mais do que tudo, sua presença me lembrou que nenhum sonho é pequeno demais quando compartilhado. Seu olhar de historiador não apenas enriqueceu este trabalho, mas também me ajudou a ver o mundo com mais profundidade. Sou grata por tê-lo comigo, em todas as dimensões da vida.

Ao escritório em que trabalho, que foi muito mais do que um espaço profissional. Foi um ambiente que incentivou o estudo e me ofereceu suporte para compatibilizar o exercício da advocacia com a dedicação exigida pelo mestrado. Agradeço a cada colega que, direta ou indiretamente, contribuiu para que este sonho fosse possível.

Aos amigos que cruzaram meu caminho, deixo minha gratidão por cada palavra, cada gesto de incentivo. Um agradecimento especial ao Pedro Júlio, cuja generosidade ao compartilhar conhecimento foram uma inspiração constante e uma bússola em momentos de dúvida.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta jornada, meu coração transborda de gratidão. Este trabalho é um mosaico feito também pelas mãos que me ergueram, vozes que me guiaram e histórias que me moldaram.

“A sociedade brasileira largou
o negro ao seu próprio destino,
deitando sobre seus ombros
a responsabilidade de reeducar-se
e de transformar-se para corresponder
aos novos padrões ideais de homem,
criado pelo advento do trabalho livre,
do regime republicano e do capitalismo”.

(Florestan Fernandes)

“O sistema tributário brasileiro é um funil
onde todos são levados a contribuir,
mas só uns poucos recebem as prestações estatais.
Eis a raiz da desigualdade e da perversidade
do sistema tributário brasileiro.
Desigual e ineficiente para
atender as necessidades públicas”.

(Fernando Facury Scaff)

RESUMO

Este estudo analisa a desigualdade no Brasil a partir de uma perspectiva histórica e estrutural, destacando o papel central do racismo na organização das desigualdades sociais, econômicas e políticas. O primeiro capítulo aborda as origens da desigualdade racial, demonstrando como a escravidão e as políticas excludentes pós-abolição consolidaram um sistema de privilégios brancos e marginalização da população negra. O segundo capítulo aprofunda o debate sobre a desigualdade, ressaltando a concentração de renda e poder como obstáculos principais à justiça social, agravados pela tributação regressiva, que penaliza os mais pobres e favorece as elites. No terceiro capítulo, é analisado o impacto desproporcional da matriz tributária sobre a população negra, especialmente as mulheres, evidenciando as interseções entre raça, gênero e classe. O trabalho conclui que a transformação da matriz tributária, aliada a políticas públicas redistributivas e alinhada aos preceitos constitucionais, é essencial para superar desigualdades estruturais e construir um Brasil mais justo e inclusivo, rompendo com heranças históricas de exclusão.

Palavras-chave: Desigualdade racial; Sistema tributário; Justiça social; Regressividade tributária; Reforma tributária; Constituição de 1988.

ABSTRACT

This study examines inequality in Brazil from a historical and structural perspective, emphasizing the central role of racism in organizing social, economic, and political disparities. The first chapter addresses the origins of racial inequality, demonstrating how slavery and exclusionary post-abolition policies established a system of white privilege and the marginalization of the Black population. The second chapter delves into the debate on inequality, highlighting the concentration of wealth and power as major obstacles to social justice, exacerbated by regressive taxation that disproportionately burdens the poor while benefiting the elites. The third chapter analyzes the disproportionate impact of the tax structure on the Black population, particularly Black women, revealing the intersections of race, gender, and class. The study concludes that transforming the tax structure, coupled with redistributive public policies aligned with constitutional principles, is essential to overcoming structural inequalities and building a more just and inclusive Brazil, breaking with historical legacies of exclusion.

Keyword: Racial inequality; Tax system; Social justice; Regressive taxation; Tax reform; 1988 Constitution.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Sociedade protetora dos animais	30
Figura 2 – Escravidão ou morte.....	37
Figura 3 – Uma nuvem que cresce cada vez mais forte	44
Figura 4 – O coveiro dos sexagenários.....	45

LISTA DE TABELA E DE GRÁFICOS

Tabela 1 – Evolução da Participação dos Tributos por Base de Incidência na Receita Federal Brasileira (1900-2010).....	155
Gráfico 1 – Carga Tributária sobre a Renda Total das Famílias: 2004 (em % da renda mensal familiar)	165
Gráfico 2 – Carga Tributária Direta e Indireta sobre a Renda Total das Famílias: 2004 (em % da renda mensal familiar)	166
Gráfico 3 - Distribuição da carga tributária direta e indireta na renda por raça/cor da pessoa de referência – Brasil (2017-2018) (em %).....	204
Gráfico 4 - Distribuição da carga tributária sobre a renda e representatividade das pessoas em famílias lideradas por negros e mulheres, por quintos da renda familiar per capita – Brasil (2017-2018)	206
Gráfico 5 - Análise da distribuição da carga tributária sobre a renda e a proporção de indivíduos em famílias chefiadas por negros e mulheres, segmentada pelos quintos da renda familiar per capita (em %) - Tributos diretos	222
Gráfico 6 - Análise da distribuição da carga tributária sobre a renda e a proporção de indivíduos em famílias chefiadas por negros e mulheres, segmentada pelos quintos da renda familiar per capita (em %) - Tributos indiretos	223

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CDES	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
EC	Emenda Constitucional
ESF	Estratégia Saúde da Família
FCP	Fundação Cultural Palmares
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF	Imposto de Renda de Pessoa Física
IS	Imposto Seletivo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NERI	Núcleo de Estudos Raciais do Insper
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PBF	Bolsa Família
PIS/COFINS	Contribuições para o Programa de Integração Social e para o Financiamento da Seguridade Social
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNS	Pesquisa Nacional de Saúde
PNSIPN	Política Nacional de Saúde Integral da População Negra
POF	Pesquisa de Orçamentos Familiares
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SEPPIR	Secretaria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial
SUS	Sistema Único de Saúde
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 A COR DA DESIGUALDADE NO BRASIL: RAÍZES, EFEITOS E PANORAMA ATUAL	25
1.1 A FORMAÇÃO HISTÓRICA DA SOCIEDADE E ECONOMIA RACIALIZADA BRASILEIRA.....	25
1.1.1 O Alicerce Escravista da Colonização Brasileira	26
1.1.2 A Independência e a Consolidação da Escravidão como Pilar Nacional	31
1.1.3 O Declínio da Escravidão e o Abandono Pós-Abolição.....	40
1.2 UM PAÍS ERGUIDO SOBRE O RACISMO	47
1.2.1 A Invenção do Negro e a Origem do Racismo	48
1.2.2 O Racismo como Estrutura de Poder e Desumanização do Negro.....	52
1.2.3 A Ferida Aberta: a Persistência do Racismo no Tecido Social do Brasil.	54
1.3 A COR DA DESIGUALDADE NO BRASIL: ESCRAVIDÃO EM LIBERDADE.....	66
1.3.1 Desigualdade Racial na Distribuição de Renda.....	69
1.3.2 Desigualdade Racial no Mercado de Trabalho.....	73
1.3.3 Desigualdade Racial nas Condições de Moradia.....	76
1.3.4 Desigualdade Racial na Educação	79
1.3.5 Desigualdade Racial na Infância	82
1.3.6 Desigualdade Racial no Acesso aos Serviços de Saúde	85
1.3.7 Desigualdade Racial na Violência.....	89
1.3.8 Desigualdade Racial na Política	92
1.3.9 Desigualdade de Gênero.....	93
1.4 CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CAPÍTULO	97
2 A MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: ESTRUTURA, REGRESSIVIDADE E O DESAFIO DA IGUALDADE	99
2.1 NÃO É POBREZA, É DESIGUALDADE: OS IMPACTOS SISTÊMICOS DA DESIGUALDADE E A SUA CENTRALIDADE EM RELAÇÃO À POBREZA NO DEBATE SOBRE A JUSTIÇA SOCIAL	100
2.2 A DESIGUALDADE NO BRASIL: UM PROBLEMA CONSTITUCIONAL	107
2.3 ESTADO, TRIBUTAÇÃO E O INDELÉVEL CUSTO DOS DIREITOS.....	114
2.4 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O PAPEL DO ESTADO NA ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA	131
2.5 O PAPEL DO ESTADO E A INTERVENÇÃO ECONÔMICA: UMA PERSPECTIVA ALÉM DO CARÁTER FISCAL DA NORMA TRIBUTÁRIA.....	142
2.5.1 Entre Fiscalidade e Extrafiscalidade.....	144
2.5.2 A Tributação como Instrumento de Redistribuição.....	147
2.5.3 Função Estabilizadora da Tributação	150
2.6 RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: AS ESCOLHAS EMPREENDIDAS NO ÂMBITO DA TRIBUTAÇÃO	153
2.6.1 A Reforma de 1965/1967: a Regressividade nas Bases da Matriz Tributária Brasileira	

.....	154
2.6.2 A Constituição Federal: a Regressividade na Estruturação da Atual Matriz Tributária Brasileira.....	158
2.7 REGRESSIVIDADE NA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: O PESO DESPROPORCIONAL SOBRE OS MAIS POBRES	163
2.7.1 Regressividade na Tributação Indireta e Direta.	164
2.7.2 O Outro Lado da Moeda: Distribuição Regressiva dos Gastos Públicos no Brasil.....	174
2.8 CONCLUSÃO DA SEGUNDA PARTE	178
3 REGRESSIVIDADE DA MATRIZ TRIBUTÁRIA E DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL	181
3.1 A INDISSOCIÁVEL CONEXÃO ENTRE TRIBUTAÇÃO E ESCRAVIDÃO DO NEGRO NO BRASIL	182
3.2 REGRESSIVIDADE NA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: A COR DEFINE O FARDOS.....	195
3.3 MULHERES NEGRAS NA ENCRUZILHADA DA DESIGUALDADE: INTERSECÇÃO DE RAÇA E GÊNERO	215
3.4 SILÊNCIO RACIAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA.....	225
3.5 O DESENHO DISCRIMINATÓRIO DA ILUSÃO FISCAL BRASILEIRA: IMPACTOS DA REGRESSIVIDADE COGNITIVA E TRIBUTÁRIA SOBRE A POPULAÇÃO NEGRA	235
3.6 CIDADANIA E EDUCAÇÃO FISCAL: UM CAMINHO PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DO NEGRO NA MATRIZ TRIBUTÁRIA NACIONAL	247
3.7 CONCLUSÃO DA TERCEIRA PARTE.....	252
CONCLUSÃO.....	255
REFERÊNCIAS	262

INTRODUÇÃO

A desigualdade no Brasil não é apenas um dado estatístico ou uma questão histórica distante. Ela é uma presença viva, que atravessa gerações, molda histórias familiares e reverbera no cotidiano de milhões de brasileiros. Para entender suas raízes, é necessário revisitar o passado e ouvir as vozes que ecoam nas trajetórias daqueles que carregam a memória da exclusão e da resistência. A escravidão, que marcou profundamente a formação do país, não se dissolveu com a abolição formal; seus efeitos persistem nas dinâmicas sociais, nas políticas públicas e, sobretudo, nas histórias de famílias negras.

Minha própria história, como a de tantas outras, guarda resquícios desse passado que ainda não é plenamente passado. Começando por minha bisavó paterna, ela nasceu apenas um ano após a abolição, testemunha de um tempo em que para os nossos a liberdade era apenas uma palavra. Já no caso de minha avó materna, ela encontrou na cozinha a única possibilidade de sustento, inserindo-se em uma realidade que ainda hoje é compartilhada por milhares de mulheres negras que desempenham trabalhos essenciais no setor de cuidados, mas que frequentemente enfrentam condições precárias e invisibilidade social¹.

Essas narrativas pessoais não são exceções; são fragmentos de uma história maior, que fala de uma população negra que sempre sustentou o país, mas foi só raramente que colheu os frutos de seu trabalho. Tal herança de exclusão encontra na matriz tributária brasileira um de seus mais poderosos instrumentos de perpetuação. O sistema tributário, que deveria ser um motor de redistribuição e justiça social, revela-se regressivo e excludente. Ele sobrecarrega os mais pobres – majoritariamente negros – com tributos indiretos sobre o consumo, enquanto protege as elites econômicas por meio de isenções fiscais e privilégios tributários. O peso desproporcional recai sobre os ombros das mulheres negras, que, já atravessadas pela interseção de desigualdades de raça, gênero e classe, são colocadas na base da pirâmide social e econômica.

Mas o que dizer de um país cuja Constituição de 1988 se apresenta como um marco de esperança, prometendo uma sociedade justa e igualitária? Promessas de justiça social e redução das desigualdades ecoam em seu texto, mas a prática revela um abismo entre o ideal constitucional e a realidade. A matriz tributária brasileira, em vez de ser um instrumento de

¹ Segundo a PNAD de 2022, 67,3% das trabalhadoras domésticas no Brasil são negras, um dado que reflete a sobrecarga histórica e contemporânea enfrentada por essas mulheres. (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>. Acesso em: 13 out. 2024.

reparação histórica e de promoção de dignidade, perpetua as dinâmicas que deveriam ser combatidas.

Esta análise parte da compreensão de que a matriz tributária não é um fenômeno isolado ou fruto de meras casualidades. Ela é uma manifestação de escolhas políticas profundamente enraizadas no contexto histórico brasileiro, que estabeleceram como regra um modelo de tributação que onera os mais pobres – e os mais pobres, historicamente, são negros. Isso não é coincidência; é o reflexo de um projeto de país que foi erguido sobre ombros negros, com base em uma lógica de exploração que perpetua a desigualdade racial e econômica.

Desde o período colonial, o sistema tributário foi desenhado para sustentar os interesses das elites, enquanto a força de trabalho negra, primeiro escravizada e depois marginalizada, sustentava a economia. Essa dinâmica foi consolidada ao longo dos séculos, atravessando o Império e a República, e permanece presente nas estruturas tributárias contemporâneas. Ao impor tributos regressivos sobre bens de consumo, o Brasil reafirma uma tradição de transferir o ônus fiscal para aqueles que menos têm, enquanto mantém intocados os privilégios de quem mais acumula.

Neste trabalho, busca-se demonstrar que essa matriz tributária, mais do que uma falha técnica, é a expressão de um sistema que privilegia a manutenção das hierarquias sociais e econômicas. Trata-se de um modelo deliberado, historicamente contextualizado, que reforça as desigualdades estruturais do país. O Brasil, em sua essência, é um país que sempre utilizou os corpos e o trabalho da população negra como alicerce de seu desenvolvimento econômico, sem jamais reconhecer plenamente sua contribuição ou garantir os direitos que lhes foram negados.

Ao longo desta análise, serão exploradas as origens históricas dessa estrutura tributária, a conexão entre a exclusão racial e as escolhas fiscais, e os impactos dessas decisões no presente. Busca-se, assim, não apenas compreender a matriz tributária como um reflexo da desigualdade histórica, mas também apontar caminhos para que ela seja transformada em um instrumento de justiça social. Afinal, a verdadeira superação desse modelo exige um rompimento com o passado e um compromisso com a construção de um futuro em que a tributação não perpetue injustiças, mas atue como motor de equidade.

A matriz tributária brasileira é historicamente marcada por sua regressividade, impondo maior carga tributária sobre os menos favorecidos economicamente por meio de tributos indiretos sobre bens de consumo essencial. Essa opção estrutural não apenas perpetua a desigualdade econômica, mas também recai desproporcionalmente sobre a população negra, que compõe a maior parte das camadas mais pobres da sociedade. O problema central desta pesquisa parte da questão: a escolha histórica de onerar os mais pobres na tributação, sem a

contrapartida de serviços públicos que possibilitem superar essa condição, é uma manifestação de um viés racista subjacente à matriz tributária brasileira?

Esta investigação importa porque apresenta uma oportunidade de contribuir para o aprofundamento da análise sobre as implicações raciais do modelo tributário brasileiro. Embora recentes estudos tenham começado a explorar esse tema, ainda há muito a ser desenvolvido para entender de forma sistemática as conexões entre raça, tributação e desigualdade no Brasil. Nesse contexto, a presente pesquisa se apresenta como uma contribuição relevante e necessária para ampliar o debate e oferecer novas perspectivas sobre uma questão tão central para a justiça social no país.

E a relevância do estudo se fundamenta no impacto socioeconômico direto da tributação sobre a população negra. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) evidenciam que negros, especialmente as mulheres negras, estão desproporcionalmente representados nas camadas de menor renda e em trabalhos precarizados. Assim, a sobrecarga fiscal sobre bens de consumo, somada à insuficiência de serviços públicos de qualidade, aprofunda as desigualdades e limita a mobilidade social dessa população.

Tal pesquisa é necessária porque, embora haja estudos sobre a regressividade da tributação no Brasil, poucos abordam sua conexão com o racismo estrutural. Essa ausência de análise interseccional – que considera a relação entre raça e política fiscal – contribui para a manutenção do problema, invisibilizando os efeitos de um sistema que privilegia as elites e penaliza as populações vulneráveis.

Além disso, a relevância se sustenta na possibilidade de contribuir para um debate público mais aprofundado sobre a reforma tributária em curso no Brasil, orientando políticas que promovam justiça fiscal e igualdade racial. Um sistema tributário que continue a reproduzir desigualdades raciais não apenas fere os princípios constitucionais de justiça social, mas também compromete o desenvolvimento econômico e social do país.

Esta pesquisa visa, portanto, desvelar o viés histórico e racial implícito na matriz tributária brasileira e avaliar seus impactos sobre a população negra. Ao explorar como as escolhas políticas e fiscais foram moldadas para perpetuar a exclusão social, a pesquisa busca destacar os caminhos necessários para transformar a tributação em um instrumento de equidade, alinhado aos princípios constitucionais e às necessidades de um Estado verdadeiramente comprometido com a redução das desigualdades.

Parte-se da proposição de que a matriz tributária brasileira, historicamente regressiva, não é um fenômeno casual ou meramente técnico, mas o reflexo de escolhas políticas enraizadas

em um contexto de exclusão social e racial. Essas escolhas consolidaram um sistema que penaliza desproporcionalmente as camadas mais pobres – majoritariamente compostas por negros – ao mesmo tempo em que preserva os privilégios das elites econômicas.

Espera-se evidenciar que o modelo tributário atual, ao sobrecarregar os mais pobres por meio de tributos indiretos e negligenciar a progressividade necessária para promover justiça social, perpetua as hierarquias estruturais do país. Essa configuração não é apenas uma falha do sistema, mas uma manifestação concreta de um viés racial subjacente, presente desde o período colonial e fortalecido ao longo da história.

A pesquisa assume que a transformação desse sistema exige não apenas reformas técnicas, mas uma reconfiguração política e ética, que reconheça a tributação como um instrumento fundamental para corrigir desigualdades históricas e promover equidade. Essa proposição orienta a análise do estudo, que busca evidenciar as conexões entre raça, tributação e exclusão, oferecendo subsídios para a formulação de um sistema tributário que esteja alinhado aos princípios constitucionais de justiça social e igualdade.

O objetivo central desta pesquisa é investigar como a matriz tributária brasileira, profundamente marcada pela regressividade, contribui para a perpetuação das desigualdades sociais e raciais no Brasil. Busca-se evidenciar como esse modelo tributário se conecta a uma estrutura histórica de exclusão racial e econômica, refletindo escolhas políticas que, ao longo do tempo, privilegiaram as elites e penalizaram as camadas mais pobres – predominantemente compostas por negros. Além de compreender essas conexões, a pesquisa propõe-se a identificar caminhos para alinhar o sistema tributário aos objetivos de justiça social estabelecidos pela Constituição de 1988.

Para alcançar esse objetivo geral, a pesquisa se desdobra em metas específicas. Primeiramente, analisa o contexto histórico que moldou a matriz tributária brasileira, com ênfase nas escolhas políticas que consolidaram sua regressividade. Em seguida, examina os impactos desproporcionais da tributação sobre a população negra, considerando o peso dos tributos indiretos sobre bens de consumo e a insuficiência de serviços públicos que poderiam mitigar essas desigualdades. A análise também explora a conexão entre a estrutura tributária e o racismo estrutural, investigando como as dinâmicas históricas de exclusão continuam a influenciar as políticas fiscais contemporâneas.

A abordagem de pesquisa a ser utilizada é de caráter qualitativo², que busca analisar em profundidade e contextualmente fenômenos sociais. Nessa abordagem, o objetivo principal é compreender as complexidades e os significados, social e historicamente construídos, subjacentes aos fenômenos em estudo.

Justifica-se a escolha pela pesquisa qualitativa a partir da revisão bibliográfica levantada acerca do fenômeno da tributação no Brasil. Por um lado, os estudos exploram a opção histórica da classe política dominante pela tributação regressiva e indireta. Por outro lado, ao focar na investigação dos efeitos da regressividade tributária, observou-se, na fase exploratória, a existência de indícios de que a grande participação dos tributos indiretos acaba por onerar de forma mais gravosa as classes sociais mais baixas, que são majoritariamente compostas por pessoas negras³. Embora haja alguns estudos⁴ que abordam a questão racial na matriz tributária brasileira, eles são limitados em número, o que contribuiu para a escolha de uma abordagem qualitativa para a pesquisa, considerada mais adequada para investigar um fenômeno ainda pouco estudado ou que não se encaixa nas teorias existentes⁵.

A presente pesquisa adota uma perspectiva sócio-histórica⁶, que busca compreender os fenômenos investigados em sua totalidade, dentro dos contextos sociais e históricos em que estão inseridos. Uma investigação, na pesquisa qualitativa, não se deve limitar à mera descrição, pois o seu verdadeiro intuito é compreender “como uma coisa ou acontecimento se relaciona com outras coisas e acontecimentos”⁷.

² CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**, 5ª ed. Porto Alegre: Penso, 2021, p. 3-4.

³ Por exemplo, de acordo com os dados da pesquisa “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” (2022), divulgada pelo IBGE, a proporção de pessoas abaixo da linha da pobreza no Brasil é de 18,6% entre os brancos e praticamente o quádruplo entre os negros (72,9%) (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica - n.48. 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 13 out. 2024).

⁴ ALMEIDA, Carlos Leonardo Queiroz. **Matriz tributária e relações raciais no Brasil: A tributação como instrumento de manutenção da casa grande e senzala**. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2024; MENEZES, Luiza Machado de Oliveira. **Tributação e desigualdades de gênero e raça: vieses de gênero na tributação sobre produtos ligados ao trabalho de cuidado e à fisiologia feminina**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023; AMBROSANO, Danielle Victor. **Justiça fiscal e desigualdade de gênero e raça no Brasil**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021; NASCIMENTO, Flávio Batista do. **O mundo é diferente da ponte para cá: Fiscalidade, raça e direitos humanos no Brasil contemporâneo**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

⁵ CRESWELL, John W., *op. cit.*, p. 3-4.

⁶ FREITAS, Maria Teresa de Assunção. A abordagem sócio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 21-39, 2002. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/555>. Acesso em: 13 out. 2024.

⁷ *Idem*.

Além disso, a pesquisa combina esse enfoque com uma perspectiva transformativa⁸, que busca não apenas compreender os fenômenos sociais em sua totalidade, mas também contribuir para ampliar a diversidade de perspectivas no debate acadêmico para impulsionar o debate para além dos muros da academia.

Na pesquisa qualitativa, a contextualização do pesquisador é muito relevante, pois ele é um ser social que constrói significados enquanto interage com o mundo que está interpretando⁹. A partir do contexto sócio-histórico em que se situa, é que constrói suas motivações e deduções. Isso confere aos estudos qualitativos na abordagem sócio-histórica uma especificidade única¹⁰.

Nesse sentido, há indubitavelmente um forte estímulo pessoal para pesquisar sobre o fenômeno da tributação a partir do “quarto de despejo”, uma vez que a minha dupla condição de mulher e negra é o ponto de partida para as reflexões sobre o papel histórico preponderante do racismo na matriz tributária brasileira.

O termo “quarto de despejo” alude à obra autobiográfica da intelectual negra¹¹ e escritora Carolina Maria de Jesus, intitulada “Quarto de despejo: Diário de uma favelada”, publicada em 1960. Nesse livro, a autora relata suas experiências e expõe as duras condições de pobreza, exclusão e discriminação racial enfrentadas por ela e sua comunidade. A expressão “quarto de despejo” é uma metáfora utilizada por Carolina para descrever a favela como um espaço marginalizado, onde os pobres e negros são relegados à condição de indesejados e excluídos da sociedade¹².

⁸ CRESWELL, John W., *op. cit.*, p. 3-4.

⁹ *Idem*.

¹⁰ FREITAS, Maria Teresa de Assunção (2002)., *op. cit.*

¹¹ “É o conceito ocidental sexista/racista de quem é o que é um intelectual que elimina a possibilidade de nos lembrarmos de negras como representativas de uma vocação intelectual. Na verdade, dentro do patriarcado capitalista com supremacia branca, toda a cultura atua para negar às mulheres a oportunidade de seguir uma vida da mente e torna o domínio intelectual um lugar interdito. Como nossas ancestrais do século XIX, só através da resistência ativa exigimos nosso direito de afirmar uma presença intelectual. O sexismo e o racismo atuando juntos perpetuam uma iconografia de representação da negra que imprime na consciência cultural coletiva a ideia de que ela está neste planeta principalmente para servir aos outros. Desde a escravidão até hoje o corpo da negra tem sido visto pelos ocidentais como o símbolo quintessencial de uma presença feminina natural orgânica mais próxima da natureza animalística e primitiva”. HOOKS, Bell. Intelectuais negras. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 469, 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16465/15035>. Acesso em fevereiro de 2024.

¹² “Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de veludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo. (...) Estou no quarto de despejo. (...) porque eu também sou favelada. Sou rebotalho”. In: JESUS, Carolina Maria de, **Quarto de despejo: diário de uma favelada**, Edição Pop. São Paulo: [s.n.], 1960.

Assim como Carolina Maria de Jesus escrevia a partir de suas experiências, nesta pesquisa a “escrevivência”¹³ é utilizada não apenas como uma ferramenta de escrita, mas também como uma forma de desafiar a produção tradicional do Direito ao abrir espaço para “corpos, histórias, conhecimentos, saberes e sujeitos”¹⁴ acomodados historicamente no “quarto de despejo” da academia e da sociedade em geral.

O racismo epistêmico, conceito que ganha relevância nesse contexto, refere-se à uma forma de dominação baseada na imposição de superioridade de uma cultura sobre a outra, a ponto de assimilá-la, negá-la ou suprimi-la¹⁵. Na acepção trabalhada por Anny Ocoró Loango¹⁶, o racismo epistêmico não é um mero subproduto do racismo estrutural¹⁷. Historicamente, ele “é um eixo central na estrutura de dominação cultural, política e epistêmica que tem operado sobre as populações negras”¹⁸.

Ao negar a capacidade de agência histórica dos povos subalternos e hierarquizar os conhecimentos que eles produzem, o racismo epistêmico permite “a reprodução das desigualdades sociais, pois legitima e autoriza apenas uma cultura, uma história, impondo a

¹³ “A escrevivência é um conceito da intelectual negra e escritora Conceição Evaristo que designa uma rota de escrita para aqueles que possuem a experiência do racismo como eixo central de suas produções. É um operador teórico que permite a interferência em primeira pessoa, pois sua essência está na relação que a escrita tem com a trajetória de quem a escreve. Nas palavras da autora, “escrevo para os meus, mesmo sendo no nível do desejo. Pois é do cotidiano das classes populares que retiro o sumo da minha escrita. É desse meu lugar, é desse de dentro para fora, que minhas histórias brotam”. BRASIL. **Entrevista concedida por Conceição Evaristo em 2015 à Biblioteca Nacional**. Disponível em: <https://www.bn.gov.br/acontece/noticias/2015/11/entrevista-com-conceicao-evaristo>. Acesso em: 15 fev. de 2024.

¹⁴ LOANGO, Anny O. O Racismo e a hegemonia do privilégio epistêmico. **Revista De Filosofia Aurora**, 33(59), 2019. <https://doi.org/10.7213/1980-5934.33.059.DS05>. Acesso em: 15 fev. 2024.

¹⁵ Sobre o domínio e o controle dos colonizadores sobre os povos africanos, o Professor Ngũgĩ wa Thiong’o aponta que “não se tratava de substituir um centro por outro. O problema se manifestou quando alguém tentou usar a perspectiva de um centro (seu) e, a partir dela, estabelecer a realidade universal” (WA THIONG’O, Ngũgĩ. **Descolonizar la mente: Introducción y capítulo I**. Penguin Random House, 2015). No mesmo sentido, Grosfoguel observa muito bem que “o ocidente é considerado como a única tradição legítima para produzir conhecimento, e a única com acesso à ‘universalidade’, ‘racionalidade’ e ‘verdade’. O racismo epistêmico considera o conhecimento ‘não ocidental’ como inferior ao conhecimento ‘ocidental’” (GROSFOGUEL, R. La descolonización de la economía política y los estudios postcoloniales: transmodernidad, pensamiento fronterizo y colonialidad global. **Tabula Rasa**, n. 4, p. 17-46, 2006).

¹⁶ LOANGO, Anny O. Emancipación y Descolonización: Tensiones, Luchas y Aprendizajes de los Investigadores/as Negros/as en la Educación Superior. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 15, n. 32, p. 53-68, 2019. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/5043>. Acesso em: 15 fev. 2024.

¹⁷ “O racismo estrutural corresponde a um sistema de opressão cuja ação transcende a mera formatação das instituições, eis que perpassa desde a apreensão estética até todo e qualquer espaço nos âmbitos público e privado, haja vista ser estruturante das relações sociais e, portanto, estar na configuração da sociedade, sendo por ela naturalizado. (...) Ele transcende o âmbito institucional, pois está na essência da sociedade e, assim, é apropriado para manter, reproduzir e recriar desigualdades e privilégios, revelando-se como mecanismo colocado para perpetuar o atual estado das coisas” (BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 175, 2018-08-31).

¹⁸ LOANGO, Anny O., *op. cit.*

superioridade epistêmica, política e histórica da Europa”¹⁹. E narrativa dominante da modernidade conferiu à Europa um lugar privilegiado de enunciação, que, mesmo após o período colonial, continua a favorecer a episteme europeia em detrimento de outras.

Os espaços acadêmicos não estão alheios a essa forma de racismo promovido por uma classe e uma cultura hegemônica estabelecida como modelo ideal. As Universidades têm privilegiado o discurso hegemônico eurocêntrico como paradigma dominante de formação e pesquisa, o que legitima os discursos que qualificam como não científicos os conhecimentos e saberes dos negros, dos povos tradicionais e de todos os excluídos²⁰.

A própria criação dos cursos jurídicos no Brasil, em 1827, visou atender a necessidade do Estado brasileiro de formar uma elite própria para ocupar cargos na burocracia e reproduzir os padrões e disciplinas europeus²¹. Por trás de uma suposta neutralidade dogmática, o sistema jurídico reproduzido no Brasil foi construído sob o signo da branquitude e se desenvolveu simultaneamente à escravidão, excluindo os negros tanto da construção normativa quanto do acesso à justiça²².

Portanto, resgatar e valorizar a episteme produzida pelo povo negro é uma maneira de introduzir uma nova perspectiva nos debates jurídicos. Desse modo, os estudos produzidos a partir das margens, como o pensamento negro contemporâneo, juntamente com os avanços no campo da historiografia, têm muito a contribuir para uma reformulação político-epistêmica do Direito, o que inclui o Direito Tributário²³.

Nesse contexto, a presente pesquisa é um convite para pensar o fenômeno tributário no Brasil a partir do “quarto de despejo”, uma vez que o Direito Tributário não deve ser dissociado da realidade social e econômica do país, pois o Direito é, sobretudo, um fenômeno social²⁴.

¹⁹ LOANGO, Anny O. Ciência e ancestralidade na Colômbia: Racismo epistêmico sob o disfarce de cientificismo. **Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**. p. 174, 2020.

²⁰ Sobre epistemicídio e racismo epistêmico nas Universidades, ver: CASTRO-GÓMEZ, S. Decolonizar la universidad. La hybris del punto cero y el diálogo de saberes. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGUÉL, R. (eds.). **El giro decolonial**: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Iesco-Pensar-Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 79-91; LANDER, E. La utopía del mercado total y el poder imperial. **Rev. Venezolana de Economía y Ciencias Sociales**, Caracas, v. 8, n. 2, 2000; MATO, D. No hay saber “universal”, la colaboración intercultural es imprescindible. **Alteridades**, v. 18, n. 35, 2008.

²¹ Costa, Alexandre. **Ensino jurídico**: disciplina e violência simbólica. 1992. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1992.

²² PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica latino-americana ao colonialismo jurídico. **LASA Forum – Dossier**: el pensamiento de Lélia Gonzalez, un legado, un horizonte, Pittsburgh, v. 50, n. 3, p. 69-73, jun./set. 2019.

²³ Sobre a importância de uma repactuação político-epistêmica do Direito, ver: PIRES, Thula., *op. cit.*

²⁴ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**: introdução à problemática científica do direito. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 6. ed. rev. da tradução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 69.

Apesar da abordagem transdisciplinar, necessária para uma visão histórica e crítica do fenômeno estudado, a questão que se coloca é eminentemente jurídica, porque converge para a análise da compatibilidade entre a atividade financeira do Estado brasileiro e os objetivos constitucionais.

A tributação no Brasil deve ser orientada pelos objetivos fixados pela Constituição de 1988, em especial no seu artigo 3º, que consagrou a ideologia social no Brasil. Dessa maneira, a atividade financeira, entendida como a conciliação da arrecadação com a destinação social das despesas²⁵, é o principal instrumento para concretização do escopo social do Estado brasileiro.

Entre os objetivos fundamentais definidos pelo artigo 3º da Constituição de 1988, há que se ressaltar construir uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação.

Paradoxalmente, o Brasil é um país com enormes desigualdades históricas, persistentes e abrangentes, especialmente no que diz respeito à questão racial. Mesmo após mais de um século da abolição, as disparidades raciais ainda persistem em várias áreas, como acesso à educação, emprego, saúde e moradia²⁶.

A partir dessa observação, a presente pesquisa analisará se a matriz tributária brasileira, consistente nas opções adotadas no âmbito da tributação, contribui para a manutenção da desigualdade racial, em contraposição às normas jurídicas estabelecidas nos objetivos constitucionais.

Diante de tais premissas, a pesquisa tem como marco teórico o conceito de matriz tributária, desenvolvido por Valcir Gassen, que compreende as opções políticas realizadas em um certo momento histórico no que diz respeito à atividade financeira do Estado. Nesse sentido, é fundamental reconhecer que não é possível abordar escolhas políticas e históricas no Brasil sem considerar os fenômenos da raça e do racismo. Por isso, o pensamento negro contemporâneo é adotado nesta pesquisa, na medida que as questões raciais desempenham um papel significativo na estruturação da sociedade brasileira.

²⁵ Segundo Musgrave, a atividade financeira do Estado consiste em “obter, criar, gerir e despende o dinheiro indispensável às necessidades cuja satisfação está sob sua responsabilidade”. MUSGRAVE, R.A. **The Theory of Public Finance**. New York. McGraw-Hill, 1959.

²⁶ O relatório “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” (2022) do IBGE aponta que as pessoas pretas ou pardas são as que mais sofrem no país com a falta de acesso a bens e serviços básicos necessários ao bem-estar (como saúde, educação, moradia, trabalho, renda etc), enquanto muitos desses acessos são assegurados pela Constituição. (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica - n.48. 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 13 out. 2024.)

Esse pensamento é complementado pelos fundamentos do feminismo negro, que insere as experiências de mulheres negras brasileiras como ponto de partida para a compreensão das desigualdades sociais. Fundamentada em autoras como Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, essa abordagem revela as interseccionalidades entre raça, gênero e classe na estruturação das opressões. No contexto tributário, essa perspectiva é essencial para compreender como a regressividade impacta de maneira ainda mais severa as mulheres negras no Brasil, ampliando a exclusão econômica e social que historicamente enfrentam.

O estudo adota como pressuposto a ideia de que a desigualdade é um problema estrutural, fundamentando-se nos estudos de Thomas Piketty, Joseph Stiglitz, Wilkinson e Pickett. Piketty demonstra que a concentração de riqueza é mantida por sistemas econômicos e fiscais que favorecem as elites. Stiglitz argumenta que a desigualdade não é inevitável, mas resulta de escolhas políticas deliberadas. Por sua vez, Wilkinson e Pickett destacam os impactos sociais adversos da desigualdade, como piora na saúde, aumento da violência e redução da coesão social, afetando de forma desproporcional as populações mais vulneráveis.

Além disso, o estudo adota a ideia de que a propriedade deve ser entendida como um direito pós-tributação, conforme descrito por Murphy e Nagel, deslocando o foco para o papel redistributivo da tributação. Complementa-se essa abordagem com a perspectiva de Holmes e Sunstein, que vinculam diretamente a atividade financeira do Estado ao exercício e à garantia dos direitos fundamentais.

A Constituição de 1988 é analisada sob a perspectiva de Gilberto Bercovici, que a descreve como uma constituição programática, voltada à transformação social. Entre seus objetivos fundamentais, estabelecidos no artigo 3º, está a redução das desigualdades e a construção de uma sociedade mais justa. Essa diretriz constitucional orienta as políticas públicas, incluindo a tributação, como instrumento de redistribuição de riqueza e promoção da justiça social.

Por fim, a pesquisa recorre ao instrumental teórico relativo à Teoria da Ilusão Fiscal, desenvolvida por Amilcare Puviani, e adaptada à realidade brasileira nos estudos realizados por Pedro Júlio Sales D'Araújo e Thayana Felix Mendes, para identificar se as estruturas ilusórias constantes em nossa matriz tributária produzem impactos negativos diferenciais por raça.

Para chegar às conclusões formuladas, a pesquisa utilizou dados provenientes de levantamentos sobre a estrutura tributária brasileira e seu impacto na população negra. Esses dados foram contextualizados com base no referencial teórico adotado, destacando os efeitos desproporcionais da regressividade tributária sobre a população mais vulnerável, especialmente mulheres negras.

O presente estudo é composto por três capítulos principais, além da introdução e considerações finais. No Capítulo 1, são discutidas as raízes históricas da desigualdade racial no Brasil, com ênfase na escravidão e na marginalização pós-abolição. O Capítulo 2 apresenta as bases teóricas e os fundamentos do sistema tributário, destacando suas limitações para cumprir a função redistributiva prevista na Constituição. Por fim, o Capítulo 3 analisa como a regressividade tributária perpetua as desigualdades econômicas e raciais, com destaque para o impacto sobre a população negra e as mulheres negras.

1 A COR DA DESIGUALDADE NO BRASIL: RAÍZES, EFEITOS E PANORAMA ATUAL

O tema deste capítulo é a desigualdade racial no Brasil, explorando como o racismo estruturou a sociedade brasileira desde os primórdios da colonização. O objetivo geral é examinar as raízes históricas e os efeitos contemporâneos dessa desigualdade, traçando um panorama abrangente e fundamentado sobre o tema. Para isso, a análise será dividida em três partes principais, cada uma com foco específico: a história da escravidão no Brasil; os mecanismos e as origens do racismo; e as manifestações atuais das desigualdades raciais em diferentes esferas da sociedade.

No primeiro subcapítulo, explora-se a história do Brasil sob a perspectiva da escravidão, desde o descobrimento até a abolição. O objetivo é demonstrar como a escravidão se apresenta como o evento mais determinante da nossa história, moldando profundamente a estrutura social e econômica do país.

Em seguida, o segundo subcapítulo aborda o racismo, suas origens e mecanismos. Sustentado por ideologias racistas, o racismo tornou-se um sistema de privilégios para os brancos, desumanizando os negros. No Brasil, essa ideologia perdurou após a abolição, com políticas que visavam o branqueamento da população, promovendo a imigração europeia e marginalizando os negros. Esses mecanismos de exclusão, criados pelas elites, continuam a impactar a sociedade brasileira, perpetuando desigualdades raciais.

Por fim, o terceiro subcapítulo apresenta uma análise abrangente das desigualdades raciais no Brasil, com foco em temas fundamentais como o mercado de trabalho, a distribuição de renda, o patrimônio, as condições de moradia e a educação. Além disso, serão analisados indicadores relacionados à violência, à participação política e à intersecção entre desigualdade racial e gênero. A partir desses elementos, busca-se compreender como as disparidades raciais se manifestam em diferentes esferas da sociedade, revelando o impacto persistente do racismo nas dinâmicas socioeconômicas do país.

1.1 A FORMAÇÃO HISTÓRICA DA SOCIEDADE E ECONOMIA RACIALIZADA BRASILEIRA

*“O negro construiu um país para outros;
o negro construiu um país para os brancos”.*

JOAQUIM NABUCO

Para compreender verdadeiramente o que somos, é essencial retornar ao começo, onde as raízes do passado se entrelaçam com os desafios do presente e moldam a sociedade que seremos daqui para a frente. Assim, impõe-se o exame da experiência mais determinante da história do Brasil²⁷: a escravidão dos povos negro-africanos e seus descendentes.

1.1.1 O Alicerce Escravista da Colonização Brasileira

O Brasil foi o maior território escravista das Américas por mais de três séculos, o último a extinguir o tráfico transatlântico de escravos e o último a abolir a escravidão. Estima-se²⁸ que o total de africanos desembarcados no Brasil, entre os anos de 1532 e 1850, ultrapasse a impressionante cifra de 4,8 milhões, cerca de 46% do total dos escravizados trazidos sob correntes para o Novo Mundo²⁹. Não é por acaso que o Brasil tem hoje a maior população negra fora da África³⁰.

Desde o princípio, a raça negra fertilizou o solo brasileiro com suas lágrimas, seu sangue, seu suor e seu martírio na escravidão³¹. O comércio de escravos iniciou-se algumas décadas depois da “descoberta” do Brasil pelos portugueses, em 1500. A exploração imediata da nova terra coincide com o aparecimento dos africanos, trazidos sob correntes, para exercer o seu papel de força de trabalho. Por volta de 1535, o tráfico transatlântico de negro-africanos já estava regularmente constituído e aumentaria em proporções gigantescas dali para a frente.

²⁷ Segundo a historiografia brasileira, a escravidão foi a experiência mais determinante da história do Brasil, com impactos profundos na formação política, econômica e cultural do país. Ver: GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6. ed. São Paulo, SP: Ática, 1992; GORENDER, Jacob. **Brasil em preto e branco: o passado escravagista que não passou**. São Paulo: SENAC São Paulo, 2000; MORAIS, Evaristo de. **A escravidão africana no Brasil: das origens a extinção**. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998; NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2023; SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). **Brasil: colonização e escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000; SOUZA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

²⁸ A impossibilidade de determinar o número exato de escravos que entraram no país é atribuída em grande parte à Circular nº 29 de 1891, que ordenou a queima de arquivos da escravidão. A primeira referência ao episódio escandaloso da nossa história cultural é encontrada no livro “Africanos no Brasil” de Nina Rodrigues. Segundo ele, as consequências desse ato, atribuído a Rui Barbosa, foram “a destruição englobada de todos os documentos relativos à imigração da raça negra que deviam existir nas repartições aduaneiras. Pelo menos na Alfândega deste Estado não existe mais nenhum”. Para uma análise aprofundada da polêmica queima dos arquivos da escravidão, ver: LACOMBE, Américo Jacobina. **Rui Barbosa e a queima dos arquivos**. Brasília, Ministério da Justiça: Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

²⁹ ALENCASTRO, Luiz Felipe. África, números do tráfico atlântico. In: SCHWARCZ, Lília Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

³⁰ Segundo o Censo 2022, a parcela da população brasileira que se autodeclara de negra (pardo ou preto) é de 112,8 milhões de pessoas. Em números absolutos, o Brasil perde apenas para a Nigéria, que é o país mais populoso da África.

³¹ NASCIMENTO, Abdias do., *op. cit.*, p. 57.

A história da escravidão no Brasil é sinônimo de dor e sofrimento. A travessia do Atlântico era uma jornada perversa, na qual poucos cativos sobreviviam às condições desumanas e precárias dos navios negreiros. De cada grupo de 100 escravos capturados na África, apenas 40 sobreviveriam à travessia do Atlântico. Por volta de 60% perderia a sua vida no caminho. Em razão disso, os navios negreiros ficaram popularmente conhecidos no Brasil como “túmbeiros”, pois o oceano Atlântico tornou-se um verdadeiro cemitério de escravos³². Estima-se que pelo menos 1,8 milhões de cativos morreram enquanto faziam o caminho entre a África e a América ao longo de 350 anos³³.

Essa cruel realidade é exemplificada nos registros do cônsul inglês James Henderson, que registra a chegada dos escravos nos portos brasileiros:

Os navios negreiros que chegam no Brasil são um retrato terrível das misérias humanas. O convés é abarrotado por criaturas, apertadas umas às outras tanto quanto possível. Suas faces melancólicas e seus corpos nus esqueléticos são o suficiente para encher de horror qualquer pessoa não habituada a esse tipo de cena. Muitos deles, enquanto caminham dos navios até os depósitos onde ficarão expostos para a venda, mais se parecem com esqueletos ambulantes, em especial as crianças. A pele, que de tão frágil parece ser incapaz de manter os ossos juntos, é coberta por uma doença repulsiva, que os portugueses chamam de sarna.³⁴

Os que conseguiam sobreviver eram recebidos no Brasil como animais ou meras mercadorias³⁵. Ao chegar aos portos brasileiros, os escravos eram registrados pelo capitão da embarcação para fins de pagamento dos impostos aduaneiros³⁶.

Com a documentação em ordem, iniciava-se a venda dos cativos. Esse processo envolvia uma série de humilhações para os escravos, que, exauridos pela travessia marítima e temerosos diante de um território desconhecido, eram submetidos a uma série de exigências por parte de seus compradores:

Quando uma pessoa quer comprar um escravo, ela visita diferentes depósitos, indo de uma casa a outra, até encontrar aquela que a agrada. Ao ser chamado, o escravo é

³² O historiador Marcus Rediker narra que tubarões mudaram suas rotas migratórias para começar a seguir os navios negreiros pelo Atlântico para se alimentar dos cadáveres de cativos que eram frequentemente atirados ao mar. As principais causas de morte na travessia do Atlântico eram as doenças contagiosas, devido às condições precárias das embarcações, e o suicídio. (REDIKER, Marcus, **The Slave Ship: A Human History**. New York: Penguin Books, 2007. E-book Kindle, pp. 703-733).

³³ A respeito da mortalidade no tráfico de cativos no Atlântico, ver: MILLER, Joseph. **Way of Death – Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade (1730-1830)**. Madison: The Wisconsin University Press, 1988. p. 148-149.

³⁴ HENDERSON, James. **A History of Brazil**. Comprising its Geography, Commerce, Colonization, Aboriginal Inhabitants. London: Longman, Hurst, Rees, Orme, and Brown, 1821, p. 74.

³⁵ No Brasil, escravos, animais e produtos agrícolas eram tratados do mesmo modo: pesados em arrobas e leiloados em praças públicas. (GOMES, Laurentino. **Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil**, volume 2. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021. p. 51).

³⁶ Para cada escravo que chegava ao Brasil pagava-se um imposto de entrada. Cobravam-se 3.000 mil réis por cabeça, valor este que foi aumentando ao longo do tempo. (AMED, Fernando José. **NEGREIROS**, Plínio José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAFFRESP, 2000, p. 67).

apalpado em várias partes do corpo, exatamente como se faz quando se compra um boi no mercado. Ele é obrigado a andar, correr, esticar seus braços e pernas bruscamente, falar, mostrar a língua e os dentes. Esta é a forma considerada correta para avaliar a idade e julgar o estado de saúde do escravo.³⁷

Uma vez adquirido, o cativo adentrava sua nova realidade de mero objeto de trabalho, despidido de qualquer humanidade. Tanto no Brasil, quanto em outras regiões das Américas, o período de adaptação do africano era utilizado para reforçar a autoridade do senhor sobre o escravo, mediante uma série de torturas físicas e psicológicas. O padre jesuíta Manuel Ribeiro Rocha, em meados do século XVIII, relatou que espancar os cativos logo após sua aquisição era uma medida comum entre os senhores para o fim de impor a sua submissão desde logo:

Há homens tão inumanos que o primeiro procedimento que têm com os escravos e a primeira hospedagem que lhes fazem, logo que comprados aparecem na sua presença, é mandá-los açoitar rigorosamente, sem mais causa que a vontade própria de o fazer assim [...] e serem temidos e respeitados.³⁸

Durante muito tempo, por mais surpreendente que seja, sustentou-se a ideia de que a escravidão no Brasil foi menos severa e mais benigna em comparação com outras formas, como aquela presente nos Estados Unidos, caracterizada por um regime de segregação explícita. De acordo com essa perspectiva, a convivência e a mistura entre diferentes grupos raciais produziram um país com menos discriminação e deram lugar ao que veio posteriormente a ser chamado de “democracia racial”³⁹.

A natureza racista e espoliadora da colonização portuguesa foi encoberta por mitos propagados nos séculos passados, que foram estrategicamente utilizados para mascarar a brutalidade e a violência da escravidão no Brasil. Mitos como o senhor benevolente, que sugeria uma escravidão menos cruel nas colônias portuguesas devido ao tratamento paternalista dos senhores, ou a influência humanizadora da Igreja Católica, que teria moderado os excessos da escravidão, conferindo-lhe um caráter moral, foram usados para justificar e suavizar as ações dos colonizadores⁴⁰.

³⁷ CHAMBERLAIN, Henry. **Views and Costumes of the City and Neighbourhood of Rio de Janeiro, Brazil**. London: Thomas. McLean, 1822.

³⁸ ROCHA, Manuel Ribeiro. **Etiópe resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado**. São Paulo: Editora da UNESP, 2017, p. 136.

³⁹ A ideia de uma escravidão branda, que teria conciliado senhores e escravos, teve em Gilberto Freyre seu grande percussor. Na obra *Casa-grande & senzala*, publicada em 1933, o sociólogo pernambucano propõe que o Brasil, devido à sua história de miscigenação, desenvolveu uma sociedade livre de preconceitos raciais. Este mito é reforçado pelo reconhecimento de elementos culturais africanos na música, dança, religião e outras expressões culturais brasileiras. No entanto, a persistência de disparidades econômicas, sociais e políticas baseadas na raça mostra que a realidade é bem diferente do ideal celebrado. (FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2006).

⁴⁰ NASCIMENTO, Abdias do., *op. cit.*, p. 57-72.

Todavia, bem ao contrário, documentos históricos e testemunhos da época revelam que o sistema escravocrata brasileiro foi tão cruel e repreensível quanto qualquer outro. Pequenas transgressões dos escravos eram penalizadas com punições excessivas desproporcionais à gravidade do ato:

Vi um negro faminto que, para encher a barriga, furtara dois pães de açúcar [bloco de cristal no formato de um pão caseiro no qual o açúcar bruto era comercializado assim que saía do engenho]. Seu senhor, ao saber do ocorrido, mandou amarrá-lo de braços a uma tábua e, em seguida, ordenou que um negro o surtasse com um chicote de couro. Seu corpo ficou, da cabeça aos pés, uma chaga aberta, e os lugares poupados pelo chicote foram lacerados a faca. Terminado o castigo, um outro negro derramou sobre suas feridas um pote contendo vinagre e sal. O infeliz, sempre amarrado, contorcia-se de dor. Tive, por mais que me chocasse, de presenciar a transformação de um homem em carne de boi salgada e, como se isso não bastasse, de ver derramarem sobre suas feridas piche derretido. O negro gritava de tocar o coração. Deixaram-no toda uma noite, de joelhos, preso pelo pescoço a um bloco, como um mísero animal, sem ter as suas feridas tratadas.⁴¹

O castigo que se fizer ao escravo não há de ser com pau nem tirar-lhe com pedras nem tijolos, e quando o merecer, o mandará botar sobre um carro, e dar-se-lhe-á com um açoite seu castigo, e depois de bem açoitado, o mandará picar com uma navalha ou faca que corte bem e dar-lhe-á com sal, sumo de limão, e urina e o meterá alguns dias na corrente.⁴²

O padre jesuíta Jorge Benci relatou várias formas de tortura infligidas aos escravos, que incluíam colocar brasas ardentes em suas bocas e derramar cera derretida, normalmente utilizadas para lacrar envelopes de correspondências, sobre suas feridas:

Pergunto eu agora aos senhores do Brasil, se é castigo racional queimar ou atanzar (que tão ímpio e cruel é este gênero de castigo) com lacre aos servos; cotar-lhes as orelhas e os narizes; marcá-los nos peitos e ainda na cara; abrasar-lhes os beijos e a boca com tições ardentes?⁴³

O antropólogo baiano Luiz Mott recuperou o registro de um dos episódios mais chocantes de sevícia nos arquivos da Torre do Tombo, em Lisboa. Um senhor de escravos baiano foi denunciado à Inquisição Portuguesa por torturas excessivas infligidas aos seus escravos no século XVIII. Os autos da denúncia revelam práticas horrendas, como colocar velas acesas nas partes íntimas dos escravos, arrancar de uma só vez chumaços de cabelo com torquês e forçá-los a engolir doce fervente. Os escravos eram açoitados por horas e depois pendurados pelos pulsos com pesos atados aos testículos. As torturas brutais também envolviam chicotadas

⁴¹ FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A Construção do Brasil na Literatura de Viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII**: antologia de textos – 1591- 1808. Rio de Janeiro: José Olympio; São Paulo: Unesp, 2012, p. 257.

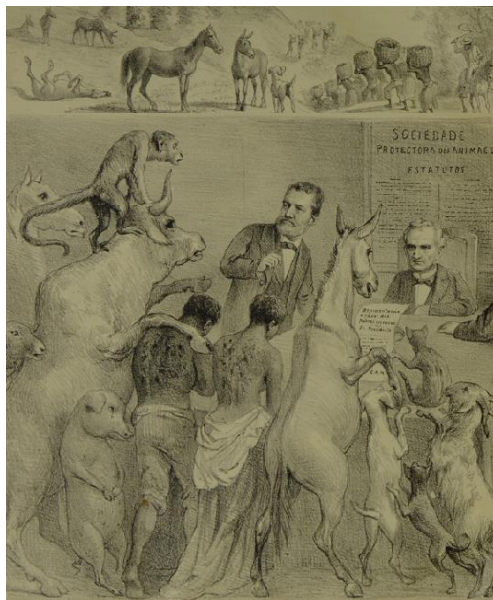
⁴² BENCI, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos** (livro brasileiro de 1700). Estudo preliminar de Pedro de Alcântara Figueira e Claudinei M.M. Mendes. São Paulo: Grijalbo, 1977, p. 156-157.

⁴³ *Ibid*, p. 165.

extremas com rabo de arraia e chicotes, com alguns cativos sendo suspensos de cabeça para baixo e expostos ao sol sem comida ou água⁴⁴.

Essa realidade desumana, que marcou profundamente a história brasileira, tornou-se alvo de críticas sociais ao longo dos séculos. Uma dessas críticas aparece na Revista Ilustrada, que, por meio de uma ilustração, figura 1, denuncia a hipocrisia da sociedade escravista. A charge retrata animais que, ao compararem sua sorte à dos escravos, reconhecem que estes viviam em condições ainda mais degradantes. A ironia mordaz da imagem ressalta o contraste entre a criação de uma sociedade protetora dos animais e a total ausência de qualquer proteção ou dignidade para os seres humanos negros, tratados como propriedades descartáveis.

Figura 1 – Sociedade protetora dos animais



Fonte: Revista Ilustrada, nº 437, 1886.

“Comparando a nossa sorte com a dos pobres escravos, somos bem mais felizes, disse um dia o burro. É verdade, respondeu o cavalo; temos menos trabalho e ainda menos chicotadas. No entanto, disse o cão, formou-se uma sociedade para proteger-nos, fundada por um senador e presidida por outro. É uma grande honra para nós, disseram todos”.

“Consta que os animais, comovidos diante das desgraças dos pobres escravos, vão fazer uma representação à Sociedade Protetora dos Animais, pedindo que esta os considere, ao menos, como uns animais dignos da sua proteção”.

Fonte: Revista Ilustrada, Legenda à imagem nº 437, 1886.

O papel da Igreja Católica durante o período de escravidão no Brasil não pode ser subestimado. Longe de ser uma influência humanizadora, a Igreja, em muitos casos, esteve profundamente envolvida na justificação ideológica da subjugação dos africanos. O cativo,

⁴⁴ LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência – Escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 61-62.

pregava a Igreja, por mais cruel e desumano que fosse, era a oportunidade de salvar a alma dos escravos por meio da conversão ao cristianismo:

Escravos, estais sujeitos e obedientes em tudo a vossos senhores, não só aos bons e modestos, senão também aos maus e injustos [...] porque nesse estado em que Deus vos pôs, é a vossa vocação semelhante à de seu Filho, o qual padeceu por nós, deixando-vos o exemplo que haveis de imitar.⁴⁵

Deveis dar infinitas graças a Deus por os ter dado conhecimento de si, e por ter tirado de vossas terras, onde vossos pais e vós viveis como gentios, e vos ter trazido a esta, onde, instruídos na fé, vivais como cristãos e vos salveis.⁴⁶

Assim, os representantes da Igreja Católica legitimaram o tráfico e a escravidão dos negros como uma prática aceitável dentro dos preceitos cristãos. Porém, a influência da Igreja não se limitou às pregações. Na África, ela sancionava o embarque dos negros acorrentados nos navios negreiros e auferia lucros no comércio de escravos⁴⁷. No Brasil, jesuítas, beneditinos, franciscanos e outras ordens da Igreja Católica exploravam economicamente o trabalho escravo⁴⁸. Em verdade, o africano escravizado no Brasil, assim como em outros países do continente americano, sempre foi tratado com brutalidade inegável.

A colonização brasileira teve como alicerce a exploração da mão de obra escrava africana, moldando profundamente as bases econômicas e sociais do país. Essa realidade, marcada por brutalidade e desumanização, consolidou-se ao longo dos séculos, transformando o escravismo em pilar essencial da sociedade colonial. O próximo ponto examinará como a escravidão foi mantida e reforçada durante a independência, consolidando-se como elemento central da formação nacional.

⁴⁵ **SERMÕES PREGADOS NO BRASIL**, p. 399-400, *apud* OLIVEIRA, Waldir Freitas. Considerações sobre o preconceito racial no Brasil. Salvador: Afro-Ásia, n. 8-9, 1969, p. 12-13.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 12-13.

⁴⁷ Antes da partida na África, os cativos eram batizados em massa por um padre. Segundo o historiador Charles Boxer, essas cerimônias eram rápidas: o padre atribuía um nome cristão a cada escravo em voz alta e distribuía pedaços de papel com esses nomes escritos. Em seguida, ele colocava sal em suas línguas e os aspergia com água benta. Um intérprete negro explicava que, a partir daquele momento, eles eram considerados filhos de Deus. Os padres catequizadores de negros recebiam salários consideráveis. Além disso, a Igreja cobrava várias taxas que contribuíam para a manutenção de sua estrutura a África. Esse dinheiro era tão importante que o fim do tráfico de escravos no século XIX causou uma crise financeira sem precedentes nas dioceses. (BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825**. Lisboa: Edições 70, 1969; MILLER, Joseph. **Way of Death** – Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730–1830. Madison: The University of Wisconsin Press, 1988).

⁴⁸ GORENDER, Jacob. **Brasil em preto e branco: o passado escravagista que não passou**. São Paulo: SENAC São Paulo, 2000. p. 31.

1.1.2 A Independência e a Consolidação da Escravidão como Pilar Nacional

Esse duro e degradante sistema escravocrata foi essencial para a formação da estrutura econômica do país. Durante mais de três séculos e meio, praticamente todos os segmentos da sociedade e da economia brasileira giraram em torno da escravidão.

O objetivo inicial era fornecer mão de obra para as plantações de cana-de-açúcar no Nordeste, primeira atividade econômica significativa na colônia portuguesa. Até muito tempo após a independência do Brasil, em 1822, o açúcar permaneceu como o principal produto exportado pelo país. Mesmo durante o período de maior produção de ouro, o açúcar manteve seu protagonismo. Se, nos seus três séculos como colônia de Portugal, o Brasil era sinônimo de açúcar, o açúcar era sinônimo de escravidão⁴⁹. O padre jesuíta André João Antonil, ao descrever o país no início do século XVIII, escreveu que “os escravos são as mãos e os pés do senhor do engenho, porque sem eles no Brasil não é possível fazer, conservar e aumentar a fazenda, nem ter engenho corrente”⁵⁰.

Em meados do século XVIII, a busca por ouro e diamantes provocou uma mudança significativa na ocupação territorial do Brasil. A corrida do ouro foi responsável por deslocar o coração econômico e a escravidão do Nordeste para o Sudeste brasileiro. A expansão das fronteiras e o crescimento do mercado interno tiveram um grande impacto no comércio de escravos. Por volta de 1786, as regiões auríferas de Minas Gerais possuíam a maior concentração de escravos de todo o continente americano. Nas cidades mineradoras, mais de 70% da população era composta por escravos ou negros libertos⁵¹.

Até recentemente, a história oficial negligenciou o papel fundamental dos africanos no desenvolvimento do Brasil. A narrativa ufanista atribuiu exclusivamente aos bandeirantes, supostamente brancos, a descoberta de ouro e diamantes e a interiorização no Brasil colonial⁵². No entanto, a transferência de tecnologia da África para o Brasil foi crucial para o sucesso da corrida do ouro e diamantes em Minas Gerais. De acordo com o historiador britânico John Russell-Wood, os portugueses tinham pouco conhecimento em mineração e metalurgia. Foram

⁴⁹ GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares, volume 1. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. p. 313.

⁵⁰ ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. Brasília: Senado Brasileiro, 2011 [1711], p. 83-113.

⁵¹ BOXER, Charles. **A Idade de Ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

⁵² Embora os bandeirantes sejam geralmente retratados como homens brancos em estátuas, pinturas e livros didáticos, estudos recentes indicam que eles eram na verdade um grupo diversificado, composto por pessoas de diferentes etnias, incluindo indígenas, brancos, negros e mestiços.

os africanos escravizados que trouxeram consigo o conhecimento necessário para explorar os recursos minerais na colônia portuguesa. Muito antes da chegada dos portugueses à costa africana, a técnica de lavagem aluvial já era praticada na África e o ouro já era transformado em moedas de alta qualidade⁵³.

Na realidade, novos estudos têm demonstrado que os africanos trazidos para a América não eram simplesmente uma força de trabalho ignorante e desqualificada. Nos porões dos navios negreiros, além de seres humanos acorrentados, muito conhecimento desenvolvido na África foi transportado pelo Atlântico. Cada povo e região africana possuía experiências e habilidades únicas, expropriadas pelos colonizadores. Por exemplo, africanos da Alta Guiné eram experientes na criação de gado, enquanto os do Congo eram hábeis metalúrgicos. Ao longo dos séculos de escravidão, os africanos desempenharam uma grande variedade de funções, incluindo ferreiros, escultores, ourives, tecelões, marinheiros, cozinheiros, carpinteiros e muito mais, deixando um legado significativo para a economia, cultura, linguagem e estética das Américas⁵⁴.

Durante os três séculos, o trabalho do negro escravo foi a espinha dorsal da colônia. A presença de negro-africanos rapidamente se propagou no Brasil, a ponto de toda a vida colonial depender integralmente do trabalho escravo. Em 1731, o vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses, conde de Sabugosa, enfatizou que “este Estado não pode subsistir sem escravos para o trabalho dos engenhos, culturas das fazendas de cana, tabaco, roças de mandioca e o labor das minas”⁵⁵. A inaptidão dos colonos brancos para o trabalho e a absoluta dependência do Brasil da mão de obra escrava chegava a exasperar as autoridades coloniais portuguesas. Em cartas ao rei de Portugal, Luis Vahia Monteiro, governador do Rio de Janeiro, relatou que “as minas não se podem cultivar senão com negros, porque fazem o serviço vigoroso e porque os brancos, reinóis, em pondo os pés no Brasil, nenhum quer trabalhar”⁵⁶.

Além dos campos e das atividades rurais, o trabalho escravo desempenhava um papel fundamental também nas cidades. A historiadora Mary Karasch descreve que “os donos consideram seus escravos bestas de carga, máquinas e criados, que cuidavam de todas as suas

⁵³ RUSSEL-WOOD, John. **Histórias do Atlântico português**. São Paulo: Editora da Unesp, 2014. p. 295-296.

⁵⁴ HALL, Gwendolyn Midlo. **Escravidão e etnias africanas nas Américas**: restaurando os elos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. p. 18 e 56-57.

⁵⁵ FILHO, Luiz Vianna. **O Negro na Bahia** (um ensaio clássico sobre a escravidão). Salvador, EDUFBA, 2008. p. 26.

⁵⁶ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**: o outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 67.

necessidades e realizavam o trabalho braçal para eles”⁵⁷. Relatos do século XVIII e XIX indicam que os escravos urbanos desempenhavam uma série de ocupações, incluindo o transporte em geral, serviços domésticos, comércio de alimentos e muitos outros:

Grande parte dos negros de Salvador, escravizados ou não, trabalhava nas ruas. Eram responsáveis, sobretudo, pela circulação de objetos e pessoas através da cidade. Carregavam de tudo: pacotes grandes e pequenos, do envelope de carta a pesadas caixas de açúcar e barris de aguardente, tinas de água potável e de gasto para abastecer as casas, tonéis de fezes a serem lançadas ao mar; e transportavam gente em saveiros, alvarengas, canoas e cadeiras de arruar. Os negros também circulavam pelas ruas em demanda a seus empregos como oficiais mecânicos (pedreiro, ferreiro, tanoeiro, sapateiro, alfaiate etc.), e as mulheres cobriam alargado território urbano na condição de ambulantes. Muitas escravas e escravos dividiam sua jornada de trabalho entre a casa e a rua: compravam o alimento nos mercados e nas feiras para depois prepará-lo na cozinha senhorial e, em seguida, retornavam às ruas para vender comida pronta e outros produtos. Assim, após cumprirem as tarefas do serviço doméstico, saíam para o ganho na rua, uma típica dupla jornada escravista.⁵⁸

Logo ao alvorecer, filas de escravas, principalmente africanas, partiam de sítios e fazendas das vizinhanças do Rio [de Janeiro] com carregamentos de frutas e verduras na cabeça. Na cidade, mascateavam os produtos ou negociavam com as mulheres que tinham bancas no mercado.⁵⁹

Se não soubesse que ela fica no Brasil [Salvador], poder-se-ia tomá-la sem muita imaginação como uma capital africana, residência de poderoso príncipe negro, na qual passa inteiramente despercebida uma população de forasteiros brancos puros. [...] Tudo que corre, grita, trabalha, tudo que transporta e carrega é negro.⁶⁰

Como consequência, o Brasil teria a maior concentração de negros escravizados das Américas no final do século XVIII. Por exemplo, um levantamento realizado em Salvador no ano de 1775 mostrou que, da população total, 42% eram escravos e 22% eram negros libertos. Ou seja, os negros compunham 64% da população de Salvador. Outro censo encomendado pelo governador do Rio de Janeiro em 1789 revelou que quase metade dos habitantes da capitania eram escravos. Em algumas regiões, a proporção era de três negros para cada um branco⁶¹.

No final do século XVIII, as minas estavam praticamente esgotadas, marcando o fim do ciclo do ouro. Em 1750, a Coroa Portuguesa estabeleceu uma quota mínima de contribuição de ouro por ano. Caso a produção não alcançasse esse volume, os mineiros seriam obrigados a cobrir a diferença, muitas vezes de forma coercitiva pelas autoridades, o que posteriormente

⁵⁷ Karasch, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 139-140.

⁵⁸ *Ibidem*. p. 139-140.

⁵⁹ *Ibidem*. p. 139-140.

⁶⁰ AVÉ-LALLEMANT, Robert. **Viagem pelo Norte do Brasil em 1859**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1961.

⁶¹ BOXER, Charles. **A Idade de Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

desencadearia a Inconfidência Mineira⁶². A quota foi atingida e superada até cerca de 1760, mas a arrecadação começou a cair rapidamente a partir daí.

Enquanto isso, a produção de açúcar também enfrentava uma crise devido à concorrência das colônias britânicas, francesas e holandesas no Caribe. A recessão afetou o comércio e a receita alfandegária em Lisboa.

Com o declínio da mineração e a crise na produção do açúcar, o café emergiu como o novo protagonista da economia brasileira. Assim como o açúcar e o ouro, o uso da mão de obra escrava também era central na produção do café, a ponto de o senador Gaspar Silveira Martins afirmar que “o Brasil é o café, e o café é o negro”⁶³.

Ao mesmo tempo, a Europa vivia uma agitação revolucionária, especialmente após a Revolução Francesa, que abalou profundamente monarquias e regimes políticos estabelecidos. Em 1806, Napoleão Bonaparte declarou o bloqueio continental contra a Inglaterra, pressionando Portugal a aderir. A pressão de Napoleão ocasionou a mudança da corte portuguesa para o Brasil às pressas em 1808⁶⁴.

A corte chegou ao Brasil empobrecida, dependendo do apoio financeiro da elite colonial e escravista. Para obter esse apoio, Dom João VI distribuiu honrarias e títulos de nobreza, criando um sistema de favorecimento que duraria até seu retorno a Portugal, em 1821. A chegada da corte portuguesa ao Brasil impulsionou ainda mais o tráfico de escravos, que durante esse período estava no auge. Em poucos anos, o número de escravos destinados ao Rio de Janeiro dobrou, para atender a corte portuguesa. A elite escravocrata e o Estado brasileiro mantinham uma relação estreita. A elite, composta por senhores de engenho, barões do café e comerciantes de escravos, apoiariam o trono brasileiro. Por sua vez, a coroa portuguesa, garantia a estabilidade do sistema escravista na colônia⁶⁵.

Tal promiscuidade entre o Estado Brasileiro e a elite escravocrata é simbolizada de maneira significativa pelo Palácio de São Cristóvão, que se tornou a residência oficial da família real portuguesa durante o período colonial. Esse palácio e toda a Quinta da Boa Vista foram doados como presente por Elias Antônio Lopes, um importante comerciante de escravos⁶⁶. O simbolismo desse gesto, de transformar uma casa construída com os lucros do tráfico negreiro

⁶² Movimento de caráter separatista e republicano que ocorreu na região de Minas Gerais, durante o final do século XVIII, especificamente em 1789.

⁶³ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2012. p. 192.

⁶⁴ LIMA, Oliveira. **D. João VI no Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996. p. 3-37.

⁶⁵ *Ibidem*. p. 37-71

⁶⁶ *Ibidem*. p. 71

em residência oficial da família real, ajuda a explicar não apenas a longa duração da escravidão no Brasil, mas também a própria Independência do país.

A chegada da família real portuguesa representou uma mudança significativa para o Brasil. Com a abertura dos portos em 1808⁶⁷, houve um rápido crescimento econômico, especialmente no Sudeste. Em 1815, o Brasil deixou de ser apenas uma colônia para se tornar um Reino Unido a Portugal. Mesmo após a retirada das tropas francesas de Portugal, a família real permaneceu no Brasil devido às condições econômicas precárias em Portugal.

Em 1820, ocorreu a Revolução Liberal do Porto em Portugal, resultando em um golpe apoiado pelo exército que visava transformar o Reino de Portugal em uma monarquia constitucional, com uma Constituição elaborada por parlamentares. Dom João VI, então rei, foi convocado a retornar a Portugal após a morte de sua mãe. Em fevereiro de 1821, enquanto ainda estava no Brasil, ele nomeou seu filho Pedro como príncipe regente do Brasil.

Políticos brasileiros participaram das discussões, em Portugal, sobre a nova Constituição. De um lado, os portugueses buscavam manter o controle centralizado do Estado e concentrar os recursos financeiros em Lisboa. Além disso, queriam o retorno do príncipe Pedro. Do outro lado, os brasileiros buscavam a autonomia das províncias brasileiras, um sistema de leis próprio, uma divisão mais justa dos impostos e a permanência do príncipe.

Nesse período, surgiram rumores de que Portugal pretendia recolonizar o Brasil. Diante do medo da recolonização, as elites locais brasileiras se uniram em torno da ideia do Império. Eles temiam perder tudo o que haviam conquistado: suas riquezas, seus privilégios e suas posições sociais.

No entanto, além desse receio, também temiam uma revolução semelhante à do Haiti. A Revolução do Haiti é um marco na história, pois foi a primeira insurreição de escravos que conseguiu destruir a sociedade colonial e alcançar o poder. Ademais, o Haiti foi o segundo país nas Américas a proclamar sua independência, logo após os Estados Unidos, e o primeiro país nas Américas a abolir a escravidão. Por esses motivos, a Revolução do Haiti é reconhecida pelo protagonismo da população negra e mulata, que conseguiu estabelecer novas formas de organização social e política⁶⁸.

Em setembro de 1821, um decreto determinou o fim da regência e o retorno imediato do príncipe a Portugal. No entanto, Pedro decidiu permanecer no Brasil (Dia do Fico) e iniciou

⁶⁷ Fim do exclusivo comercial imposto pela Coroa Portuguesa, permitindo que portos brasileiros fossem abertos ao comércio internacional, especialmente o comércio com a Inglaterra.

⁶⁸ Para uma análise aprofundada da revolução do Haiti, ver: QUEIROZ, Marcos. **O Haiti é aqui**: ensaio sobre formação social e cultura jurídica latino-americana (Brasil, Colômbia e Haiti, século XIX). 2022. 700 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

uma campanha interna pela independência. Tanto o governo quanto as elites buscavam uma transição pacífica, que evitasse a todo custo a divisão do Brasil.

Cabanagem, no Pará; Balaiada, no Maranhão; Sabinada, na Bahia; Farroupilha, no Rio Grande do Sul; rebeliões em Pernambuco, Minas, São Paulo e Alagoas; todos esses movimentos que eclodiram durante o período da regência eram implícita ou abertamente secessionistas. O que permitiu o triunfo sobre as tendências fragmentadoras e a manutenção da unidade do território nacional foi a existência de uma classe dominante nacionalmente unida pelo interesse comum na defesa da instituição escravista.

Apesar das divergências de interesses e culturas regionais, prevaleceu o apoio ao poder imperial com vistas à manutenção da unidade nacional, uma vez que esta era importante para a manutenção prolongada do sistema escravista no país. Um governo centralizado diminuiria o risco de uma guerra civil ou uma revolta em larga escala dos escravizados, semelhante ao ocorrido no Haiti. A união das diversas províncias em torno da formação do Brasil foi motivada pela escravidão, apesar das suas diferenças. Portanto, a existência do Brasil como estado-nação deveu-se à escravidão⁶⁹.

A manutenção do sistema escravista foi crucial para a preservação da unidade territorial e política do Brasil, conforme discutido anteriormente. Essa dependência do trabalho escravo é ilustrada de forma impactante na Revista *Illustrada*, que retrata a escravidão como a base sobre a qual a elite consolidou o projeto nacional. A figura 2, “Escravidão ou Morte”, simboliza o dilema enfrentado pela sociedade brasileira da época: a preservação da ordem escravista era percebida como indispensável para a estabilidade política, mesmo às custas de valores humanos.

⁶⁹ GORENDER, Jacob. **Brasil em preto e branco: o passado escravagista que não passou**. São Paulo: SENAC São Paulo, 2000. p. 13-14.

Figura 2 – Escravidão ou morte



Fonte: Revista Ilustrada, nº 222, 1880.

Buscando apoio para a ruptura com Portugal, Pedro afiançou a segurança da propriedade escrava. Durante uma de suas viagens ao Vale do Paraíba e Minas Gerais em busca de apoio, recebeu notícias alarmantes de Portugal: as Cortes planejavam enviar tropas ao Brasil e estavam anulando todas as nomeações feitas pelo príncipe. Diante disso, a única opção viável era romper definitivamente com Portugal e a independência foi enfim proclamada em setembro de 1822.

Embora a independência do Brasil tenha representado uma ruptura política, não significou necessariamente uma ruptura com a ordem social vigente. Isso se deve ao fato de que os principais agentes dessa ruptura política eram as elites escravocratas. O aumento do tráfico de escravos nos anos seguintes à independência ilustra como a continuidade do sistema escravista foi usado para garantir a principal fonte de mão de obra e riqueza⁷⁰.

Há no senso comum uma percepção equivocada de que a independência do Brasil ocorreu de maneira pacífica, sem derramamento de sangue. Na realidade, as guerras da independência ocorreram em várias regiões do país e assumiram diferentes proporções. Ocorre que os combates não resultaram em perdas significativas para as elites dominantes. As forças militares do Brasil recém-independente, contando com o apoio crucial da população local, incluindo uma participação majoritária da população negra, lutaram para expulsar as tropas portuguesas.

Por exemplo, a Guerra de Independência na Bahia, iniciada em fevereiro de 1822, marcou significativamente a luta pela libertação do Brasil do domínio português. As Cortes

⁷⁰ ALENCASTRO, Luiz Felipe., *op. cit.*

nomearam o português Madeira de Melo como comandante das armas da província baiana para submeter o povo baiano à autoridade de Portugal. Os brasileiros reagiram à nomeação, transformando a Bahia em um verdadeiro campo de batalha. A linha de frente da resistência brasileira era composta por pessoas negras, conhecidas como as tropas de cor. Vale ressaltar que enquanto os negros resistiam em Salvador, a elite branca buscava refúgio em suas fazendas no Recôncavo Baiano. A Guerra da Independência só terminou em julho de 1823, quando os soldados portugueses foram expulsos e retornaram Portugal⁷¹. A essa altura, Dom Pedro I já havia sido coroado como Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Império do Brasil.

Em maio de 1823, foi instaurada a Assembleia Nacional Constituinte. A escravidão, naturalmente, foi um tema debatido. Havia alguns poucos deputados abertamente contrários a escravidão, que defendiam a abolição, mas a maioria era composta por proprietários de escravos que sustentavam sua manutenção. Contudo, em novembro de 1823, a Assembleia foi dissolvida por Dom Pedro I, com apoio dos militares, em parte porque os deputados estavam elaborando um texto que restringia os poderes do imperador e concedia mais autonomia às elites provinciais⁷².

Ato contínuo, o imperador nomeou uma comissão para escrever a primeira Constituição do Brasil, de maior vigência até hoje, também composta pela classe oligárquica proprietária de escravos. Embora a Constituição de 1824 não apresentasse os termos “escravo” ou “negro” de forma explícita, a manutenção da escravidão foi assegurada e se perpetuou no texto constitucional⁷³.

O escravo possuía estatuto jurídico especial na Constituição de 1824: a um tempo propriedade, a outro pessoa. Por um lado, a propriedade privada, na qual o escravo se enquadrava, era plenamente garantida no artigo 179. Por outro lado, a cidadania foi bastante limitada para o negro. O artigo 6º restringe a condição de cidadão aos negros nascidos no Brasil, quer fossem ingênuos, filhos de pais livres, ou libertos. A inclusão do liberto na categoria de cidadão era precária, uma vez que, até 1871, era admitida a revogação da alforria em algumas hipóteses⁷⁴. Além disso, o exercício da cidadania para os libertos era restringido. Mesmo que alcançassem a renda necessária para ser eleitores, eram impedidos de serem eleitos para

⁷¹ REZZUTTI, Paulo. **Independência, a história não contada**: a construção do Brasil de 1500 a 1825. Brasil, Leya, 2022.

⁷² CABRAL, Paulo. **O Negro e a Constituição de 1824**. Revista de Informação Legislativa. Revista de informação legislativa, v. 11, n. 41, p. 69-74, jan./mar. 1974.

⁷³ *Ibid.*

⁷⁴ Conforme a Ord., L. 4º, Tít. LXIII, revogada pela Lei 2.040/1971.

quaisquer cargos, conforme o §2º do artigo 94. Dessa forma, os libertos, egressos do cativo, foram excluídos das etapas decisivas do processo político⁷⁵.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que os negros africanos, mesmo após serem libertos, foram expressamente excluídos da condição de cidadãos. Ao serem escravizados, os africanos não optaram por seu destino. Uma vez estabelecidos no Brasil, como escravos, sem opções alternativas, acabavam por se integrar ao país. Mesmo se alcançassem, eventualmente, a liberdade, os africanos não tinham nenhum direito reconhecido. No entanto, sua permanência no país e sua integração na sociedade foram inevitáveis.

A Independência do Brasil representou uma ruptura política com Portugal, mas preservou a ordem social escravocrata que sustentava a economia do novo Império. Essa continuidade evidenciou o papel da escravidão na manutenção da unidade territorial e política do país. No próximo ponto, analisa-se o declínio desse sistema, abordando as pressões internas e externas que levaram à abolição e ao abandono dos negros libertos à margem da sociedade.

1.1.3 O Declínio da Escravidão e o Abandono Pós-Abolição

Na época da Independência, os ingleses, grandes parceiros comerciais do Brasil, pressionavam pelo fim do tráfico negreiro. A Inglaterra, após abolir o tráfico de escravos em suas colônias em 1807, assumiu o papel de defensora da abolição universal do comércio de escravos. Essa mudança de postura estava em consonância com seus interesses econômicos relacionados à Revolução Industrial em curso. A crescente industrialização demandava uma força de trabalho assalariada e livre, em oposição ao sistema escravista. Todavia, naquele momento, o preço a pagar pela unidade do Império era a manutenção da escravidão, um custo que gerações de pessoas negras continuam a pagar até hoje.

Apesar dos protestos da elite escravista brasileira, a medida em que o Brasil se tornava cada vez mais economicamente dependente da Inglaterra, era difícil resistir à pressão britânica em relação à extinção da escravidão⁷⁶. Em 1831, o governo brasileiro, pressionado pela

⁷⁵ CABRAL, Paulo. **O Negro e a Constituição de 1824**. Revista de Informação Legislativa. Revista de informação legislativa, v. 11, n. 41, p. 69-74, jan./mar. 1974.

⁷⁶ A dependência do Brasil em relação à Inglaterra começou com a transferência da Corte portuguesa em 1808. D. João VI, em agradecimento à ajuda britânica, concedeu vários privilégios comerciais aos ingleses. Com os tratados de 1810, a Inglaterra ganhou uma posição privilegiada no mercado brasileiro, com tarifas favoráveis que facilitaram a invasão de produtos ingleses. Após a Independência, o Brasil passou a dever milhões de libras à Inglaterra, que mediou o reconhecimento da independência por Portugal mediante uma indenização de 2 milhões de libras. Esse montante foi obtido no mercado financeiro inglês, iniciando uma prática de endividamento que durou até o final do século. Essa dependência financeira permitiu à Inglaterra exercer grande influência sobre o governo brasileiro. (VIOTTI, Emília. **A Abolição**. 9ª edição, São Paulo: UNESP, 2010, p. 25).

Inglaterra, promulgou a primeira lei brasileira que visava coibir o tráfico transatlântico de escravos. Conhecida como Lei Feijó, em homenagem ao ministro da justiça à época, Diogo Antônio Feijó, essa lei declarou que “*todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres*”.

No entanto, a lei de 1831 foi completamente ignorada, o que levou ao surgimento da expressão popular “para inglês ver”, utilizada para descrever medidas implementadas apenas para cumprir formalidades ou para dar a aparência de que algo foi feito, mas na verdade não era efetivo. Nos anos seguintes à promulgação da lei, o número de escravos introduzidos no Brasil aumentou significativamente. Estima-se que mais de meio milhão de escravos tenham sido introduzidos no país até 1850, quando uma nova lei foi aprovada com o mesmo escopo de proibir o tráfico⁷⁷.

Embora ilegal, o tráfico de escravos era amplamente aceito. As denúncias e críticas à escravidão não ganhavam, àquela altura, força diante da crescente demanda por produtos brasileiros no mercado internacional. Os traficantes faziam de tudo para contrabandear escravos e a concentração de poder na mão das elites, que lucravam com o comércio ilegal, lhes dava a cobertura necessária ao impedir a aplicação da lei.

Com o passar dos anos, as tensões com a Inglaterra se intensificaram bastante porque, passados mais de quinze anos, o Brasil ainda não havia cumprido a sua promessa de abolir o tráfico. Além disso, as abordagens de embarcações inglesas aos navios negreiros portugueses exacerbaram a brutalidade do tráfico transatlântico. Os ingleses, em ações incisivas e frequentes, interceptavam embarcações no Atlântico, inspecionando documentos, provisões e condições de carga. Muitas vezes, essas abordagens resultavam na captura dos navios, na prisão de tripulantes e, em casos extremos, no afundamento das embarcações para impedir que voltassem a operar. Para evitar a captura, traficantes frequentemente lançavam ao mar os cativos, amarrados a pedras, para ocultar provas de suas ações. Essas práticas levaram a um avanço no direito penal internacional, em que evidências como o excesso de provisões de água e alimentos passaram a ser usadas para condenar os responsáveis. Assim, ao abordarem um navio, o excesso de provisões podia ser interpretado como prova de que cativos foram jogados ao mar. A destruição de embarcações também foi registrada como estratégia para eliminar rastros, exemplificando a complexidade e a crueldade do comércio negreiro⁷⁸.

⁷⁷ ALENCASTRO, Luiz Felipe., *op. cit.*

⁷⁸ BETHELL, Leslie. **A Abolição do Comércio de Escravos no Brasil: A Grã-Bretanha, o Brasil e a Questão do Comércio de Escravos, 1807-1869.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

Sob a pressão crescente de sanções, incluindo a ameaça de bloqueio naval pela Inglaterra, o Brasil voltou a debater a questão do tráfico, enfrentando a necessidade de mudanças diante de uma prática que se tornava cada vez mais insustentável.

Em 1850, foi aprovada a Lei Eusébio de Queiróz, que proibiu definitivamente o tráfico de escravos africanos para o Brasil. Depois da aprovação da lei, o contrabando diminuiu, mas não cessou completamente. Relatos sobre contrabando de escravos continuaram por mais de uma década, até a prática cessar completamente às vésperas da Lei Áurea de 1888.

É importante destacar que, em 1850, com o fim do tráfico negreiro, a burguesia agrária conseguiu a aprovação da Lei de Terras (Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850), que restringia o acesso às terras devolutas, abundantes no Brasil, exclusivamente pela compra. Ao eliminar a possibilidade de aquisição por posse ou trabalho, a legislação excluiu as populações negras libertas e outros trabalhadores pobres do acesso à terra, consolidando o domínio fundiário das elites agrárias. Essa lei mobilizou as instituições jurídicas e policiais para proteger a propriedade fundiária, ao mesmo tempo que obrigava os trabalhadores sem recursos, exceto sua força de trabalho, a vendê-la aos fazendeiros, garantindo assim a continuidade do trabalho compulsório⁷⁹.

Valcir Gassen, em sua pesquisa, identificou uma estreita relação entre a propriedade privada da terra e outras formas de propriedade, destacando, ainda, sua conexão com as dimensões política, econômica e social do Brasil. Ele aponta que a Lei de Terras reflete a consolidação do capitalismo no país, ao transformar a terra em mercadoria e reforçar o caráter capitalista da propriedade fundiária. Além disso, ao institucionalizar a exclusão dos trabalhadores pobres e das populações negras libertas, a legislação reforçou o domínio das elites agrárias, estabelecendo um sistema que desmobilizou movimentos sociais e legitimou desigualdades estruturais. Assim, a propriedade da terra se revelou um elemento central na manutenção da hegemonia das classes dominantes, articulando interesses econômicos e políticos que moldaram as bases da sociedade brasileira⁸⁰.

Entre 1850 e 1871, os debates em torno da abolição ganharam força e a pressão aumentou gradativamente dentro e fora do país. À medida em que a legitimidade do tráfico começou a ser questionada na Assembleia Legislativa, pela imprensa e pela população brasileira, a questão da emancipação tornou-se recorrente na agenda política nacional.

⁷⁹ MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

⁸⁰ GASSEN, Valcir. **A lei de terras de 1850 e o direito de propriedade**. 1994. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 1994. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/76176>. Acesso em janeiro de 2025.

A importância do movimento abolicionista foi crucial nesse período, pois mobilizou diversas camadas da sociedade e promoveu ações para desafiar a estrutura social e política do país. Ao contrário do que tem sido dito pela historiografia tradicional, o abolicionismo brasileiro não foi um movimento branco em prol dos negros. Essa narrativa, segundo o sociólogo Clóvis Moura, ignora a participação dos próprios negros na luta pela liberdade⁸¹. Enquanto nomes como Joaquim Nabuco e Ruy Barbosa são celebrados por sua atuação política, outros como Luís Gama⁸², José do Patrocínio⁸³, André Rebouças⁸⁴, Maria Firmina dos Reis⁸⁵ e Francisco Nascimento⁸⁶ são esquecidos pela história.

A emancipação tampouco foi um movimento “feito no Parlamento”⁸⁷. Desde o início da escravidão, os escravizados usaram de todos os meios disponíveis para resistir à opressão e lutar pela liberdade. Esta resistência se manifestou de várias formas, incluindo fugas, formação de quilombos, insurreições, atos de violência contra os senhores e até mesmo o banzo⁸⁸. Clóvis Moura destaca que a resistência escrava não foi esporádica, mas sim um processo permanente que perdurou até às vésperas da abolição e teve impactos sociais significativos⁸⁹.

O movimento abolicionista ganhou força nas últimas décadas da escravidão no Brasil, mobilizando diversos setores da sociedade e representando uma ameaça iminente ao sistema

⁸¹ MOURA, Clóvis. **O Negro**: De Bom Escravo a Mau Cidadão. São Paulo: Dandara Editora, 2021.

⁸² Luís Gama foi um advogado, poeta e jornalista que, após conquistar sua liberdade, dedicou-se a libertar centenas de escravos. Seus escritos e discursos foram fundamentais para a conscientização sobre as injustiças da escravidão e mobilização da população para a Abolição.

⁸³ José do Patrocínio foi um jornalista que fundou o jornal *Gazeta da Tarde*. Utilizou sua posição para promover a causa abolicionista e organizar campanhas. Foi um dos fundadores da Sociedade Brasileira Contra a Escravidão e um dos mais influentes ativistas do movimento.

⁸⁴ André Rebouças foi um engenheiro e filho de ex escravos. Defensor influente da Abolição e da integração social dos negros, Rebouças promoveu ideias de reforma agrária e apoio aos ex escravos, contribuindo para debates sobre a reconstrução da sociedade pós-abolição.

⁸⁵ Maria Firmina dos Reis foi uma escritora, poeta e educadora maranhense, reconhecida como a primeira romancista negra do Brasil. Escreveu “Úrsula”, um romance que denunciava as atrocidades da escravidão e apresentava uma visão humanizada dos escravizados.

⁸⁶ Francisco Nascimento foi um marinheiro e líder sindical conhecido como “Dragão do Mar”. Liderou um movimento de marinheiros e jangadeiros em Fortaleza que se recusavam a transportar escravos, ajudando a paralisar o tráfico negreiro no Ceará, um marco importante na luta abolicionista.

⁸⁷ Joaquim Nabuco, um dos mais celebrados (e moderados) nomes do movimento abolicionista, defendia que “A emancipação há de ser feita entre nós por uma lei que tenha os requisitos externos e internos de todas as outras. E assim no Parlamento e não nas fazendas ou quilombos do interior, nem nas ruas e praças das cidades, que se há de ganhar ou perder a causa da liberdade”. NABUCO, Joaquim. **O Abolicionismo**. São Paulo: Editora Nacional, 1938. p. 105.

⁸⁸ “O afrodescendente escravizado praticou, ainda, a forma não violenta ou pacifista de manifestar sua inconformidade com o sistema. Foi o mais triste e trágico tipo de rejeição - o banzo. O africano era afetado por uma patética paralisação da vontade de viver, uma perda definitiva de toda e qualquer esperança. Faltavam -lhe as energias, e assim ele, silencioso no seu desespero crescente, ia morrendo aos poucos, se acabando lentamente”. NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016. p. 57.

⁸⁹ MOURA, Clóvis., *op. cit.*

escravocrata. A Revista Ilustrada capturou essa tensão por meio da imagem de uma nuvem crescente, indicada na figura 3, simbolizando a pressão inexorável pela abolição. Essa metáfora visual reflete o clima de instabilidade e inevitabilidade da mudança, sugerindo que a ruptura com o regime escravista era apenas uma questão de tempo.

Figura 3 – Uma nuvem que cresce cada vez mais forte



Fonte: Revista Ilustrada, nº 229, 1880.

Em 1871, foi proclamada a Lei do Ventre Livre, que concedia liberdade aos filhos de escravos nascidos a partir daquela data. A lei era vantajosa para os proprietários, pois assegurava que o fim da escravidão ocorreria apenas a longo prazo, sem impactos imediatos na economia e no direito de propriedade privada. Na prática, a lei se mostrou ineficaz, pois os filhos de escravos nasciam livres, mas continuavam a viver como escravos com seus pais.

Após a Lei do Ventre Livre e, até certo ponto, em decorrência dela, a imigração europeia para o país aumentou significativamente⁹⁰. A importação de europeus visava a substituição da mão de obra escrava, mas também a promoção do branqueamento da população brasileira. O elevado do número de africanos e seus descendentes, resultado direto do tráfico de escravos, era visto pela elite brasileira com preocupação.

Apesar da resistência dos proprietários de escravos, o movimento abolicionista ganhou ainda mais ímpeto na década de 1880. A Lei dos Sexagenários, de 1885, que declarava livres os escravos com idades acima de 60 anos, foi uma última tentativa dos defensores da escravidão

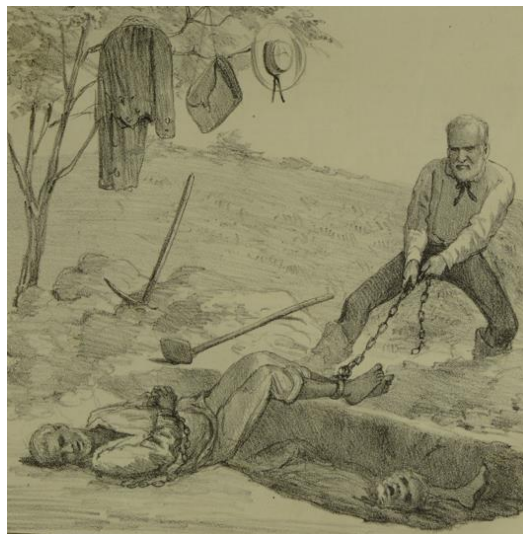
⁹⁰ Por exemplo, entre 1875 e 1886, a província de São Paulo testemunhou um aumento significativo na chegada de imigrantes, quatro vezes mais do que nos quarenta anos anteriores. Contudo, foi nos dois anos anteriores à abolição que a imigração italiana ganhou verdadeiro ímpeto. Durante 1886 e 1887, mais de 100 mil imigrantes, predominantemente italianos e portugueses, desembarcaram na província de São Paulo. Entre 1888 e 1900, São Paulo recebeu 800 mil imigrantes, um número que superava a população escrava de todo o país em 188. (VIOTTI, Emília. **A Abolição**. 9ª edição, São Paulo: UNESP, 2010, p. 71-72).

de conter a onda abolicionista. A lei teve um impacto ínfimo porque, no Brasil do último quarto do século XIX, a expectativa de vida dos escravos, ao nascer, variava em torno de apenas 20 anos devido às duras condições de trabalho e de vida⁹¹.

No entanto, como observou a historiadora Emília Viotti, a Abolição já havia se tornado uma causa popular. A partir desse ponto, o colapso do sistema escravista tornou-se inevitável. O ápice desse movimento foi a rebelião nas senzalas, quando os próprios escravos, com o apoio da maioria da população, começaram a abandonar as fazendas, desorganizando o sistema de trabalho e tornando a situação insustentável⁹².

Como discutido, a Lei dos Sexagenários foi uma tentativa tardia de apaziguar o movimento abolicionista, declarando livres os escravizados com mais de 60 anos, mas com impacto prático quase nulo. Essa crítica é reforçada pela charge publicada na Revista Ilustrada, que ironiza a lei ao retratar um coveiro simbolizando sua inutilidade. A figura evidencia a hipocrisia das reformas graduais e expõe como as elites buscavam preservar seus privilégios enquanto ofereciam concessões simbólicas à população.

Figura 4 – O coveiro dos sexagenários



Fonte: Revista Ilustrada, nº 413, 1885.

Finalmente, em 13 de maio de 1888, a Lei Áurea declarou extinta a escravidão no Brasil. Naquele ano, ainda havia aproximadamente 750 mil escravos no país. Ao longo de três séculos, o Brasil foi o maior território escravista das Américas. A elite brasileira, sustentáculo do poder

⁹¹ BETHELL, Leslie. **História da América Latina - de 1870 a 1930**. Vol. IV. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 617.

⁹² VIOTTI, Emília. **A Abolição**. 9ª edição, São Paulo: UNESP, 2010, p. 90-91.

imperial, resistiu fortemente a qualquer mudança e o Brasil foi o último país do hemisfério ocidental a abolir a escravidão.

A promulgação da Lei Áurea foi recebida com intensa comemoração nas ruas das cidades. “Todos respiravam felicidade, tudo era delírio”, escreveu Machado de Assis sobre as manifestações populares naquele domingo de 1888⁹³. No campo, os escravos comemoraram a Abolição e, mesmo sem recursos, abandonaram as terras em que eram mantidos cativos.

Entretanto, passada a euforia inicial, uma dura realidade rapidamente se impôs. A Abolição foi um projeto político feito pelo branco e para o branco. As classes dominantes da sociedade brasileira, ao perceberem que a Abolição era inevitável, garantiram uma transição segura do sistema escravista para o sistema capitalista no final do século XIX. Ao conceder liberdade sem recursos, moradia ou oportunidades de trabalho, eles asseguraram mão de obra assalariada barata, pois os ex-escravos não tinham outra opção além de retornar às fazendas em condições precárias ou enfrentar a marginalização e a pobreza nas periferias urbanas⁹⁴.

Florestan Fernandes, um dos mais importantes sociólogos e intelectuais brasileiros, afirma que a Abolição no Brasil ocorreu em condições que foram verdadeiramente espoliativas, do ponto de vista da situação de interesse dos negros, perpetuando a desigualdade e a injustiça social⁹⁵. Em verdade, os impactos da Abolição foram muito menos significativos do que se esperava. João Francisco de Paula Sousa, um cafeicultor de São Paulo, em carta à César Zama, político baiano, afirmou que, “trabalhadores não faltam. Temos os próprios escravos, que não derretem nem desaparecem, e que precisam de viver e de se alimentar, e, portanto, de trabalhar, coisa que eles compreendem em breve prazo”⁹⁶. Os salários oferecidos aos novos libertos eram insuficientes até mesmo para suprir as necessidades básicas. Em muitos casos, ao invés de pagarem salários, os proprietários descontavam os alimentos consumidos pelos ex-escravos e não sobrava nada: “nada lhes dou; tudo lhes vendo, inclusive um vintém de couve ou de leite. Só isso dá quase para o pagamento do trabalhador”⁹⁷.

Gregório Bezerra, militante e político comunista brasileiro, em seu livro *Memórias*, narra o relato de um homem negro que ele conheceu em uma fazenda onde trabalhou quando

⁹³ “Houve sol, e grande sol, naquele domingo de 1888, em que o Senado votou a lei, que a regente sancionou, e todos saímos à rua. Sim, também eu saí à rua, eu o mais encolhido dos caramujos, também eu entrei no préstito, em carruagem aberta, se me fazem favor, hóspede de um gordo amigo ausente; todos respiravam felicidade, tudo era delírio. Verdadeiramente, foi o único dia de delírio público que me lembra ter visto”. (Machado de Assis. *Gazeta de Notícias*. 14 de maio de 1893).

⁹⁴ VIOTTI, Emília., *op. cit.*

⁹⁵ FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972.

⁹⁶ GOMES, Laurentino. **Escravidão: da Independência à Lei Áurea**, volume 3. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022. p. 518-519.

⁹⁷ *Ibidem*. p. 518-519.

era menino, na primeira década do século XX. “Ele tinha sido escravo e continuava pior que escravo. Tinha saudade da escravidão porque, segundo ele, naquela época comia carne, farinha e feijão à vontade, e agora mal comia um prato de xerém com água e sal”⁹⁸, escreveu Bezerra. Esse relato não deve ser interpretado como defesa da escravidão, mas sim como um testemunho do desespero dos libertos que, após a Abolição, foram abandonados à própria sorte, sem medidas oficiais destinadas a dar assistência aos ex-escravos⁹⁹.

Apesar dos ideais humanitários do movimento abolicionista, não houve a implementação de políticas de apoio aos libertos e seus descendentes após a Abolição. Em seu livro “O Abolicionismo”, Joaquim Nabuco destacou que seria ainda preciso adaptar os libertos e as instituições à liberdade, para que os efeitos da escravidão não perdurassem na sociedade brasileira:

Depois que os últimos escravos houverem sido arrancados ao poder sinistro que representa para a raça negra a maldição da cor, será ainda preciso desbastar, por meio de uma educação viril e séria, a lenta estratificação de trezentos anos de cativo, isto é, de despotismo, superstição e ignorância. O processo natural pelo qual a escravidão fossilizou nos seus moldes a exuberante vitalidade do nosso povo durou todo o período do crescimento, e enquanto a nação não tiver consciência de que lhe é indispensável adaptar à liberdade cada um dos aparelhos do seu organismo de que a escravidão se apropriou, a obra desta irá por diante, mesmo quando não haja mais escravos.¹⁰⁰

No entanto, conforme observado por Guerreiro Ramos, a “grande tarefa pós-abolicionista” não encontrou quem a assumisse e ficou irrealizada¹⁰¹. Os libertos e seus descendentes foram abandonados no “quarto de despejo” da sociedade, sem acesso a terras, educação, saúde, bons empregos, moradia adequada e outras oportunidades de melhoria de vida. As consequências desse abandono persistem até hoje na sociedade.

O fim da escravidão marcou o início de uma nova fase para o Brasil, mas os negros libertos foram sistematicamente excluídos de políticas de integração social, permanecendo marginalizados e desprovidos de recursos. Esse abandono pós-abolição perpetuou desigualdades estruturais que atravessam gerações. No ponto seguinte, examinaremos como o racismo foi estruturado como um sistema de opressão, sustentando as hierarquias sociais e econômicas que emergiram após a escravidão.

⁹⁸ BEZERRA, Gregório. **Memórias**. 2ª. Edição. São Paulo, Boitempo Editorial, 2011. p. 54.

⁹⁹ VIOTTI, Emília., *op. cit.*

¹⁰⁰ NABUCO, Joaquim., *op. cit.*

¹⁰¹ RAMOS, Guerreiro. **Negro sou**: a questão étnico-racial e o Brasil – ensaios, artigos e outros textos (1949 – 73). 1. ed. São Paulo: Zahar, 2023.

1.2 UM PAÍS ERGUIDO SOBRE O RACISMO

*“Em nós, até a cor é um defeito, um vício imperdoável de origem,
o estigma de um crime”.*

LUIZ GAMA

O racismo, enquanto sistema de opressão estruturado, foi arquitetado e consolidado ao longo dos séculos como uma ferramenta poderosa de dominação social, política e econômica. Ele não apenas justificou a escravidão, mas também assegurou a manutenção das hierarquias raciais após a Abolição, perpetuando as desigualdades e marginalizando os negros. Essa construção histórica foi reforçada por argumentos religiosos, pseudocientíficos e filosóficos que conferiram ao racismo um caráter de legitimidade, integrando-o às estruturas institucionais e culturais das sociedades modernas. No Brasil, onde a escravidão foi central para o desenvolvimento do país, o racismo tornou-se o pilar de uma ordem social que ainda hoje exclui, discrimina e oprime.

1.2.1 A Invenção do Negro e a Origem do Racismo

De acordo com o sociólogo e historiador Orlando Patterson, um dos mais renomados especialistas no tema, a escravidão esteve presente ao longo de toda a história da humanidade, desde as sociedades mais primitivas até as mais desenvolvidas¹⁰². Suas marcas estão presentes no mundo inteiro, a exemplo das pirâmides do Egito, do Coliseu em Roma, da Grande Muralha na China, e do Pelourinho em Salvador. Vários nomes famosos como Aristóteles, filósofo grego, Thomas Jefferson, autor da Declaração de Independência dos EUA, e Tiradentes, herói da Inconfidência Mineira, eram proprietários de escravos. John Locke, um dos principais nomes da filosofia moderna, em especial por suas contribuições para o desenvolvimento da ideia de direitos naturais, tais como vida e liberdade, era acionista da Royal African Company, empresa dedicada ao tráfico de escravos¹⁰³.

Os historiadores William Clarence-Smith e David Eltis esclarecem que historicamente a escravidão não estava necessariamente ligada a uma raça específica. Pessoas de todas as origens, independentemente da cor da pele, poderiam se tornar escravas em virtude de guerras,

¹⁰² PATTERSON, Orlando. **Slavery and Social Death: A Comparative Study**, With a New Preface, Harvard University Press, 2018.

¹⁰³ GOMES, Laurentino., *op. cit.*, p. 74.

dívidas, punições, entre outros motivos. No entanto, com a colonização das Américas, os negros africanos se tornaram a grande maioria dos escravos a partir do Século XVII¹⁰⁴.

A escravidão nas Américas se distinguiu das formas mais primitivas de cativeiro pelo volume, organização e longa duração do tráfico negreiro, que trouxe milhões de negros africanos para trabalhar em condições extremamente duras em plantações e minas, sustentando as economias coloniais de forma sistemática e institucionalizada.

Estima-se que entre 10 e 12 milhões de africanos foram trazidos como escravos para o continente americano ao longo de mais de três séculos de comércio transatlântico de escravos. O Brasil foi o principal destino dos escravos africanos nas Américas, recebendo mais de 4,8 milhões de humanos traficados.

Outro aspecto que distinguiu a escravidão nas Américas é que, pela primeira vez na história, a escravidão se tornou sinônimo de negro. A escravidão não nasceu do racismo. Ao contrário, como afirma o sociólogo Anibal Quijano, um dos maiores pensadores pós-coloniais da América Latina, o racismo é produto da colonialidade¹⁰⁵.

Segundo o africanista brasileiro Alberto da Costa e Silva, surge nesse momento uma ideologia racista, que associou a cor da pele à condição de escravo. Esse sistema de ideias, utilizado para justificar o comércio e a exploração do trabalho escravo africano, propagava que os negros eram naturalmente selvagens, bárbaros, preguiçosos, idólatras, de inteligência limitada e promíscuos. Essa ideologia afirmava que os negros só poderiam alcançar a plena humanidade por meio da servidão. Portanto, a vocação natural dos negros seria o cativeiro, onde, sob a tutela dos brancos, poderiam eventualmente alcançar um estágio mais avançado de civilização¹⁰⁶.

Segundo Florestan Fernandes, sociólogo que estudou o racismo brasileiro em profundidade, a metamorfose do africano em escravo é acompanhada da metamorfose do negro em subalterno, inferior, dominado, discriminado, diferente, outro. As relações, processos e estruturas sociais da ordem escravocrata estavam profundamente marcadas por várias formas

¹⁰⁴ CLARENCE-SMITH, William G. e ELTIS, David. **The Cambridge World History of Slavery**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. v. 3. p. 111-131.

¹⁰⁵ QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

¹⁰⁶ SILVA, Alberto da Costa e. **A manilha e o libambo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

de discriminação racial, que serviam para preservar as posições e as relações entre os senhores, de uma raça, e os escravos, de outra¹⁰⁷.

De interpretações da bíblia, como a “maldição de Cam”¹⁰⁸, a pseudociências relacionadas a características físicas dos negros, como cor da pele, estrutura óssea e outros traços anatômicos, muitas foram as justificativas utilizadas para sustentar a ideologia racista. Na filosofia, diversos pensadores do iluminismo, movimento considerado um marco na defesa de princípios como liberdade, igualdade, e de direitos individuais, sustentaram a ideia de que os negros possuíam uma inferioridade natural em relação aos brancos.

David Hume, um dos filósofos mais influentes do iluminismo e um precursor do pensamento científico moderno, escreveu em 1748:

Eu suspeito que os negros, como em geral todas as outras espécies de seres humanos, sejam naturalmente inferiores aos brancos. Nunca houve entre eles nação alguma tão civilizada quanto entre os brancos. Nenhum grande inventor entre eles, nenhuma arte, nenhuma ciência [...]. Uma diferença tão constante e uniforme não poderia se repetir em tantos lugares e em épocas tão distintas se a natureza não tivesse também uma distinção original entre essas espécies de seres humanos¹⁰⁹.

Voltaire, um dos principais porta-vozes da Revolução Francesa, lembrado por suas ideias sobre liberdade e justiça, declarou sobre os negros em 1756:

Os olhos redondos, o nariz achatado, os lábios sempre grossos, o formato diferente das orelhas, o cabelo encrespado na cabeça, e mesmo a sua capacidade mental estabelecem uma prodigiosa diferença entre eles e as outras espécies de seres humanos¹¹⁰.

Immanuel Kant, considerado um dos pensadores mais importantes de toda a filosofia ocidental por sua “Crítica da Razão Pura”, por sua ênfase na moralidade, na autonomia do indivíduo, e nos princípios universais de justiça, escreveu em 1764:

Os negros africanos não receberam da natureza qualquer inteligência que os coloque acima da tolice. Portanto, a diferença entre as duas raças [negra e branca] é muito substancial. A distância no que diz respeito às faculdades mentais parece ser tão grande quanto a da cor [da pele]¹¹¹.

Friedrich Hegel, filósofo alemão que fez contribuições significativas ao Direito, especialmente discutindo a natureza do estado, da sociedade civil, e da liberdade, também

¹⁰⁷ IANNI, Octávio. Florestan Fernandes e a formação da Sociologia Brasileira. In: Florestan Fernandes – **Coleção grandes cientistas sociais**. Octavio Ianni (org.). São Paulo, Ática, 1986.

¹⁰⁸ Baseada em Gênesis 9:20-27, a história relata que Noé amaldiçoou Canaã, filho de Cam, após Cam ver a nudez de seu pai embriagado. Noé declarou que os descendentes de Canaã seriam servos. Esta interpretação foi distorcida para sugerir que todos os descendentes de Cam, supostamente os africanos, estavam destinados à servidão eterna.

¹⁰⁹ HUME, David Brion. **Inhuman Bondage: The Rise and Fall of Slavery in the New World**. New York: Oxford University Press, 2006. p. 30-49.

¹¹⁰ VOLTAIRE, 1756, *apud* GOMES, Laurentino. **Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares**. *op. cit.*, p. 75.

¹¹¹ KANT, 1764, *apud* GOMES, Laurentino. **Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares**. *op. cit.*, p. 75.

contribuiu para a ideologia racista no Século XIX, ao afirmar que “*a falta de controle distingue o caráter dos negros*” e que essa condição os incapacita para o desenvolvimento e a cultura. Por isso, segundo Hegel, “*a única ligação essencial que existiu e permaneceu entre negros e europeus é a da escravidão*”¹¹².

Expor as visões racistas desses filósofos, frequentemente celebrados por suas contribuições ao pensamento ocidental, não é um ato de anacronismo, mas um enfrentamento necessário para evidenciar que o racismo articulado por essas figuras a fim de justificar a escravidão e a exploração colonial foi profundamente incorporado nas estruturas epistemológicas e culturais da modernidade. Esse reconhecimento é essencial para desconstruir a ideia de que o racismo é uma anomalia ou algo epifenomênico, pois há fatores históricos, ideológicos, sociais, econômicos e políticos que sustentam sua existência até os dias de hoje¹¹³.

Conforme salienta o sociólogo Charles Mills, o racismo foi parte constitutiva das colônias, sociedades de escravidão racial, e dos estados colonizadores brancos¹¹⁴. As sociedades coloniais foram organizadas em hierarquias raciais rígidas, com os brancos no topo e os negros na base. O racismo era o fundamento ideológico capaz de justificar a contínua exploração de mão de obra escrava, sustentáculo da economia colonial. As leis e políticas racistas garantiam a estabilidade do sistema, enquanto a cultura, a ciência e a religião forneciam justificativas adicionais para perpetuar a ideia de superioridade branca e inferioridade dos negros.

Assim, seria, no mínimo, pouco verossímil supor que as práticas e ideologias racistas, tão profundamente enraizadas nas estruturas coloniais ao longo de séculos de escravidão, desapareceriam com a Abolição, especialmente no caso do Brasil, onde a Abolição não veio acompanhada de políticas eficazes de inclusão e reparação.

Na verdade, os estudos de intelectuais como Eduardo Bonilla-Silva¹¹⁵ demonstram que o racismo permanece até os dias de hoje como um elemento central nas estruturas sociais, políticas, econômicas e jurídicas das sociedades contemporâneas. Nessa perspectiva, o racismo não se trata de uma patologia social, de um desarranjo institucional isolado, ou de um comportamento individual, mas algo que está no âmago do processo de dominação social como um todo¹¹⁶. Ele é um processo social que perpetua, através das gerações, as hierarquias raciais estabelecidas desde a colonização.

¹¹² HEGEL, Friedrich G. W. **Filosofia da História**. Brasília. 1995. p. 83-86.

¹¹³ MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1988. p. 34.

¹¹⁴ MILLS, W. Charles. **O Contrato Racial**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2023. p. 41-13.

¹¹⁵ BONILLA-SILVA, Eduardo. **Racism without Racists: Colorblind Racism and the Persistence of Racial Inequality in the United States**. Maryland: Rowman & Littlefiel, 2006. p. 465-480.

¹¹⁶ SOUZA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021. p. 29-36.

A transformação do negro em sinônimo de escravo nas Américas consolidou uma ideologia racista que justificava a exploração e a subjugação de povos africanos. Essa construção ideológica moldou as bases das hierarquias raciais que persistem até hoje. O próximo ponto analisará como o racismo se estabeleceu como estrutura de poder, perpetuando privilégios e desumanizando populações negras ao longo dos séculos.

1.2.2 O Racismo como Estrutura de Poder e Desumanização do Negro.

O racismo funciona como uma estrutura de poder que sustenta o privilégio socioeconômico e estabelece normas para a distribuição desigual de riquezas e oportunidades, direitos e deveres. De acordo com os estudos de Charles Mills¹¹⁷, todos os brancos se beneficiam desse sistema, pois seu objetivo principal é garantir um privilégio diferencial dos brancos como grupo em relação aos não brancos como grupo, garantindo-lhes vantagens sociais, econômicas e políticas transmitidas de geração em geração.

Enquanto o racismo proporciona aos brancos um sistema de privilégios, para os negros, ele representa um mecanismo de desumanização sistemática. No processo de escravização dos africanos, fatores psicológicos, culturais e morais são essenciais para entender como o branco “inventou” o negro. Conforme descrito por Frantz Fanon, um dos maiores intelectuais do século XX, “aos olhos do branco, o negro não possui resistência ontológica”. Em outras palavras, o racista nega ao negro uma existência reconhecida como plena. Em seu livro “Pele Negra, Máscaras Brancas”, considerado um clássico entre os estudos pós-coloniais, Fanon demonstra os profundos impactos psicológicos e sociais do colonialismo e do racismo na identidade e na subjetividade na subjetividade dos negros:

Eu era ao mesmo tempo responsável pelo meu corpo, responsável pela minha raça, pelos meus ancestrais. Lancei sobre mim um olhar objetivo, descobri minha negritude, minhas características étnicas, e então detonaram meu tímpano com a antropofagia, com o atraso mental, o fetichismo, as taras raciais, os negreiros, e sobretudo com “*y’a bon banania*”¹¹⁸. Nessa época, desorientado, incapaz de estar no espaço aberto com o outro, com o branco que impiedosamente me aprisionava, eu me distanciei para longe, para muito longe do meu estar-aquí, constituindo-me como objeto. O que é que isso

¹¹⁷ MILLS, W. Charles., *op. cit.*, p. 41-13.

¹¹⁸ “A expressão *y’a bon banania* remete a rótulos e cartazes publicitários criados em 1915 pelo pintor De Andreis, para uma farinha de banana açucarada instantânea a ser usada ‘por estômagos delicados’ no café da manhã. O produto era caracterizado pela figura de um *tirailleur sénégalais* (soldado de infantaria senegalês usando armas de fogo), com seu *filá* vermelho e seu pompom marrom, característicos daquele batalhão colonial. O ‘riso *banania*’ foi denunciado pelo senegalês Léopold Sedar Senghor em 1940, no prefácio ao poema ‘Hóstias negras’, por ser um sorriso estereotipado e um tanto quanto abestalhado, reforça o racismo difuso dominante. Em 1957 o publicitário Hervé Morvan criou uma versão mais gráfica, mais modernizada, do ‘sorriso *banania*’, permanecendo sua estilização em uso nas caixas do produto até o início da década de 1980”. FANON, Frantz. **Pele negra, máscara branca**. São Paulo: Ubu Editora, 2020. p. 47.

significava para mim, senão um desalojamento, uma extirpação, uma hemorragia que coagulava sangue negro sobre todo o meu corpo? No entanto, eu não queria esta reconsideração, esta esquematização. Queria simplesmente ser um homem entre outros homens. Gostaria de ter chegado puro e jovem em um mundo nosso, ajudando a edificá-lo conjuntamente. (...) No momento em que eu esquecia, perdoava e desejava apenas amar, devolviam-me, como uma bofetada em pleno rosto, minha mensagem! O mundo branco, o único honesto, rejeitava minha participação. De um homem exigia-se uma conduta de homem; de mim, uma conduta de homem negro - ou pelo menos uma conduta de preto. Eu acenava para o mundo e o mundo amputava meu entusiasmo. Exigiam que eu me confinasse, que encolhesse.¹¹⁹

Dentro de uma sociedade racista, a existência do negro é condicionada pela sua aspiração de ser reconhecido como um ser humano. Esse desejo pode levar o negro a buscar incessantemente, de várias maneiras, embranquecer a forma de falar, agir, vestir, pensar, e até mesmo na maneira de relacionar-se. Para Fanon, essa experiência é um processo de aniquilação do ser negro, pois, ao embranquecer, esse indivíduo na verdade acaba extinguindo sua própria identidade. Porém, mesmo que o sujeito assimile e adote a brancura, a pele negra denuncia e seu corpo sempre carregará o signo de um renegado.

O sociólogo Jessé Souza define o racismo como toda forma de amesquinhar, humilhar e desprezar o oprimido, convencendo-o de sua própria inferioridade, de modo a negar a esse grupo social as possibilidades de autoestima, autoconfiança, autovalor ou mérito. Como Souza bem resumiu, o racismo implica um processo de animalização dos sujeitos. Toda humilhação e desprezo irá assumir a forma da animalização, buscando reduzir o oprimido a mero corpo animalizado e, portanto, inferior, digno de desconfiança e controle:

O essencial é a vinculação da “brancura” com o “espírito” na sua conotação secular, ou seja, como inteligência, moralidade e beleza, e da “negritude” com o corpo animalizado das paixões irrefletidas, não confiáveis e enlouquecidas. Essa, e nenhuma outra, é a verdadeira hierarquia moral e social que submete todos os julgamentos individuais em uma sociedade racista como a nossa.¹²⁰

Florestan Fernandes aponta para o fato de que “uma situação como esta envolve mais do que desigualdade social e pobreza insidiosa. Pressupõe que os indivíduos afetados não estão incluídos como grupo racial na ordem social existente como se não fossem seres humanos nem cidadãos normais”¹²¹.

Enquanto grupo racial diferenciado, pessoas negras são enquadradas a partir de uma perspectiva imposta pelas classes dominantes, que selecionam certos traços e criam estigmas que legitimam as hierarquias sociais. O preconceito de cor opera como uma ferramenta que

¹¹⁹ FANON, Frantz., *op. cit.*, p. 106-107.

¹²⁰ SOUZA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021. p. 47.

¹²¹ FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972. p. 75.

justifica a manutenção da hierarquia social e econômica. Assim, cria-se uma verdadeira ralé estigmatizada e desprezada por todos, condenada a ocupar o último patamar da hierarquia social, na medida em que o racismo, nas palavras do sociólogo Clóvis Moura, atua como elemento restritivo e ideologia de barragem das possibilidades do negro na sociedade¹²².

As barreiras, muitas vezes, se disfarçam de meritocracia, como se o sucesso fosse puramente uma questão de esforço individual, ignorando as desigualdades históricas e estruturais. A sociedade, por meio de seus mecanismos seletivos, faz com que o negro seja preterido, mesmo quando apresenta a mesma capacidade técnica que o trabalhador branco. Esse “peneiramento social” perpetua o racismo estrutural, que, embora não explicitamente institucionalizado, está presente em todos os níveis de interação social.

O racismo, enquanto estrutura de poder, sustenta privilégios para os brancos enquanto desumaniza e marginaliza os negros, perpetuando desigualdades profundas na sociedade. No ponto seguinte, investigaremos como essa lógica racista se manifestou nas dinâmicas sociais e econômicas do Brasil, tornando-se uma ferida aberta que ainda molda as relações raciais no país.

1.2.3 A Ferida Aberta: a Persistência do Racismo no Tecido Social do Brasil.

As razões para a existência desse quadro persistente de desigualdade racial são complexas. Para compreender a influência do racismo no Brasil, é necessário ter-se em mente que a escravidão negra foi um fator preponderante em todo o transcurso da formação do país, deixando aderências até hoje no seu perfil sociológico¹²³. A existência de uma grande massa negra marginalizada, que até hoje ocupa as favelas, os subempregos e as prisões, é oriunda do passado de escravidão do país e, especialmente, da forma como ela foi extinta.

O negro foi introduzido no Brasil em 1532 como escravo, sem que houvesse qualquer defesa ou proteção em seu favor, tornando-se um verdadeiro pária social. O estatuto jurídico e social do escravo era baseado no direito romano, em que o escravo era coisa e propriedade do seu dono, permitindo que este fizesse com ele o que quisesse¹²⁴.

A utilização generalizada do negro em todas as atividades econômicas e sociais no Brasil impactou negativamente a percepção do trabalho, tornando-o uma ocupação depreciativa

¹²² MOURA, Clóvis., *op. cit.*, p. 75.

¹²³ MOURA, Clóvis., *op. cit.*, p. 78.

¹²⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo, Editora Brasiliense, 23ª edição, 1994. p. 390.

e desvalorizada. Enquanto isso, aos brancos eram reservadas funções de comando nas propriedades, o controle das armas, o clero, o comércio e as profissões liberais. Para a mão-de-obra livre, mas sem recursos materiais, as oportunidades de subsistência eram muito limitadas. Isso criou um enorme abismo social: de um lado, os senhores brancos; do outro, os escravos e ex-escravos negros, que viviam à margem da ordem social.

O final do século XIX marcou a decadência do sistema escravista no Brasil e a transição do trabalho escravo para o assalariado. A abolição, do ponto de vista social, negou ao negro o direito à plena integração na sociedade. Embora tenha retirado do negro a condição de escravo, não ofereceu nenhuma indenização, garantia ou assistência pelos quase quatro séculos de exploração, violência e opressão sofridos.

A marginalização dos ex-escravos no Brasil aconteceu principalmente porque as decisões econômicas tomadas depois da Abolição permaneceram nas mãos das elites, que se mostraram mais que satisfeitas em condenar os africanos libertos, e seus descendentes, a um novo estado econômico, político, social e cultural de escravidão em liberdade¹²⁵.

Essas elites tomaram medidas que excluíram os ex-escravos como trabalhadores livres, dificultando sua entrada no mercado de trabalho em igualdade de condições. A falta de acesso a terras e a diminuição da demanda por mão-de-obra resultaram em um êxodo em massa de negros para as cidades, onde se juntaram aos já numerosos “vadios”, principalmente negros e mulatos libertos ou fugidos, que viviam à margem da ordem social, sem ocupações formais. Lá, encontraram desemprego, miséria, fome, doenças e uma vida marginalizada.

Assim, após a Abolição, foram propositalmente criadas barreiras que impediam os ex-escravos de participar plenamente da economia emergente. Isso incluía falta de acesso a oportunidades de emprego, educação, e recursos, além de discriminação e preconceito. Sem políticas para incluir os ex-escravos na nova economia, a Abolição se tornou, nas palavras de Rui Barbosa, um de seus líderes, uma “ironia atroz”:

Mas que fizeram dos restos da raça resgatada os que lhe haviam sugado a existência em séculos da mais ímproba opressão? (...) Que movimento de caridade tiveram por esses destroços humanos os árbitros do bem e do mal nesta terra? (...) Cumpria às leis nacionais acudir-lhe na degradação, em que tendia a ser consumida, e se extinguir, se lhe não valessem. Valeram-lhe? Não. Deixaram-na estiolar nas senzalas, de onde se ausentara o interesse dos senhores pela sua antiga mercadoria, pelo seu gado humano de outrora. Executada assim, a Abolição era uma ironia atroz. Dar liberdade ao negro, desinteressando-se, como se desinteressaram absolutamente da sua sorte, não vinha a ser mais do que alforriar os senhores.¹²⁶

¹²⁵ NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

¹²⁶ BARBOSA, Rui. **Pensamento e ação**. Organização e seleção de textos pela Fundação Casa de Rui Barbosa. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1999. p. 375-376.

As ações estatais que favoreceram os imigrantes estrangeiros após a Abolição também influenciaram profundamente a marginalização dos ex-escravos. As elites do Império, ao resolverem parcialmente o problema da transição econômica, não consideraram os ex-escravos como parte importante do novo cenário de oportunidades. Não houve políticas para readaptar, integrar ou assimilar os ex-escravos ao sistema capitalista que surgia. Pelo contrário, quando o trabalho assalariado começou a se estabelecer no Brasil, os ex-escravos, que antes da Abolição estavam no centro da produção, foram imediatamente afetados pela competição com os imigrantes que chegavam ao Brasil em busca de trabalho.

Esse fluxo migratório deslocou os ex-escravos para a periferia do sistema produtivo, o que contribuiu para sua exclusão econômica. Já havia um processo migratório em andamento, que competia com o trabalho escravo, especialmente na agricultura. Assim, tudo o que era novo na sociedade com base no trabalho assalariado foi ocupado quase que exclusivamente pelos imigrantes, que chegavam como mão-de-obra excedente da Europa, aliviando as tensões sociais de lá e vendendo sua força de trabalho no Brasil como trabalhadores livres.

O sociólogo Clóvis Moura observa que, ao mesmo tempo em que o número de escravos diminuía, surgia uma grande população sem acesso ao trabalho, porque, à medida que os negros deixavam de ser escravos, a maioria deles também deixava de ter uma ocupação regular. O que restava para muitos era o subemprego, desemprego e marginalização progressiva. Essa foi a dura realidade enfrentada pelos negros após quatro séculos de escravidão, uma realidade social sombria e cheia de desafios¹²⁷.

Como se vê, enquanto os negros libertos das senzalas não foram automaticamente integrados ao proletariado emergente, mas acabaram compondo sua margem. Ao mesmo tempo, no campo ideológico, surgiram mecanismos de exclusão social fundamentados no preconceito de cor. Esse racismo latente passou a desempenhar um papel de seleção dentro do próprio proletariado. Dessa forma, negros e outros grupos não brancos não foram incorporados a esse proletariado incipiente, mas empurrados para as margens da sociedade capitalista que sucedeu ao sistema escravista¹²⁸.

Nesse processo complexo e contraditório de transição da escravidão para o trabalho livre, o negro foi sistematicamente retratado como incapaz de atuar como trabalhador assalariado. No entanto, durante o período escravista, o negro estava presente em diversas ocupações, desempenhando funções em praticamente todos os setores de atividade. Sua força

¹²⁷ MOURA, Clóvis., *op. cit.*, p. 46.

¹²⁸ *Ibidem.* p. 48.

de trabalho era amplamente utilizada e distribuída de forma estruturada dentro do sistema produtivo.

Ao contrário do que frequentemente se retrata, o trabalho dos negros não se limitava apenas às duras tarefas agrícolas. Na verdade, os negros estavam envolvidos em uma ampla gama de atividades, especialmente no setor artesanal, e em algumas áreas eram considerados os mais habilidosos, como na metalurgia, cujas técnicas foram trazidas da África. Como observa o sociólogo Clóvis Moura, “quer na agroindústria canavieira do Nordeste ou nos campos de algodão do Maranhão, nas charqueadas do Sul, nos canaviais da Bahia, na região urbana de Salvador e do Rio de Janeiro, nas fazendas de café paulistas e fluminenses, ou na pecuária, o escravo negro era quem produzia, quem criava”¹²⁹.

Porém, por meio de um processo contínuo e intencional das elites, essa mão de obra passou a ser considerada como não aproveitável e marginalizada. Após a Abolição, foi criado o mito da “incapacidade do negro para o trabalho” para sustentar a suposta impossibilidade de aproveitar esse grande contingente de ex-escravos. Assim, o preconceito racial foi dinamizado dentro do contexto capitalista, e os negros passaram a ser estereotipados como preguiçosos, indisciplinados, beberrões e incapazes de manter um emprego¹³⁰.

Com isso, a população negra foi empurrada para a parcela informal do mercado de trabalho, permanecendo no que Karl Marx chamou de exército industrial de reserva em sua crítica da economia política¹³¹. Esse grupo flutua entre o desemprego, a informalidade e os trabalhos autônomos, com destaque para o trabalho doméstico, que, ao longo da história, tem sido majoritariamente realizado por mulheres negras.

Em contraste, o trabalhador branco foi promovido como o modelo ideal de perseverança, honestidade, moderação e estabilidade. Políticas e planos integrativos foram criados para proteger e fixar os imigrantes europeus na indústria nascente e na agricultura. No entanto, a política de imigração, promovida no final do século XIX e início do século XX, não estava fundamentada apenas na necessidade econômica de mão de obra. Havia um claro objetivo racial subjacente: a promoção do branqueamento da população brasileira. Essa política de imigração fazia parte de um projeto mais amplo de branqueamento, que via os negros como um “problema” a ser gradualmente eliminado por meio da miscigenação. O objetivo não era apenas importar mão de obra “superior”, mas sim trazer indivíduos de uma raça considerada

¹²⁹ *Ibidem.* p. 78.

¹³⁰ *Ibidem.* p. 82.

¹³¹ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo, Boitempo, 2013.

mais nobre, ou seja, caucasiana, branca, europeia, e, por essas características, vista como superior.

Além de serem deixados à própria sorte, sem qualquer apoio para garantir sua sobrevivência, as elites atribuíram aos negros a responsabilidade pelo “problema” racial brasileiro. Para Monteiro Lobato, o famoso escritor de livros infantis, os negros haviam criado “problemas terríveis” para o país e a solução estaria na imigração europeia para “salvar” o Brasil da ameaça representada pelo sangue negro, considerado inferior¹³². Remetidas à própria população negra as causas fundamentais de seu atraso social, político e econômico, as elites brancas não apenas negligenciaram qualquer esforço de integração, mas também promoveram o branqueamento como solução para o país. Esse processo se deu, portanto, de forma ideológica.

Em outras palavras, a política imigratória foi um dos principais recursos adotados para resolver a “ameaça” da “mancha negra”. Desde o século XIX, a imigração europeia foi incentivada justamente para diluir e, eventualmente, eliminar a presença do negro no país. O ideal de uma nação “civilizada” e moderna estava intrinsicamente vinculado à ideia de um país predominantemente branco, e qualquer medida que favorecesse esse objetivo era vista como legítima, ainda que à custa da marginalização e exclusão sistemática da população negra.

Feita a Abolição, as elites conceberam as leis de imigração dentro de uma engenharia social eugenista que buscava diluir a presença de negros na população brasileira. O Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890, liberou “a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho (...) exceptuados os indígenas da Asia, ou da África que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos”. Em várias oportunidades, ao longo dos anos que se seguiram à Abolição, o Congresso debateu leis nas quais se proibia qualquer entrada “de indivíduos humanos das raças de cor preta” no Brasil.

Mesmo a Constituição de 1934 determinava, em seu artigo 138, que “estimular a educação eugênica” era dever da União, dos Estados e dos Municípios. Uma década depois, quase no fim do governo ditatorial de Getúlio Vargas, ainda era uma preocupação do Governo regular a entrada de imigrantes no país de acordo com “a necessidade de preservar e desenvolver na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia” (Decreto-Lei nº 7967, de 8 de setembro de 1945).

¹³² “*Que problemas terríveis o pobre negro da África nos criou aqui, na sua inconsciente vingança! Talvez a salvação venha de São Paulo e outras zonas que intensamente se injetam de sangue europeu*”. LOBATO, Monteiro. **O presidente negro**: ou o choque das raças. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1926. *apud* SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976. p. 199.

Abdias do Nascimento, ex-senador e grande pensador do movimento brasileiro negro, nos lembra que até mesmo Joaquim Nabuco, reconhecido por sua atuação relevante no processo da Abolição, era defensor da política do embranquecimento, pois, segundo ele, “esse admirável movimento imigratório não concorre apenas para aumentar rapidamente, em nosso país, o coeficiente da massa ariana pura: mas também, cruzando-se e recruzando-se com a população mestiça, contribui para elevar, com igual rapidez, o teor ariano do nosso sangue”¹³³.

Entre os grandes intelectuais da época, a esperança era a eliminação gradual do componente negro, impulsionada pela imigração europeia. Silvio Romero, um dos intelectuais mais influentes do final do século XIX, cujo pensamento exerceu grande influência sobre a maneira como a “questão racial” era vista no Brasil, acreditava que o Brasil não estava condenado a tornar-se “numa nação de mulatos; pois que a forma branca vai prevalecendo e prevalecerá”¹³⁴. Na mesma linha de raciocínio, Arthur Neiva afirmava que “daqui a um século a nação será branca”¹³⁵. Já o político e historiador João Pandiá Calógeras declarou que “a mancha negra tende a desaparecer num tempo relativamente curto em virtude do influxo da imigração branca em que a herança de Cam se dissolve”¹³⁶.

Teorias “científicas” forneceram um suporte crucial ao racismo arianista, que defendia a erradicação dos negros da sociedade brasileira. Entre os grandes teóricos do racismo, destaca-se Arthur de Gobineau, cuja influência impactou profundamente o pensamento brasileiro. Gobineau acreditava que o Brasil estava condenado devido à miscigenação de sua população. Ele escreveu que o Brasil era “uma multidão de macacos” e que as relações inter-raciais produziam “uma degenerescência do mais triste aspecto” das quais resultavam “criaturas particularmente repugnantes”¹³⁷.

Em sua mais importante obra, “Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas”, de 1855, Gobineau defendia que o declínio das civilizações ocorria por causa da miscigenação, que corrompia a superioridade da raça ariana – “a mais nobre de todas”¹³⁸.

¹³³ NABUCO, Joaquim. *apud* SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976. p. 221.

¹³⁴ ROMERO, Silvio. *apud* SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976. p. 53.

¹³⁵ NEIVA, Artur. *apud* SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976. p. 212.

¹³⁶ CALÓGERAS, João Pandiá. *apud* SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976. p. 224.

¹³⁷ RAEDERS, George. **O inimigo cordial do Brasil**: o conde Gobineau no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

¹³⁸ GOBINEAU, Arthur de. **Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas**. Curitiba: Antonio Fontoura, 2021.

A posição extremamente preconceituosa de Gobineau a respeito da mestiçagem foi acolhida por praticamente todos os grandes intelectuais da época, que possuíam um perfil bastante homogêneo em termos de formação acadêmica, sendo em sua maioria pertencente à elite branca do país¹³⁹.

No final do século XIX, o Brasil enfrentou diversas crises sociais e econômicas. Além da Abolição da Escravidão, a Proclamação da República, em 1889, trouxe grande instabilidade política, pois houve resistência à transição do regime monárquico para o republicano. Já no início do século XX, o Brasil enfrentou dificuldades relacionadas à industrialização e urbanização aceleradas, além de crises políticas e econômicas, como a Revolução de 1930, que culminou na ascensão de Getúlio Vargas ao poder. A crise de 1929 também impactou gravemente a economia brasileira, fortemente dependente da exportação de café, o que resultou em desemprego, inflação e descontentamento social¹⁴⁰.

Para os intelectuais brasileiros, as crises sociais e econômicas da época eram atribuídas principalmente à composição étnica da população. Eles buscaram respaldo na “ciência” que chegou ao país no final do século XIX, adotando com entusiasmo o racismo “científico” e a eugenia, que forneceram justificativa teórica para as práticas de dominação. Acreditava-se que o brasileiro não promovia o desenvolvimento do país porque teria se tornado preguiçoso, indisciplinado e pouco inteligente, em parte devido ao clima tropical e, principalmente, à mistura com “raças inferiores”. Como não havia solução para o clima, era necessário resolver ao menos a questão racial. Com isso, estabeleciam-se as bases “científicas” para o racismo e a legitimação das desigualdades sociais no Brasil.

Os intelectuais brasileiros promoveram a ideia de que o branqueamento gradual, com auxílio da imigração europeia, seria a saída para o progresso social do país. Silvio Romero (1851-1914), bacharel em Direito, historiador, abolicionista e republicano, afirmou que a miscigenação no Brasil resultou em uma população degenerada, sem as qualidades que ele considerava essenciais para o progresso de uma nação¹⁴¹. Para Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), figura de grande influência que até hoje dá nome ao Instituto Médico Legal de Salvador, os negros eram biologicamente inferiores, naturalmente delinquentes e degenerados,

¹³⁹ SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

¹⁴⁰ SCHWARCZ, Lília Moritz. *op. cit.*

¹⁴¹ “Povo que descendemos de um estragado e corrupto ramo da velha raça latina, a que juntaram-se o concurso de duas das raças mais degradadas do globo, os negros da costa e os peles-vermelhas da América (...) [de que] resultaram o servilismo do negro, a preguiça do índio e o gênio autoritário e tacaño do português [que] produziram uma nação informe e sem qualidades fecundas e originais”. ROMERO, Sílvio. **Estudos sobre a poesia popular do Brasil (1879-1880)**. Rio de Janeiro: Typ. Laemmert & C., 1888. p. 354-355.

transferindo para eles as causas da inferioridade social e cultural brasileira¹⁴². Na sua obra “Mestiçagem, Degenerescência e Crime”, adaptando as ideias racistas de teóricos como Lombroso, criador da teoria do “criminoso nato”¹⁴³, Nina Rodrigues defendeu que a lei atribuisse penas mais rígidas para africanos e seus descendentes. Artur Ramos (1903-1949), concordou com Nina Rodrigues, que o negro era totalmente refratário à civilização, associando mestiçagem a degeneração e criminalidade¹⁴⁴.

Esses intelectuais não foram os únicos a promoverem o racismo “científico” e a eugenia no Brasil. Nomes famosos como Renato Kehl (1889-1974), um dos fundadores da Sociedade Eugênica de São Paulo, Arnaldo Vieira de Carvalho (1867-1920), fundador da Faculdade de Medicina de São Paulo, e Vital Brazil Mineiro da Campanha (1865-1950), fundador do Instituto Butantan, também contribuíram para a disseminação dessas ideias. Kehl, em particular, foi um dos principais promotores da eugenia no Brasil, defendendo políticas de controle de natalidade e a restrição da imigração de povos considerados “indesejáveis”. Todos expressaram em seus escritos e correspondências pessoais opiniões que apoiavam o branqueamento da população e a eugenia como formas de “melhorar” a sociedade brasileira¹⁴⁵.

Nessa linha, é bastante relevante a observação da intelectual negra brasileira Lélia Gonzalez, de que quem detém o privilégio epistêmico – o poder conferido pelo prestígio científico para determinar o que é verdade ou mentira, ou o que é relevante ou não – também possui um privilégio social. Para ela, como o modelo de ciência considerado universal e de maior valor é o branco, isso faz com que a ciência seja racista. Ou, mais precisamente, o racismo se estabelece como uma ciência da superioridade branca¹⁴⁶.

O fato de que o crescimento do racismo “científico” e da eugenia se deu paralelamente ao desenvolvimento dos ideais liberais e democráticos é outra ironia atroz. Enquanto esses ideais políticos buscavam a construção de sociedades mais justas e livres, muitos de seus

¹⁴² RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1988.

¹⁴³ A teoria do “criminoso nato” foi desenvolvida pelo médico e criminólogo italiano Cesare Lombroso no século XIX. Segundo essa teoria, algumas pessoas nasciam com predisposição biológica para o crime, sendo possível identificar essas características físicas, como formato do crânio, da mandíbula, ou outras anomalias. Lombroso acreditava que o comportamento criminoso era hereditário e que esses indivíduos apresentavam traços que os diferenciavam dos “normais”, como atavismos – características físicas de ancestrais mais primitivos. Essa teoria foi amplamente criticada ao longo do tempo e, hoje, é considerada ultrapassada e cientificamente infundada.

¹⁴⁴ LEITE, Dante Moreira. **O caráter nacional brasileiro: história de uma ideologia**. São Paulo: Ática, 1992.

¹⁴⁵ COSTA, Jurandir Freire. **História da psiquiatria no Brasil: um corte ideológico**. Rio de Janeiro: Xenon, 1989.

¹⁴⁶ GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

defensores apelaram ao prestígio crescente da ciência para justificar a exclusão de certos grupos, como negros e indígenas, sob o pretexto de inferioridade racial.

No caso brasileiro, essa contradição se manifesta de forma clara. Durante o final do século XIX e início do século XX, as elites brasileiras adotaram tanto os ideais liberais, como a República e a modernização do país, quanto às teorias racistas e eugenistas, que defendiam o branqueamento da população e a suposta superioridade dos europeus.

Portanto, o desenvolvimento simultâneo do ideal democrático e do racismo “científico” não foi um acidente histórico, mas uma estratégia deliberada de justificar e perpetuar as desigualdades. Ao recorrer à “ciência”, as elites puderam sustentar seus privilégios enquanto mantinham um discurso de progresso e modernidade, criando um sistema de opressão que se manteve por décadas. Isso evidencia como o racismo e a exclusão foram elementos fundamentais na construção do Brasil.

Foi nesse contexto que, em 1933, Gilberto Freyre, sociólogo e antropólogo pernambucano, publicou “Casa Grande e Senzala”, obra que transformou as ciências sociais brasileiras ao destacar a miscigenação como um traço positivo e distintivo da sociedade brasileira. Freyre criou uma narrativa em que o sistema de escravidão parecia harmonioso, como se a convivência entre senhores e escravos fosse uma espécie de integração racial “pacífica”, mascarando o racismo e a exploração violenta que sustentavam essa relação. O historiador Thomas E. Skidmore observa que os eufemismos da obra de Freyre não buscavam “promover o igualitarismo racial. A análise servia, principalmente, para reforçar o ideal do embranquecimento”¹⁴⁷.

A retórica de Gilberto Freyre muito contribuiu para erigir o conceito de democracia racial, que até os dias de hoje sustenta as “convicções etnocêntricas” da sociedade brasileira: a ideia de que não existem distinções raciais no Brasil por conta da índole do povo brasileiro; a ideia de que houve e há igualdade no acesso de oportunidades; e a ideia de que não existiu e nem existe problema de justiça social em relação ao negro¹⁴⁸.

Desde então, a ideia de que existiria uma democracia racial no Brasil tem sido amplamente promovida. Segundo o professor Thales de Azevedo, essa suposta igualdade racial é considerada “o maior motivo de orgulho nacional” e “a mais sensível nota do ideário moral no Brasil, cultivada com insistência e com intransigência”¹⁴⁹.

¹⁴⁷ SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976. p. 211.

¹⁴⁸ FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1978, p. 256.

¹⁴⁹ DEMOCRACIA RACIAL, editorial do Jornal do Brasil, 10-11 nov. 1968, *apud* T. de Azevedo, *op. cit.*, p. 52.

De acordo com o estudo do acadêmico ganês Anani Dzidzienyo, intitulado “A Posição do Negro na Sociedade Brasileira”, publicado pela Minority Rights Group, de Londres, há uma espécie de “etiqueta” que regula as relações raciais no Brasil. Essa etiqueta, que se tornou uma prática consuetudinária, permeia a sociedade brasileira e influencia profundamente o modo como as pessoas interagem e lidam com as questões raciais. Essa norma informal sustenta a perpetuação de padrões de discriminação e desigualdade, ao mesmo tempo que mantém a aparência de harmonia racial, reforçando o mito da “democracia racial”:

Esta etiqueta dita fortemente contra qualquer discussão, especialmente em forma controvertida, da situação racial, e assim ela efetivamente ajuda perpetuar o modelo de relações que tem existido desde os dias da escravidão. Tradicionalmente se espera que os negros sejam gratos aos brancos por generosidades que lhes foram concedidas, e que continuem dependendo dos brancos que agem como patronos e benfeitores deles; também se espera que os negros continuem aceitando os brancos como porta-vozes oficiais da nação, explicando aos estrangeiros a natureza "única" das relações raciais brasileiras. A etiqueta decreta também que os sofismas oficiais usados para descrever a situação brasileira como uma "democracia racial" sejam aceitos sem discussão, enquanto a análise crítica e a discussão aberta deste delicado assunto são fortemente desencorajadas.¹⁵⁰

No entanto, no Brasil, a própria escravidão e as restrições impostas aos libertos transformaram a ordem escravista e a dominação dos senhores em pilares de estratificação social. Assim, ao contrário do que se buscou propagar, a promessa de uma sociedade miscigenada, harmônica e igualitária nunca se concretizou para a população negra, que, sem acesso a recursos, empregos dignos e educação, permaneceu nas margens do sistema. As favelas, assim como os cortiços e os subúrbios descritos por Carolina em “Quarto de Despejo”, são os símbolos dessa exclusão.

A realidade é que a miscigenação, ao longo dos séculos, não fomentou a igualdade racial, mas, ao contrário, ampliou a massa de escravos e aprofundou a diferenciação entre os estratos sociais. Mesmo hoje, a miscigenação não representa um processo de integração racial em condições de igualdade social. Florestan Fernandes observou que, nas circunstâncias em que ocorreu, a transição para o trabalho livre prejudicou, principalmente, os negros, pois foram afetados pela competição contra os imigrantes europeus¹⁵¹. Esses imigrantes, que chegaram ao Brasil no final do século XIX, foram favorecidos em detrimento da população negra, que continuou marginalizada, sem acesso à terra ou aos direitos trabalhistas.

O resultado é que, mais de um século após a Abolição, poucos segmentos da população negra conseguiram se integrar plenamente na sociedade competitiva e nas classes sociais que

¹⁵⁰ DZIDZIENYO, Anani. **The Position of Blacks in Brazilian Society**. London: Minority Rights Group. Report 7, 1970. p. 15.

¹⁵¹ FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972. p. 44-46.

dela fazem parte. Essa exclusão histórica se reflete em todos os aspectos da vida social. A violência policial desproporcional contra negros, a falta de oportunidades educacionais e a dificuldade de ascensão econômica são algumas das evidências de que o racismo continua operando de maneira estruturada e profunda. Mesmo quando comparada à população branca pobre, a população negra enfrenta barreiras adicionais que a impede de obter as mesmas oportunidades¹⁵².

Desse modo, a ideia de democracia racial, promovida por Gilberto Freyre e perpetuada ao longo do século XX, serviu como um artifício para mascarar as verdadeiras desigualdades que o país vivia e vive. Sob o manto dessa falsa igualdade racial, a responsabilidade pelo fracasso em alcançar a ascensão social foi imputada à própria população negra, enquanto o sucesso dos brancos foi atribuído exclusivamente ao mérito individual. A noção de meritocracia se tornou a justificativa ideal para não enfrentar as barreiras estruturais e históricas que impedem os negros de ascenderem social e economicamente.

Esse conceito de meritocracia ignora o contexto histórico de marginalização, violência e exclusão que a população negra vivencia desde o fim da escravidão. Ao perpetuar a ideia de que o sucesso é fruto apenas do esforço individual, essa visão fortalece a segregação racial e as desigualdades de classe, mantendo intacta a hierarquia social estabelecida desde os tempos coloniais. Como bem observou o antropólogo Thales Azevedo, a “democracia racial” brasileira é, na verdade, uma “ficção ideológica”, que esconde a verdadeira face das relações raciais no país¹⁵³.

O preconceito de cor, principal mecanismo pelo qual o racismo se manifesta, confina a população negra a empregos menos qualificados, ao subemprego ou à marginalidade. Mesmo quando os negros conseguem se qualificar para competir em igualdade técnica com os brancos, novas barreiras são levantadas. Essas barreiras, muitas vezes, são sutis, mascaradas por discursos meritocráticos, mas efetivas em impedir que a população negra tenha as mesmas oportunidades. A estrutura seletiva do mercado de trabalho, por exemplo, frequentemente pretere o candidato negro em favor do branco, perpetuando um ciclo de exclusão.

Essa ideologia justificou a indiferença extrema e a falta de solidariedade com uma parcela significativa da população brasileira. Para muitos, o fracasso dos negros em ascender é

¹⁵² Segundo a pesquisa “Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira” divulgado pelo IBGE em 6 de dezembro de 2023, a taxa de pobreza de pretos é duas vezes maior em relação a de brancos. (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023.** IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais.- Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102052>. Acesso em: 13 out. 2024.)

¹⁵³ AZEVEDO, T. de. A democracia racial: mito e ideologia. *Universitas*, [S. l.], n. 17, p. 5, 2007. p. 10-29.

visto como uma questão de falta de esforço ou habilidade, enquanto as barreiras institucionais e o racismo estrutural são ignorados. Isso cria um ambiente onde as desigualdades são naturalizadas, e a responsabilidade pelas condições de vida precárias é transferida para as próprias vítimas do sistema.

A perpetuação do mito da democracia racial, tanto dentro quanto fora do Brasil, vendeu ao mundo a ideia de que o país era uma nação sem as tensões raciais presentes em lugares como os Estados Unidos ou a África do Sul, onde as leis abertamente discriminatórias institucionalizaram o racismo. O Brasil, com sua imagem de miscigenação e “harmonia racial”, foi apresentado como um exemplo a ser seguido, um país onde as tensões raciais supostamente inexistiam.

No entanto, essa narrativa mascarou as profundas desigualdades que persistiam e se agravavam. Enquanto a sociedade brasileira propagava o mito da miscigenação como solução para os “problemas raciais”, milhões de negros continuavam vivendo sem oportunidades básicas, confinados à informalidade e ao subemprego, como Carolina Maria de Jesus.

O preconceito de cor, outrora utilizado para justificar a escravidão, hoje opera como uma ferramenta de manutenção das hierarquias sociais e econômicas. A imagem do negro como subalterno ou delinquente, reforçada por mídias e narrativas culturais, continua a marginalizar a população negra e a mantê-la à margem da sociedade. Esse racismo velado, muitas vezes negado pela própria sociedade, cria um ciclo de exclusão do qual é difícil escapar, perpetuando a desigualdade e a injustiça.

Entender a questão racial é, portanto, essencial para compreender os problemas atuais da sociedade brasileira. As desigualdades socioeconômicas e as injustiças enfrentadas pela população negra são o reflexo de um passado de exclusão e discriminação que não foi devidamente enfrentado. Desse modo, a marginalização que atinge a população negra não é acidental, mas resulta de um projeto das elites para manter seu controle sobre o poder econômico e social.

Portanto, a falsa ideia de uma democracia racial no Brasil serviu como um mecanismo eficiente para perpetuar as desigualdades raciais e evitar que o país enfrentasse a realidade de exclusão. Enquanto o país continuar a perpetuar o mito da democracia racial e não enfrentar seu racismo estrutural, a população negra continuará a viver o “negro drama”¹⁵⁴ – uma realidade

¹⁵⁴ Título de uma música do grupo de rap brasileiro Racionais MC's, lançada no álbum *Sobrevivendo no Inferno* (1997). A canção reflete a realidade da população negra nas periferias brasileiras, abordando temas como racismo, pobreza, violência e exclusão social. O “drama” referido na música simboliza a luta diária dos negros por sobrevivência e dignidade em um contexto de desigualdade e injustiça estrutural.

marcada pela exclusão, pela violência e pela luta incessante por sobrevivência em uma sociedade que insiste em mantê-la à margem.

A permanência do racismo no tecido social brasileiro evidencia a força de um sistema que continua a reproduzir desigualdades e estigmas. Para compreender o impacto dessas dinâmicas, o próximo subcapítulo abordará as manifestações concretas das desigualdades raciais em diversas esferas da sociedade, com destaque para os aspectos econômicos, sociais e políticos.

1.3 A COR DA DESIGUALDADE NO BRASIL: ESCRAVIDÃO EM LIBERDADE

“Me ver pobre, preso ou morto já é cultural”.

RACIONAIS MC’S

Em 1911, durante o Primeiro Congresso Universal de Raças, realizado em Londres, João Batista de Lacerda, único delegado latino-americano presente, fez uma previsão que refletia o pensamento racista dominante da época: até o ano de 2012, o Brasil estaria livre da população negra e de seus descendentes mestiços, pois a miscigenação, aliada à imigração europeia, resultaria no gradual embranquecimento da população brasileira. Segundo Lacerda, “em virtude desse processo de redução étnica, é lógico esperar que no curso de mais um século os metis tenham desaparecido do Brasil. Isto coincidirá com a extinção paralela da raça negra em nosso meio”¹⁵⁵.

A expectativa não só se mostrou completamente equivocada como ignorou a resiliência e a permanência da identidade negra no Brasil. Hoje, mais de um século após a Abolição, o Brasil é um país majoritariamente negro, e não o cenário branco e homogêneo previsto. De acordo com os dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022), 55,51% da população brasileira se declara como preta ou parda, ou seja, mais da metade do país se identifica como pertencente a esses grupos¹⁵⁶. Contrariando as previsões “científicas”

¹⁵⁵ LACERDA, João Batista de. *apud* SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976. p. 83.

¹⁵⁶ Conforme os dados do último Censo Brasileiro (Rio de Janeiro: IBGE, 2022), a população brasileira se distribui da seguinte forma: 43,45% se identificam como brancos (88.252.121 pessoas), 10,17% como pretos (20.656.458 pessoas), 45,34% como pardos (92.083.286 pessoas), 0,42% como amarelos (850.130 pessoas) e 0,60% como indígenas (1.227.642 pessoas), totalizando 203.069.637 habitantes. (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Brasileiro de 2022**. Panorama do Senso 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 13 out. 2024.)

da época, o Brasil se destaca como uma das nações mais miscigenadas do mundo, onde o racismo ainda persiste como uma ferida aberta.

Embora a presença da população negra não tenha sido apagada, sua marginalização continua evidente, perpetuada desde a escravidão até o presente, por meio de mecanismos estruturais e institucionais. Mário Theodoro, economista e intelectual brasileiro, nos ajuda a entender essas dinâmicas ao discutir como o racismo, enquanto ideologia, opera em dois níveis na sociedade brasileira. No micro, manifesta-se nas interações cotidianas, frequentemente de forma sutil e velada. No macro, revela-se através de estruturas mais amplas como a branquitude¹⁵⁷, o biopoder¹⁵⁸ e a necropolítica¹⁵⁹, que sistematicamente hierarquizam as raças e mantêm as pessoas negras em posições inferiores na sociedade¹⁶⁰.

A exclusão e a opressão dos negros, que começaram com a escravidão, continuaram no período pós-abolição e se mantêm até hoje, por meio de mecanismos estruturais e institucionais que perpetuam uma profunda desigualdade no acesso a recursos e oportunidades essenciais, como educação, saúde, emprego e moradia. Essas desigualdades raciais são fundamentais para se compreender as desigualdades sociais no Brasil, pois, ao longo do tempo, evidenciam que a população negra brasileira continua ocupando as posições mais vulneráveis da sociedade.

¹⁵⁷ A branquitude pode ser entendida como uma posição social privilegiada em sociedades racializadas, marcada pela invisibilidade de sua condição racial e pela normatização da cultura e identidade branca como padrão universal. Conforme explica Cida Bento, no livro *Pacto da Branquitude*, a branquitude opera como um pacto implícito entre pessoas brancas, garantindo-lhes privilégios estruturais e simbólicos, enquanto reforça a exclusão e a marginalização de grupos não brancos. Esse pacto sustenta-se pela negação do racismo e pela recusa em reconhecer as vantagens históricas e sociais associadas à pele branca. Assim, a branquitude não é apenas uma condição biológica, mas um lugar de poder que se manifesta nas esferas econômica, cultural e política, tornando-se invisível para aqueles que ocupam essa posição privilegiada. (BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. Companhia das Letras, 2022).

¹⁵⁸ O conceito de biopoder foi introduzido por Michel Foucault, especialmente em sua obra *História da Sexualidade – Volume 1*. Ele descreve o biopoder como uma forma de poder que se exerce sobre a vida, caracterizado pela regulação da população e pela gestão dos corpos. Diferentemente do poder soberano, que se manifestava na capacidade de "fazer morrer e deixar viver", o biopoder é voltado para a "gestão da vida" – ou seja, preservar, controlar e normatizar vidas, garantindo a saúde, a produtividade e a segurança da população. No contexto do racismo, o biopoder justifica a hierarquização racial, determinando quem deve ser protegido e quem pode ser excluído, o que contribui para a perpetuação das desigualdades raciais. (FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. 1. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1976).

¹⁵⁹ O conceito de necropolítica foi desenvolvido por Achille Mbembe em seu ensaio *Necropolitics*, no ano de 2003. Ele expande a ideia de biopoder, argumentando que, em contextos coloniais e pós-coloniais, o poder de decidir sobre a vida e a morte não é apenas uma questão de gestão populacional, mas um exercício máximo de soberania. A necropolítica refere-se ao poder de determinar quais vidas são valorizadas e protegidas, e quais são descartáveis. Mbembe explica que, em sociedades racializadas, o racismo é o critério fundamental que orienta essas decisões, transformando certos grupos, especialmente negros e povos colonizados, em alvos de extermínio e desumanização. Em seu livro *Necropolítica*, de 2018, Mbembe destaca que, nas zonas de conflito ou nas periferias urbanas, essas políticas de morte se materializam por meio de massacres, extermínios e violências estruturais, justificadas como estratégias de segurança ou controle. (MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 1. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018).

¹⁶⁰ THEODORO, Mário. **A sociedade desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2022.

Embora a desigualdade racial seja um dos principais pilares das disparidades no Brasil, é importante destacar que o país, como um todo, enfrenta uma desigualdade estrutural mais ampla, alimentada por uma concentração de renda extremamente desigual¹⁶¹. A grande disparidade econômica existente no Brasil não é apenas um reflexo de classes sociais distantes, mas também é profundamente exacerbada pela questão racial. Mesmo que mais da metade da população se identifique como preta ou parda, esses grupos continuam a ser os mais afetados pela pobreza e pela exclusão, ocupando as posições mais vulneráveis da sociedade. O Brasil, portanto, não é apenas um país marcado pela desigualdade racial, mas também por uma profunda disparidade econômica, onde a riqueza está concentrada nas mãos de poucos, e a desigualdade social se torna ainda mais premente quando cruzada pela variável da raça.

Tal contexto é fundamental para entender como as desigualdades raciais se entrelaçam com as disparidades econômicas e sociais. A marginalização histórica da população negra no Brasil, aliada a um sistema econômico profundamente desigual, resulta em uma perpetuação da pobreza e da exclusão. E a análise das condições de vida da população preta e parda revela que, além de estarem em desvantagem em relação à sua participação no mercado de trabalho, educação e saúde, esses grupos também enfrentam uma desigualdade econômica ainda mais acentuada em comparação com outros segmentos da sociedade. Portanto, a desigualdade racial não pode ser vista de forma isolada, mas como um dos muitos aspectos de uma realidade desigual, que precisa ser enfrentada de maneira integrada e multifacetada.

Estudos realizados pelo IBGE, como “Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira” (2023) e “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” (2022), revelam que, apesar dos avanços na implementação de políticas públicas, a população preta e parda permanece desproporcionalmente excluída dos principais indicadores de qualidade de vida. A Constituição Federal de 1988 garante direitos fundamentais como saúde, educação, moradia, trabalho e renda a todos os cidadãos, mas o acesso efetivo a esses direitos ainda está longe de ser equitativo.

Como será demonstrado nas próximas páginas, em 2022, as pessoas pretas e pardas compunham 55,51% da população brasileira, mas sua presença nos indicadores de melhores condições de vida continua bem inferior a essa proporção. Programas de transferência de renda,

¹⁶¹ GOBETTI, Sérgio. **Concentração de renda no topo**: novas revelações pelos dados do IRPF. 2023. Disponível em: <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/politica-economica/pesquisa-academica/concentracao-de-renda-no-topo-novas-revelacoes-pelos-dados-do>. Acesso em: 15 dez. 2024; GOBETTI, Sérgio. **Concentração de renda no topo**: novas revelações pelos dados do IRPF (parte 2). 2023. Disponível em: <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/politica-economica/pesquisa-academica/concentracao-de-renda-no-topo-novas-revelacoes-pelos-dados-0>. Acesso em: 15 dez. 2024.

como o Bolsa Família e o Auxílio Emergencial, bem como políticas públicas voltadas para ampliar o acesso a bens e serviços essenciais, não foram suficientes para reverter as desigualdades históricas que perpetuam a maior vulnerabilidade socioeconômica dessas populações.

Este subcapítulo apresenta uma análise abrangente das desigualdades raciais no Brasil, com foco em temas fundamentais como mercado de trabalho, distribuição de renda, patrimônio, condições de moradia e educação. Além disso, serão analisados indicadores relacionados à violência, participação política e gênero. Para compor esta análise, as principais fontes de dados incluem, além do Censo de 2022 e dos estudos do IBGE e do Núcleo de Estudos Raciais do Insper (NERI)¹⁶², informações provenientes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) e da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS).

1.3.1 Desigualdade Racial na Distribuição de Renda

Estudos recentes revelam que o Brasil está entre os países mais desiguais do mundo, apresentando níveis de concentração de renda comparáveis àqueles observados em países com histórico de segregação racial e colonialismo extremo, como a África do Sul. Contudo, a singularidade do Brasil reside em suas próprias raízes históricas: mais de 300 anos de escravidão e exploração colonial, seguidos por um processo de abolição que não integrou a população negra à economia formal, mas perpetuou sua marginalização em prol de uma elite econômica consolidada.

Os dados do relatório do Observatório Brasileiro das Desigualdades mostram que o 1% mais rico da população brasileira detém rendimentos médios mensais 31,2 vezes maiores do que os 50% mais pobres. Além disso, dados do IRPF¹⁶³ revelam que o 0,1% mais rico da população brasileira concentra aproximadamente 30% de toda a renda do país. Esse grupo

¹⁶² FRANÇA, Michel; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da discriminação racial**: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas / organização Michel de França, Alysson Portella. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

¹⁶³ Um aspecto relevante, identificado por Souza e Medeiros, é a subestimação da desigualdade quando analisada apenas por meio de pesquisas domiciliares, como a PNAD. Embora a PNAD forneça informações importantes sobre a renda intermediária, ela falha em capturar os rendimentos do topo, principalmente devido à não participação dos mais ricos nas entrevistas e à subdeclaração de rendimentos elevados. Os dados tributários do IRPF, em contraste, mostram que o percentil 99,9% mais rico possui rendimentos até 171% superiores ao que é captado pela PNAD. Essa diferença demonstra que, mesmo com correções, a desigualdade no Brasil é ainda mais extrema do que indicam as estimativas convencionais. Como afirmam Souza e Medeiros, a integração entre dados tributários e pesquisas domiciliares oferece um retrato mais preciso e abrangente da realidade brasileira, evidenciando a necessidade urgente de políticas redistributivas que corrijam as distorções no topo da pirâmide.

detém mais riqueza do que a soma da metade mais pobre da população, indicando um abismo socioeconômico de proporções colossais. Ainda mais alarmante, o 0,1% mais rico – a elite mais restrita – controla uma fatia de recursos equivalente à soma dos rendimentos de 50% dos brasileiros.

A disparidade econômica é agravada por diferenças raciais. A desigualdade na distribuição de renda entre negros e brancos no Brasil é um dos maiores reflexos das desigualdades que marcam o cenário socioeconômico do país. Dados do IBGE, bem como a PNAD Contínua, mostram que a população preta e parda, que representa mais da metade dos brasileiros, possui rendimentos significativamente menores em comparação à população branca. Essa dura realidade é persistente e afeta de forma direta a condição socioeconômica de milhões de brasileiros negros.

Em 2022, o rendimento médio domiciliar per capita da população branca era de R\$ 2.118,00, enquanto o da população preta ou parda foi de R\$ 1.163, ou seja, a renda média dos domicílios brancos foi 82,1% maior do que a dos domicílios com pessoas pretas ou pardas¹⁶⁴. Essa diferença acentuada não é um fenômeno recente, mas sim uma tendência mantida ao longo dos anos, demonstrando a permanência de desigualdades raciais no Brasil. Os dados refletem uma vulnerabilidade socioeconômica muito maior entre os pretos e pardos, que se encontram desproporcionalmente inseridos na base da pirâmide de rendimentos, enquanto a população branca ocupa, em sua maioria, posições mais privilegiadas na estrutura de renda.

Além disso, a evolução histórica da renda entre negros e brancos aponta para uma lenta redução da desigualdade. Entre 1982 e 2021, a proporção da renda do trabalho dos negros em comparação com a dos brancos passou de 49% para 60%, um crescimento modesto ao longo de quase quatro décadas. A renda domiciliar per capita, que inclui outras fontes além do trabalho, como aposentadorias e transferências de renda, apresentou ainda mais desigualdade, com a renda dos negros variando de 45% para 51% da renda dos brancos no mesmo período. Embora tenha havido melhorias entre 2005 e 2011, a desigualdade voltou a aumentar no final do período, refletindo os efeitos de recessões econômicas e mudanças nas políticas públicas¹⁶⁵.

¹⁶⁴ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023. IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais.- Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102052>. Acesso em: 13 out. 2024.

¹⁶⁵ NUNES, Erivelton. LAZARETTI, Lauana. PORTELLA, Alysson. FRANÇA, Michael. Desigualdade racial na renda brasileira (1982-2021). In: **Números da discriminação racial**: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas / organização Michel de França, Alysson Portella. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023. p. 187-215.

O aumento real do salário-mínimo a partir dos anos 2000 teve um impacto importante na redução da desigualdade no setor formal, beneficiando especialmente os trabalhadores com menores salários, que incluem grande parte da população negra. Contudo, períodos de instabilidade econômica, como o enfrentado a partir de 2014, prejudicaram principalmente os negros mais pobres, exacerbando a desigualdade racial. Além disso, as maiores diferenças salariais entre brancos e negros são observadas no topo da distribuição de renda: um trabalhador negro entre os 10% mais ricos de seu grupo racial recebia menos da metade do que um branco na mesma faixa de rendimentos¹⁶⁶.

As consequências desse cenário também se agravaram com a pandemia de COVID-19 e a interrupção dos programas emergenciais de transferência de renda. Em 2021, com o fim de programas como o Auxílio Emergencial, houve uma redução nos rendimentos da população preta e parda, com quedas de 8,9% e 8,6%, respectivamente, contra uma redução menor de 6,0% na população branca¹⁶⁷. A maior dependência da população negra em relação a programas de transferência de renda reflete sua maior presença nos grupos de menor rendimento e sua maior vulnerabilidade diante das crises econômicas.

Essas disparidades também são visíveis quando analisamos a distribuição das pessoas nos extremos da estrutura de rendimentos. Em 2021, a população preta representava apenas 4,3% dos brasileiros que estavam entre os 10% com maiores rendimentos, enquanto os pardos somavam 23,9%. Por outro lado, os negros e pardos são sobre-representados no décimo da população com os menores rendimentos. Cerca de 65% dos pardos e 9,8% dos pretos estavam nesse grupo, evidenciando uma grande concentração de pessoas negras nas faixas mais pobres da sociedade¹⁶⁸.

Tal sub-representação da população preta e parda nas faixas mais altas de rendimento e sua sobre-representação nos estratos mais baixos têm consequências diretas na qualidade de vida e no acesso a serviços essenciais. Segundo a classificação de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, em 2021, 34,5% da população preta e 38,4% da parda viviam com menos de US\$ 5,50 por dia, comparado a 18,6% entre a população branca. A situação é ainda mais alarmante quando se considera a linha de extrema pobreza (US\$ 1,90 por dia): 9,0% da

¹⁶⁶ ENGBOM, N.; MOSER, C. **Earnings Inequality and the Minimum Wage**: Evidence from Brazil. Working Paper 28831. Cambridge, MA: National Bureau of Economic Research. 2021. Disponível em <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/aer.20181506>. Acesso em outubro de 2024.

¹⁶⁷ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica - n.48. 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 13 out. 2024.

¹⁶⁸ *Ibidem*.

população preta e 11,4% da população parda estavam abaixo dessa linha em 2021, enquanto a taxa entre os brancos era de 5,0%¹⁶⁹.

Diferentemente de países desenvolvidos, onde a concentração de renda pode ser explicada por altos salários ou ganhos relacionados à produtividade, no Brasil, essa concentração está profundamente enraizada nos rendimentos de capital. Esses rendimentos incluem lucros, dividendos e retornos financeiros, cujas alíquotas tributárias são mínimas ou inexistentes. Esse cenário é agravado por uma estrutura tributária que desonera os ricos e sobrecarrega os pobres, refletindo escolhas políticas que reforçam privilégios históricos.

Por exemplo, enquanto trabalhadores assalariados enfrentam uma tributação progressiva sobre seus rendimentos, os dividendos pagos a acionistas são isentos de impostos desde 1995. Essa política coloca o Brasil na contramão de países como Alemanha, França e Estados Unidos, que utilizam a tributação sobre rendas de capital como uma ferramenta para reduzir as desigualdades. Conforme Sérgio Wulff Gobetti, a isenção de dividendos é um dos pilares que sustentam a concentração de riqueza no topo da pirâmide, permitindo que grandes acionistas acumulem recursos¹⁷⁰.

O fenômeno de concentração de riqueza também está profundamente relacionado à transmissão intergeracional de recursos, que perpetua as desigualdades econômicas. O Brasil aplica uma das menores alíquotas de imposto sobre herança do mundo, variando entre 4% e 8%. Em contraste, países como os Estados Unidos e a França taxam grandes fortunas herdadas em até 40% e 45%, respectivamente. Conforme aponta Marcelo Medeiros, essa discrepância facilita a perpetuação dos privilégios econômicos, permitindo que famílias ricas consolidem sua posição no topo ao longo das gerações, enquanto as classes mais baixas enfrentam barreiras estruturais que limitam sua ascensão¹⁷¹.

Como destacado por Thomas Piketty em *O Capital no Século XXI*, a desigualdade entre a taxa de retorno do capital (r) e o crescimento econômico (g) contribui para uma acumulação acelerada de riqueza pelos mais ricos, enquanto os mais pobres permanecem com rendimentos modestos¹⁷². No Brasil, a política tributária, com suas baixas alíquotas sobre heranças, facilita

¹⁶⁹ *Ibidem*.

¹⁷⁰ GOBETTI, Sérgio. **Concentração de renda no topo**: novas revelações pelos dados do IRPF. 2023. Disponível em: <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/politica-economica/pesquisa-academica/concentracao-de-renda-no-topo-novas-revelacoes-pelos-dados-do>. Acesso em: 15 dez. 2024; GOBETTI, Sérgio. **Concentração de renda no topo**: novas revelações pelos dados do IRPF (parte 2). 2023. Disponível em: <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/politica-economica/pesquisa-academica/concentracao-de-renda-no-topo-novas-revelacoes-pelos-dados-0>. Acesso em: 15 dez. 2024.

¹⁷¹ MEDEIROS, Marcelo. **Os ricos e os pobres**. O Brasil e a desigualdade. Companhia das letras. 2023.

¹⁷² PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. *op. cit.* p. 47.

essa perpetuação da desigualdade. A estrutura tributária favorece as elites, consolidando uma hierarquia de riqueza que se transmite entre gerações, o que amplifica ainda mais as disparidades raciais. Famílias ricas, predominantemente brancas, consolidam suas posições no topo, enquanto as famílias negras, frequentemente mais pobres, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua ascensão.

As consequências da desigualdade de renda entre negros e brancos no Brasil vão além das estatísticas econômicas. Elas refletem um ciclo contínuo de exclusão, em que a falta de oportunidades adequadas de emprego, a menor escolaridade e a segregação racial mantêm os negros e pardos em condições mais vulneráveis. Essa desigualdade estrutural tem origem em fatores históricos e sociais profundos, e seus efeitos se estendem por várias gerações.

Em resumo, a desigualdade na distribuição de renda no Brasil tem cor. Os dados comprovam que, enquanto a população branca desfruta de uma maior participação nos estratos mais altos de renda, os negros e pardos estão desproporcionalmente concentrados nas faixas mais pobres, vivendo sob a constante ameaça de vulnerabilidade socioeconômica. A questão racial é um fator central para entender a desigualdade no Brasil, e somente com políticas públicas que enfrentem essas disparidades de forma estrutural será possível alcançar uma sociedade mais equitativa e justa. Portanto, a desigualdade racial na distribuição de renda não pode ser tratada como um problema isolado, mas sim como parte de um quadro maior de desigualdades estruturais que exigem um comprometimento profundo e reformas amplas no sistema econômico, tributário e social do país.

1.3.2 Desigualdade Racial no Mercado de Trabalho

A desigualdade racial no mercado de trabalho brasileiro é evidenciada de várias formas, sendo a desocupação, a subutilização da força de trabalho e a informalidade fatores que atingem de maneira desproporcional a população preta e parda. Embora a presença de pretos e pardos na força de trabalho seja expressiva, essas populações estão sistematicamente excluídas das melhores oportunidades e mais vulneráveis às crises econômicas.

Em 2022, as pessoas pretas e pardas constituíam 54,2% da força de trabalho, enquanto os brancos representavam 43,8%. Embora representassem a maior parte da força de trabalho, as pessoas pretas e pardas estavam mais sujeitas ao desemprego. A taxa de desocupação em

2022 foi de 11,1% para pretos ou pardos e 7,6% para brancos, mantendo a tendência histórica de maior vulnerabilidade da população preta e parda no mercado de trabalho¹⁷³.

A informalidade no mercado de trabalho brasileiro também é um ponto de grande desigualdade. Em 2021, 43,4% dos trabalhadores pretos e 47,0% dos pardos estavam em ocupações informais, contra 32,7% dos brancos. Essa diferença reflete a precarização das condições de trabalho enfrentadas pelas populações negras, que têm menos acesso a empregos com carteira assinada, benefícios sociais e direitos trabalhistas. E a informalidade é ainda mais acentuada nas regiões Norte e Nordeste, onde cerca de 60% dos trabalhadores pretos ou pardos estavam em condições informais de emprego¹⁷⁴.

Para além da desigualdade na taxa de desocupação e na informalidade, a subutilização da força de trabalho é um indicador relevante para entender a vulnerabilidade da população preta e parda no mercado de trabalho. A subutilização, que inclui desocupados, subocupados por insuficiência de horas e pessoas que poderiam estar trabalhando, mas não estão, também é significativamente maior entre pretos e pardos. Em 2021, a taxa de subutilização foi de 32,0% para pretos e 33,4% para pardos, enquanto para brancos foi de 22,5%¹⁷⁵.

Soma-se a isso que a participação da população preta e parda no mercado de trabalho não se traduz em igualdade de oportunidades. Embora essas populações representassem 53,8% da força de trabalho em 2021, elas estavam sub-representadas em cargos gerenciais. Apenas 29,5% dos cargos gerenciais eram ocupados por pessoas pretas ou pardas, enquanto 69,0% desses cargos eram ocupados por brancos. Além disso, quanto mais alto o rendimento do cargo, menor a presença de pretos e pardos: nos cargos de maior remuneração, apenas 14,6% eram pretos ou pardos, enquanto 84,4% eram brancos¹⁷⁶.

Cida Bento, intelectual brasileira reconhecida por seu trabalho na área de combate ao racismo e na promoção da igualdade racial, destaca em sua análise das relações trabalhistas que, frequentemente, atributos como perfeição, beleza, inteligência e capacidade são automaticamente associados às pessoas brancas, simplesmente por sua cor de pele. Essas percepções influenciam diretamente os processos de contratação e promoção nas organizações,

¹⁷³ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023. IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais.- Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102052>. Acesso em: 13 out. 2024.

¹⁷⁴ *Ibidem*.

¹⁷⁵ *Ibidem*.

¹⁷⁶ *Ibidem*.

contribuindo para a exclusão dos profissionais negros das melhores oportunidades de emprego e perpetuando sua marginalização no ambiente de trabalho¹⁷⁷.

Outro aspecto relevante para compreender a desigualdade racial no mercado de trabalho é a participação da população economicamente ativa (PEA). A PEA representa a parcela da população em idade ativa (14 anos ou mais) que está ocupada ou à procura de emprego. Em termos históricos, as taxas de participação no mercado de trabalho brasileiro entre brancos e negros seguiram trajetórias semelhantes até o início dos anos 1990. No entanto, em 1994, a participação dos brancos na PEA passou a superar a dos negros. Até 2021, essa diferença se manteve, com a PEA dos brancos em aproximadamente 75% e a dos negros em menos de 70%¹⁷⁸.

A pandemia de COVID-19 agravou essas diferenças. Em 2020, o mercado de trabalho sofreu um impacto profundo, com muitas pessoas perdendo o emprego devido às medidas de isolamento. Embora tenha havido uma leve recuperação em 2021, a diferença entre as taxas de participação de brancos e negros permaneceu. As mulheres negras, em particular, foram mais afetadas, com uma queda significativa na sua participação no mercado de trabalho. Em 2021, as mulheres negras enfrentavam uma taxa de desemprego superior a 20%, a maior entre todos os grupos de raça e gênero, seguida por mulheres brancas (14%), homens negros (13%) e homens brancos (9%)¹⁷⁹.

Essas diferenças de participação no mercado de trabalho são influenciadas não apenas por questões econômicas, mas também por normas sociais que relegam às mulheres, especialmente às mulheres negras, papéis sociais distintos dos homens. Mulheres negras, por exemplo, são mais propensas a abandonar o mercado de trabalho para se dedicar aos cuidados domésticos, enquanto as mulheres brancas com maior escolaridade podem escolher não trabalhar, ao contrário de mulheres negras que, em situações semelhantes, acabam tendo que trabalhar.

Por fim, a taxa de desemprego, que mede a proporção de pessoas desocupadas em relação à população economicamente ativa, reflete de forma clara as disparidades raciais no mercado de trabalho. A taxa de desemprego para a população negra foi consistentemente mais alta ao longo do tempo. Em 2021, com a crise provocada pela pandemia, a taxa de desemprego entre os negros atingiu 16%, a mais alta da série histórica, enquanto entre os brancos foi de

¹⁷⁷ BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. Companhia das Letras, 2022.

¹⁷⁸ NUNES, Erivelton. LAZARETTI, Lauana. PORTELLA, Alysson. FRANÇA, Michael. Desigualdade racial na renda brasileira (1982-2021). In: **Números da discriminação racial: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas** / organização Michel de França, Alysson Portella. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023. p. 198.

¹⁷⁹ *Ibidem*. p. 202-204.

11%. Períodos de recessão econômica, como o observado a partir de 2015, ampliaram essas diferenças, com a população negra sendo mais vulnerável às oscilações econômicas¹⁸⁰.

Em resumo, a desigualdade racial no mercado de trabalho brasileiro é resultado de uma combinação de fatores históricos, econômicos e sociais que excluem sistematicamente a população preta e parda das melhores oportunidades de emprego, mantendo-as em posições de maior vulnerabilidade. A alta taxa de desocupação, a maior informalidade e a sub-representação em cargos de liderança são alguns dos muitos reflexos dessa desigualdade.

1.3.3 Desigualdade Racial nas Condições de Moradia

A desigualdade racial nas condições de moradia também é uma questão central para a compreensão das disparidades socioeconômicas no Brasil. Historicamente, a população preta e parda tem enfrentado uma série de barreiras no acesso à moradia digna, o que inclui desde a insegurança na posse de suas residências até a falta de acesso a serviços essenciais, como saneamento básico e infraestrutura urbana. Esse cenário é reflexo direto das desigualdades estruturais que permeiam o país e que colocam esses grupos em posições de maior vulnerabilidade.

Um dos maiores desafios enfrentados pela população preta e parda no Brasil está relacionado à insegurança de posse de suas moradias. Carolina Maria de Jesus, em seu livro “Quarto de Despejo”, retrata essa realidade ao descrever a vida nas favelas: “A gente na favela parece bicho. A gente mora num lugar que parece não pertencer à gente”¹⁸¹. Essa percepção de não pertencimento, reforçada pela falta de documentação formal dos imóveis, ilustra a insegurança enfrentada por muitas famílias negras no Brasil.

De acordo com os dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022, 18,5% das pessoas pardas e 18,5% das pessoas pretas viviam em imóveis sem documentação formal, em comparação a apenas 9,7% das pessoas brancas¹⁸². A falta de documentação formal não só coloca essas famílias em risco de perder suas residências como também impede que seus imóveis sejam utilizados como garantia em

¹⁸⁰ *Ibidem*. p. 202-204.

¹⁸¹ JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.

¹⁸² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 13 out. 2024.

transações econômicas, limitando a possibilidade de gerar riqueza e investir em melhorias na própria habitação.

Esse cenário de informalidade representa uma barreira significativa para a acumulação de patrimônio por parte das famílias negras, uma vez que imóveis sem documentação têm menos valor de mercado e são mais suscetíveis à desvalorização. Além disso, essa situação dificulta o acesso a crédito e a outras oportunidades de investimento, perpetuando a exclusão econômica desses grupos.

Além da insegurança na posse, a falta de saneamento básico é outra questão crítica. Apesar de ser direito essencial, o saneamento básico é distribuído de forma extremamente desigual no Brasil. Os dados do Censo 2022 reforçam a persistente desigualdade racial no acesso ao saneamento básico no Brasil. A cobertura da rede de esgoto, por exemplo, alcançou 62,5% da população total, mas as populações de cor preta, parda e indígena continuam com um acesso menor aos serviços de saneamento. Os dados de 2022 indicam que os negros correspondem a 68,5% daqueles que vivem sem esgoto adequado. Em comparação, os brancos correspondem a 29,5% dos sem esgoto adequado¹⁸³.

Tal disparidade no acesso ao saneamento reflete um cenário de exclusão que afeta diretamente a qualidade de vida e a saúde pública, especialmente nas regiões mais pobres e periféricas. A ausência de saneamento adequado expõe as populações a riscos de doenças relacionadas à falta de infraestrutura, como a dengue, cólera e outras infecções intestinais, agravando ainda mais as condições de vida e dificultando a mobilidade social.

Ultrapassando as implicações para a saúde, a falta de saneamento adequado também afeta o valor dos imóveis. Residências localizadas em áreas sem infraestrutura de esgoto, coleta de lixo e abastecimento de água tendem a ser menos valorizadas no mercado imobiliário, o que impacta negativamente o patrimônio das famílias negras. A Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018 mostra que o valor médio de aluguel estimado dos imóveis próprios de pessoas brancas era de R\$ 998, enquanto o de pessoas pretas era de R\$ 571 e o de pessoas pardas, R\$ 550. Essa disparidade reflete a diferença na qualidade das moradias e no acesso a serviços públicos básicos, demonstrando mais uma vez a desvantagem que a população preta e parda enfrenta¹⁸⁴.

¹⁸³ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Brasileiro de 2022**. Panorama do Senso 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em : 13 out. 2024.

¹⁸⁴ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html>. Acesso em: 13 out. 2024.

Existem, ainda, diferenças substanciais no tamanho e na qualidade das moradias entre brancos, pretos e pardos. Em 2019, os domicílios de pessoas brancas tinham, em média, 6,5 cômodos, enquanto os de pessoas pretas tinham 5,6 e os de pessoas pardas 5,7. Essa diferença de quase um cômodo indica que, além de viverem em áreas com menos infraestrutura, as famílias negras ocupam moradias menores, o que agrava as condições de habitabilidade e reflete uma situação de maior precariedade¹⁸⁵.

A menor quantidade de cômodos impacta diretamente a qualidade de vida dessas famílias, que muitas vezes precisam lidar com ambientes mais apertados e menos ventilados, aumentando o desconforto e a insalubridade. Em regiões periféricas e rurais, onde grande parte da população preta e parda reside, esses problemas se tornam ainda mais graves, uma vez que a infraestrutura básica costuma ser escassa ou inexistente¹⁸⁶. A falta de infraestrutura adequada, como saneamento, luz elétrica e água potável, aprofunda as condições precárias de moradia, perpetuando um ciclo de pobreza e vulnerabilidade.

Esse cenário também é descrito de forma pungente por Carolina Maria de Jesus em “Quarto de Despejo”: “Os barracos são feitos de madeira velha, tábuas podres e telhas quebradas. Quando chove, a água escorre pelas paredes e inunda o chão. É um lugar em que a miséria está estampada em cada canto”. A descrição de Carolina sobre as condições dos barracos na favela de Canindé, em São Paulo, ecoa a realidade de muitas áreas periféricas no Brasil atual. A água entrando pelas paredes e inundando o chão representa a materialização do abandono e da exclusão social que essas comunidades enfrentam. A precariedade das construções, associada à falta de recursos para melhorias, reflete a miséria estrutural que persiste, agravada pela falta de políticas habitacionais que possam alterar esse quadro.

Outra dimensão importante da desigualdade racial nas condições de moradia está relacionada ao acesso a bens duráveis. Esses itens, que incluem desde eletrodomésticos até automóveis, são essenciais para a qualidade de vida e a mobilidade social, pois facilitam a realização de tarefas domésticas, o transporte e a comunicação. No entanto, a posse de bens duráveis é muito menor entre pretos e pardos do que entre brancos.

Segundo a POF 2017-2018, apenas 2,7% das famílias pretas e 3,5% das famílias pardas possuíam um automóvel por adulto, em comparação a 10,2% das famílias brancas. Essa

¹⁸⁵ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 13 out. 2024.

¹⁸⁶ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agro 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>. Acesso em: 13 out. 2024.

diferença reflete as dificuldades que as famílias negras enfrentam para adquirir bens que são essenciais para a mobilidade e para a melhoria da qualidade de vida. Além disso, o acesso limitado a esses bens dificulta o deslocamento para áreas de emprego e educação, perpetuando o ciclo de exclusão e desigualdade¹⁸⁷.

Tem-se na segregação espacial outro fator que agrava as desigualdades raciais nas condições de moradia. A população preta e parda está desproporcionalmente concentrada em áreas periféricas das grandes cidades, onde o acesso a serviços públicos e a infraestrutura urbana é mais limitado. Essas áreas, geralmente marcadas pela informalidade e pela precariedade, são caracterizadas por altos índices de violência, falta de segurança e ausência de políticas públicas efetivas que garantam o direito à moradia digna.

Além disso, a exclusão das áreas urbanas centrais e mais valorizadas significa que as famílias negras têm menos oportunidades de acessar serviços de qualidade, como escolas, hospitais e transporte público eficiente. Essa exclusão reflete o legado histórico de desigualdade e segregação racial que marca o Brasil desde o período colonial, quando as populações negras foram sistematicamente marginalizadas.

Em suma, a desigualdade racial nas condições de moradia no Brasil é um reflexo direto das disparidades estruturais que afetam a população preta e parda. Desde a insegurança na posse dos imóveis até a falta de saneamento básico e a precariedade das condições físicas das residências, essas populações enfrentam barreiras significativas para garantir um ambiente seguro e adequado para suas famílias. Essas desigualdades se traduzem em uma pior qualidade de vida imediata, mas também em uma menor capacidade de acumulação de patrimônio e de ascensão socioeconômica ao longo do tempo.

1.3.4 Desigualdade Racial na Educação

“Vi um pretinho, seu caderno era um fuzil”. Esse verso da música “Negro Drama”, dos Racionais MC’s, expõe de maneira contundente a realidade vivida por muitos jovens negros nas periferias do Brasil. O caderno, que deveria simbolizar o conhecimento e a oportunidade de transformação, é substituído pelo fuzil, representando a marginalização, a violência e a exclusão social que moldam suas vidas. Essa metáfora sintetiza o ciclo de exclusão que caracteriza a desigualdade racial na educação brasileira. Ao longo da história, o acesso à educação foi

¹⁸⁷ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html>. Acesso em: 13 out. 2024.

sistematicamente negado à população negra, criando barreiras que ainda hoje perpetuam as desigualdades em várias esferas da sociedade.

Essa exclusão educacional remonta ao período imperial. Desde o período imperial, as leis brasileiras excluía sistematicamente a população negra do acesso à educação formal. Um exemplo notável é a lei de 15 de outubro de 1827, que criou escolas de primeiras letras para “os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos”, excluindo, assim, a vasta maioria de negros, especialmente escravizados, do ensino. Essa exclusão, que perdurou mesmo após a abolição formal da escravidão, ecoa até os dias atuais, refletindo-se em graves desigualdades educacionais e sociais.

Ao longo dos séculos, a exclusão da população negra da educação gerou profundas consequências, não apenas no acesso ao ensino, mas também em termos de disparidades sociais e econômicas. A falta de acesso à educação se traduz em menores oportunidades de trabalho, rendimentos inferiores e uma maior exposição a condições de vida precarizadas. Essas desigualdades, enraizadas no racismo estrutural, continuam a influenciar o desempenho educacional e as chances de mobilidade social de jovens negros e pardos.

Os estudos identificam uma grande lacuna de desempenho escolar entre alunos brancos e negros, o que é uma manifestação clara da continuidade desse ciclo de exclusão¹⁸⁸. Mesmo com os avanços em termos de matrículas e anos de escolaridade, os estudantes negros continuam apresentando desempenho inferior ao de seus pares brancos em provas padronizadas. Essa diferença se acentua à medida que os alunos avançam nas séries escolares, mostrando que o sistema educacional brasileiro ainda falha em garantir igualdade de condições para todos¹⁸⁹.

Entre 1982 e 2021, as médias de anos de estudo para brancos, pretos e pardos mostram uma leve convergência, com uma redução das diferenças nas faixas etárias mais jovens, especialmente entre 17 e 18 anos¹⁹⁰. No entanto, essa convergência não elimina a distância significativa que ainda persiste, particularmente no ensino superior. Enquanto cerca de 30% dos brancos estão matriculados no ensino superior, apenas 16% dos negros atingem esse nível de ensino. Essa desigualdade tem um impacto direto nas oportunidades profissionais e na capacidade de geração de renda dessas populações.

¹⁸⁸ SOARES, Francisco; ALVES, Maria Teresa. Desigualdades raciais no sistema brasileiro de educação básica. **Educação e pesquisa**, v. 29, p. 147-165, 2003.

¹⁸⁹ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica - n.48. 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 13 out. 2024.

¹⁹⁰ *Ibidem*.

Além disso, o impacto da pandemia de COVID-19 acentuou essas desigualdades. Com o fechamento das escolas e a falta de acesso a recursos tecnológicos, muitos estudantes negros, que já enfrentavam condições precárias de estudo, foram ainda mais prejudicados. A frequência escolar, que já era instável em alguns grupos, caiu, especialmente entre crianças de 4 a 5 anos, comprometendo metas importantes do Plano Nacional de Educação (PNE)¹⁹¹.

Outro ponto relevante é o desempenho diferenciado dos alunos negros no Enem. De 2010 a 2019, as notas de estudantes pretos e pardos em ciências da natureza, matemática, linguagens e redação são consistentemente mais baixas que as de alunos brancos, sendo que as maiores lacunas aparecem justamente nas áreas de matemática e redação¹⁹². Esses resultados são reflexos das condições socioeconômicas desfavoráveis em que muitos alunos negros se encontram, como famílias de baixa renda, residências em áreas sem infraestrutura adequada, e menor acesso a materiais de apoio escolar.

Essas disparidades educacionais são, em grande parte, determinadas por fatores socioeconômicos e raciais. Estudos mostram que a composição racial do país está intimamente ligada à distribuição desigual de renda e oportunidades. Conforme visto, o rendimento médio mensal de trabalhadores brancos era quase o dobro do registrado entre trabalhadores negros, e essa desigualdade é agravada pela informalidade, que afeta desproporcionalmente as pessoas pretas e pardas. Essas condições criam um ciclo de pobreza e exclusão, que limita o acesso da população negra a uma educação de qualidade e, por consequência, perpetua a desigualdade de oportunidades.

Além das disparidades de acesso e desempenho, outro fator importante que contribui para a perpetuação das desigualdades educacionais é a distribuição desigual de recursos entre escolas públicas e privadas. Negros estudam majoritariamente na rede pública de ensino, onde a infraestrutura é inferior, os professores são menos qualificados e a evasão escolar é mais elevada. Nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, onde há uma maior concentração de estudantes negros, a qualidade do ensino nas escolas públicas, está aquém do necessário para garantir a equidade no aprendizado e nas oportunidades educacionais¹⁹³.

¹⁹¹ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023. IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais.- Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102052>. Acesso em: 13 out. 2024.

¹⁹² *Ibidem*.

¹⁹³ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica - n.48. 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 13 out. 2024.

Por fim, as políticas de ações afirmativas, como as cotas raciais no ensino superior, têm sido um mecanismo importante para reduzir essas desigualdades, ainda que não sejam suficientes para resolver a questão de forma ampla. O sistema de cotas possibilitou um aumento significativo no número de estudantes negros matriculados em universidades, mas o caminho até a igualdade plena ainda é longo, principalmente porque essas políticas precisam ser acompanhadas de iniciativas mais robustas no ensino básico e médio, para que os alunos cheguem ao ensino superior com uma formação de qualidade¹⁹⁴.

O enfrentamento da desigualdade racial na educação exige, portanto, não apenas políticas de inclusão, mas também uma transformação estrutural no sistema educacional brasileiro. Isso passa por garantir o acesso a uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida, com atenção especial às condições sociais e econômicas das famílias negras, além de políticas públicas que promovam a equidade racial de forma transversal, em todas as esferas da sociedade.

1.3.5 Desigualdade Racial na Infância

O grupo de rap brasileiro Facção Central, na música “12 de outubro”, expõe a dura realidade da infância nas periferias, especialmente das crianças negras. Com versos como “não existe Dia das Crianças na Periferia”, o grupo denuncia a exclusão sistemática dessas crianças, que, ao invés de serem envolvidas pela proteção e pelas celebrações próprias da infância, são empurradas para uma vida marcada pela luta pela sobrevivência. A frase vai além de uma simples constatação: ela revela uma estrutura que, desde cedo, nega a essas crianças o direito de viver plenamente sua infância. Enquanto, para muitos, o 12 de outubro significa presentes, festas e alegria, para as crianças da periferia, a data é um lembrete da indiferença com que são tratadas. A ausência de presentes simboliza a falta de acesso não apenas a bens materiais, mas também a oportunidades essenciais que poderiam transformar suas realidades.

A crítica do Facção Central vai além da materialidade da exclusão, expondo a invisibilidade dessas crianças. A frase “cadê o meu presente, o meu abraço?” ecoa como um pedido por atenção, cuidado e afeto – algo muitas vezes inacessível na dura realidade da periferia. O “presente” é uma metáfora para o que essas crianças não têm: a oportunidade de sonhar, de serem vistas e valorizadas. Crescem sem exemplos de vitória ao seu redor, como indicam os versos “meus exemplos de vitória estão todos na esquina, vendendo cocaína”. A

¹⁹⁴ *Ibidem*.

violência e a marginalização se tornam as alternativas viáveis a uma vida de privações, moldando o futuro dessas crianças de maneira implacável.

Com essa perspectiva dolorosa e realista, a música faz um alerta: “Quem vê sangue não tem motivos pra sorrir”. Essa frase não apenas retrata a violência cotidiana, mas questiona o ideal romântico da infância. Como sorrir em um ambiente onde o crime e a morte são constantes? Onde armas substituem brinquedos? Para essas crianças, a infância, ao invés de um momento de descobertas, é interrompida e destruída pela violência e pela falta de cuidados.

A realidade descrita na música do Facção Central reflete as duras condições enfrentadas por crianças negras e periféricas no Brasil, onde a desigualdade racial na infância é um fenômeno complexo e multifacetado. A primeira infância, uma fase crucial para o desenvolvimento cognitivo e emocional, é particularmente marcada por adversidades para crianças negras. Esses desafios persistem ao longo de gerações, criando um ciclo de desigualdade que compromete o desenvolvimento pleno dessas crianças.

Dados indicam que a pobreza extrema afeta de maneira desproporcional as crianças negras. Entre as de 0 a 6 anos, 7% das que vivem em domicílios chefiados por negros estão em situação de pobreza extrema, comparado a 3% entre as brancas. Essa diferença é significativa e reflete o impacto direto das condições de vida precárias sobre o desenvolvimento cognitivo e social desde os primeiros anos¹⁹⁵. Além disso, a falta de acesso a serviços essenciais, como saneamento e saúde, prejudica o desenvolvimento físico e mental dessas crianças.

O acesso desigual à educação infantil é outro fator determinante na perpetuação dessas desigualdades. Em 2019, 44% das crianças negras de até 4 anos frequentavam creches, enquanto 51% das crianças brancas tinham esse acesso¹⁹⁶. Embora a diferença pareça pequena, ela revela uma desigualdade de oportunidades educacionais que se amplia ao longo da vida escolar. A ausência ou insuficiência de educação infantil impacta diretamente o desempenho acadêmico e, futuramente, a inserção no mercado de trabalho.

As taxas de mortalidade infantil também expõem a dimensão da desigualdade racial. Embora tenham diminuído globalmente, a mortalidade entre crianças negras e indígenas permanece significativamente mais alta do que entre as brancas. Em 2010, a taxa de mortalidade infantil entre crianças negras era de 18,9 por mil nascidos vivos, enquanto entre as brancas era

¹⁹⁵KALICHMAN, David; KOMATSU, Bruno; MENEZES-FILHO, Naercio. Desigualdade racial na primeira infância. In: FRANÇA, Michel; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da discriminação racial: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023. p. 277-308.

¹⁹⁶*Ibidem*. p. 277-308.

de 13,8¹⁹⁷. Isso não apenas evidencia a precariedade no acesso à saúde, mas também reflete a marginalização histórica que afeta diretamente as condições de vida dessas populações.

Expostas constantemente à pobreza, insegurança alimentar, violência e sem acesso a cuidados médicos, as crianças negras sofrem um grande impacto negativo no desenvolvimento. Crianças em ambientes vulneráveis, onde o estresse é contínuo, apresentam déficits cognitivos e socioemocionais que se acumulam ao longo da vida, perpetuando desigualdades tanto no desempenho escolar quanto na inserção no mercado de trabalho.

Políticas públicas como o Bolsa Família (PBF) e a Estratégia Saúde da Família (ESF) foram eficazes em mitigar parte desses impactos, mas ainda apresentam limitações. O PBF, por exemplo, conseguiu reduzir a pobreza extrema e melhorar as condições de saúde infantil, mas, em 2022, 29% das crianças em situação de pobreza extrema não recebiam nenhum tipo de transferência federal¹⁹⁸. Já a ESF ajudou a reduzir a mortalidade infantil, mas o acesso a cuidados preventivos continua desigual, com bebês de famílias negras enfrentando maiores dificuldades para receber exames essenciais nos primeiros anos de vida.

Essas desigualdades também se refletem na educação. Apesar da equiparação no acesso escolar entre crianças de 5 a 6 anos, as crianças negras continuam sub-representadas no ensino infantil, especialmente na faixa de 0 a 4 anos. A falta de vagas em creches públicas e a distância dessas instituições dos locais onde as famílias negras vivem são fatores que explicam essa disparidade¹⁹⁹.

No processo de adoção, a desigualdade racial também é evidente. Há uma clara preferência por crianças brancas em detrimento das negras, pardas e indígenas. Dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) indicam que, embora a maioria das crianças disponíveis para adoção seja negra ou parda, a maior parte dos pretendentes ainda prefere adotar crianças brancas. Em 2016, apenas 46,7% dos pretendentes aceitavam adotar crianças negras, o que resulta em um tempo de espera significativamente maior para essas crianças nos abrigos²⁰⁰.

Em outra canção, intitulada “Depósito dos rejeitados”, o grupo Facção Central retrata os abrigos e instituições onde crianças e adolescentes negros ficam à espera de adoção como verdadeiros “depósitos de gente que o mundo descarta”, como “rejeitos” da sociedade. Um dos versos mais marcantes, “quem sabe se eu tivesse menos melanina”, escancara o racismo

¹⁹⁷ *Ibidem.* p. 277-308.

¹⁹⁸ *Ibidem.* p. 277-308.

¹⁹⁹ *Ibidem.* p. 277-308.

²⁰⁰ *Ibidem.* p. 277-308.

estrutural que permeia o processo de adoção, onde a cor da pele se torna uma barreira intransponível para muitas dessas crianças. A reflexão implícita na frase expressa a dor de uma rejeição que não é baseada em quem a criança é, mas em sua aparência. Assim, esses abrigos, longe de serem lares temporários, se assemelham a depósitos onde vidas ficam empilhadas, esperando por algo que, para muitas, nunca se concretiza.

Tal discriminação no processo de adoção reflete o racismo estrutural que permeia diversas esferas da sociedade. Embora políticas públicas tentem reduzir as desigualdades no acesso à educação, saúde e outros direitos fundamentais, as barreiras impostas pelo preconceito racial continuam a afetar profundamente essas crianças, desde os primeiros anos até sua capacidade de encontrar uma família adotiva.

Desse modo, a desigualdade racial na infância no Brasil é um fenômeno complexo e multifacetado, perpetuado tanto por fatores institucionais quanto por escolhas sociais, como o processo de adoção. A exclusão de tantas crianças negras das oportunidades essenciais, desde os primeiros anos de vida, não é apenas um reflexo de desigualdade econômica, mas uma consequência direta de um sistema que ainda perpetua o racismo em suas estruturas mais profundas.

1.3.6 Desigualdade Racial no Acesso aos Serviços de Saúde

O conto “Di Lixão”, de Conceição Evaristo, presente na premiada obra “Olhos d’água”, retrata a história de um jovem negro em situação de rua que, em seus últimos momentos de vida, é consumido por uma dor de dente severa, que culmina em sua morte²⁰¹. Di Lixão não morre apenas por causa de uma inflamação dentária, mas pela ausência de um sistema de saúde que o acolha e pelo descaso contínuo que ele enfrenta ao longo de sua vida. A trajetória do personagem exemplifica a realidade de muitos brasileiros negros e pobres, que, apesar da promessa de universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), continuam a enfrentar barreiras de acesso, como o preconceito racial e a precariedade no atendimento.

Essa narrativa ressalta como o racismo estrutural e a exclusão social podem agravar questões aparentemente simples de saúde, levando a consequências graves e fatais. O abandono que Di Lixão vivencia espelha as desigualdades no acesso à saúde enfrentadas pela população negra no Brasil.

²⁰¹ EVARISTO, Conceição. **Olhos d’água**. Rio de Janeiro: Pallas; Fundação Biblioteca Nacional, 2015.

A desigualdade racial no acesso aos serviços de saúde no Brasil é uma realidade histórica que tem impactos profundos na vida da população negra. Mesmo com a universalização do Sistema Único de Saúde (SUS), as disparidades permanecem evidentes em diversos indicadores de saúde, revelando que o racismo é um determinante social que continua a influenciar o atendimento e a qualidade do cuidado oferecido a pessoas negras.

Estudos mostram que a universalização dos serviços básicos de saúde no Brasil por meio do SUS trouxe avanços significativos, reduzindo as barreiras de acesso espacial a unidades de saúde. Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstrou que, em grandes cidades brasileiras, não há diferença substancial entre as distâncias percorridas por pessoas negras e brancas para acessar estabelecimentos de saúde de atenção básica. No entanto, apesar da universalidade teórica, a qualidade do atendimento prestado à população negra permanece inferior, com taxas mais elevadas de discriminação e maior dificuldade em obter acesso a tratamentos adequados²⁰².

A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), realizada em 2019, evidenciou que, embora a maioria da população tenha conseguido atendimento na primeira vez em que procurou os serviços de saúde, há diferenças significativas quando os dados são desagregados por cor/raça. Por exemplo, a porcentagem de pessoas negras que não conseguiram atendimento na primeira procura foi 1,37 vezes maior do que entre as pessoas brancas²⁰³. E a discriminação manifesta-se em várias formas: desde o tratamento diferenciado por profissionais de saúde até a oferta inadequada de serviços e a baixa adesão a programas preventivos de saúde por parte da população negra²⁰⁴.

Os indicadores de morbidade e mortalidade também refletem essas desigualdades. A população negra é mais suscetível a doenças crônicas, como a hipertensão arterial, que afeta 24,76% mais pessoas negras em comparação com brancas²⁰⁵. Além disso, disparidades são observadas no atendimento pré-natal e na mortalidade materna. De 2014 a 2019, as taxas de mortalidade materna entre mulheres negras foram cerca de 15% superiores às de mulheres

²⁰² COELHO, Rony; MAHOCHE, Manuel; ARRUDA, Helena; ROSA, Leonardo. Acesso e discriminação racial nos serviços de saúde no Brasil. In: FRANÇA, Michel; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da discriminação racial: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023. p. 351-373.

²⁰³ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional de saúde: 2019: ciclos de vida: Brasil** / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em <https://www.pns.icict.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/12/liv101846.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

²⁰⁴ *Ibidem*.

²⁰⁵ *Ibidem*.

brancas²⁰⁶. Crianças de mães negras também têm maior risco de mortalidade por doenças evitáveis, como a diarreia, com 72% mais risco em comparação com filhos de mães brancas²⁰⁷.

Pesquisas realizadas no Brasil revelam, ainda, que mulheres negras têm menos acesso à analgesia durante o trabalho de parto em comparação com mulheres brancas. Um estudo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por exemplo, mostrou que as mulheres negras têm mais chances de sofrerem violência obstétrica, uma vez que são mais propensas a ter um pré-natal inadequado (67,9%), recebem menos orientações sobre complicações no parto (41,4%) e recebem menos anestesia durante o corte no períneo (10,7%), o que reflete as desigualdades raciais nos serviços de saúde. Os dados indicam que, mesmo em situações de dor intensa, mulheres negras são menos propensas a ter sua dor adequadamente tratada²⁰⁸.

A discriminação racial também se manifesta de forma significativa na saúde bucal da população negra no Brasil, refletindo as mesmas desigualdades presentes em outros setores da saúde. Estudos indicam que pessoas negras, em particular as que vivem em condições de pobreza, têm menos acesso a serviços odontológicos preventivos e curativos. Isso resulta em taxas mais altas de perda dentária entre essa população, pois a extração é muitas vezes a única solução oferecida em vez de tratamentos restauradores, como obturações e canais. Além disso, a percepção da dor entre pacientes negros tende a ser subestimada pelos profissionais de saúde, perpetuando estereótipos racistas que subentendem maior resistência à dor entre pessoas negras²⁰⁹. O caso de Di Lixão, no conto de Conceição Evaristo, é um exemplo contundente de como a falta de acesso a serviços odontológicos adequados pode resultar em sofrimento evitável.

Outro dado alarmante é a taxa de suicídio entre jovens negros, que é 45% maior em relação aos jovens brancos²¹⁰. Esses números destacam a necessidade urgente de políticas públicas de saúde que enfrentem as barreiras sociais e raciais no acesso ao cuidado de saúde e promovam uma abordagem mais equitativa.

Um dos fatores que contribuem para a persistência dessas desigualdades é a discriminação racial nos serviços de saúde. Conforme mencionado no relatório de 2021 do

²⁰⁶ *Ibidem*.

²⁰⁷ *Ibidem*.

²⁰⁸ FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz. **Nascer no Brasil II**: pesquisa nacional sobre aborto, parto e nascimento 2022-2023 / Dados preliminares da pesquisa para oficina: Morte Materna de Mulheres Negras no Contexto do SUS. FIOCRUZ, Rio de Janeiro: 2023.

²⁰⁹ LAMENHA-LINS, RENATA MATOS *et al.* **Racismo estrutural e saúde bucal**. Belo Horizonte: Comissão Editorial FAO UFMG, 2022.

²¹⁰ ALVES, Flávia Jôse Oliveira *et al.* The rising trends of self-harm in Brazil: an ecological analysis of notifications, hospitalisations, and mortality between 2011 and 2022. **The Lancet Regional Health–Americas**, v. 31, 2024.

IBGE sobre desigualdades raciais no Brasil, a população preta e parda representa a maior parte das pessoas que enfrentam desocupação, trabalho informal e subutilização da força de trabalho, além de estar sobrerrepresentada entre os que vivem abaixo da linha de pobreza²¹¹. Essa vulnerabilidade socioeconômica reflete-se diretamente no acesso limitado a bens e serviços, incluindo saúde de qualidade.

As percepções negativas sobre os profissionais de saúde também são maiores entre a população negra. De acordo com a PNS, cerca de 5,8% das pessoas negras relataram descontentamento com o atendimento recebido, uma porcentagem três vezes maior que a de pessoas brancas²¹². Esse descontentamento, muitas vezes ligado a preconceitos raciais explícitos ou velados, faz com que muitos indivíduos evitem buscar atendimento, agravando quadros de saúde que poderiam ser tratados preventivamente.

Diversos estudos internacionais destacam a importância da concordância racial entre médicos e pacientes para o sucesso do tratamento. Pacientes negros tendem a se sentir mais confiantes e a confiar mais em profissionais de saúde que compartilham sua etnia, o que melhora a adesão aos tratamentos e a satisfação com os serviços de saúde²¹³. No Brasil, a diversificação da força de trabalho na saúde ainda é incipiente, o que agrava a sensação de desconexão entre os pacientes negros e os profissionais de saúde, levando à desconfiança e, consequentemente, à evasão do sistema de saúde.

A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) reconhece o racismo como um fator determinante das condições de saúde e busca enfrentar essas desigualdades por meio de ações afirmativas e da promoção de uma cultura de respeito à diversidade cultural e racial no atendimento²¹⁴. No entanto, a implementação dessa política enfrenta desafios contínuos, principalmente no que diz respeito à formação e educação dos profissionais de saúde para lidar com questões raciais e promover um atendimento mais inclusivo e respeitoso.

Essas disparidades raciais no acesso e na qualidade do atendimento de saúde não podem ser combatidas sem uma abordagem estruturada e sistemática que envolva políticas públicas

²¹¹ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica - n.48. 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 13 out. 2024.

²¹² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional de saúde: 2019: ciclos de vida: Brasil** / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em <https://www.pns.icict.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/12/liv101846.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

²¹³ *Ibidem*.

²¹⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política para o SUS/Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social**. – 3. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2017.

voltadas especificamente para as necessidades da população negra. Mesmo que o Brasil tenha avançado na criação de programas voltados para a redução das desigualdades, como a própria PNSIPN, ainda há muito a ser feito para garantir que a saúde seja de fato universal e equitativa.

A universalização do SUS, embora seja uma conquista, precisa ser acompanhada de reformas que garantam a eliminação de práticas discriminatórias no atendimento. Isso inclui a criação de mecanismos eficazes para denunciar e corrigir casos de discriminação racial e a implementação de políticas que promovam a inclusão de profissionais negros no sistema de saúde. Somente com um esforço conjunto entre governo, sociedade civil e o próprio sistema de saúde será possível alcançar um atendimento verdadeiramente igualitário.

Em resumo, a população negra no Brasil enfrenta um quadro de vulnerabilidade persistente em relação ao acesso e à qualidade dos serviços de saúde. Embora o SUS tenha proporcionado avanços importantes, a discriminação racial e as desigualdades socioeconômicas continuam a ser barreiras significativas.

1.3.7 Desigualdade Racial na Violência

“Negro Pastinha, que sempre dizia que seu destino era morrer como bicho, morreu assim mesmo, debaixo das balas da polícia”²¹⁵. A frase de “Capitães da Areia”, de Jorge Amado, célebre obra da literatura nacional publicada em 1937, captura em poucas palavras a brutal realidade vivida por muitos jovens negros e pobres no Brasil, tanto no passado quanto no presente. Essa morte, desumanizada e banalizada, reflete o ciclo de violência ao qual corpos negros estão submetidos, vítimas de um sistema que, desde suas origens, marginaliza e desvaloriza suas vidas.

A narrativa de Amado, ambientada nos anos 1930, permanece assustadoramente atual, ressoando com a dinâmica de desigualdade racial na violência no Brasil que persiste até hoje, evidenciada por dados alarmantes que mostram a desproporcionalidade na vitimização da população negra, especialmente no contexto da violência policial. Entre 2010 e 2021, a taxa de homicídios entre pessoas negras no Brasil foi consistentemente mais alta do que a de pessoas brancas. Em 2010, a taxa de homicídios entre a população negra era de 36 para cada 100 mil habitantes, enquanto entre a população branca era de 15,20. Ao final desse período, em 2021, a taxa para negros era de 32,4, em comparação com 9,25 entre brancos. Embora ambas as taxas tenham diminuído, a redução foi muito mais expressiva para os brancos (40%) do que para os

²¹⁵ AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

negros (apenas 10%). Isso indica que a violência atinge de forma mais intensa e persistente a população negra, evidenciando uma desigualdade racial crescente. Em 2021, a taxa de homicídios para negros era 3,5 vezes maior que a dos brancos²¹⁶.

A violência policial é um dos principais fatores que contribuem para essa disparidade. Em 2022, por exemplo, nos estados monitorados pela Rede de Observatórios da Segurança, 65,66% das 4.219 mortes decorrentes de intervenções do Estado foram de pessoas negras, totalizando 2.770 vítimas. A Bahia, estado com 80,80% de população negra, lidera o ranking com 94,76% de vítimas negras em intervenções policiais. Essa sobre-representação racial se repete em outras unidades da federação, como Rio de Janeiro (86,98%) e São Paulo (63,90%)²¹⁷.

Outro aspecto importante é a letalidade crescente associada ao uso de armas de fogo, que representam a principal causa de morte entre a população negra. Em 2021, 80% dos homicídios contra negros no Brasil foram cometidos com armas de fogo, em comparação com 70% entre os brancos. Esse cenário se agravou durante os anos de 2019 a 2022, quando houve uma flexibilização no acesso a armas de fogo para a população civil, ampliando o número de mortes e aumentando o risco especialmente para os negros, que já eram as maiores vítimas desse tipo de violência²¹⁸.

Além disso, a falta de transparência e padronização na coleta de dados agrava o problema. Em estados como Maranhão e Ceará, a ausência de informações detalhadas por raça ou cor nas mortes decorrentes de ação policial dificulta a implementação de políticas públicas eficazes para a redução dessa violência. O monitoramento inadequado perpetua a invisibilização de vítimas negras e fortalece estruturas racistas que legitimam a criminalização de corpos negros²¹⁹.

Esses dados refletem uma continuidade histórica de políticas de segurança pública no Brasil que criminalizam a pobreza e mantêm um aparato bélico e patrimonialista. Essa estrutura policial, marcada pela herança colonial, perpetua um ciclo de violência desproporcional contra

²¹⁶ SANTOS, Alisson; DUQUE, Daniel; FRANÇA, Michael; PORTELLA, Alysson; NASCIMENTO, Fillipe. Vidas negras importam? Desigualdades raciais na violência. In: FRANÇA, Michel; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da discriminação racial**: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023. p. 378-401.

²¹⁷ RAMOS, Silvia *et al.* Pele alvo [livro eletrônico]: a bala não erra o negro. Rio de Janeiro: CESeC, 2023. Disponível em <https://ponte.org/wp-content/uploads/2023/11/boletim-pele-alvo.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

²¹⁸ *Ibidem*.

²¹⁹ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica - n.48. 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 13 out. 2024.

negros, principalmente em áreas periféricas e favelas. Desde a Abolição da Escravidão, negros foram sistematicamente marginalizados e transformados em alvos preferenciais da repressão policial. Isso é sustentado por uma cultura de racismo institucional, que não apenas criminaliza, mas desumaniza a população negra, perpetuando um estado de insegurança e violência estrutural.

Os efeitos dessa desigualdade racial na violência são profundos e vão além dos homicídios. A população negra também enfrenta discriminação no acesso à justiça, sendo mais propensa a ser encarcerada e a receber sentenças mais severas. O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, e a maioria dos presos é negra. As mortes nas prisões, muitas vezes em condições desumanas, são outra face dessa violência estrutural²²⁰.

O conceito de necropolítica, cunhado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, é fundamental para compreendermos a dinâmica da violência racial no Brasil²²¹. A necropolítica refere-se ao poder de decidir quem deve viver e quem pode morrer, ou seja, ao controle estatal sobre a vida e a morte, especialmente das populações mais marginalizadas. No contexto brasileiro, esse poder é exercido de maneira desproporcional sobre a população negra, que historicamente tem sido vista como descartável e submetida a uma violência sistemática. O Estado, ao negligenciar políticas públicas eficazes de segurança e ao reforçar um aparato policial letal, opera sob a lógica da necropolítica, onde o controle das periferias e das favelas se dá pelo extermínio e pela criminalização dos corpos negros.

Mbembe destaca que, nas sociedades contemporâneas, a necropolítica não apenas se manifesta por meio da guerra, mas também através das políticas de controle, repressão e exclusão. No Brasil, essas práticas são visíveis nas operações policiais em favelas, que frequentemente resultam em chacinas, como vimos nos casos do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, e da Vila Cruzeiro. Essas ações são exemplos claros de como o Estado brasileiro exerce seu poder de morte sobre a população negra, legitimando o uso da força extrema e, ao mesmo tempo, invisibilizando as vítimas. Esse processo, somado à falta de punição para os responsáveis, reforça a percepção de que as vidas negras são menos valiosas e que sua morte pode ser facilmente justificada como parte de uma “guerra às drogas” ou ao crime.

Ao associarmos o conceito de necropolítica ao racismo estrutural presente no Brasil, percebemos que a violência contra os negros não é um fenômeno isolado, mas parte de um

²²⁰ CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário (Sistema carcerário, Execução penal e Medidas socioeducativas) – 2012. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/mutirao_carcerario.pdf. Acesso em: 13 out. 2024.

²²¹ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São. Paulo: n-1 edições, 2018. p. 80.

projeto de controle social que remonta ao período colonial e se perpetua até os dias de hoje. A população negra, historicamente marginalizada, continua a ser desumanizada e relegada às margens da sociedade. Nesse cenário, o poder de matar exercido pelo Estado é uma ferramenta de manutenção dessa ordem racial. Assim, a violência policial e a falta de acesso à justiça para os negros são expressões diretas dessa necropolítica, que transforma os corpos negros em alvos preferenciais, legitimando uma violência racializada e naturalizando a morte dessas pessoas.

A frase “a carne mais barata do mercado é a carne negra”, eternizada na voz da imortal Elza Soares, sintetiza a essência desse ciclo de violência. O corpo negro é visto como descartável, sua vida é desvalorizada, e sua morte é banalizada. A desigualdade racial na violência é um reflexo profundo de um sistema que opera sob a lógica da necropolítica, onde a morte da população negra não só é tolerada, mas também institucionalmente promovida.

1.3.8 Desigualdade Racial na Política

A desigualdade racial na participação política no Brasil é um reflexo claro da sub-representação histórica da população negra nos espaços de poder. A Constituição de 1988, um marco na garantia de direitos civis, foi elaborada por uma Assembleia Constituinte composta por 559 membros, dos quais apenas quatro eram identificados como negros. Este número contrasta fortemente com a composição racial do país, uma vez que, na época, a população negra (pretos e pardos) correspondia a 47,4% da população total²²². Essa disparidade se perpetua até os dias de hoje, onde a falta de representatividade política entre os negros é evidente, apesar de representarem mais da metade da população brasileira.

Os dados mais recentes mostram que, embora os negros tenham um número significativo de candidaturas a cargos públicos, eles enfrentam barreiras substanciais para serem eleitos. De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas eleições de 2014 e 2018, o desequilíbrio racial entre candidatos eleitos foi bastante acentuado. No caso das eleições para deputado federal, os negros estão consistentemente sub-representados entre os eleitos em relação à sua participação no eleitorado. Em 2014, o Índice de Equilíbrio Racial (IER)²²³, que

²²² PORTELLA, Alysson; FRANÇA, Michael; TAVARES, Rafael; PEREIRA, Leila; FIRPO, Sérgio. Candidaturas não concretizadas: disparidades raciais entre representantes eleitos no Brasil. In: FRANÇA, Michel; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da discriminação racial**: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023. p. 405-427.

²²³ O Índice de Equilíbrio Racial (IER) é uma medida usada para avaliar a representatividade racial em um determinado contexto, como na política. Ele compara a proporção de pessoas negras em um grupo de referência (por exemplo, o eleitorado) com a proporção de pessoas negras em um subgrupo específico (por exemplo, os candidatos ou os eleitos). Valores próximos de 0 indicam um equilíbrio racial, significando que a

compara a proporção de negros entre eleitores e eleitos, mostrou que em estados como Rio Grande do Sul e Santa Catarina, esse desequilíbrio era superior a -0,75, um valor extremamente alto que evidencia a predominância de brancos eleitos.

Além disso, a desigualdade racial na política se intensifica quando olhamos para a interseção entre raça e gênero. Mulheres negras enfrentam ainda mais dificuldades para serem eleitas. Nas eleições de 2018, por exemplo, elas representaram apenas 0,04% dos eleitos, com um IER de -0,94, indicando quase completa ausência de representação política para esse grupo²²⁴. Esses dados reforçam que, além das barreiras estruturais impostas aos negros em geral, as mulheres negras estão ainda mais marginalizadas nas esferas de poder político.

Essa sub-representação não é apenas um problema de equidade formal, mas afeta diretamente a capacidade da política de refletir as demandas e interesses de diferentes grupos da sociedade. Estudos demonstram que candidatos negros são significativamente mais propensos a levantar pautas relacionadas à desigualdade racial em suas campanhas, em comparação com candidatos brancos²²⁵. Logo, a ausência de representatividade negra no Legislativo implica em um déficit na formulação de políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades raciais.

A participação política no Brasil, assim, revela a permanência de um racismo estrutural que marginaliza e exclui a população negra dos espaços de poder. Embora a legislação assegure o direito de todos os cidadãos de se candidatar e votar, na prática, os mecanismos de financiamento de campanha, o racismo institucional e a distribuição desigual de recursos perpetuam a exclusão dos negros da política.

1.3.9 Desigualdade de Gênero

O filme “Que Horas Ela Volta?”, dirigido por Anna Muylaert, apresenta uma representação clara das dinâmicas de poder e desigualdade social no Brasil, especialmente no âmbito do trabalho doméstico. A narrativa segue Val, uma empregada doméstica, cuja relação com seus patrões evidencia as divisões sociais e econômicas profundamente enraizadas. O filme

representatividade racial no subgrupo é similar à do grupo de referência. Valores negativos indicam **sub-representação** de negros. Valores positivos, caso o índice seja aplicado em outros contextos, indicariam **super-representação** (mas isso é raro no contexto político do Brasil). Portanto, quanto mais o IER se aproxima de -1, maior o desequilíbrio em desfavor da representatividade negra naquele grupo específico.

²²⁴ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica - n.48. 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 13 out. 2024.

²²⁵ *Ibidem*.

explora as barreiras invisíveis que separam os ricos dos pobres e, implicitamente, brancos de negros, enquanto demonstra como essas mulheres, em sua maioria negras, são relegadas a posições de subordinação e exclusão no mercado de trabalho.

Esse retrato ficcional reflete um cenário mais amplo de desigualdade racial e de gênero no Brasil, onde as mulheres negras, historicamente marginalizadas, continuam a enfrentar barreiras significativas. Marcadas por uma história de desigualdade racial e de gênero, elas permanecem na base da pirâmide social, enfrentando limitações que se perpetuam tanto no ambiente doméstico quanto no mercado de trabalho.

A desigualdade racial e de gênero no Brasil evidencia profundas disparidades, impactando principalmente as mulheres negras. E a análise dos dados do mercado de trabalho revela que a intersecção entre essas duas dimensões resulta em uma barreira dupla, limitando o acesso desse grupo a oportunidades econômicas e sociais.

Dados da PNAD entre 1982 e 2021 mostram que, em termos de rendimentos, as mulheres negras continuam sendo o grupo mais marginalizado. Em 2021, as mulheres negras ganhavam em média 46% do que ganhavam os homens brancos. Essa diferença se manteve significativa ao longo de quase 40 anos, com uma redução gradual, mas ainda longe de uma equiparação justa. Em 1982, essa proporção era ainda menor, com as mulheres negras recebendo apenas 28% do salário médio dos homens brancos. Houve, portanto, um aumento de 18 pontos percentuais ao longo do período, mas a discrepância permanece evidente²²⁶.

Quando comparamos os rendimentos médios, os homens brancos continuam liderando a hierarquia salarial, seguidos por mulheres brancas, homens negros e, por último, as mulheres negras. A evolução salarial desses grupos mostra que as mulheres brancas conseguiram reduzir a diferença em relação aos homens brancos, passando de 55% de seus rendimentos em 1982 para 80% em 2021. Por outro lado, os homens negros tiveram um crescimento mais modesto, passando de 50% para 58% dos salários dos homens brancos no mesmo período. Esses dados sugerem que a desigualdade racial impacta de forma ainda mais severa as mulheres negras, que continuam na base da pirâmide salarial²²⁷.

²²⁶ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>. Acesso em: 13 out. 2024.; LAZARETTI, Luane; MACIEL, Francieli; PORTELLA, Alysson. Desigualdade de gênero e as camadas da discriminação. In: FRANÇA, Michel; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da discriminação racial: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023. p. 218-248.

²²⁷ *Ibidem*. p. 218-248.

Além da diferença salarial, há também uma segregação ocupacional significativa. As mulheres negras estão concentradas em ocupações menos prestigiadas e de baixa remuneração, como o trabalho doméstico. Enquanto isso, os homens brancos dominam posições de poder, como cargos de gerência. Em 2021, apenas 10% dos cargos de gerência eram ocupados por mulheres negras, enquanto os homens brancos detinham 40% dessas posições. Isso evidencia como as barreiras no mercado de trabalho não se limitam aos salários, mas também às posições hierárquicas²²⁸.

Uma análise da distribuição de rendimentos ao longo da pirâmide salarial revela que as desigualdades são mais acentuadas na base da distribuição. No percentil mais baixo (10%), a renda de mulheres negras é drasticamente inferior à dos homens brancos, refletindo a instabilidade e precariedade das condições de trabalho desse grupo. Mesmo no meio da distribuição (50%), os dados mostram que as disparidades persistem, embora em menor escala. Já no topo da pirâmide (percentil 90), mulheres brancas conseguiram uma convergência maior em relação aos homens brancos, enquanto as mulheres negras ainda enfrentam um enorme distanciamento, com seus rendimentos se aproximando de apenas 40% do valor recebido pelos homens brancos²²⁹.

Outro ponto relevante é a relação entre escolaridade e participação no mercado de trabalho. A escolaridade tem um papel determinante na integração das mulheres negras ao mercado, mas ainda não é suficiente para eliminar as desigualdades. As mulheres negras com ensino superior completo ou incompleto têm maior participação no mercado de trabalho (80%), mas mesmo com maiores qualificações, continuam enfrentando barreiras salariais e ocupacionais significativas. Entre as mulheres com menor escolaridade, a situação é ainda mais alarmante: menos de 60% das mulheres negras com ensino fundamental completo ou incompleto fazem parte da força de trabalho.

A combinação de raça e gênero no Brasil resulta em um sistema de desigualdade estratificado, no qual as mulheres negras são desproporcionalmente impactadas. E a redução das disparidades ao longo dos anos, embora perceptível, ainda é insuficiente para alterar essa realidade estrutural. As diferenças salariais persistem, mesmo quando consideradas características como escolaridade, experiência e tipo de vínculo empregatício, o que sugere a presença de discriminação racial e de gênero que vai além de fatores observáveis.

²²⁸ *Ibidem.* p. 218-248.

²²⁹ *Ibidem.* p. 218-248.

Esses dados evidenciam que a intersecção entre raça e gênero aprofunda as desigualdades no mercado de trabalho brasileiro. As mulheres negras enfrentam as piores condições de remuneração e acesso a oportunidades, mesmo com avanços educacionais e maior participação no mercado de trabalho.

A obra de Lélia Gonzalez, intelectual, filósofa, historiadora e ativista brasileira, traz uma análise profunda e crítica sobre como o racismo e o sexismo se entrelaçam na sociedade brasileira, afetando de maneira única as mulheres negras. A partir de uma perspectiva histórica e cultural, Gonzalez demonstra que a mulher negra é posicionada de forma subalterna e marginalizada, resultado de um processo de dominação racial e patriarcal que moldou a estrutura social do Brasil.

O racismo no Brasil, segundo Gonzalez, está intimamente ligado ao mito da democracia racial, uma ideologia que tenta esconder as profundas desigualdades e hierarquias entre brancos e negros. Esse mito contribui para a manutenção de um sistema no qual a mulher negra é constantemente invisibilizada e desumanizada. Gonzalez destaca que, apesar de sua contribuição fundamental para a formação da sociedade brasileira, a mulher negra é frequentemente reduzida a estereótipos que reforçam sua posição subalternizada, como as figuras da “mulata” e da “mãe preta”²³⁰.

A figura da “mulata”, exaltada no Carnaval como símbolo de desejo sexual, é um exemplo claro de como a sexualidade das mulheres negras é instrumentalizada e utilizada para satisfazer fantasias e reforçar estigmas raciais. Essa exaltação temporária, no entanto, não se traduz em reconhecimento ou poder social. Pelo contrário, como Gonzalez sugere, após o período carnavalesco, essa mesma mulher volta a ser vista como “doméstica”, relegada a papéis de servidão no cotidiano. Esse ciclo reforça a marginalização das mulheres negras, que são permitidas em espaços de celebração, mas excluídas dos espaços de poder e reconhecimento social.

Gonzalez também explora a relação entre as mulheres negras e o espaço doméstico. A “mãe preta” é a figura que simboliza o cuidado e a nutrição, mas também carrega as marcas de uma história de exploração. No Brasil colonial, as mucamas – escravas encarregadas dos trabalhos domésticos e do cuidado das crianças brancas – eram ao mesmo tempo objeto de exploração sexual e de submissão laboral. Esse legado histórico persiste na maneira como as

²³⁰ GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

mulheres negras são vistas e tratadas no Brasil contemporâneo, muitas vezes associadas ao trabalho doméstico e desvalorizadas por isso.

Esta articulação entre racismo e sexismo, que Gonzalez chama de “neurose cultural”, produz efeitos violentos sobre as mulheres negras, que são colocadas em uma posição de dupla subordinação. Elas sofrem não apenas com o racismo que afeta a população negra de maneira geral, mas também com o sexismo, que as coloca em uma posição inferior dentro das próprias hierarquias raciais. Gonzalez sugere que essa “neurose cultural” cria mecanismos de controle e repressão que visam a manter as mulheres negras em um lugar de invisibilidade e subordinação.

A consciência racial e de gênero, para Gonzalez, é essencial para a transformação dessa realidade. Ela enfatiza que o reconhecimento das experiências das mulheres negras é fundamental para dismantlar as estruturas de opressão que as mantêm marginalizadas. A história das mulheres negras no Brasil, marcada por sua resistência e sobrevivência, precisa ser reconhecida e valorizada. Gonzalez defende a importância de uma memória coletiva que reconheça o papel central das mulheres negras na construção da sociedade brasileira, rompendo com as narrativas que as colocam apenas como coadjuvantes ou objetos de exploração.

Desse modo, a desigualdade racial e de gênero no Brasil não pode ser compreendida sem levar em conta a intersecção entre essas duas dimensões. A obra de Lélia Gonzalez nos mostra que o racismo e o sexismo são indissociáveis e que a luta por igualdade deve necessariamente incluir a centralidade da experiência das mulheres negras. Elas enfrentam uma forma particular de opressão que combina a desvalorização racial com a subordinação de gênero, e é essencial que essa realidade seja reconhecida e enfrentada para que possamos construir uma sociedade mais justa e igualitária.

1.4 CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CAPÍTULO

Como demonstrado ao longo deste capítulo, o racismo é o principal fator organizador das desigualdades no Brasil, funcionando como uma estrutura invisível e profundamente enraizada que delimita o acesso da população negra a direitos fundamentais, como educação, saúde, trabalho e moradia. Diferente de outras desigualdades sociais, a discriminação racial no Brasil transcende questões econômicas, manifestando-se também no campo simbólico, cultural e político. Essa dinâmica estruturante, consolidada historicamente desde os tempos da escravidão, perpetua a marginalização da população negra e fortalece um sistema que privilegia elites brancas e economicamente favorecidas.

A herança de mais de 300 anos de escravidão resultou em um processo de exclusão sistemática que, mesmo após a abolição formal, não foi acompanhado por políticas de integração ou reparo. Esse abandono lançou a população negra em condições de marginalização persistente, cujos efeitos são evidentes até hoje: a sobre-representação de negros em postos de trabalho precarizados, a vitimização desproporcional pela violência policial e os obstáculos acrescidos no acesso à educação, saúde e moradia digna. Além disso, políticas como a Lei de Terras de 1850 e o incentivo à imigração europeia agravaram a exclusão racial ao consolidarem a marginalização da população negra no mercado de trabalho e no acesso à propriedade.

Essa situação desmente o mito de uma suposta "democracia racial" e expõe a profundidade das desigualdades raciais que persistem na sociedade brasileira. O racismo não apenas legitima e reforça a exclusão, mas também naturaliza o fracasso da população negra por meio de estereótipos e preconceitos. Esses mecanismos estruturais perpetuam a precariedade das condições de vida e relegam a maioria da população negra às periferias urbanas, onde enfrentam a ausência de serviços públicos de qualidade, a exposição à violência e a segregação social.

Reconhecer a centralidade do racismo na organização das desigualdades brasileiras é essencial para superar essas estruturas. A luta contra o racismo exige não apenas mudanças simbólicas, mas a implementação de políticas afirmativas, como cotas raciais na educação e no mercado de trabalho, e programas de redistribuição de renda que visem reparar os danos históricos. Ademais, é imprescindível questionar a branquitude enquanto sistema de privilégios e fomentar uma cultura de enfrentamento à discriminação racial, com ênfase em educação antirracista e empoderamento da população negra.

Não se trata, portanto, apenas de resolver a pobreza, mas de reconhecer a importância da raça como fator central na organização das desigualdades. Essa análise introduz a discussão sobre como o enfrentamento dessas desigualdades, em especial o racismo estrutural, se conecta ao projeto constitucional brasileiro, que será explorado no capítulo seguinte, com foco na tributação como instrumento para reduzir as disparidades.

Com isso, o capítulo seguinte se debruça sobre a matriz tributária brasileira, investigando como o sistema tributário, em sua configuração histórica e atual, pode atuar como ferramenta de enfrentamento às desigualdades sociais e raciais. Nesse contexto, exploraremos o papel da tributação dentro do projeto constitucional de 1988, que estabelece a redução das desigualdades como objetivo fundamental da República. A análise abordará os desafios e as potencialidades do sistema tributário na promoção de justiça social, conectando-o diretamente à luta contra o racismo estrutural e à construção de uma sociedade mais equitativa.

2 A MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: ESTRUTURA, REGRESSIVIDADE E O DESAFIO DA IGUALDADE

Para compreender o papel da tributação no Brasil, é essencial partir do conceito de matriz tributária, desenvolvido por Valcir Gassen²³¹. Esse conceito destaca que o sistema fiscal reflete escolhas políticas, sociais e econômicas feitas ao longo da história, que estruturam a arrecadação e a distribuição de recursos. Essas escolhas, longe de serem técnicas ou neutras, moldam as relações de poder na sociedade, determinando quem suporta maior carga tributária e como os recursos são utilizados. Assim, a matriz tributária brasileira não é apenas um conjunto normativo, mas um instrumento que organiza a sociedade e influencia diretamente as desigualdades econômicas e sociais.

No contexto brasileiro, como evidenciado no capítulo anterior, o racismo se apresenta como o principal fator organizador das desigualdades. Isso torna imprescindível analisar como a matriz tributária contribui para perpetuar – ou combater – essa estrutura. A tributação, ao contrário de ser uma mera ferramenta de arrecadação, possui um papel central na redistribuição de riquezas e na organização social, podendo tanto reforçar as desigualdades quanto atuar como um instrumento de justiça social.

Desse modo ela assume três funções clássicas, conforme delineado por Peggy e Richard Musgrave: a função redistributiva, que busca corrigir desigualdades na distribuição de renda e riqueza; a função alocativa, que visa corrigir falhas de mercado e promover o uso eficiente dos recursos; e a função estabilizadora, que atua na regulação do ciclo econômico, garantindo estabilidade e pleno emprego. Essas funções formam o alicerce teórico que orienta o papel da tributação como uma ferramenta de transformação social, alinhando-se aos objetivos constitucionais de justiça e igualdade no Brasil²³².

A Constituição Federal de 1988 estabelece um compromisso claro com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, a configuração histórica e atual da matriz tributária brasileira tem caminhado na direção oposta, acentuando as disparidades econômicas e reforçando a exclusão racial. E, antes de analisar como essa realidade impacta desproporcionalmente a população negra – tema abordado no capítulo 3 –, é fundamental

²³¹ GASSEN, Valcir. Matriz tributária: uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e a Tributação. In: **Equidade e eficiência na matriz tributária brasileira**: diálogos sobre estado, constituição e tributação. 2. Ed. Ver., atual., aum. [organizado por] Valcir Gassen. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 2-15.

²³² MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. **Finanças públicas**: teoria e prática. Tradução de Carlos Alberto Primo Braga. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980. p. 68-69.

compreender as bases teóricas que sustentam a tributação e como ela deveria se alinhar ao projeto de sociedade delineado pela Constituição.

Este capítulo examina o papel da tributação no Estado Democrático de Direito, com ênfase em sua função no financiamento de direitos fundamentais e na promoção da igualdade. Ao explorar as limitações estruturais e históricas da matriz tributária brasileira, busca-se demonstrar como a regressividade fiscal impede a realização do potencial redistributivo previsto no texto constitucional. Essa análise é essencial para compreender os desafios de alinhar o sistema fiscal aos objetivos constitucionais de redução das desigualdades e promoção da justiça social.

2.1 NÃO É POBREZA, É DESIGUALDADE: OS IMPACTOS SISTÊMICOS DA DESIGUALDADE E A SUA CENTRALIDADE EM RELAÇÃO À POBREZA NO DEBATE SOBRE A JUSTIÇA SOCIAL

“A desigualdade é uma escolha, não é inevitável”.

JOSEPH EUGENE STIGLITZ

No primeiro capítulo, analisamos a desigualdade racial no Brasil, demonstrando que o racismo é um dos principais fatores estruturais que permeiam nossa sociedade. A exclusão histórica e as políticas de marginalização da população negra continuam a se manifestar em indicadores sociais que refletem o abismo de desigualdade presente em aspectos como renda, educação, saúde e acesso a recursos. O Brasil, como um país com uma profunda herança colonial e escravocrata, revela uma realidade em que as desigualdades raciais são não apenas uma consequência do racismo, mas também um reflexo de um sistema econômico e político que perpetua essa marginalização. A concentração de riqueza nas mãos de uma pequena elite, somada à exclusão da maior parte da população negra, evidencia a gravidade do problema e o impacto estrutural que essa desigualdade tem sobre a sociedade.

Antes de discutir o papel da tributação no contexto do Estado Democrático de Direito e seu potencial para combater desigualdades, é fundamental enfrentarmos um dos principais debates da justiça social: a centralidade da desigualdade em relação à pobreza no desafio de construir uma sociedade mais justa e equitativa. O combate à pobreza absoluta²³³

²³³ Pobreza absoluta refere-se à falta de recursos básicos para garantir a sobrevivência, como alimentação, água potável, moradia e saúde. Ela é geralmente medida pelo rendimento diário abaixo de um limiar, como a linha da pobreza definida pelo Banco Mundial (atualmente, US\$ 1,90/dia). Por outro lado, desigualdade relativa é a disparidade na distribuição de renda, riqueza ou acesso a oportunidades dentro de uma sociedade. Ela se manifesta na comparação entre grupos sociais e afeta a percepção de exclusão, gerando impactos sociais e psicológicos.

, historicamente, dominou as agendas políticas e econômicas. Porém, estudos contemporâneos indicam que a desigualdade, mais do que a pobreza absoluta, constitui o maior desafio das sociedades modernas. Isso se aplica não apenas a países em desenvolvimento, como o Brasil, mas também a nações desenvolvidas, onde, apesar da satisfação das necessidades básicas, a concentração de renda e poder continua a ser um fator central na criação de tensões sociais, políticas e econômicas²³⁴.

A desigualdade não é uma característica inevitável das sociedades humanas, mas sim uma consequência de escolhas políticas e econômicas²³⁵, que moldam a distribuição de recursos e perpetuam estruturas excludentes²³⁶. E a estrutura de concentração de riqueza e de poder, tanto no Brasil quanto em nível global, reflete essas decisões. Mesmo que os países desenvolvidos tenham alcançado certo nível de bem-estar, a desconcentração de recursos nunca foi suficientemente equitativa. No Brasil, a desigualdade é ainda mais exacerbada pelas raízes históricas de exclusão social e racial. Esse contexto coloca a análise da desigualdade como inseparável da compreensão da pobreza, uma vez que as políticas que visam reduzir a pobreza frequentemente falham em enfrentar a verdadeira raiz do problema: a desigualdade estrutural, que é a origem da exclusão e da vulnerabilidade social.

Essas decisões estruturais não surgem por acaso, mas são o reflexo de uma trajetória de escolhas políticas e econômicas que consolidaram um sistema de concentração de riqueza e poder. A desigualdade, portanto, não é um fenômeno acidental ou uma falha do sistema, mas uma construção deliberada, reforçada ao longo do tempo, muitas vezes pela preservação de privilégios em detrimento de políticas redistributivas. Políticas que levam ao acesso desigual à educação, saúde e recursos financeiros contribuem diretamente para o fortalecimento e perpetuação dessas desigualdades.

Thomas Piketty, em *O Capital no Século XXI*, apresenta uma análise histórica da concentração de riqueza, mostrando que períodos de maior desigualdade, como o capitalismo

Mesmo em países ricos, onde a pobreza absoluta é rara, a desigualdade relativa pode ser extrema, perpetuando tensões sociais e problemas estruturais.

²³⁴ WILKISON, Richard G; PICKETT, Kate E. **O Nível**: por que uma sociedade mais igualitária é melhor para todos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 57-73.

²³⁵ “A desigualdade é produto de escolhas. Escolhas representam interesses e sua justificativa, na esfera pública, se baseia em valores políticos”. (MEDEIROS, Marcelo. **Os ricos e os pobres**. O Brasil e a desigualdade. Companhia das letras. 2023).

²³⁶ O conceito de captura do poder político, amplamente abordado por Joseph Stiglitz, na obra *Povo, Poder e Lucro*, descreve a situação em que elites econômicas utilizam sua influência para moldar políticas públicas em benefício próprio, em detrimento do interesse coletivo. Isso ocorre, por exemplo, por meio do financiamento privado de campanhas eleitorais, *lobby* e ocupação de cargos estratégicos no governo ou em agências reguladoras (*regulatory capture*). (STIGLITZ, Joseph. **Pessoas, Poder e Lucro – Capitalismo progressista para uma era de descontentamento**. 1.ed. Tradução de Paulo Tavares e Sara M. Felício. Lisboa: Bertand Editora, 2019. E-book. p. 202).

patrimonialista do século XIX, foram caracterizados pela predominância de heranças e propriedades acumuladas, perpetuando ciclos intergeracionais de exclusão²³⁷. Durante essa fase, a ausência de mecanismos redistributivos eficazes consolidou a concentração de recursos, impedindo a ascensão de amplos segmentos sociais. Não por acaso, foi apenas após as duas grandes guerras mundiais, no século XX, que países da Europa Ocidental implementaram políticas tributárias progressivas²³⁸ e sistemas robustos de bem-estar social, criando as condições para o surgimento de uma classe média economicamente estável. França e Alemanha, por exemplo, reduziram substancialmente as disparidades sociais por meio de impostos sobre heranças e grandes fortunas, buscando redistribuir recursos de forma equitativa²³⁹.

No entanto, a reversão dessas políticas redistributivas nas últimas décadas, impulsionada pelo avanço de ideologias neoliberais, levou ao ressurgimento da desigualdade em níveis alarmantes. O principal exemplo deve ser os Estados Unidos, onde a trajetória histórica ilustra com clareza como as escolhas políticas moldam o fenômeno da desigualdade. Durante o New Deal, na década de 1930, medidas como o fortalecimento dos direitos trabalhistas, regulação econômica e programas sociais reduziram significativamente as desigualdades. Contudo, a partir dos anos 1980, as desregulações financeiras e os cortes de impostos sobre os mais ricos marcaram uma guinada na direção oposta²⁴⁰. A concentração de riqueza aumentou drasticamente, enquanto a classe média viu seu poder aquisitivo estagnar. Joseph Stiglitz, em “Povo, Poder e Lucro”, explica que essa desigualdade foi agravada pela captura do poder político por elites econômicas, que utilizam sua influência para moldar políticas fiscais regressivas e desregular setores estratégicos, em detrimento do interesse coletivo. Isso resulta em políticas fiscais regressivas, subsídios a grandes corporações e desregulação de setores-chave, todos projetados para proteger os interesses daqueles no topo da pirâmide econômica²⁴¹.

²³⁷ PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. 1.ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. *E-book*.

²³⁸ Todo tributo, por ser uma prestação pecuniária a ser prestada pelo contribuinte, significa um ônus. Considerando a onerosidade atribuída ao sujeito passivo da relação jurídica tributária, os tributos podem ser classificados em regressivos e progressivos. A tributação progressiva é um sistema em que a alíquota de impostos aumenta conforme cresce a renda ou o patrimônio do contribuinte. Já a tributação regressiva ocorre quando os impostos recaem de forma mais pesada sobre os mais pobres, como no caso de tributos indiretos sobre o consumo. Em países desiguais, sistemas tributários regressivos aprofundam as disparidades, ao passo que a tributação progressiva, como defendida por Thomas Piketty, pode ser uma ferramenta eficaz para mitigar desigualdades. (GASSEN, Valcir. **A tributação do consumo: o princípio de origem e de destino em processos de integração econômica**. Florianópolis: Momento Atual, 2004, p. 75).

²³⁹ PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. *op. cit.* p. 888.

²⁴⁰ STIGLITZ, *op. cit.*

²⁴¹ O Consenso de Washington foi um conjunto de políticas econômicas neoliberais formuladas no final da década de 1980 e amplamente aplicadas em países em desenvolvimento. Ele incluía recomendações como privatizações, liberalização comercial, desregulamentação financeira e políticas de austeridade fiscal.

Além do contexto nacional, a desigualdade é também uma dinâmica global. Organizações como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial condicionam empréstimos a países em desenvolvimento à implementação de políticas de austeridade²⁴², que frequentemente resultam em cortes de investimentos em áreas sociais fundamentais, como saúde, educação e infraestrutura²⁴³. Essas condições agravam as disparidades internas, consolidando um ciclo de exclusão e privilégio que afeta, desproporcionalmente, as populações mais vulneráveis. A perpetuação dessas desigualdades globais reflete uma arquitetura econômica que beneficia países ricos e instituições financeiras, enquanto impõe sacrifícios desproporcionais aos mais pobres.

Os impactos sistêmicos da desigualdade são amplamente documentados e vão muito além das privações materiais, afetando profundamente a estrutura das sociedades. Wilkinson e Pickett, em *O Nível*, demonstram que países mais desiguais enfrentam níveis mais elevados de problemas sociais, como saúde precária, violência, baixa coesão social e mobilidade reduzida. Esses efeitos não se restringem às classes economicamente desfavorecidas: até mesmo os mais ricos são afetados pela fragmentação social e pelas tensões geradas por uma estrutura hierarquizada²⁴⁴.

Na saúde, por exemplo, as consequências são claras tanto em termos físicos quanto mentais. Em sociedades desiguais, como os Estados Unidos e o Reino Unido, as taxas de doenças crônicas, obesidade e transtornos mentais são muito mais elevadas do que em países igualitários, como Suécia e Noruega. Esse fenômeno não se deve apenas à pobreza absoluta, mas à posição relativa de indivíduos dentro da hierarquia social. A competição por *status* e as comparações sociais exacerbadas geram estresse e insegurança, prejudicando a saúde física e mental até mesmo daqueles em posição privilegiada. Nos Estados Unidos, a obesidade, embora mais prevalente entre os mais pobres, também afeta a classe média como reflexo de padrões insustentáveis de consumo e ansiedade social. Em contraste, o Japão, com maior igualdade, registra índices muito menores de problemas de saúde relacionados ao estilo de vida²⁴⁵.

²⁴² As políticas de austeridade consistem em cortes de gastos públicos para reduzir *déficits* fiscais, geralmente como condição para obtenção de empréstimos internacionais (FMI e Banco Mundial). Embora apresentadas como medidas para estabilizar economias, elas frequentemente aprofundam desigualdades sociais, ao reduzir investimentos em áreas essenciais, como saúde e educação. Isso foi amplamente documentado em crises como as da América Latina e Grécia.

²⁴³ STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios**: a promessa não-cumprida de benefícios globais. São Paulo: Futura, 2002. p. 327.

²⁴⁴ WILKISON, Richard G; PICKETT, Kate E. *op. cit.* p. 57-73.

²⁴⁵ *Idem*.

A desigualdade também alimenta a violência, criando ambientes sociais mais propensos a conflitos e criminalidade. Wilkinson e Pickett demonstram que, em sociedades desiguais, as taxas de homicídio, encarceramento e violência doméstica são significativamente mais altas. Nos Estados Unidos, por exemplo, o número de homicídios é muito superior ao de países mais igualitários como a Suécia ou o Japão, mesmo considerando níveis semelhantes de desenvolvimento econômico. Essa disparidade não pode ser explicada apenas por diferenças culturais ou legais, mas está diretamente ligada à fragmentação social causada pela desigualdade²⁴⁶.

Desse modo, a teoria subjacente é que, em sociedades desiguais, as pessoas sentem maior desconfiança umas das outras, o que enfraquece os laços comunitários e aumenta os conflitos interpessoais. Essa desconfiança também reduz a eficácia de políticas públicas voltadas à segurança, uma vez que a cooperação entre cidadãos e autoridades é prejudicada. Em contrapartida, países mais igualitários tendem a apresentar menores taxas de violência, pois a coesão social promove um senso de responsabilidade coletiva.

A desigualdade prejudica, ainda, a mobilidade social, perpetuando ciclos de exclusão intergeracional. Em contextos desiguais, o acesso à educação de qualidade é determinado pela renda familiar, restringindo as oportunidades de ascensão para os mais pobres. Nos Estados Unidos, as disparidades no financiamento de escolas públicas em áreas ricas e pobres consolidam um sistema educacional que, em vez de mitigar, aprofunda as desigualdades sociais. Em contrapartida, países como a Finlândia oferecem um exemplo de sucesso ao garantir igualdade de oportunidades educacionais, independentemente da origem socioeconômica, promovendo mobilidade e coesão social. A desigualdade também afeta a motivação e o desempenho acadêmico.

Em sociedades desiguais, os alunos de classes mais baixas frequentemente enfrentam barreiras psicológicas, como baixa autoestima e percepção de que suas oportunidades são limitadas. Tal “desigualdade de expectativas” é uma consequência direta da fragmentação social, onde as posições hierárquicas são vistas como intransponíveis²⁴⁷.

Outro efeito sistêmico é a fragilização das democracias. Wilkinson e Pickett e Joseph Stiglitz demonstram que sociedades desiguais enfrentam maiores níveis de polarização política²⁴⁸ e desconfiança institucional. A concentração de riqueza permite que elites

²⁴⁶ *Idem.*

²⁴⁷ *Idem.*

²⁴⁸ A polarização política ocorre quando a sociedade se fragmenta em grupos sociais com valores, interesses e identidades opostos, dificultando o diálogo e o consenso. Wilkinson e Pickett argumentam que a desigualdade exacerba essa fragmentação ao: (i) criar bolhas sociais, nas quais diferentes classes econômicas convivem pouco,

econômicas influenciem de maneira desproporcional os processos políticos, enfraquecendo a representatividade democrática. Essa captura do poder não apenas perpetua as desigualdades, mas também gera insatisfação e ressentimento popular, criando um terreno fértil para lideranças populistas que exploram a fragmentação social em benefício próprio. A ascensão de regimes autoritários e a crescente apatia política observada em contextos desiguais revelam os riscos sistêmicos que a desigualdade impõe às democracias²⁴⁹.

Por fim, a desigualdade representa uma barreira crítica ao desenvolvimento sustentável²⁵⁰. No plano econômico, ela limita o crescimento ao excluir grandes segmentos da população da produção e do consumo²⁵¹. Joseph Stiglitz ressalta que economias desiguais enfrentam ciclos de instabilidade, uma vez que a concentração de recursos em uma elite com menor propensão ao consumo enfraquece a demanda agregada²⁵². No plano ambiental, Wilkinson e Pickett observam que sociedades desiguais tendem a apresentar padrões de consumo insustentáveis, impulsionados pela competição por *status*²⁵³. Além disso, os efeitos das crises climáticas recaem desproporcionalmente sobre os mais pobres, que possuem menos recursos para se proteger ou adaptar-se às adversidades²⁵⁴.

Em síntese, a desigualdade transcende as disparidades econômicas, tornando-se um problema sistêmico que afeta a saúde, a educação, a democracia e o meio ambiente. Os impactos são claros: sociedades mais desiguais apresentam maiores índices de doenças físicas e mentais, violência, fragmentação social e fragilidade democrática. Além disso, a concentração de renda e poder limita o crescimento econômico, intensifica o consumo insustentável e amplia os efeitos das crises climáticas sobre as populações mais vulneráveis.

reduzindo a empatia entre grupos; (ii) aumentar a desconfiança institucional, pois os mais pobres percebem que o sistema favorece elites econômicas; e (iii) facilitar o surgimento de movimentos extremistas e populistas, que exploram ressentimentos gerados pela exclusão econômica e social. Em sociedades mais igualitárias, os níveis de polarização são menores, pois a coesão social facilita o diálogo e a resolução de conflitos.

²⁴⁹ WILKINSON, Richard G; PICKETT, Kate E. *op. cit.* p. 57-73.

²⁵⁰ O conceito de desenvolvimento sustentável, definido pela ONU, articula crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental.

²⁵¹ Um exemplo claro é a crise financeira de 2008, amplamente atribuída à concentração de renda e à dependência de dívidas pelas classes médias e baixas para manter padrões de vida aceitáveis. Nos Estados Unidos, enquanto os salários reais estagnavam, o acesso a crédito fácil permitiu que as famílias continuassem consumindo, mascarando a desigualdade crescente. Quando o sistema de crédito colapsou, as desigualdades estruturais tornaram a recuperação ainda mais difícil, exacerbando as disparidades entre ricos e pobres.

²⁵² STIGLITZ, *Op. cit.*, p. 99.

²⁵³ WILKINSON e PICKETT, *Op. cit.*, p. 57-73.

²⁵⁴ A desigualdade agrava os impactos das crises climáticas, pois populações vulneráveis são as mais afetadas por desastres ambientais, como enchentes, secas e aumento do nível do mar. Por exemplo, durante eventos extremos: (i) populações pobres possuem menos recursos para reconstruir suas vidas ou migrar para áreas seguras; (ii) grupos privilegiados geralmente monopolizam os recursos de adaptação e mitigação, como infraestrutura resiliente ou seguros privados. Esse fenômeno, conhecido como injustiça climática, reforça desigualdades preexistentes e evidencia a necessidade de políticas ambientais que levem em conta critérios de justiça social.

Contudo, a desigualdade não é um destino inevitável. Ela é fruto de escolhas políticas e econômicas deliberadas e, como demonstram as experiências internacionais, pode ser revertida com decisões igualmente intencionais. Thomas Piketty, ao propor a introdução de impostos globais sobre a riqueza²⁵⁵, e Joseph Stiglitz, ao defender reformas fiscais progressivas combinadas com investimentos em educação e saúde²⁵⁶, apontam caminhos concretos para a redução das desigualdades estruturais.

Os países escandinavos, como Noruega e Suécia, exemplificam que é possível combinar crescimento econômico, justiça social e coesão social por meio de políticas redistributivas robustas e investimentos estruturais em igualdade de oportunidades. Nesses países, a tributação progressiva – que onera proporcionalmente os mais ricos – financia sistemas de bem-estar social abrangentes, com foco em áreas essenciais como saúde, educação e seguridade social. Essas políticas garantem que toda a população tenha acesso a condições dignas de vida, independentemente de sua origem socioeconômica²⁵⁷.

Dessas medidas, resulta uma sociedade menos fragmentada, com menores índices de violência, doenças relacionadas ao estresse e exclusão educacional. Além disso, o desenvolvimento econômico é sustentável, demonstrando que a redistribuição não é um entrave ao crescimento econômico. Pelo contrário, trata-se de um investimento estratégico que amplia a estabilidade social e a produtividade, ao incluir segmentos historicamente marginalizados na dinâmica econômica.

Em contraste, a África do Sul oferece um exemplo alarmante dos impactos devastadores da ausência de políticas redistributivas eficazes em contextos de extrema desigualdade. Apesar do fim do apartheid e de décadas de crescimento econômico em setores específicos, a desigualdade de renda no país permanece entre as mais altas do mundo²⁵⁸. A concentração de riqueza em uma pequena elite, majoritariamente branca, perpetuou disparidades raciais e econômicas. Enquanto isso, a maioria negra ainda enfrenta condições precárias de vida, com acesso limitado a serviços básicos de saúde, educação e infraestrutura.

²⁵⁵ PIKETTY, *Op. cit.*, p. 51.

²⁵⁶ STIGLITZ, *op. cit.*, p. 171.

²⁵⁷ KVIST, Jon et al. (Org.). **Changing Social Equality: The Nordic Welfare Model in the 21st Century**. Bristol: Policy Press, 2011. Edição online. Disponível em: <https://doi.org/10.1332/policypress/9781847426604.001.0001>. Acesso em: 12 dez. 2024.

²⁵⁸ CHATTERJEE, Aroop; CZAJKA, Léo; GETHIN, Amory. **Can Redistribution Keep Up with Inequality? Evidence from South Africa, 1993-2019**. World Inequality Lab, Working Paper N° 2021/20, setembro 2021. Disponível em: <https://wid.world/document/can-redistribution-keep-up-with-inequality-evidence-from-south-africa-1993-2019-world-inequality-lab-wp2021-20/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

As promessas de transformação social feitas após o *apartheid* foram frustradas pela falta de reformas fiscais robustas, pelo desemprego estrutural e pela permanência de um modelo econômico excludente. Essa realidade evidencia que o crescimento econômico isolado não é suficiente para reduzir a desigualdade. Sem mecanismos que redistribuam recursos e oportunidades de maneira equitativa, as disparidades se consolidam e se aprofundam.

Dessa forma, ao reconhecer que a desigualdade não é apenas uma consequência inevitável da pobreza, mas sim um elemento estrutural e sistêmico que molda as dinâmicas sociais, políticas e econômicas, torna-se evidente que o combate às desigualdades deve ocupar um lugar central nas políticas públicas. Mais do que mitigar os sintomas da pobreza, é preciso enfrentar suas causas estruturais, refletidas na concentração de renda, poder e oportunidades. Essa abordagem desloca o foco das medidas paliativas para um projeto transformador de sociedade, alinhado aos princípios de justiça social previstos na Constituição de 1988. No próximo ponto, será analisado como a desigualdade no Brasil é mais do que um problema econômico, constituindo-se como uma questão constitucional que exige respostas concretas e estruturadas do Estado.

2.2 A DESIGUALDADE NO BRASIL: UM PROBLEMA CONSTITUCIONAL

A desigualdade social no Brasil é uma questão que atravessa gerações e é, em grande medida, um reflexo das profundas desigualdades estruturais construídas ao longo da história do país. Desde a colonização, passando pela escravidão, até os dias atuais, o Brasil possui um histórico de exclusão que coloca a desigualdade como um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade brasileira. A persistente disparidade na distribuição de recursos e oportunidades afeta principalmente as populações negras, indígenas e periféricas, e tem suas raízes nas estruturas econômicas e sociais que formaram a nação. O racismo estrutural, a concentração de renda e o acesso desigual aos direitos básicos – como educação, saúde e moradia – são exemplos evidentes dessa desigualdade estrutural.

Conforme visto no capítulo anterior, de acordo com dados recentes do IBGE, 56% da população brasileira é negra, e, embora representem a maioria da população, os negros têm, em média, renda inferior a metade daquela de seus pares brancos. O racismo estrutural é um fator determinante para essa disparidade, limitando o acesso dos negros e indígenas a direitos básicos como educação, saúde e emprego de qualidade. Além disso, as periferias urbanas e as áreas rurais estão marcadas por uma exclusão histórica, perpetuando a desigualdade social.

Nesse cenário, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 surge como um instrumento jurídico e político que visa enfrentar e superar as desigualdades que marcam a sociedade brasileira. O Constitucionalismo Social²⁵⁹, que norteia a Constituição Federal, não se limita a garantir direitos civis e políticos, mas estabelece uma agenda para a transformação social e econômica, com a intervenção ativa do Estado no mercado e nas políticas públicas. Isso coloca a Constituição Federal como um projeto programático, que orienta a implementação de políticas públicas voltadas para a redistribuição de riqueza, a promoção da justiça social e a superação do subdesenvolvimento. A Constituição Federal, portanto, não apenas reconhece a desigualdade como um desafio estrutural, mas a coloca como uma questão constitucional, que deve ser enfrentada por meio de ações estatais concretas e transformadoras.

A Constituição Federal é uma das expressões mais notáveis do Constitucionalismo Social, um movimento que, conforme Bercovici, altera a visão tradicional de constituição como um documento meramente regulamentador²⁶⁰. Ao invés de simplesmente refletir a realidade econômica e social existente, a CF/88 busca transformá-la ativamente. Esse movimento é central para a ideia de que a constituição deve ser mais do que um repositório de direitos já conquistados; ela deve estabelecer diretrizes e ações políticas concretas para a transformação das estruturas econômicas e sociais.

O Constitucionalismo Social, especialmente nas constituições do século XX, como a brasileira, assume um caráter de intervenção estatal ativa. Bercovici destaca que a Constituição Federal não visa apenas a proteção de direitos, mas a criação de condições para o bem-estar social, com políticas públicas inclusivas e redistributivas que buscam reduzir desigualdades estruturais. Nesse novo contexto, o Estado deixa de ser visto como um regulador passivo da economia e passa a ser um agente ativo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária²⁶¹.

Esse modelo está em linha com a definição de “constituição dirigente” de José Joaquim Gomes Canotilho, que atribui à Constituição não apenas o papel de garantir direitos, mas de orientar as políticas públicas e garantir a implementação de objetivos econômicos e sociais²⁶².

²⁵⁹ O Constitucionalismo Social é um conceito que aborda a inclusão de direitos econômicos, sociais e culturais nas constituições, visando à atuação proativa do Estado na garantia desses direitos. Esse movimento busca expandir o escopo da constituição além dos direitos civis e políticos, incorporando medidas de justiça social e intervenção estatal na economia para corrigir desigualdades.

²⁶⁰ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 33-37.

²⁶¹ *Idem*.

²⁶² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. 2. ed. Coimbra, Coimbra Ed., 2001. p. 224-225, 313.

A CF/88 reflete esse caráter, ao conferir ao Estado uma responsabilidade de transformar a estrutura socioeconômica do Brasil, alinhando as políticas públicas aos interesses coletivos e à promoção da justiça social.

Desse modo, a CF/88 não só protege direitos sociais e econômicos, mas também estabelece que o Estado deve atuar de maneira programática, com o compromisso explícito de corrigir falhas do mercado, promover o desenvolvimento sustentável e garantir uma distribuição mais equitativa da riqueza. O Estado deve intervir de maneira estratégica, ajustando o mercado para atender aos interesses da população, em especial as camadas mais vulneráveis, em vez de se limitar a uma mera supervisão passiva da economia. Isso implica uma política econômica ativa, com medidas de regulação econômica, redistribuição de recursos e promoção de direitos sociais, para que o país avance rumo a um modelo de desenvolvimento mais justo e inclusivo.

A soberania econômica é um dos princípios fundamentais da Constituição Federal²⁶³, conforme expresso no artigo 170, que orienta o Estado a atuar de forma a promover o bem-estar de todos, respeitando a dignidade humana e a justiça social. A soberania econômica no Brasil, portanto, não se resume ao simples controle dos recursos do país, mas está intimamente ligada ao compromisso com a redução das desigualdades sociais e regionais e com a construção de um modelo de desenvolvimento nacional sustentável.

Como destaca Bercovici, a soberania econômica, para ser efetiva, não deve ser entendida apenas como um exercício de controle sobre os recursos naturais, mas como uma responsabilidade social do Estado. O controle sobre a economia deve ser usado para impulsionar o desenvolvimento nacional e garantir que as riquezas geradas pelo país sejam distribuídas de maneira mais justa, especialmente entre as populações mais vulneráveis. O Artigo 3º da CF/88, ao estabelecer o compromisso de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades, é um reflexo dessa visão, orientando a política econômica do Estado para promover um crescimento inclusivo.

A soberania econômica brasileira também está vinculada ao conceito de desenvolvimento nacional, conforme definido na Teoria da Constituição Dirigente, que aponta para a necessidade de um Estado que atue como agente ativo no processo de transformação social e econômica. A Constituição Federal exige que o Estado implemente políticas públicas

²⁶³ A soberania econômica, dentro do contexto constitucional, refere-se à capacidade do Estado de formular e implementar políticas econômicas independentes que promovam o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Este conceito implica não apenas o controle sobre os recursos naturais e econômicos, mas também uma gestão que busca a equidade e a inclusão social.

que não apenas garantam a competitividade econômica, mas também assegurem a justiça social, com a promoção do desenvolvimento sendo vista como um objetivo central.

Essa perspectiva tem como objetivo não apenas superar o subdesenvolvimento, mas também criar uma estrutura econômica que seja capaz de gerar riqueza de forma distributiva, atendendo as necessidades da população como um todo. O modelo de industrialização e substituição de importações, por exemplo, visa garantir que a economia brasileira se torne mais independente e autossuficiente, reduzindo a vulnerabilidade a choques externos e promovendo a inclusão social por meio do crescimento da produção interna e da geração de empregos.

Ao vincular a soberania econômica com o desenvolvimento nacional, a Constituição Federal estabelece que a regulação do mercado deve ser orientada para o interesse coletivo, refletindo um modelo de economia solidária. Nesse sentido, a intervenção do Estado na economia vai além de uma simples regulação de mercado; ela se torna um instrumento de promoção do bem-estar social, com o objetivo de minimizar as desigualdades estruturais e fomentar o crescimento econômico inclusivo.

A Constituição Federal é um marco constitucional que estabelece objetivos claros e diretrizes programáticas para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, a implementação dessas diretrizes enfrenta uma série de desafios políticos e estruturais que comprometem a efetivação de suas propostas. A desigualdade social no Brasil, embora reconhecida como um problema constitucional, não pode ser superada apenas por normas jurídicas; é necessário que haja uma ação política consistente, uma gestão pública eficiente e a vontade política para transformar as intenções constitucionais em realidade social.

Bercovici²⁶⁴ ressalta que, embora a Constituição Federal tenha sido projetada para ser um instrumento de transformação social, a sua implementação efetiva depende de uma atuação ativa e estratégica do Estado. O papel do Estado não se limita à criação de normas, mas envolve a implementação prática de políticas públicas que visem reduzir as desigualdades estruturais e promover o desenvolvimento nacional.

Após a instituição da ideologia social no Estado Brasileiro pela Constituição Federal, resta definir os mecanismos adequados para que o Estado implemente seus objetivos de maneira eficaz. Nesse contexto, a tributação emerge como um instrumento fundamental ao alcance do Estado para a realização de suas metas.

E a maneira como o Estado maneja os tributos é uma questão central que abrange aspectos econômicos, políticos e jurídicos. Estes aspectos são determinados pela política fiscal

²⁶⁴ BERCOVICI, Gilberto. *op. cit.* p. 57-77.

adotada, profundamente influenciada pela ideologia que permeia as estruturas do Estado. A política fiscal, portanto, envolve o manejo estratégico dos impostos, incluindo aspectos como incidência, isenções e taxas, visando alcançar os objetivos socioeconômicos estabelecidos²⁶⁵.

Por meio de uma política fiscal alinhada ao Estado Social, é possível alcançar os objetivos propostos, aprimorando a capacidade institucional do Estado para tal fim. Esta abordagem se apresenta como um caminho para fortalecer a participação dos Poderes Executivo e Legislativo na efetivação do papel do Estado. Uma política fiscal direcionada à efetivação dos direitos sociais pode trazer equilíbrio entre os Poderes, reduzindo a excessiva judicialização das políticas públicas.

Conforme os objetivos estabelecidos pelo art. 3º da Constituição Federal, o propósito do Estado Brasileiro é definido claramente, exigindo o desenvolvimento econômico pautado na justiça social. Klaus Tipke destaca que a justiça em um Estado Social Democrático se baseia em três pilares essenciais: igualdade, justiça social e liberdade.

A importância da justiça se torna evidente quando a distribuição equitativa de obrigações e benefícios afeta a maioria da sociedade. No contexto tributário, a justiça fiscal é o alicerce do Estado de Direito, sendo fundamental para a comunidade de contribuintes. Um sistema tributário justo deve equilibrar as desigualdades econômicas típicas de uma economia de mercado, garantindo que as sanções se apliquem apenas em desvios desse sistema.

O princípio da igualdade requer que os impostos sejam distribuídos de forma justa entre todos os cidadãos, enquanto o componente social exige que aqueles com maiores rendimentos contribuam mais, aliviando o fardo dos menos favorecidos. Por fim, o princípio da liberdade impõe limites à carga tributária sobre os indivíduos, assegurando que não se torne opressiva²⁶⁶.

Portanto, a ação estatal por meio da tributação deve se orientar pela redistribuição de renda e riqueza, pela estabilização econômica e pelo desenvolvimento econômico. Esse propósito se concretizaria a partir de uma incidência tributária progressiva, baseada na capacidade contributiva, e pela definição cuidadosa das despesas públicas. A harmonização entre as técnicas tributárias e os propósitos sociais dos gastos é a melhor ferramenta para que o Estado Brasileiro atinja seus objetivos sociais.

Esse mecanismo pode ser aplicado de várias maneiras: efetuando gastos com base em políticas públicas que visam à redistribuição de renda, ajustando o sistema tributário para a

²⁶⁵ PEREIRA, Manoel Henrique de Freitas. **Fiscalidade**. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2007. p. 355.

²⁶⁶ TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. **Justiça Fiscal e Princípio da Capacidade Contributiva**. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 17-18.

introdução de impostos progressivos e empregando medidas extrafiscais para cumprir a função promocional que o Estado Social requer.

Fato é que a tributação desempenha um papel crucial na implementação das diretrizes programáticas da Constituição Federal, especialmente no que se refere à redistribuição de riqueza e ao combate à desigualdade social. A justiça fiscal já estava evidente na Constituição, desde que interpretada de maneira sistêmica, como destaca Eros Grau ao afirmar que “o direito não se interpreta em tiras”²⁶⁷.

A Constituição estabelece a construção de uma sociedade mais justa e solidária como um dos objetivos fundamentais da República, e a tributação é um dos mecanismos mais eficazes para promover essa justiça social. Contudo, a recente reforma tributária no Brasil incorporou explicitamente a justiça tributária como um de seus princípios fundamentais, eliminando qualquer dúvida.

A função social da tributação é clara na Constituição, que estabelece que a propriedade e o trabalho devem ser exercidos de maneira a servir ao bem comum, e não para acumular riqueza de forma desigual. Ou seja, a tributação deve ser uma ferramenta que auxilie o Estado a financiar políticas públicas que visem reduzir desigualdades e garantir o bem-estar da população.

José Joaquim Gomes Canotilho reforça a ideia de que a tributação não é apenas uma obrigação fiscal, mas uma ferramenta política que deve ser usada pelo Estado para promover a justiça social²⁶⁸. Para ele, o sistema tributário deve ser orientado por uma ética distributiva, que tenha como objetivo principal a redução das desigualdades e o fortalecimento da coesão social. Portanto, a tributação progressiva deve ser vista como uma ação do Estado para atingir os fins constitucionais de desenvolvimento sustentável e igualdade social.

A tributação deve também ser transparente e eficaz. A arrecadação de tributos deve ser orientada para políticas públicas que promovam o bem-estar coletivo, como educação, saúde e segurança social. Isso requer que o Estado brasileiro implemente políticas fiscais que sejam mais eficientes na alocação dos recursos públicos e que sejam transparentes, de modo a garantir que a arrecadação seja realmente direcionada a reduzir as desigualdades.

No entanto, a matriz tributária brasileira, em sua estrutura atual, apresenta características regressivas que comprometem a realização plena dos objetivos constitucionais. Embora a Constituição Federal tenha estabelecido diretrizes claras para a criação de uma matriz tributária

²⁶⁷ GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação / aplicação do direito**. São Paulo: Malheiros. 2006. p. 44.

²⁶⁸ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *op. cit.* p. 313.

mais progressiva, conforme será visto ao longo deste capítulo, grande parte da arrecadação no Brasil provém de impostos indiretos sobre o consumo, que recaem de maneira desproporcional sobre as classes mais pobres. Essa configuração contrasta com o compromisso constitucional de redistribuir recursos e reduzir desigualdades sociais, destacando a urgência de uma reforma tributária progressiva.

A desigualdade social no Brasil possui *status* constitucional, pois a Constituição Federal determina expressamente, no artigo 3º, a redução das disparidades sociais e regionais como um objetivo fundamental da República. O artigo 3º atua como um instrumento normativo que converte objetivos sociais e econômicos em mandatos jurídicos, servindo como guia para o desenvolvimento e interpretação direcionada de todo o sistema constitucional²⁶⁹. Conforme descrito por Eros Grau, este artigo é entendido como uma “norma-objetivo”, ou uma “norma-fim” (“*norma di scopo*”), que estabelece os objetivos e metas a serem alcançados por todos os meios legais disponíveis para construir uma sociedade nova e diferente daquela que existia quando o texto constitucional foi redigido²⁷⁰.

Mesmo que políticas como o Bolsa Família e o Auxílio Brasil tenham desempenhado um papel relevante na mitigação da pobreza, elas não enfrentam a raiz estrutural do problema: um sistema que perpetua a concentração de riqueza e poder. Essa concentração, longe de ser uma consequência natural das dinâmicas econômicas, reflete escolhas políticas que consolidaram privilégios e excluíram grandes parcelas da população, especialmente negras e periféricas, de uma participação plena na sociedade.

No entanto, o potencial transformador da Constituição Federal permanece evidente. E para que suas promessas de justiça social e igualdade se concretizem, é necessário um esforço coordenado entre Estado, sociedade civil e setores econômicos. A tributação, aliada a políticas públicas eficazes e a uma gestão transparente dos recursos públicos, é essencial para enfrentar os desafios estruturais e políticos que comprometem a redução das desigualdades.

A verdadeira transformação depende de uma ação coordenada e eficaz, que assegure que os benefícios do desenvolvimento econômico sejam compartilhados por todos os cidadãos, especialmente pelos mais vulneráveis. Uma efetiva implementação das diretrizes constitucionais exige uma vontade política sólida e um compromisso com a justiça social, para que as desigualdades históricas sejam, finalmente, superadas.

²⁶⁹ BERCOVICI, Gilberto. **Política econômica e direito econômico**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 105, 2010, p. 402.

²⁷⁰ GRAU, Eros Roberto. **Direito, conceitos e normas jurídicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. p. 130-153.

Desse modo, a desigualdade no Brasil transcende a esfera social e econômica, sendo elevada pela Constituição de 1988 à categoria de problema estrutural que demanda a atuação ativa do Estado. Ao reconhecer o enfrentamento das desigualdades como um objetivo programático, a Carta Magna reforça que a construção de uma sociedade justa e igualitária é uma exigência constitucional e um compromisso ético. Essa perspectiva não apenas orienta, mas também impõe ao sistema tributário o papel de instrumento central na redução das disparidades e na promoção da dignidade humana. No próximo ponto, será discutido como o Estado, por meio da tributação, pode efetivar os direitos fundamentais e reorganizar a ordem econômica em prol de uma sociedade mais equitativa.

2.3 ESTADO, TRIBUTAÇÃO E O INDELÉVEL CUSTO DOS DIREITOS

“Todos os direitos custam dinheiro. Mais precisamente, eles custam dinheiro aos contribuintes, que precisam financiar as instituições que protegem e garantem esses direitos”.

HOLMES E SUNSTEIN

Após identificar a desigualdade como um dos maiores desafios estruturais das sociedades contemporâneas e analisar como ela se configura como um problema constitucional no Brasil, o papel do Estado emerge como o principal agente capaz de transformar essa realidade. A Constituição Federal, ao priorizar a redução das desigualdades sociais e regionais, estabelece diretrizes programáticas que exigem do Estado uma atuação ativa e estratégica para corrigir falhas de mercado e promover justiça social. Nesse contexto, a tributação se destaca como um elemento essencial para viabilizar os direitos fundamentais e concretizar as promessas constitucionais de justiça e igualdade.

O papel do Estado no desenvolvimento econômico e social, portanto, é um tema central no debate sobre as funções governamentais e a utilização da tributação como ferramenta essencial para financiar políticas públicas. Diferentemente de uma visão limitada que reduz o Estado à simples manutenção da ordem, autores como Joseph Stiglitz, laureado com o Nobel de Economia, defendem que o Estado é um agente indispensável para a promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável²⁷¹. Esse papel abrange desde a garantia de direitos

²⁷¹ STIGLITZ, Joseph. *op. cit.* p. 25-27.

fundamentais até a promoção de infraestrutura, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento econômico.

Pois o Estado moderno não se restringe à mediação de conflitos ou à administração burocrática; ele é o principal responsável por assegurar que direitos básicos, como saúde, educação e segurança, sejam concretizados. Esses direitos não são meras abstrações legais, mas demandas concretas que requerem investimentos substanciais e contínuos. No campo da educação, por exemplo, os investimentos estatais vão desde a construção de escolas e universidades até a formação de professores e a disponibilização de materiais didáticos. Países como a Finlândia e a Alemanha servem como exemplos claros de como políticas públicas voltadas para a educação resultam em sociedades mais equitativas, inovadoras e com maior coesão social²⁷². Sistemas robustos de educação pública não apenas promovem a mobilidade social, mas também impulsionam o crescimento econômico ao formar uma força de trabalho altamente qualificada e preparada para enfrentar os desafios de uma economia globalizada.

Da mesma forma, no campo da saúde, o Estado desempenha um papel vital ao oferecer sistemas públicos que garantem acesso universal a cuidados médicos. O SUS no Brasil é um exemplo emblemático de como o financiamento público permite que milhões de pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a serviços de saúde. Durante a pandemia de COVID-19, a importância de sistemas como o SUS tornou-se ainda mais evidente, com governos investindo em infraestrutura hospitalar, campanhas de vacinação e pesquisas científicas para combater a crise sanitária. Esses esforços ilustram como o financiamento estatal não é apenas uma despesa, mas um investimento na qualidade de vida e na estabilidade social.

A infraestrutura física e tecnológica, outro aspecto central das responsabilidades estatais, é igualmente indispensável para o crescimento econômico e a integração social. Estradas, portos, redes de energia e telecomunicações são pilares que sustentam o funcionamento do setor privado e viabilizam o comércio e a inovação. Investimentos em infraestrutura criam as condições necessárias para que as empresas operem de maneira eficiente, reduzindo custos logísticos e aumentando a competitividade nacional. Além disso, a infraestrutura promove maior conectividade entre regiões, reduzindo desigualdades regionais e integrando comunidades isoladas ao mercado nacional e global.

Um exemplo paradigmático da atuação estatal no desenvolvimento econômico e social foi o New Deal, implementado pelo presidente Franklin D. Roosevelt durante a Grande

²⁷² PIKETTY, *op. cit.*, p. 811.

Depressão nos Estados Unidos. Enfrentando uma das crises econômicas mais severas da história, o governo norte-americano adotou políticas fiscais ativas para revitalizar a economia. Projetos de infraestrutura de larga escala, como a construção de barragens e rodovias, não apenas geraram milhões de empregos, mas também estabeleceram as bases para um crescimento sustentável de longo prazo. Além disso, o New Deal introduziu mecanismos de seguridade social que protegeram populações vulneráveis e fortaleceram o tecido social em um momento de extrema instabilidade. Esse modelo demonstra como a intervenção estatal, sustentada por uma tributação eficaz, pode não apenas mitigar crises econômicas, mas também promover maior igualdade social e oportunidades para a população.

A partir dessa perspectiva, torna-se evidente que a tributação desempenha um papel central na capacidade do Estado de realizar essas funções. Ricardo Lobo Torres destaca que os tributos são mais do que um instrumento técnico de arrecadação; eles são uma manifestação de solidariedade social e um reflexo das escolhas políticas de uma sociedade²⁷³. Contudo, a relação entre o Estado e seus cidadãos por meio da tributação é frequentemente percebida sob uma ótica negativa, marcada pela visão de que os tributos são um fardo necessário, porém indesejado. Essa percepção individualista enquadra os tributos como uma mera transferência de riqueza do setor privado para um Estado muitas vezes visto como ineficiente ou excessivamente grande.

Esse entendimento reflete, em parte, a influência de uma concepção libertária que apresenta o tributo como uma intervenção estatal injustificável. Marciano Seabra Godoi defende a necessidade de eliminar do inconsciente coletivo a ideia, subliminarmente alimentada pelo libertarismo, de que o tributo seria uma mera subtração tolerável, mas desprovida de justificativa baseada na justiça. Segundo essa visão distorcida, o tributo transformaria recursos produtivos, enquanto sob controle do contribuinte, em algo improdutivo e inservível ao ingressar nos cofres do Estado²⁷⁴.

No plano pragmático de uma economia capitalista de mercado, Godoi destaca que os tributos desempenham uma função essencial ao lado de institutos como a autonomia da vontade, a liberdade de contratar e os direitos de propriedade. Tais elementos formam, conjuntamente, a matriz tributária, que pode ser entendida como o resultado das escolhas feitas em um determinado momento histórico no campo da ação social, no que diz respeito ao fenômeno tributário. Esse conceito não se limita a um conjunto de normas jurídicas regulando as relações

²⁷³ TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 20.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2018. p. 2-3.

²⁷⁴ GODOI, Marciano Seabra de. **Finanças públicas brasileiras: diagnóstico e combate dos principais entraves à igualdade social e ao desenvolvimento econômico**. Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento - RFPTD, v. 5, n. 5, 2017. p. 5-7.

entre o ente tributante e o contribuinte, mas engloba escolhas como as bases de incidência tributária (renda, patrimônio e consumo) e suas respectivas participações no total arrecadado, questões dogmáticas sobre a obrigação tributária, opções políticas de atendimento a direitos fundamentais, a estrutura das espécies tributárias e, em última instância, as condições materiais de funcionamento do Estado viabilizadas pela arrecadação de tributos.

Para além disso, o autor critica a tese libertária ao apontar sua incompatibilidade com o texto constitucional brasileiro, que projeta um Estado Social Fiscal. Segundo ele, a Constituição Federal “deixou de ser simples garantidor da vigência formal das liberdades individuais negativas²⁷⁵ e passou a intervir na ordem econômica e social, visando a conformar entre seus cidadãos uma maior igualdade no plano fático”²⁷⁶. Assim, os tributos deixam de ser vistos como uma imposição arbitrária ou um peso morto e passam a ser reconhecidos como instrumentos indispensáveis ao funcionamento do Estado e à garantia de direitos fundamentais. Eles se tornam, portanto, essenciais para a manutenção e ampliação dos direitos sociais, que constituem a base de uma vida digna e justa em qualquer coletividade.

Conforme argumenta Elísio Augusto Velloso Bastos, a legitimidade da tributação não reside apenas na previsão normativa ou no respeito às garantias constitucionais dos contribuintes, mas está profundamente vinculada à sua efetiva aplicação para alcançar os objetivos constitucionais. O tributo, portanto, desempenha uma função social que não pode ser dissociada de sua essência²⁷⁷. Essa visão reforça a ideia de que a tributação está diretamente conectada à realização de objetivos constitucionais, como a redução das desigualdades sociais e a promoção da justiça distributiva.

No plano positivo, Godoi argumenta que o tributo deve ser entendido como uma obrigação jurídica como qualquer outra, surgindo quando se verificam as condutas previstas em lei e sujeita aos mesmos métodos de interpretação aplicados a outros ramos do direito. Além disso, ele ressalta que, no plano ético, a solidariedade social constitui o esteio da obrigação de pagar impostos, reconhecida tanto por filósofos do direito quanto por cortes constitucionais contemporâneas²⁷⁸. Essa visão contrasta com a ideia de que os tributos seriam “norma de

²⁷⁵ Os direitos negativos referem-se a garantias que exigem do Estado e de terceiros a abstenção de interferência na esfera individual, assegurando ao indivíduo a liberdade de agir sem restrições indevidas. São denominados “negativos” porque demandam uma ausência de ações coercitivas ou invasivas por parte do poder público ou da sociedade.

²⁷⁶ *Idem.*

²⁷⁷ BASTOS, Elísio Augusto Velloso. A função tributária e sua efetiva ligação social do tributo. **Revista de informação legislativa**, v. 43, n. 169, p. 143-159, jan./mar. 2006. p. 144.

²⁷⁸ *Idem.*

rejeição social”²⁷⁹, reafirmando seu papel como instrumentos fundamentados em princípios materiais de justiça.

Mesmo direitos considerados negativos, como a liberdade individual e a segurança patrimonial, dependem de instituições financiadas pelos tributos, desde juízes e policiais até o sistema de segurança pública e jurídica. Nesse sentido, Ricardo Lobo Torres destaca que “liberdade e tributo caminham juntos no decurso da evolução do Estado Financeiro”²⁸⁰. Para ele, a atividade financeira do Estado é essencial para a promoção da justiça social. Ele identifica três objetivos principais que devem guiar a arrecadação e a alocação de recursos públicos: a garantia de direitos fundamentais, a redução das desigualdades sociais e a promoção do desenvolvimento sustentável²⁸¹.

Stephen Holmes e Cass R. Sunstein, em “O Custo dos Direitos”, argumentam que a liberdade individual depende intrinsecamente dos esforços coletivos, financiados por impostos. Eles demonstram como os direitos positivos e negativos exigem uma estrutura jurídica eficaz, sustentada por recursos financeiros²⁸². Em outras palavras, todos os direitos custam dinheiro, e mais precisamente, custam dinheiro ao público que paga impostos²⁸³.

A visão de que os direitos possuem custos, e que esses custos devem ser partilhados por meio da tributação, resgata a função redistributiva do Estado, reconhecida em documentos históricos como a Constituição Federal. A Carta Magna brasileira estabelece como um dos objetivos fundamentais da República “reduzir as desigualdades sociais e regionais” (art. 3º, III). Nesse sentido, o sistema tributário deve ser compreendido não apenas como um mecanismo de arrecadação, mas como um instrumento de transformação social.

Por exemplo, o direito à segurança pública não apenas implica gastos com salários de policiais e manutenção de equipamentos, mas também abrange investimentos em tecnologias de vigilância e infraestrutura judiciária. Igualmente, o direito à saúde pública exige não apenas hospitais e médicos, mas também um sistema de pesquisa médica financiado pelo Estado para desenvolver tratamentos e medicamentos eficazes. Este investimento público em saúde tem reflexos diretos na qualidade de vida e na longevidade da população, demonstrando como os

²⁷⁹ Entendida como aquela que carece de qualquer fundamentação moral que justifique seu cumprimento, sustentando-se unicamente na imposição de sanções.

²⁸⁰ TORRES, Ricardo Lobo. *Op. cit.* p. 2-3.

²⁸¹ *Idem.*

²⁸² HOLMES, Stephan; SUNSTEIN, Cass R. **O Custo dos direitos - por que a liberdade depende dos impostos.** Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019. p. 187.

²⁸³ *Ibidem*, p. 42.

tributos são fundamentais para sustentar direitos que beneficiam individual e coletivamente a sociedade.

Essa ideia converge com as reflexões de Murphy e Nagel, que, em *O Mito da Propriedade*, desconstroem a noção de que a tributação representa mera subtração individual, destacando seu papel estruturante para a garantia de direitos e a estabilidade econômica. Para os autores, a propriedade não é um direito natural, inerente ao ser humano e anterior à existência do Estado. A propriedade privada é um direito que só existe em função de um arcabouço institucional sustentado pelos tributos. Sem o financiamento público, não haveria sistemas jurídicos capazes de definir, proteger e regular a propriedade, tampouco instituições que assegurassem sua aplicabilidade.

Essa perspectiva enfatiza que a propriedade privada não é algo que precede o Estado e a tributação, mas sim um resultado direto da existência de um sistema jurídico e institucional que depende do financiamento público. Sem tributos, o Estado não poderia manter estruturas essenciais, como forças policiais, tribunais, registros públicos e outros mecanismos que garantem a segurança e a efetividade do direito de propriedade²⁸⁴.

Liam Murphy e Thomas Nagel destacam que o mercado e o governo são interdependentes, pois a existência de um mercado depende das leis e decisões políticas tomadas pelo governo, que, por sua vez, é sustentado por impostos. Eles argumentam que, sem um sistema jurídico financiado pela tributação, elementos fundamentais de uma economia moderna, como dinheiro, bancos, empresas e bolsas de valores, seriam inviáveis²⁸⁵. Essa análise evidencia que a economia de mercado, muitas vezes exaltada como autossuficiente, é intrinsecamente dependente de um arcabouço institucional e jurídico financiado por tributos. Sem essas bases, as formas contemporâneas de renda e riqueza seriam inviáveis, reforçando a ideia de que os tributos desempenham um papel estruturante e essencial para a existência de uma sociedade organizada.

Como destacam Murphy e Nagel, a economia capitalista depende da imposição de um sistema jurídico abrangente, que inclui o direito criminal, contratual, empresarial, proprietário e civil. Sem um sistema jurídico sustentado pela arrecadação tributária, instituições fundamentais como dinheiro, bancos, empresas e bolsas de valores nunca seriam viáveis.

²⁸⁴ MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. **O mito da propriedade**: os impostos e a justiça. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 54.

²⁸⁵ “não existe mercado sem governo e não existe governo sem impostos; o tipo de mercado existente depende de leis e decisões políticas que o governo tem de fazer e tomar. Na ausência de um sistema jurídico sustentado pelos impostos, não haveria dinheiro, nem bancos, nem empresas, nem bolsas de valores, nem patentes, nem uma moderna economia de mercado” (MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. *op. cit.* p. 54).

A garantia da propriedade depende intrinsecamente da capacidade do Estado de impor leis e administrar a justiça. Isso requer recursos financeiros substanciais que só podem ser adquiridos por meio da tributação. Sem tributos, o Estado não poderia sustentar as forças policiais, os tribunais e outras instituições necessárias para resolver disputas, registrar propriedades ou garantir a execução de contratos. Assim, a tributação não é apenas uma fonte de receita para o Estado; é fundamental para a manutenção da própria estrutura que torna a propriedade possível.

Consequentemente, as leis que regulam a propriedade – desde normas sobre a compra e venda até legislação sobre herança e zonamento – são sustentadas por um aparato estatal financiado pelos tributos. Murphy e Nagel argumentam que entender a propriedade privada separada da tributação e do Estado é ignorar a infraestrutura legal e institucional necessária para que o direito de propriedade seja efetivo e respeitado.

Pelo mundo, a variação nos níveis de tributação e nos direitos garantidos é notável. Países como a Dinamarca e a Suécia apresentam altas cargas tributárias, que são diretamente relacionadas à extensa gama de serviços públicos e direitos garantidos, incluindo educação universitária gratuita, cuidados de saúde universais e generosos sistemas de bem-estar social. Esses investimentos são percebidos não apenas como gastos, mas como investimentos no bem-estar social que promovem a igualdade e a coesão social. Por outro lado, em países com sistemas tributários menos progressivos e menores cargas tributárias, como alguns estados nos EUA, observa-se uma correlação com níveis mais baixos de serviços públicos e maiores desigualdades sociais. Esses exemplos destacam como as escolhas políticas em matéria de tributação refletem e moldam as prioridades sociais de uma nação. Dessa forma, quando se considera com seriedade o custo orçamentário necessário para assegurar todos os direitos, algumas concepções tradicionais sobre o liberalismo começam a ser questionadas. A necessidade de arrecadação tributária para garantir a efetividade dos direitos demonstra, sobretudo, que as liberdades individuais estão intrinsecamente ligadas aos esforços coletivos da comunidade, em uma medida muitas vezes subestimada²⁸⁶.

Como destaca Ricardo Lobo Torres, a arrecadação tributária é o principal instrumento de financiamento estatal e reflete o compromisso coletivo com a promoção do bem-estar social²⁸⁷. Ao viabilizarem tanto os serviços públicos essenciais quanto as políticas redistributivas, os tributos configuram-se como uma expressão concreta da solidariedade social.

²⁸⁶ HOLMES, Stephan; SUNSTEIN, Cass R. *op. cit.* p. 187.

²⁸⁷ TORRES, Ricardo Lobo. *op. cit.* p. 2-3.

Esses recursos são indispensáveis para sustentar as demandas coletivas e garantir os direitos fundamentais, reafirmando a centralidade do Estado na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Dessa forma, a tributação não se limita a financiar a máquina pública. Ela representa um compromisso coletivo com a garantia de direitos e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Paul Kirchhof, conhecido por argumentar a favor de limites rigorosos no poder de tributação, reconhece que “o imposto não contradiz a garantia da propriedade, mas reafirma a utilidade privada para a ordenação e o enriquecimento”²⁸⁸. Essa perspectiva amplia o entendimento da tributação como uma ferramenta que não apenas redistribui riqueza, mas também consolida a coesão social e impulsiona o desenvolvimento sustentável.

Os tributos – impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios – representam a principal fonte de receita pública, indispensáveis para a execução das funções estatais. Paralelamente, outras fontes de arrecadação, como preços públicos, multas e dividendos de empresas estatais, desempenham papel complementar na manutenção da atividade estatal. Esses recursos viabilizam desde o pagamento de servidores até a produção de bens coletivos e o subsídio de atividades econômicas, alinhados aos objetivos delineados no orçamento público. A correta captação e aplicação dessas receitas consolidam a atividade financeira do Estado, transformando arrecadação em políticas públicas que buscam responder às demandas sociais e econômicas da sociedade.

Portanto, o orçamento público não é apenas uma peça de planejamento, mas o eixo que articula recursos e metas, garantindo que a arrecadação seja traduzida em ações voltadas para o bem-estar coletivo. Essa articulação entre arrecadação e gasto público reforça o papel essencial do Estado como mediador das demandas sociais, assegurando direitos e promovendo o desenvolvimento equitativo. Ao seguir o planejamento estabelecido no orçamento, o Estado é capaz de alinhar suas funções financeiras aos objetivos constitucionais, materializando os princípios de justiça social e solidariedade que devem nortear a atuação governamental.

Frequentemente, o gasto público é analisado sob a ótica limitada do princípio do benefício, que, conforme exposto por Richard e Peggy Musgrave, sugere que “um sistema tributário equitativo é aquele onde cada indivíduo tributado contribui com uma quantia proporcional aos benefícios que ele obtém dos serviços públicos”²⁸⁹. No entanto, essa teoria é

²⁸⁸ KIRCHHOF, Paul. La influencia de la Constitución alemana en su legislación tributaria. Tradução de Cesar García Novoa. In: KIRCHHOF, Paul et al. (org). **Garantias constitucionales del contribuyente**. 2.ed. Valencia: Tirant lo Blanche, 1998. p. 26.

²⁸⁹ “De acordo com essa teoria, que remonta a Adam Smith e aos primeiros escritores que analisaram o problema, um sistema tributário equitativo é aquele onde cada indivíduo tributado contribui com uma quantia proporcional

frequentemente mal interpretada e simplificada em debates públicos, onde se presume que só se deveria pagar por serviços dos quais se usufrui diretamente. Como critica Joseph Stiglitz, essa abordagem individualista negligencia o papel redistributivo dos tributos e as desigualdades sistêmicas que ela pode perpetuar²⁹⁰. Ao partir do pressuposto de que a tributação deve ser diretamente proporcional aos benefícios percebidos, essa lógica pode levar à conclusão absurda de que indivíduos em situação de pobreza, que frequentemente dependem de serviços públicos como saúde, educação e transporte, deveriam arcar com uma maior carga tributária em relação aos mais ricos, que, ao utilizarem serviços privados, presumidamente teriam menos “benefícios” a serem retribuídos ao Estado.

Do mesmo modo, como argumentam Holmes e Sunstein, direitos fundamentais, como saúde, segurança e educação, não são bens exclusivamente individuais, mas bens públicos que beneficiam toda a sociedade, independentemente de uso direto. A educação pública, por exemplo, é um caso paradigmático. Mesmo aqueles que não utilizam diretamente o sistema educacional público colhem os frutos de sua existência, como uma força de trabalho mais qualificada, menor criminalidade e maior estabilidade social. Da mesma forma, investimentos em infraestrutura urbana, como pavimentação de ruas e sistemas de transporte público, geram benefícios econômicos e sociais que transcendem os usuários diretos, promovendo o crescimento econômico e atraindo investimentos privados. Essa visão ampliada demonstra que os serviços públicos têm impactos sistêmicos, alcançando todas as camadas da sociedade.

Quando aplicado sem a devida contextualização, o princípio do benefício também pode aprofundar desigualdades. Em sociedades desiguais, como a brasileira, onde os mais pobres dependem intensamente dos serviços públicos e possuem menor capacidade contributiva, essa abordagem tende a reforçar disparidades sociais.

A crítica ao princípio do benefício é acompanhada pela defesa da solidariedade como fundamento ético da tributação. Ricardo Lobo Torres é um dos principais defensores dessa perspectiva, argumentando que a solidariedade social deve ser a base ética de um sistema tributário em um Estado democrático de direito²⁹¹. Diferentemente do princípio do benefício, que prioriza a relação direta entre o contribuinte e os serviços que utiliza, a solidariedade reconhece a tributação como um instrumento de redistribuição de riquezas e promoção do bem-

aos benefícios, que ele obtém dos serviços públicos. Por conseguinte, o sistema tributário realmente equitativo irá variar de acordo com a estrutura de dispêndios do setor público. Logo, esse critério abrange não apenas a política tributária, mas também a política de dispêndios do governo”. (MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. **Finanças públicas: teoria e prática**. Tradução de Carlos Alberto Primo Braga. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980. p. 179).

²⁹⁰ STIGLITZ, Joseph. *op. cit.* p. 25-27.

²⁹¹ TORRES, Ricardo Lobo. *op. cit.* p. 2-3.

estar coletivo. Essa visão vai além da mera arrecadação, posicionando os tributos como um compromisso coletivo que reflete as interdependências sociais e busca reduzir desigualdades estruturais.

E a redistribuição de renda é um dos pilares dessa abordagem solidária. A adoção de tributos progressivos, em que os mais ricos contribuem proporcionalmente mais, é essencial para promover justiça social e financiar serviços essenciais que atendam às necessidades da população mais vulnerável. Exemplos internacionais corroboram a eficácia dessa abordagem. Na Suécia e na Dinamarca, países conhecidos por suas políticas de bem-estar social, a alta carga tributária é distribuída de forma progressiva, garantindo que os mais ricos contribuam substancialmente para o financiamento de sistemas públicos abrangentes. Nessas nações, educação gratuita, saúde universal e programas de seguridade social são financiados por tributos, resultando em sociedades mais equitativas e coesas. Em contrapartida, modelos tributários mais próximos ao princípio do benefício, como o observado em partes dos Estados Unidos, enfrentam desafios significativos. A menor carga tributária e a ênfase no financiamento individualizado resultam em desigualdades acentuadas e menor acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação.

No Brasil, a crítica ao princípio do benefício ganha ainda mais relevância. Como será abordado ao longo deste capítulo, o sistema tributário nacional é notoriamente regressivo, com alta dependência de tributos sobre o consumo e baixa taxaço sobre renda e patrimônio. Essa configuração agrava as desigualdades, penalizando os mais pobres e favorecendo os mais ricos. A adoção de uma maior progressividade é imperativa para alinhar o sistema fiscal aos princípios constitucionais de justiça e solidariedade. Medidas como a taxaço de grandes fortunas e heranças, a redução da carga tributária sobre bens de consumo essenciais e o aumento da tributação sobre renda e patrimônio são fundamentais para promover maior equidade e financiar políticas públicas inclusivas.

Além disso, a solidariedade deve ser fortalecida por meio de transparência e educação fiscal. Pedro Júlio Sales D'Araújo elucida que a cidadania fiscal implica não apenas o pagamento de impostos, mas também a participação ativa no debate sobre a destinação dos recursos arrecadados. Quando os cidadãos percebem que seus tributos são utilizados para financiar serviços que beneficiam toda a sociedade, como melhores escolas, hospitais e

infraestrutura, a confiança no sistema aumenta. Essa confiança, por sua vez, é essencial para legitimar a tributação e consolidar um modelo fiscal mais justo e solidário²⁹².

Desse modo, a análise do sistema tributário não pode se limitar à eficiência arrecadatória ou à lógica simplista de troca direta entre o contribuinte e os serviços recebidos. É preciso considerar seu papel estruturante na promoção da justiça social e na redução das desigualdades. Nesse contexto, questões como a regressividade tributária, as distorções no modelo de arrecadação e o impacto das políticas fiscais sobre as diferentes camadas da população tornam-se centrais para um debate mais amplo sobre o futuro da tributação no Brasil. Isso inclui a crítica às abordagens que priorizam os interesses das elites econômicas em detrimento da construção de um sistema mais equitativo e solidário.

No contexto brasileiro, é comum que a carga tributária seja considerada excessivamente elevada, o que, inclusive, motivou as discussões acerca da necessidade de uma reforma que simplificasse a arrecadação e, mais significativamente, reduzisse o ônus fiscal das chamadas “elites produtivas”. Essa abordagem reflete o pensamento da política de *trickle-down economics*, ou economia do gotejamento, que parte do pressuposto de que aliviar a carga tributária dos mais ricos e das grandes corporações gera benefícios indiretos para toda a sociedade.

A teoria econômica conhecida como economia do gotejamento, ou *trickle-down economics*, ganhou destaque nas políticas fiscais de governos conservadores, notadamente nas administrações de Ronald Reagan nos Estados Unidos e Margaret Thatcher no Reino Unido. Fundamentada na premissa de que cortes de impostos para os mais ricos e grandes corporações estimulariam investimentos, geração de empregos e, eventualmente, benefícios para toda a sociedade. Tal abordagem moldou estratégias econômicas em diferentes contextos ao longo das últimas décadas.

A economia do gotejamento baseia-se na ideia de que a redução da carga tributária sobre os estratos mais altos da sociedade criaria um ambiente mais favorável ao investimento privado e ao consumo. Esse raciocínio parte do pressuposto de que empresários e investidores, ao reterem uma parcela maior de seus rendimentos, destinariam esses recursos à expansão de negócios, à criação de empregos e, conseqüentemente, ao fortalecimento da economia como um todo. A lógica por trás dessa teoria sugere que os benefícios econômicos acumulados nos

²⁹² **Entre a transparência e a ilusão:** a regressividade cognitiva da Matriz tributária brasileira. 2021. 416f. Tese (Doutorado em direito Econômico, Financeiro e Tributário) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/publico/6487637DIC.pdf> Acesso em: 12 dez. 2024.

níveis superiores da sociedade “gotejariam” para as camadas mais baixas, promovendo crescimento e prosperidade generalizados. Durante os anos 1980, essa abordagem foi amplamente implementada nos Estados Unidos, com cortes significativos nos impostos cobrados de grandes empresas e de indivíduos de alta renda, consolidando-se como uma marca das políticas econômicas *reaganistas*.

Contudo, essa visão negligencia uma série de pressupostos fundamentais que orientam a compreensão do papel desempenhado pela tributação. Joseph Stiglitz critica essa concepção ao afirmar que a ideia de que os ganhos dos mais ricos “gotejam” para o restante da sociedade ignora a realidade de que essas riquezas frequentemente permanecem concentradas, exacerbando desigualdades. Ao reduzir a tributação sobre as elites produtivas, essa abordagem enfraquece a capacidade do Estado de financiar bens públicos essenciais, como saúde e educação, que são cruciais para o desenvolvimento das camadas mais vulneráveis. Além disso, Stiglitz demonstra que os resultados prometidos por essa política raramente se concretizam²⁹³.

A concentração de riqueza limita o poder de consumo das classes mais baixas, comprometendo a demanda agregada e prejudicando o crescimento econômico. Paralelamente, os cortes de impostos sobre os mais ricos tendem a aumentar os déficits fiscais, reduzindo a capacidade estatal de investir em áreas que promovem equidade e mobilidade social. Nesse sentido, estudos e relatórios econômicos têm mostrado repetidamente que os benefícios prometidos pelo *trickle-down economics* raramente se materializam na forma esperada. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) tem publicado trabalhos que criticam duramente essa abordagem, indicando que uma maior igualdade de renda é, na verdade, um fator mais robusto para o crescimento sustentável a longo prazo do que a acumulação de riqueza no topo²⁹⁴.

Desse modo, as promessas de que os cortes de impostos estimulariam o investimento e o crescimento econômico raramente encontram respaldo empírico. Durante as administrações de Ronald Reagan e, mais recentemente, de Donald Trump, nos Estados Unidos, houve aumento significativo nos déficits fiscais, enquanto os benefícios econômicos esperados para as classes mais baixas foram mínimos. Esses exemplos reforçam a percepção de que a economia do gotejamento é uma abordagem inadequada para lidar com os desafios das desigualdades contemporâneas²⁹⁵.

²⁹³ STIGLITZ, Joseph. *op. cit.* p. 25-27.

²⁹⁴ CINGANO, F. **Trends in Income Inequality and its Impact on Economic Growth**. OECD Social, Employment and Migration Working Papers, n. 163, OECD, Paris, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/5jxrjncwvxv6j-en>. Acesso em: 12 dez. 2024.

²⁹⁵ STIGLITZ, Joseph. *op. cit.* p. 25-27.

Para Stiglitz, uma política tributária mais justa e progressiva é essencial para financiar bens públicos, redistribuir renda e promover oportunidades iguais. Ele ressalta que a tributação, longe de ser um fardo, deve ser encarada como uma ferramenta indispensável para fortalecer o tecido social e construir uma economia mais inclusiva. Dessa forma, a crítica de Stiglitz sublinha a necessidade de abandonar a lógica de que as elites, ao reterem maiores recursos, automaticamente beneficiarão o restante da sociedade, defendendo, em contrapartida, um modelo que priorize a justiça fiscal e o investimento em bem-estar coletivo²⁹⁶.

Enquanto modelos como o da economia do gotejamento falham em promover igualdade e bem-estar social, os tributos não apenas viabilizam os serviços públicos e as políticas redistributivas, mas também financiam as atividades estatais e materializam os princípios de solidariedade e justiça social. Eles representam um compromisso coletivo para a garantia de direitos fundamentais, a promoção de uma sociedade mais equitativa e a preservação de uma convivência justa, sustentada por um Estado capaz de responder às demandas sociais e econômicas.

Nesse sentido, Marciano de Seabra Godoi alerta que a tributação deve ser entendida como um compromisso social e não como um fardo isolado, necessário apenas para equilibrar contas públicas²⁹⁷. Ele destaca que a tese libertária falha até mesmo em contextos liberais, ao desconsiderar que a própria eficácia dos direitos e liberdades públicas depende de uma estrutura institucional que só pode ser mantida por meio da arrecadação tributária. Como intuiu Adam Smith, ainda no século XVIII, os impostos que retiram uma parcela da renda e do patrimônio de um indivíduo são justamente os que asseguram a existência de instituições que garantem a proteção daquela parcela restante²⁹⁸.

A tributação transcende a função de mera arrecadação de recursos para financiar o aparato estatal. Klaus Tipke e Joachim Lang complementam essa visão ao afirmar que “tributos são o preço da proteção do Estado, para segurança institucional, que é necessária para a

²⁹⁶ “De resto, precisamos de abandonar a crença equivocada na economia *trickle-down*, ou de gotejamento, que defende que, se a economia crescer, todos sairão beneficiados. Esta noção serviu de suporte à economia pelo lado da oferta dos presidentes republicanos desde Reagan. O registro dos resultados é claro: os benefícios deste tipo de crescimento não gotejam, ou seja, o aumento dos rendimentos dos mais ricos não se dispersa, mais tarde, pela restante população”. (*Idem*. p. 27).

²⁹⁷ GODOI, Marciano Seabra de. *op. cit.* p. 5-7.

²⁹⁸ “A postura libertarista até hoje não percebeu o que Adam Smith intuiu ainda no século XVIII: que o imposto que anualmente retira 10% da renda e 1% do patrimônio do indivíduo é o que garante a existência de juízes, policiais, cassetetes, fuzis, cárceres e carcereiros que, ao fim e ao cabo, são os responsáveis por garantir a incolumidade daquela renda e daquele patrimônio que remanesceram com o contribuinte”. (GODOI, Marciano Seabra de. *op. cit.* p. 6.)

economia privada”²⁹⁹. A dimensão democrática da tributação é um dos alicerces para fortalecer a relação entre Estado e sociedade, promovendo não apenas a justiça fiscal, mas também a coesão social.

Enquanto o domínio individual sobre os bens econômicos for preservado, o Estado precisará financiar-se por meio da tributação. Essa visão resgata a função equilibradora do tributo, ao mesmo tempo em que reafirma sua compatibilidade com a economia privada. A tributação, longe de ser um ataque à propriedade, é o mecanismo que assegura a coexistência harmônica entre interesses públicos e privados, viabilizando a continuidade das atividades econômicas em um ambiente regulado e protegido pelo Estado. Esse é o ponto inicial do debate sobre como os tributos, os direitos e o papel do Estado são entrelaçados de forma essencial para a organização da sociedade e a promoção da justiça social.

A partir dessa premissa, evidencia-se que a Constituição Federal, ao colocar a redução das desigualdades sociais como um dos objetivos centrais da República, redefine a tributação como um instrumento essencial de justiça social e fortalecimento da democracia.

Não se trata apenas de financiar o Estado, mas de moldar a sociedade a partir de escolhas que promovam maior equidade e coesão. Para alinhar o sistema tributário brasileiro aos princípios de um Estado Social, é indispensável uma abordagem que equilibre eficiência e justiça.

Essa reflexão exige uma análise ampla e integrada do fenômeno tributário, que vá além da interpretação isolada de normas jurídicas e alcance o projeto de sociedade vislumbrado pela Constituição. O tributo deve ser entendido como o resultado de escolhas políticas que determinam como se dará o financiamento coletivo de direitos fundamentais. Para tanto, é imprescindível uma perspectiva interdisciplinar, que dialogue com áreas como economia, direito, ciência política e administração pública. No campo jurídico, essa abordagem precisa englobar não só o direito tributário, mas também suas interseções com os direitos constitucional, financeiro e econômico.

A tributação reflete mais do que obrigações fiscais; ela carrega o impacto das decisões políticas em uma sociedade em determinado momento histórico. Trata-se de um fenômeno político que revela a imagem que a sociedade tem de si mesma e sua visão de justiça, bem como o papel que atribui ao Estado. Em um contexto democrático, o tributo deve ser compreendido como um pacto coletivo sobre a forma de financiar o Estado, legitimando-se enquanto

²⁹⁹ TIPKE, Klaus; LANG, Joachim. **Direito Tributário** – Vol. 1. Tradução de Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008. p. 53-54.

expressão dos interesses comuns da sociedade. Com essa perspectiva em mente, a matriz tributária emerge como um modelo capaz de traduzir essas questões teóricas em diretrizes concretas para a transformação do sistema tributário.

Nesse sentido, o conceito de matriz tributária, desenvolvido por Valcir Gassen³⁰⁰, propõe uma mudança paradigmática na maneira de analisar o sistema fiscal, destacando que ele é resultado direto de escolhas feitas em um contexto histórico específico. Essas escolhas, longe de serem neutras ou técnicas, são intrinsecamente políticas e refletem valores e prioridades da sociedade em um dado momento. A matriz tributária, portanto, revela as decisões que moldam o fenômeno tributário no campo da ação social, influenciando não apenas a arrecadação estatal, mas também a distribuição de recursos e o acesso a direitos fundamentais.

Ao integrar as bases de incidência – como renda, patrimônio e consumo – à análise, a matriz tributária expõe as opções políticas subjacentes, evidenciando que a estrutura fiscal de um país é construída a partir de escolhas que podem reforçar ou mitigar desigualdades sociais. Um sistema tributário que privilegia a tributação sobre o consumo, por exemplo, transfere a carga tributária de forma mais pesada para os grupos de menor renda, agravando a regressividade e perpetuando desigualdades. Já a escolha por tributar a renda e o patrimônio, em contraste, pode servir como instrumento redistributivo, alinhando-se aos objetivos constitucionais de redução das desigualdades.

Nesse sentido, a desigualdade, assim como a matriz tributária, é fruto de escolhas. Não se trata de uma condição inevitável, mas de uma consequência das decisões políticas e econômicas tomadas em diferentes momentos históricos. Decidir quem deve pagar mais, quem pode ser isento, quais setores receberão incentivos fiscais e como os recursos arrecadados serão distribuídos são escolhas que definem o tipo de sociedade que se deseja construir.

Misabel Abreu Machado Derzi contribui ao ampliar essa análise, ressaltando que o conceito de matriz tributária constitui um pressuposto de análise fundamental, pois examina o contexto ontológico da tributação. Para ela, a teorização sobre tributação não deve se restringir

³⁰⁰ “Assim, entende-se por matriz tributária o resultado das escolhas feitas em um determinado momento histórico no campo da ação social no que diz respeito ao fenômeno tributário. Incorpora, portanto, a noção de matriz tributária não só um conjunto de normas jurídicas regulando as relações entre o ente tributante e o contribuinte; não só a escolha feita das bases de incidência (renda, patrimônio e consumo) e sua consequente participação no total da arrecadação; não só as questões dogmáticas pertinentes à obrigação tributária; não só as opções que se faz no plano político de atendimento de determinados direitos fundamentais; não só às espécies tributárias existentes em determinado sistema tributário; não só a estrutura do Estado a partir das suas condições materiais de existência, no caso, das condições de funcionamento do Estado ofertadas pela arrecadação de tributos”. (GASSEN, Valcir. **Matriz tributária: uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e a Tributação**. In: **Equidade e eficiência na matriz tributária brasileira: diálogos sobre estado, constituição e tributação**. 2. Ed. Ver., atual., aum. [organizado por] Valcir Gassen. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 2-15).

aos aspectos normativos ou formais do direito tributário. É preciso ir além da mera análise dogmática das normas e observar a matriz tributária como uma experiência que integra os campos social, econômico e político em que a sociedade está inserida. Esse enfoque permite compreender como as escolhas tributárias refletem e, ao mesmo tempo, moldam as relações de poder, os objetivos de distribuição de recursos e a estruturação do Estado³⁰¹.

A autora enfatiza que a análise do fenômeno tributário baseada na experiência rompe com o “sono dogmático” que acomete o estudo tradicional do direito tributário. Esse dogmatismo, frequentemente centrado em discussões estritamente técnicas, ignora a complexidade e a dinamicidade das interações entre tributação e sociedade. Para superar essa limitação, é necessário adotar uma perspectiva que integre a tributação aos desafios concretos da realidade brasileira, marcada por profundas desigualdades econômicas e sociais. A matriz tributária, nesse sentido, oferece uma abordagem crítica e transformadora, conectando o sistema fiscal aos objetivos constitucionais de justiça social, redução das desigualdades e promoção do bem-estar coletivo³⁰².

Dessa forma, a matriz tributária não é apenas um conceito teórico, mas um instrumento analítico que desafia a visão fragmentada do direito tributário e convida os estudiosos e operadores do direito a considerarem a tributação como uma ferramenta de desenvolvimento social. Por meio dessa abordagem, Misabel sugere que é possível alinhar o sistema fiscal às demandas da sociedade contemporânea, promovendo uma tributação que seja não apenas eficiente, mas também justa e solidária, capaz de atender aos fins constitucionais de um Estado Social Fiscal³⁰³.

No campo do senso comum teórico dos juristas³⁰⁴, o uso da expressão “sistema tributário nacional” alcança satisfatoriamente aspectos internos do fenômeno tributário, ligados às estruturas legais e procedimentos de administração fiscal. Porém, quanto aos aspectos externos, que envolvem as influências econômicas, sociais e políticas do sistema tributário, a expressão “sistema tributário nacional” revela-se limitada. Ela não abrange as interações complexas entre tributação e a dinâmica social mais ampla, como os efeitos redistributivos dos impostos, o

³⁰¹DERZI, Misabel Abreu Machado. Prefácio. In: **Equidade e eficiência na matriz tributária brasileira: diálogos sobre estado, constituição e tributação**. 2. Ed. Ver., atual., aum. [organizado por] Valcir Gassen. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 7.

³⁰²*Idem*.

³⁰³*Idem*.

³⁰⁴ “Senso comum teórico dos juristas (por referência à produção, circulação e ‘consumo’ das verdades nas diversas práticas de enunciação e escrita do direito): o conjunto das representações, crenças, ficções... que influenciam os juristas profissionais sem que estes tomem consciência de tal influência”. (WARAT, Luis Alberto et alii. In: ARNAUD, André-Jean (org.). **Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro, Renovar, 1999, p. 714).

impacto na desigualdade econômica e o papel da tributação em promover ou limitar o desenvolvimento econômico.

Além disso, no Brasil, o estudo do direito tributário frequentemente se distancia das realidades sociais, tornando-se técnico e alienante. Essa desconexão transforma o contribuinte em um mero financiador passivo, desprovido de entendimento sobre o sistema fiscal e de condições para exigir maior responsabilidade do Estado. Para avançar no debate, é preciso abandonar a análise limitada ao formalismo jurídico e reconceber a atividade financeira estatal a partir de uma visão que integre as dimensões sociais, econômicas e políticas.

Esse enfoque deve incluir tanto o contribuinte de direito – destinatário direto da norma jurídica – quanto o contribuinte de fato, que suporta o peso da tributação, mas frequentemente é excluído dos debates sobre arrecadação e gastos. Dessa forma, a tributação pode ser ressignificada como um elemento central na construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Além disso, o conceito de matriz tributária também destaca os efeitos das escolhas tributárias sobre a percepção social acerca da tributação, como demonstra Pedro Júlio Sales D'Araújo, por meio do fenômeno da regressividade cognitiva. Esse conceito se refere à distorção na percepção da carga tributária, resultado de estratégias que ocultam a verdadeira distribuição do ônus fiscal³⁰⁵.

A regressividade cognitiva opera por meio da chamada ilusão fiscal, que mascara a incidência de tributos indiretos, como o ICMS, sobre as camadas de menor renda. Esses tributos, ao serem embutidos nos preços de bens e serviços essenciais, fazem com que os contribuintes mais pobres suportem uma carga proporcionalmente maior, sem perceberem claramente a magnitude desse impacto. Isso resulta em uma percepção equivocada de que a maior parte dos tributos recai sobre as camadas de alta renda, contribuindo para a manutenção de uma estrutura tributária regressiva.

De acordo com a tese de Pedro D'Araújo, a ilusão fiscal não apenas perpetua desigualdades, mas também afeta a capacidade cognitiva dos indivíduos em classes menos favorecidas, reforçando o distanciamento entre o cidadão e o sistema tributário. Esse distanciamento prejudica a formação de uma cidadania fiscal crítica, essencial para demandar maior justiça tributária e transparência no uso dos recursos públicos. Reverter esse quadro exige

³⁰⁵ **Entre a transparência e a ilusão:** a regressividade cognitiva da Matriz tributária brasileira. 2021. 416f. Tese (Doutorado em direito Econômico, Financeiro e Tributário) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/publico/6487637DIC.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

enfrentar a ilusão fiscal, promovendo maior transparência tributária e um sistema que não apenas arrecade, mas redistribua riqueza de forma alinhada aos objetivos constitucionais de redução das desigualdades e promoção da dignidade humana.

A tributação, mais do que uma ferramenta de arrecadação, é um instrumento essencial para a concretização dos direitos fundamentais e para a organização da vida em sociedade. Contudo, a forma como os tributos são estruturados e aplicados reflete escolhas políticas que podem tanto reforçar quanto mitigar desigualdades. Reconhecer o indelével custo dos direitos implica compreender que o sistema tributário não é neutro, mas carregado de significados sociais e econômicos que moldam as relações entre Estado e sociedade. No ponto seguinte, será analisado como a Constituição de 1988 delineia o papel do Estado na ordem econômica e tributária, destacando como suas diretrizes visam alinhar a atuação estatal aos objetivos de justiça social e igualdade previstos no texto constitucional.

2.4 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O PAPEL DO ESTADO NA ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA

A vida em sociedade exige a presença de um organismo político capaz de assegurar direitos e promover o bem-estar coletivo³⁰⁶. Assim, este tópico explora uma dimensão fundamental da existência do Estado: sua interação e intervenção no domínio econômico. Nosso objetivo é analisar como essa relação se manifesta, com foco especial na matriz tributária de um país. Partindo de um breve panorama histórico, abordamos a correlação entre o setor público e o mercado no sistema capitalista, contextualizando a questão à luz da Constituição brasileira de 1988. Tal análise busca esclarecer como a Constituição conecta o papel do Estado no desenvolvimento econômico e a delimitação da matriz tributária nacional³⁰⁷.

O debate sobre a extensão e o papel do setor público na sociedade e na economia sempre gerou intensas discussões. Questões sobre a eficiência e até a necessidade de sua atuação são frequentes. Contudo, o Estado é uma forma essencial de organização do poder político, sendo indispensável para manter a coesão social. Para superar os desafios que a sociedade enfrenta, é

³⁰⁶ Thomas Hobbes argumenta que o Estado é indispensável para garantir a segurança e a ordem social, surgindo como uma resposta ao estado de natureza, onde prevaleceria o caos devido à ausência de um poder centralizado. Em “Leviatã”, Hobbes descreve o contrato social como um pacto em que os indivíduos transferem ao Estado a autoridade para governar, assegurando assim a paz e os direitos básicos necessários à vida em sociedade. (HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martins Fontes, 2002)

³⁰⁷ POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa época. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

crucial uma ação coletiva, coordenada e direcionada para objetivos comuns. O Estado, conforme reconhecido na Constituição, é o instrumento mais eficaz para viabilizar essa coordenação.

Embora a elite econômica permita a organização difusa de agentes privados e fatores de produção em algumas situações, é inevitável a presença de uma entidade política capaz de intervir com legitimidade quando necessário. Richard Musgrave e Peggy Musgrave explicam que, sob determinadas condições, a interação entre agentes econômicos pode alocar recursos de forma eficiente para a produção de bens privados. Isso ocorre porque os consumidores expressam suas preferências por meio de escolhas de consumo, enquanto os produtores, ao buscar maximizar seus lucros, tendem a oferecer esses bens ao menor custo possível. A competição entre esses agentes, em tese, assegura que a produção esteja alinhada às demandas dos consumidores³⁰⁸. Contudo, mesmo com essa eficiência intrínseca do mercado, iniciativas voluntárias da sociedade civil, como associações ou grupos de bairro, não substituem a capacidade do Estado de garantir um bem-estar coletivo mais amplo e integrado. Essa atuação estatal é especialmente crucial para corrigir distorções geradas pela concentração de poder econômico, muitas vezes mascarada sob o termo ideológico de “mercado”, e para assegurar que os interesses públicos prevaleçam sobre privilégios econômicos particulares.

Não se trata de idealizar o Estado como onipotente. A solidariedade, princípio fundamental na Constituição, pressupõe um espaço ativo para a sociedade civil contribuir para a construção de maior igualdade social. A atuação voluntária complementa o papel estatal, que é constitucionalmente responsável por assegurar um patamar mínimo de civilização. Desse modo, a intervenção pública é essencial, seja para corrigir falhas do mercado, seja para regular a economia e garantir um nível básico de bem-estar coletivo.

Essa relação entre setor público e privado gera tensões e dilemas sobre a alocação ideal de recursos. De acordo com Joseph Stiglitz e Jay Rosengard, a economia dos países ocidentais é mista, com atividades realizadas tanto pela iniciativa privada quanto pelo setor público³⁰⁹. Stiglitz destaca que uma economia e uma sociedade prósperas e seguras dependem de uma combinação equilibrada entre mercados privados e intervenção estatal. Ele argumenta que o governo deve investir em áreas como subsídios de desemprego e pesquisa básica, além de regular as atividades econômicas para prevenir prejuízos entre os indivíduos. A questão central

³⁰⁸ MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. **Finanças públicas: teoria e prática**. Tradução de Carlos Alberto Primo Braga. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980. p. 42.

³⁰⁹ STIGLITZ, Joseph E.; ROSENGARD, Jay K. **Economics of the Public Sector**. 4. ed. New York: W.W. Norton & Company, 2015. p. 36.

não está em optar entre Mercado ou Estado, mas em encontrar a melhor forma de integrar ambos para alcançar resultados vantajosos para a sociedade³¹⁰. Embora o funcionamento dos mercados dependa de ações públicas para sua sustentação, a existência do Estado inevitavelmente influencia o Mercado, estabelecendo limites e condições para sua atuação.

Como aponta Eros Grau, o mercado, para atender aos seus interesses, demanda a remoção ou redução de obstáculos sociais, políticos ou morais que possam interferir no processo de acumulação de capital. Embora dependa da intervenção estatal para assegurar o funcionamento adequado de suas relações, também exige que essa atuação seja limitada ao mínimo necessário³¹¹. Esse paradoxo evidencia a complexidade da interação entre as esferas pública e privada, marcada por demandas conflitantes que precisam ser equilibradas.

A definição dos limites entre o setor público e a iniciativa privada é um campo marcado por disputas ideológicas. Esses debates oscilam entre momentos que favorecem maior protagonismo estatal e outros que reforçam a autonomia do mercado, dependendo do contexto social e histórico. Joseph Stiglitz e Jay Rosengard observam que, embora seja amplamente aceito que mercados e empresas privadas desempenham um papel central no sucesso econômico, o Estado é visto como um complemento necessário ao mercado. No entanto, o papel exato do Estado varia entre países e períodos históricos, dependendo das expectativas da sociedade em relação ao Estado e do quanto os cidadãos estão dispostos a contribuir para atender essas expectativas, frequentemente referido como “pacto social” ou “contrato social”³¹².

Adam Przeworsky descreve o capitalismo como um sistema em que recursos escassos são apropriados de forma privada, mas a propriedade é separada da autoridade. Nesse contexto, tanto o mercado quanto o Estado desempenham papéis na alocação e distribuição de recursos. Enquanto o mercado realiza essa função por meio de interações descentralizadas entre os proprietários de capital, terra e trabalho, o Estado intervém por meio de mecanismos como tributação, transferências e regulação. Essa dinâmica gera uma tensão permanente entre as esferas do mercado e do Estado no capitalismo³¹³.

No Brasil, essas disputas são refletidas diretamente na Constituição, que regula expressamente os limites de atuação entre o Estado e o mercado. A ordem econômica, enquanto parte da ordem jurídica, organiza a interação entre as esferas pública e privada, determinando

³¹⁰ STIGLITZ, Joseph. *op. cit.* p. 25.

³¹¹ GRAU, Eros. **A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)**. 18. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 34.

³¹² STIGLITZ, Joseph E.; ROSENGARD, Jay K. *op. cit.* p. 36.

³¹³ PRZEWORSKY, Adam. **Estado e Economia no Capitalismo**. Tradução Argelina Cheibub Figueiredo e Paulo Zahluth Bastos. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995. p. 7.

como ambas devem contribuir para os objetivos previstos na Constituição. Isso considerado, Gilberto Bercovici argumenta que a Constituição deve ser aplicada como um todo integrado, incluindo as questões econômicas. Ele destaca que as decisões econômicas precisam estar alinhadas ao texto constitucional, considerando o que chama de “constituição econômica” como a aplicação dos princípios constitucionais às relações econômicas. Seguindo essa perspectiva, e com base em autores como Irti e Washington Peluso Albino de Souza, Bercovici enfatiza que esta “constituição econômica” não é autônoma ou separada, mas parte integrante do conjunto constitucional. Essa abordagem reforça que a política econômica do Estado deve estar fundamentada nos objetivos e princípios estabelecidos pela Constituição³¹⁴.

Eros Grau afirma que a ordem econômica deve ser compreendida como o conjunto de princípios e regras que organizam o processo econômico, subordinando as atividades privadas aos objetivos políticos do Estado. Essa ordem se estrutura em torno de dois regimes fundamentais: o da propriedade e o do contrato, ambos moldados pelos contornos traçados pelo Estado³¹⁵. Esses elementos são essenciais para a organização do modelo capitalista e para a implementação das finalidades constitucionais.

Gilberto Bercovici observa que a ordem econômica sempre esteve presente nas Constituições, inclusive nas liberais dos séculos XVIII e XIX, ainda que de forma implícita, sem capítulos específicos dedicados ao tema³¹⁶. Durante o período liberal, predominava a ideia de uma ordem econômica natural, independente das esferas jurídica e política, que não necessitava de regulamentação constitucional. No entanto, todas as Constituições liberais continham disposições econômicas destinadas a assegurar os pilares do sistema econômico liberal, como a liberdade de comércio e indústria, a liberdade contratual e, sobretudo, a proteção ao direito de propriedade. Essas normas buscavam legitimar e preservar o modelo econômico existente³¹⁷.

A partir do século XX, a constitucionalização de um capítulo sobre ordem econômica transformou a maneira como o setor privado se relaciona com normas jurídicas, que passaram a direcionar suas ações aos fins contemplados pelo pacto social. Esse movimento reflete a responsabilidade compartilhada entre Estado e setor privado na promoção de objetivos coletivos.

³¹⁴ BERCOVICI, Gilberto. *op. cit.*, p. 13.

³¹⁵ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**: interpretação e crítica. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

³¹⁶ BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**: a economia como questão constitucional. São Paulo: Malheiros, 2017.

³¹⁷ BERCOVICI, Gilberto. *op. cit.*, p. 32.

Eros Grau argumenta que a intervenção estatal na economia, ao invés de romper com o capitalismo, visa seu aprimoramento. A constitucionalização dessas determinações busca modernizar e legitimar o desempenho das funções econômicas, fortalecendo o modelo capitalista. A ordem econômica estabelece como o Estado regulamentará os arranjos capitalistas para alinhar a economia aos objetivos traçados pela Constituição, equilibrando interesses sociais e econômicos.

Desse modo, a ordem econômica é um espaço de disputas e deve ser analisada a partir de um olhar abrangente do texto constitucional. A partir dela, é possível identificar o projeto ideológico normativo que guia as escolhas políticas, como a formatação da matriz tributária. Essas escolhas abrangem tanto a arrecadação quanto a alocação dos recursos públicos, refletindo os valores e os objetivos estabelecidos pela sociedade no pacto constitucional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece um projeto nacional de desenvolvimento que reconhece o Estado como um agente central na condução das mudanças sociais e econômicas necessárias. Esse programa define um campo de atuação do setor público voltado para a garantia de direitos fundamentais, como trabalho, moradia, saúde, educação e assistência social. Para alcançar tais objetivos, a Constituição orienta a atuação estatal em direção à concretização de uma ordem econômica capaz de promover maior homogeneidade social.

O artigo 170 da Constituição reflete essa orientação, ao fundamentar a ordem econômica na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o objetivo de assegurar a todos uma existência digna e justa³¹⁸. Além disso, os princípios que regem essa ordem incluem a soberania nacional, a função social da propriedade, a defesa do consumidor, a proteção ambiental, o pleno emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais. Essa estrutura aponta para uma sociedade mais equitativa, ainda que dentro dos limites do regime capitalista.

Embora a Constituição tenha adotado o capitalismo como modelo econômico, rejeitando sistemas como a economia planificada, ela também traçou um projeto de transformação social. Esse projeto busca equilibrar as liberdades individuais e as garantias econômicas com a necessidade de justiça social. Trata-se de uma fórmula intermediária, na qual o Estado protege a livre iniciativa e a propriedade privada, mas também regula essas dimensões em benefício do bem-estar coletivo.

Tal proposta de equilíbrio evidencia a conciliação entre um Estado de Direito liberal e um Estado Social intervencionista, refletindo as tensões estruturais da sociedade brasileira. A

³¹⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 dez. 2024.

heterogeneidade dessas disposições não representa contradições, mas sim a busca por um compromisso entre diferentes perspectivas políticas, com o objetivo de transformar a realidade social. A ordem econômica, portanto, fornece os meios para implementar mudanças, alinhando-se aos ideais de solidariedade e justiça social.

No entanto, o cumprimento dessas disposições constitucionais requer esforço coletivo e vontade política. A simples existência de normas no texto constitucional não é suficiente para garantir sua efetivação. E a concretização dos objetivos constitucionais, especialmente na esfera econômica, depende de um alinhamento entre a atuação estatal e os interesses da sociedade, bem como da superação de resistências que perpetuam o *status quo*.

Dado que no modelo capitalista, o Estado não detém os meios de produção necessários para gerar riquezas, faz-se imprescindível o financiamento de sua atuação por meio de atividades financeiras próprias, sendo a tributação a principal ferramenta de arrecadação. Apesar de não ser a única forma de financiamento – que historicamente inclui inflação, emissão de moeda e empréstimos –, a tributação se destaca por sua estabilidade na geração de recursos para as atividades estatais, incluindo a intervenção econômica direta e indireta.

A matriz tributária de um país está diretamente conectada à ordem econômica, tanto como fonte material de recursos quanto como reflexo das disputas ideológicas sobre o financiamento estatal. De um lado, há pressão por serviços públicos mais amplos, enquanto, de outro, o mercado busca limitar o tamanho e o orçamento do Estado. Essa tensão entre o "social" e o "capital" molda as escolhas sobre a estrutura tributária e a extensão da atuação pública.

No Brasil, a definição da matriz tributária está diretamente vinculada ao modelo de Estado delineado pela Constituição Federal, que orienta a atividade financeira estatal para atender aos seus objetivos fundamentais. Nesse contexto, Marco Aurélio Greco ressalta que, ao consagrar objetivos claros, a Constituição estabelece diretrizes positivas que devem orientar tanto a produção quanto a interpretação das normas infraconstitucionais. Isso significa que todos os instrumentos disponíveis devem ser utilizados, dentro do possível, para concretizar as metas estabelecidas no artigo 3º da Constituição. Greco enfatiza que, sem essa interpretação, os objetivos constitucionais poderiam ser esvaziados de sua força normativa, tornando-se meras sugestões, em vez de normas jurídicas vinculativas que refletem um "dever-ser"³¹⁹. Dessa forma, a existência de objetivos constitucionalmente definidos exige que a legislação

³¹⁹ GRECO, Marco Aurélio. Solidariedade Social e Tributação. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de. **Solidariedade Social e Tributação**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 175.

infraconstitucional não contrarie as diretrizes estabelecidas pela Constituição, mas, ao contrário, atue em sua concretização.

Heleno Taveira Torres destaca que a Constituição econômica estabelece princípios que limitam a Constituição financeira, garantindo que os instrumentos de arrecadação e gasto público estejam alinhados aos objetivos intervencionistas do Estado³²⁰. Essa conexão entre as diferentes parcelas constitucionais exige uma leitura integrada e sistemática, conforme apontado por Eros Grau, para que os mecanismos financeiros se harmonizem com os fins econômicos e sociais. Nesse sentido, Heleno Taveira Torres argumenta que a aplicação da constituição financeira deve estar alinhada aos princípios e fins constitucionais, com o objetivo de promover os meios necessários para alcançar o desenvolvimento econômico e o bem-estar coletivo em nível nacional. Essa aplicação, segundo o autor, deve adotar uma perspectiva transformadora, capaz de modificar a realidade social e econômica, sempre com um compromisso intergeracional, de modo a beneficiar não apenas a geração presente, mas também as futuras³²¹.

Sob essa perspectiva, a ordem econômica progressista da Constituição Federal reflete-se na atividade financeira estatal. As normas que disciplinam a arrecadação e o gasto público visam a transformação do status quo, reconhecendo tanto a criatividade da iniciativa privada quanto a responsabilidade do Estado em promover uma sociedade justa. Essa dualidade reforça a função social do sistema tributário como instrumento de justiça e igualdade material.

Os princípios gerais que regem a tributação e o orçamento previstos na Constituição reforçam a busca pela solidariedade e justiça social³²². O artigo 145, § 1º, estabelece que os impostos devem ser graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, garantindo maior equidade na arrecadação. Além disso, a possibilidade de instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas (art. 153, VII) e a progressividade obrigatória do Imposto sobre a Renda (art. 153, § 2º, I) demonstram a preocupação do constituinte em promover a redistribuição de riquezas.

A seletividade de impostos sobre o consumo, como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), também reflete o princípio da solidariedade. Prevista nos artigos 153, § 3º, I, e 155, § 2º, III, essa seletividade varia as alíquotas conforme a essencialidade dos bens e serviços, atendendo à

³²⁰ TORRES, Heleno Taveira. Direito constitucional tributário e segurança jurídica. São Paulo: Saraiva, 2019.

³²¹ TORRES, Heleno Taveira. Relação entre constituição financeira e constituição econômica. In: LOBATO, Valter de Souza (Coord.); DELIGNE, Maysa de Sá Pittondo; LEITE, Matheus Soares (Org.). **Extrafiscalidade: conceito, interpretação, limites e alcance**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017. p. 7.

³²² TORRES, Ricardo Lobo. *op. cit.* p. 2-3.

capacidade contributiva dos consumidores. Essa política tributária busca atenuar os efeitos regressivos dos tributos sobre o consumo, especialmente para as camadas mais vulneráveis da população.

No âmbito da tributação do patrimônio, a Constituição prevê instrumentos que reforçam a função social dos tributos. Exemplos disso são a progressividade do Imposto Territorial Rural (art. 153, § 4º) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (art. 156, § 1º), utilizados como ferramentas de política urbana. Além disso, o Supremo Tribunal Federal evoluiu seu entendimento, reconhecendo a possibilidade de progressividade em tributos reais com base no art. 145, § 1º, reforçando o alinhamento da tributação com os princípios constitucionais.

Quando do julgamento do recurso extraordinário n. 562.045, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, no âmbito da repercussão geral, a possibilidade de o imposto sobre transmissões causa mortis e doação adotar alíquotas progressivas, desde que respeitado o limite máximo fixado pelo Senado Federal. Além disso, nos recursos extraordinários n. 586.693 e 423.768, bem como na ação direta de inconstitucionalidade n. 2.732, o Plenário reafirmou o entendimento consolidado pela Súmula 668/STF, segundo o qual a progressividade fiscal do IPTU somente seria permitida após a edição da EC 29/2000. Contudo, também ficou evidenciada a inexistência de incompatibilidade entre os chamados tributos reais e a progressividade de alíquotas, interpretada como uma expressão dos princípios da isonomia e da capacidade contributiva.

Os dispositivos constitucionais também buscam reduzir desigualdades regionais e sociais. Nos artigos 159, I, c, e 161, II, há prioridade para as regiões menos desenvolvidas no recebimento de repasses constitucionais, promovendo maior equilíbrio socioeconômico entre estados e municípios. Essa lógica está alinhada aos artigos 3º, III, e 170, VII, que destacam a necessidade de reduzir desigualdades como objetivo fundamental da República.

A vinculação de recursos arrecadados para áreas prioritárias, como saúde e educação, reflete a conexão entre a constituição financeira e a ordem econômica. O artigo 198, § 2º, e o artigo 212, caput, asseguram que essas áreas recebam percentuais específicos da receita tributária, enquanto o orçamento da seguridade social é garantido pelo artigo 165, § 5º, III. Essas previsões reforçam a visão de que o sistema tributário deve viabilizar o cumprimento dos objetivos constitucionais de promoção do bem-estar social.

Os princípios constitucionais do sistema tributário, embora protejam os direitos dos contribuintes, também devem ser interpretados à luz dos objetivos fundamentais da República, como a construção de uma sociedade justa e igualitária. Garantias como a vedação ao confisco,

a anterioridade e a legalidade tributária não podem ser vistas de forma isolada, mas como parte de um aparato estatal que busca concretizar os ideais expressos no artigo 3º da Constituição.

Assim, o projeto constitucional de 1988 é marcadamente desenvolvimentista, ao incorporar um compromisso explícito com a transformação das estruturas sociais. O Estado não se limita a ser um prestador de serviços, mas assume o papel de direcionador do projeto econômico e social do país.

José Maria Arruda de Andrade destaca que a Constituição Federal pode ser interpretada como dirigente, estabelecendo tarefas ao Estado para alcançar objetivos relacionados a um constitucionalismo social e interventivo, como previsto nos artigos 3º e 170. Nesse contexto, as normas que prescrevem os objetivos da República são plenamente vigentes e eficazes, de forma que legislações infraconstitucionais que contrariem essas diretrizes poderiam ser consideradas incompatíveis com a Constituição. Essa perspectiva reforça o entendimento de que a Constituição Federal não é apenas programática, mas uma norma jurídica vinculativa que direciona a atuação do Estado e do legislador, orientando ações concretas para a superação do subdesenvolvimento e a promoção da justiça social³²³.

Apesar de proteger liberdades individuais típicas de um Estado de Direito liberal, a Constituição Federal compromete-se em transformar a realidade para promover maior igualdade material. Gilberto Bercovici destaca a existência de uma “cláusula transformadora” na Constituição, que reflete o contraste entre a realidade social injusta e o modelo de sociedade desejado³²⁴. Essa cláusula impõe uma obrigação tanto ao Estado quanto à sociedade para promover a transformação estrutural necessária. A matriz tributária, nesse contexto, desempenha um papel central como instrumento de realização desse projeto.

Entretanto, as tensões políticas e ideológicas presentes na elaboração da Constituição Federal revelam a dificuldade de implementar integralmente o projeto constitucional. Essas tensões muitas vezes enfraquecem as normas e transferem a concretização dos objetivos constitucionais para um futuro incerto. Isso exige a superação de resistências que perpetuam o status quo, reinterpretando o papel do Estado como agente transformador da sociedade.

Para alcançar a efetivação do texto constitucional, é necessário fomentar um espírito cívico que reflete a soberania popular como força ativa na política. Esse avanço depende da inclusão da população em um processo cultural de emancipação social, que permita a

³²³ ANDRADE, José Maria Arruda de. Hermenêutica da ordem econômica constitucional e o aspecto constitutivo da concretização constitucional. **Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico - RFDDE**, Horizonte, ano 1, n. 1, p. 249-268, mar./ago. 2012. p. 260-261.

³²⁴ BERCOVICI, Gilberto. **História constitucional brasileira: estado, economia e poder**. São Paulo: Malheiros, 2019.

participação ativa na definição de demandas sociais e nas formas de financiamento do Estado. Assim, a transformação social não é apenas uma tarefa do governo, mas de toda a sociedade.

As escolhas sobre a formatação da matriz tributária devem ser orientadas pelos princípios e objetivos fundamentais da Constituição, promovendo a participação ativa da sociedade. E a discussão sobre a distribuição dos encargos e benefícios da arrecadação e do gasto público é essencial para consolidar um ideal de pertencimento e cidadania fiscal. Tal processo exige transparência nas decisões sobre políticas públicas e a efetivação de uma concepção democrática de justiça fiscal.

No entanto, embora a Constituição Federal reflita um ideal democrático voltado à superação do subdesenvolvimento, a prática da atividade financeira do Estado nos últimos 30 anos muitas vezes divergiu desse projeto. A matriz tributária brasileira não apenas arrecada e gasta recursos de maneira desalinhada com os objetivos constitucionais, mas também adota estratégias que dificultam a transparência e a compreensão pública. Essa desconexão compromete a formação de uma participação efetiva da sociedade na definição de direitos e seu respectivo financiamento.

A tributação, além de sua função arrecadatória, carrega implicações ideológicas³²⁵. Como instrumento de financiamento estatal, ela reflete as tensões entre o “social” e o “capital” presentes no pacto constitucional. A estrutura tributária não pode ser reduzida a uma ferramenta técnica, mas deve ser compreendida como parte integrante do projeto de sociedade delineado pela Constituição.

Por isso, a matriz tributária deve alinhar-se aos objetivos constitucionais, promovendo justiça social e igualdade material. Isso implica uma arrecadação que considere a capacidade contributiva, a seletividade e a progressividade dos tributos, bem como um gasto público que priorize áreas fundamentais para o desenvolvimento humano, como saúde, educação e seguridade social. Essas escolhas devem ser transparentes, promovendo o engajamento cívico e garantindo que os cidadãos compreendam como seus recursos são empregados.

Buscar a concretização dos objetivos constitucionais também exige uma reflexão sobre as estratégias de financiamento público adotadas. A transparência e a simplicidade fiscal são elementos essenciais para fortalecer a cidadania e ampliar a participação popular nas decisões sobre o futuro do país. O sistema tributário, nesse sentido, deve ser um instrumento de transformação social, alinhado aos valores democráticos e solidários da Constituição.

³²⁵ MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Tributação no Brasil**: análise crítica. São Paulo: RT, 2015.

O projeto estabelecido pela Constituição Federal exige um Estado que incorpore o papel transformador das estruturas sociais, avançando além de uma posição meramente reguladora. Esse modelo busca não apenas proteger as liberdades individuais, mas promover isonomia material e justiça social. Para isso, a matriz tributária deve estar alinhada aos objetivos de uma sociedade mais equitativa e solidária.

Como já destacado, Gilberto Bercovici demonstra que a Constituição inclui uma "cláusula transformadora" que contrasta a realidade social injusta com o modelo de sociedade desejado. Esse compromisso demanda a superação de barreiras impostas por forças que buscam preservar o *status quo*. Para atingir os fins constitucionais, é necessário reinterpretar o papel do Estado, assegurando seu potencial como agente de mudanças estruturais e promotor da igualdade.

A efetivação do texto constitucional requer esforços para dissolver resistências políticas e ideológicas que dificultam sua aplicação. Isso envolve a construção de uma consciência coletiva que promova a inclusão e a participação ativa da sociedade nas decisões políticas e econômicas. Somente com essa integração será possível realizar as transformações necessárias para reduzir as desigualdades e alcançar uma sociedade mais justa.

A cidadania fiscal também desempenha papel crucial nesse processo. Incluir a sociedade no debate sobre arrecadação e gastos públicos fortalece o ideal de pertencimento e promove maior transparência. A matriz tributária, ao refletir escolhas políticas, deve ser orientada por princípios constitucionais que assegurem justiça social e respeitem os objetivos traçados no pacto constitucional.

Por fim, embora o sistema tributário brasileiro tenha se afastado dos ideais constitucionais nas últimas décadas, ele ainda possui o potencial de ser reestruturado para cumprir sua função transformadora. Com escolhas políticas alinhadas à Constituição, é possível construir um modelo fiscal que promova equidade, sustente o desenvolvimento econômico e concretize o projeto de sociedade delineado em 1988.

A Constituição de 1988 reflete um compromisso claro com a construção de uma ordem econômica que promova justiça social, igualdade material e desenvolvimento sustentável. Consolidando o papel do Estado como um agente transformador, a Constituição reafirma a importância da matriz tributária como instrumento de financiamento e intervenção econômica alinhado aos princípios constitucionais. Porém, para que essas diretrizes se concretizem, é necessário superar as tensões entre os interesses das elites econômicas e os objetivos sociais do Estado, estabelecendo um modelo fiscal transparente, progressivo e redistributivo. É nesse contexto que o próximo ponto explora a intervenção econômica do Estado além de sua função

arrecadatória, analisando o papel da tributação como ferramenta de transformação social e instrumento para corrigir as falhas do mercado, promovendo comportamentos e políticas alinhados com os valores constitucionais.

2.5 O PAPEL DO ESTADO E A INTERVENÇÃO ECONÔMICA: UMA PERSPECTIVA ALÉM DO CARÁTER FISCAL DA NORMA TRIBUTÁRIA

A intervenção do Estado na economia é intrínseca à sua própria existência enquanto ente jurídico e político. Mesmo em contextos de mínima atuação estatal, sua influência é inevitável, dado que ordena juridicamente as relações sociais e coleta tributos para financiar atividades essenciais. O Estado, ao fornecer as bases jurídicas necessárias para o funcionamento dos mercados, estabelece as condições estruturais para que a sociedade possa alcançar prosperidade compartilhada e sustentável – algo inalcançável apenas pela iniciativa privada.

Os mercados não operam em um vácuo, mas dependem de uma relação simbiótica com o poder público, que atua corrigindo falhas, estabilizando ciclos produtivos e promovendo resultados socialmente aceitáveis. Além disso, a ação estatal gera gastos públicos, que são cobertos por sistemas tributários estruturados com base em regras e princípios que visam distribuir tais encargos entre os membros da comunidade política.

Nesse contexto, a tributação ultrapassa o mero caráter arrecadatório, sendo um instrumento essencial para moldar a realidade econômica e política da sociedade, conforme destacado por Pedro Adamy ao explorar a instrumentalização do direito tributário³²⁶.

Ao longo da história, o entendimento do papel do Estado no mercado oscilou entre perspectivas que defendem maior ou menor intervenção. Contudo, é amplamente aceito que os mercados precisam de suporte jurídico para funcionar, e esse suporte deve ser oferecido pelo poder público. Joseph Stiglitz argumenta que, sem a estrutura fornecida pelo Estado, as condições mínimas para a existência de mercados – como propriedade privada e execução de contratos – não poderiam ser asseguradas. Esse argumento reforça a indispensabilidade do Estado para uma prosperidade ampla e equitativa³²⁷.

³²⁶ ADAMY, Pedro. Instrumentalização do Direito Tributário. In: **Fundamentos do Direito Tributário**. Humberto Ávila (org). São Paulo: Marcial Pons. 2012. p. 325.

³²⁷ STIGLITZ, Joseph. *op. cit.* p. 52.

O entendimento da intervenção estatal também inclui a correção de falhas de mercado, como as externalidades e a provisão de bens públicos³²⁸. Bens públicos, diferentemente dos bens privados, não são rivais nem exclusivos, o que significa que seu consumo por uma pessoa não diminui sua disponibilidade para outras, e é inviável excluir indivíduos do acesso a esses bens. A provisão de segurança pública e a preservação ambiental são exemplos clássicos de bens que o mercado, por si só, não pode fornecer de maneira eficiente, o que justifica a atuação estatal na sua produção e distribuição.

Ademais, a tributação, além de possibilitar a provisão de bens públicos e a correção de falhas de mercado, desempenha papéis amplos e diversificados. Richard e Peggy Musgrave sistematizaram essas funções, classificando-as em alocação, distribuição e estabilização³²⁹. A função alocativa está associada à provisão de bens públicos e ao financiamento de serviços essenciais, como saúde e educação, garantindo a infraestrutura necessária para o bem-estar coletivo. Já função distributiva, por sua vez, visa ajustar as desigualdades sociais e econômicas, redistribuindo renda e riqueza por meio de tributos progressivos e políticas de transferência. Por sua vez, a função estabilizadora busca assegurar a estabilidade macroeconômica, utilizando a tributação como ferramenta para controlar ciclos econômicos, promover o crescimento sustentável e alcançar o pleno emprego.

Além de suas funções econômicas, a tributação possui uma relação intrínseca e indissociável com os direitos fundamentais. O financiamento de direitos sociais, como saúde, educação, previdência e assistência social, depende essencialmente da arrecadação tributária. Nesse contexto, a construção de uma matriz tributária eficiente, equitativa e justa é essencial não apenas para sustentar o funcionamento do Estado, mas também para garantir a ampliação e a efetivação de direitos. Assim, o pagamento de tributos não deve ser encarado como um simples ônus, mas como a base que torna possível a materialização dos direitos previstos constitucionalmente.

Tributos não apenas viabilizam a existência dos direitos, mas também determinam sua extensão. Um sistema tributário regressivo, que onera de forma desproporcional as camadas mais vulneráveis, compromete a realização de direitos fundamentais e perpetua desigualdades estruturais. Por outro lado, um sistema progressivo, que distribui de maneira justa os encargos tributários, é capaz de transformar o pacto social em um instrumento de promoção da igualdade e do bem-estar coletivo. Nesse sentido, o estudo e a análise da matriz tributária vigente tornam-

³²⁸ STIGLITZ, Joseph E.; ROSENGARD, Jay K. *op. cit.* p. 148-149.

³²⁹ MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. *op. cit.* p. 68.

se cruciais para compreender como as escolhas tributárias impactam diretamente a capacidade do Estado de reduzir desigualdades e de promover uma sociedade mais justa.

Portanto, a tributação não é apenas um mecanismo de arrecadação, mas um instrumento estratégico que conecta recursos financeiros à efetivação de direitos. A maneira como os tributos são desenhados e aplicados reflete os valores e as prioridades de uma sociedade, influenciando diretamente sua capacidade de garantir o acesso a serviços essenciais e a proteção social. Trata-se de um pilar fundamental para a promoção da justiça social, do desenvolvimento sustentável e da consolidação dos direitos em prol do bem comum.

2.5.1 Entre Fiscalidade e Extrafiscalidade

A tributação, além de ser o principal meio de arrecadação estatal, desempenha um papel essencial na conformação econômica e social da sociedade. Tradicionalmente, doutrina jurídica distingue duas funções principais da tributação: a fiscalidade, diretamente relacionada à obtenção de recursos para financiar o aparato estatal, e a extrafiscalidade, que utiliza a tributação como instrumento para alcançar objetivos que vão além da simples arrecadação³³⁰. A extrafiscalidade está vinculada ao papel da tributação na regulação de comportamentos e na intervenção econômica, ajustando a dinâmica do mercado para promover resultados sociais desejáveis e alinhados com os objetivos constitucionais.

O conceito de extrafiscalidade é amplamente reconhecido na doutrina jurídica e é conceituado por autores como Paulo de Barros Carvalho. Este define a extrafiscalidade como o uso de normas tributárias para a obtenção de metas que prevalecem sobre os fins puramente arrecadatórios. Segundo Carvalho, a extrafiscalidade traduz-se na utilização dos instrumentos tributários para finalidades específicas que moldam comportamentos econômicos e sociais,

³³⁰ A distinção entre fiscalidade e extrafiscalidade, conforme abordado por Heleno Taveira Torres, revela a complexidade do conceito de extrafiscalidade e seus efeitos. O autor esclarece que “a distinção entre fins extrafiscais e efeitos extrafiscais revela a fronteira entre seus critérios de determinação. (...) se um tributo se orienta precípua e especificamente a um fim distinto do arrecadatório, este será um tributo extrafiscal; mas se, diversamente, sua aplicação produz unicamente efeitos extrafiscais, não lhe confere equivalente qualificação”. (TORRES, Heleno Taveira. Relação entre constituição financeira e constituição econômica. In: LOBATO, Valter de Souza (Coord.); DELIGNE, Maysa de Sá Pittondo; LEITE, Matheus Soares (Org.). **Extrafiscalidade**: conceito, interpretação, limites e alcance. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017. p. 138). Isso significa que a tributação extrafiscal não se limita a uma simples intervenção econômica, mas envolve objetivos mais amplos, como a regulação de comportamentos e a promoção de um equilíbrio social e econômico. Assim, enquanto os tributos com finalidade extrafiscal buscam especificamente influenciar a economia ou a sociedade, os que geram efeitos extrafiscais podem ter impactos não intencionais, sem que isso altere sua natureza jurídica.

como desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou incentivar o desenvolvimento de setores estratégicos da economia³³¹.

Complementando essa visão, Hugo de Brito Machado argumenta que, quando o objetivo principal de um tributo é a intervenção no domínio econômico, o tributo assume claramente uma finalidade extrafiscal. Essa intervenção não se limita apenas ao campo econômico, mas também ao impacto social e cultural que a tributação pode gerar. Ao regular mercados e comportamentos, a tributação extrafiscal torna-se um mecanismo crucial para o Estado influenciar práticas que, de outra forma, poderiam gerar externalidades negativas ou perpetuar desigualdades sociais³³².

Exemplos clássicos de tributos com finalidade extrafiscal incluem os impostos sobre importação e exportação, que buscam influenciar o comércio exterior e a balança comercial, ou os impostos sobre produtos como cigarros e bebidas alcoólicas, que têm como objetivo desestimular o consumo de substâncias prejudiciais à saúde pública. Para Regina Helena Costa, a extrafiscalidade está profundamente ligada à capacidade da tributação de induzir comportamentos, seja incentivando a adoção de práticas benéficas à sociedade ou inibindo ações prejudiciais à coletividade³³³. Luciano Amaro³³⁴, por sua vez, destaca que a tributação extrafiscal desempenha um papel regulatório essencial, não apenas para modificar comportamentos individuais, mas também para afetar a dinâmica da economia e o funcionamento do mercado de maneira mais ampla.

A extrafiscalidade deve ser reconhecida não apenas como um complemento à fiscalidade, mas como uma função central da tributação. Em um contexto de políticas públicas orientadas pela busca de justiça social e promoção de igualdade, a tributação extrafiscal se revela um instrumento de transformação social. Adolph Wagner, no final do século XIX, já defendia que a tributação deveria atuar como um instrumento político-social, importantíssimo para a correção de desigualdades materiais e para a redistribuição de riquezas. Para Wagner, a extrafiscalidade não deveria ser secundária em relação à arrecadação fiscal, mas igualmente importante na busca por uma sociedade mais justa e equilibrada³³⁵.

³³¹ CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 15.ed. São Paulo: Saraiva 2003. p. 232.

³³² MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 32.ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 2011. p. 68.

³³³ COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 70.

³³⁴ AMARO, Luciano. **Direito Tributário brasileiro**. 16.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 111.

³³⁵ WAGNER, Adolph. Finanzwissenschaft – Theorie d. Besteuerung, Gebührenlehre u. allgemeine Steuerlehre. 2. ed. Leipzig: Winter, 1890. v. II, p. 207. In: D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão: a regressividade cognitiva da Matriz tributária brasileira**. 2021. 416f. Tese (Doutorado em direito Econômico, Financeiro e Tributário) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em:

Não obstante, a extrafiscalidade vai além do simples incentivo ou dissuasão de comportamentos. Ela também reflete escolhas políticas e sociais que moldam a estrutura da sociedade ao longo do tempo, sendo um dos principais mecanismos de intervenção estatal para o cumprimento dos objetivos constitucionais. No contexto da reforma tributária brasileira, a introdução do Imposto Seletivo (IS) ilustra bem como a extrafiscalidade vai além da simples arrecadação, sendo uma ferramenta estratégica para o Estado promover mudanças comportamentais e corrigir distorções no mercado, com o objetivo de alcançar um bem-estar coletivo mais equilibrado e sustentável.

Previsto pela Emenda Constitucional 132/2023, o IS visa a taxação de produtos e atividades que geram externalidades negativas, ou seja, que impõem custos à sociedade, como é o caso de fumo, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas e veículos poluentes. Essa forma de tributação busca não só arrecadar, mas também modificar comportamentos que impactam negativamente a saúde pública e o meio ambiente, incentivando alternativas mais sustentáveis ou saudáveis.

A ideia por trás do IS é baseada na teoria de Arthur Pigou, que propôs a utilização de impostos seletivos para internalizar os custos sociais causados por atividades que geram externalidades³³⁶. No caso do IS, o governo busca ajustar o preço desses produtos de modo que o valor pago pelo consumidor reflita não só o custo de produção, mas também os danos à saúde ou ao meio ambiente que esses produtos causam. Ao fazer isso, o IS desincentiva o consumo de produtos prejudiciais e busca corrigir falhas de mercado, alinhando a política tributária com os princípios de justiça social e sustentabilidade ambiental.

Nesse sentido, o papel da tributação não pode ser entendido apenas em termos de sua função arrecadatória ou técnica. Ao contrário, a tributação deve ser vista como um reflexo de um projeto social que visa construir uma sociedade mais inclusiva e equitativa. Os tributos passam a exercer uma função extrafiscal, deixando de ser apenas ferramentas de arrecadação para se tornarem instrumentos eficazes de redistribuição de capital e renda, contribuindo para a redução das desigualdades econômicas e incentivando atividades econômicas alinhadas ao interesse público.

A extrafiscalidade representa o aspecto promocional do Direito Tributário, atribuindo aos tributos uma função compatível com o modelo do Estado Brasileiro. Por meio de técnicas extrafiscais, os mecanismos tributários induzem comportamentos nos contribuintes,

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/publico/6487637DIC.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

³³⁶ PIGOU, Arthur Cecol. **The Economics of Welfare**. London: Macmillan & Co., 1920. p. 111.

incentivando ações que estejam em harmonia com os objetivos sociais, políticos e econômicos estabelecidos pela Constituição.

Portanto, ao explorar a complexidade das funções fiscal e extrafiscal, torna-se evidente que a tributação não pode ser reduzida a uma questão puramente técnica ou jurídica. Ela se configura como um poderoso instrumento de transformação social e econômica. A função extrafiscal, nesse contexto, deve ser entendida como parte integrante da atuação do Estado, que, ao intervir na economia, busca alinhar os objetivos econômicos com os princípios de justiça e igualdade previstos na Constituição. Essa compreensão é fundamental para contextualizar e avaliar o papel da tributação na construção de uma sociedade mais justa, sustentável e socialmente equilibrada.

2.5.2 A Tributação como Instrumento de Redistribuição

Além de viabilizar a arrecadação necessária ao funcionamento do Estado, a tributação é um mecanismo essencial para a redistribuição de renda e a promoção de justiça social. A função redistributiva dos tributos está intimamente ligada ao reconhecimento de que os mercados, por si só, não são capazes de garantir uma alocação equitativa de recursos. O mercado, em sua busca pela eficiência econômica, frequentemente ignora as desigualdades estruturais que caracterizam uma sociedade, deixando à margem grupos sociais mais vulneráveis. Portanto, a atuação estatal por meio da tributação torna-se essencial para corrigir disparidades econômicas e sociais, garantindo uma distribuição de recursos mais justa e alinhada aos objetivos constitucionais.

Richard e Peggy Musgrave, em *Finanças Públicas: Teoria e Prática*, sistematizaram as funções da tributação, destacando que a redistribuição não é apenas um instrumento de justiça social, mas também uma ferramenta para melhorar a eficiência econômica³³⁷. A base teórica para essa função reside no conceito de utilidade marginal decrescente da renda, que demonstra que a perda de uma unidade monetária tem impacto significativamente menor sobre o bem-estar de indivíduos ricos do que sobre pessoas de baixa renda. Essa lógica sustenta a necessidade de um sistema tributário progressivo, em que aqueles com maior capacidade contributiva suportem uma carga tributária mais elevada, enquanto os recursos arrecadados financiam políticas públicas voltadas às camadas mais vulneráveis da sociedade.

³³⁷ MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. *op. cit.* p. 68.

Os Musgraves também argumentam que a redistribuição pode aumentar o bem-estar coletivo ao corrigir falhas de mercado que perpetuam desigualdades estruturais. Ao promover uma realocação de recursos mais equitativa, a tributação progressiva contribui para estimular a economia, pois indivíduos de baixa renda possuem maior propensão ao consumo, o que impulsiona a demanda agregada e gera benefícios econômicos amplos. Esse impacto redistributivo reforça a importância de uma tributação que, além de arrecadar, intervenha positivamente na sociedade.

A redistribuição, ao realocar recursos de maneira mais eficiente, pode aumentar o bem-estar geral da sociedade, uma vez que leva em consideração o conceito de utilidade marginal decrescente da renda. Esse conceito sugere que a perda de uma unidade monetária tem um impacto muito menor sobre o bem-estar de uma pessoa rica do que sobre uma pessoa de baixa renda. Ou seja, retirar recursos de um indivíduo mais rico e alocá-los para indivíduos mais pobres não só corrige desigualdades, mas também melhora a eficiência econômica ao promover um uso mais produtivo e significativo desses recursos para aqueles que mais precisam.

Nesse contexto, a tributação reflete as concepções de justiça e os valores que permeiam uma sociedade. Liam Murphy e Thomas Nagel afirmam que a tributação não é apenas um meio de arrecadar fundos para o Estado, mas uma ferramenta através da qual o Estado intervém para reduzir desigualdades e promover uma maior equidade entre os cidadãos³³⁸. Estruturada de forma progressiva, a tributação onera mais aqueles que possuem maior capacidade contributiva, e ao mesmo tempo, utiliza os recursos arrecadados para financiar políticas públicas, serviços e benefícios sociais voltados às camadas mais vulneráveis da população.

Por sua vez, os críticos da redistribuição por meio da tributação geralmente recorrem a argumentos baseados na suposta eficiência do Mercado, defendendo que a distribuição de recursos deve ser determinada pelo Mercado, sem a intervenção do Estado. Esta perspectiva, no entanto, desconsidera as desigualdades estruturais presentes nas sociedades, como o acesso desigual a heranças, educação, saúde e outras oportunidades econômicas. Joseph Stiglitz ressalta que mercados autossuficientes não corrigem essas desigualdades e que a intervenção do Estado, por meio da tributação, é indispensável para garantir uma sociedade mais justa e equitativa³³⁹.

No Brasil, a Constituição Federal estabeleceu a redução das desigualdades sociais como um dos objetivos fundamentais da República. O artigo 3º da Constituição afirma que o Estado

³³⁸ MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. *op. cit.* p. 44-52.

³³⁹ STIGLITZ, Joseph. *op. cit.* p. 195.

deve promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Nesse sentido, a tributação assume um papel central, não apenas como um meio de arrecadar recursos, mas como um mecanismo para concretizar a promessa constitucional de uma sociedade mais justa e igualitária. Contudo, a matriz tributária brasileira, marcada pela regressividade, perpetua desigualdades ao concentrar a carga tributária sobre o consumo, onerando desproporcionalmente as camadas de menor renda.

A função redistributiva da tributação, portanto, vai além de uma mera técnica de arrecadação. Ela representa uma escolha política que reflete os valores de uma sociedade que se compromete a corrigir as desigualdades e garantir que todos os seus membros tenham acesso a direitos fundamentais. Ao realizar a redistribuição de renda por meio de tributos progressivos e ao investir esses recursos em serviços públicos essenciais, como saúde, educação e seguridade social, o Estado não apenas promove a equidade econômica, mas também contribui para a coesão social e a solidariedade.

Como instrumento de redistribuição, a tributação também se conecta diretamente ao papel do Estado na construção de um projeto de sociedade mais equilibrado e solidário³⁴⁰. Essa função redistributiva é fundamental para reduzir as disparidades entre os diversos estratos sociais e para garantir que a riqueza gerada na sociedade seja compartilhada de maneira mais justa. Assim, a tributação se torna uma ferramenta poderosa na busca por uma sociedade mais inclusiva, onde as oportunidades não sejam determinadas pela origem ou pela sorte, mas pela ação coletiva e pela política pública voltada para a promoção de justiça social.

Portanto, a tributação como instrumento de redistribuição não é apenas uma questão técnica de arrecadação, mas uma ação política fundamental para a construção de uma sociedade que busque a justiça social. Ela permite ao Estado corrigir as desigualdades estruturais e proporcionar aos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, as condições necessárias para uma vida digna. Assim, a tributação exerce um papel central na consolidação de um projeto de sociedade que não apenas distribui recursos, mas também promove a igualdade e a solidariedade entre os membros da comunidade.

³⁴⁰ GRECO, Marco Aurélio. Solidariedade Social e tributação. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de. **Solidariedade Social e tributação**. São Paulo: Dialética. 2005. p. 172.

2.5.3 Função Estabilizadora da Tributação

A função estabilizadora da tributação, sistematizada por Richard e Peggy Musgrave em *Finanças Públicas: Teoria e Prática*, tem como objetivo principal assegurar a estabilidade macroeconômica, especialmente em momentos de crise ou desequilíbrios estruturais. Essa função se manifesta em diversos indicadores econômicos, como níveis de emprego, inflação, crescimento econômico e equilíbrio fiscal. Os Musgraves destacam que a tributação, enquanto instrumento de política fiscal, é indispensável para suavizar flutuações econômicas e promover um desenvolvimento sustentável e equilibrado³⁴¹.

Segundo os autores, o Estado, ao ajustar a carga tributária, pode influenciar os níveis de oferta e demanda, mitigando os impactos negativos de ciclos econômicos adversos. Por exemplo, em períodos de crescimento econômico acelerado, o aumento da tributação pode ser utilizado para evitar o superaquecimento da economia e controlar a inflação. Por outro lado, em tempos de recessão, a redução de impostos pode estimular a demanda agregada, incentivando o consumo e o investimento, fatores que contribuem para a recuperação econômica.

Joseph Stiglitz complementa essa abordagem ao destacar que o papel do Estado é indispensável na estabilização da economia, particularmente durante os períodos de transição, como mudanças tecnológicas, crises globais ou transformações estruturais do mercado. Em seu trabalho, Stiglitz enfatiza que as políticas keynesianas, ao permitir uma intervenção estatal mais robusta, têm sido fundamentais para reduzir períodos de recessão e prolongar fases de crescimento econômico. Essas políticas, ao ajustarem a carga tributária e os gastos públicos, atuam como mecanismos anticíclicos, ajudando a suavizar as flutuações econômicas e evitando o agravamento das crises³⁴².

Neste contexto, a tributação se configura como uma ferramenta crucial para a estabilização econômica, ajustando-se às necessidades do momento. O ajuste da carga tributária, seja por meio de aumentos ou reduções de impostos, visa estimular ou conter a economia, dependendo da situação³⁴³. Por exemplo, em tempos de crescimento econômico

³⁴¹ MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. *op. cit.* p. 72.

³⁴² STIGLITZ, Joseph. *op. cit.* p. 193.

³⁴³ “As economias dinâmicas estão sempre em transição, mas os mercados, por si mesmos, não gerem bem tais transições. Neste momento, estamos a passar de uma economia industrial para uma economia dos serviços e da inovação, global e urbana, com assinaláveis alterações demográficas. É difícil, portanto, coordenar uma economia grande e complexa. Antes da implementação de políticas públicas para a gestão da macroeconomia, era frequente existirem longos períodos de desemprego generalizado. As políticas keynesianas vieram encurtar as recessões e alongar as expansões econômicas. Hoje em dia, todos os grandes países têm um banco central público e a maioria deles leva a sério a ideia de que compete ao Estado estabilizar a economia”. (STIGLITZ, Joseph. *op. cit.* p. 195).

acelerado, o aumento de impostos pode ser usado para evitar o superaquecimento da economia e controlar a inflação. Ao mesmo tempo, durante recessões ou crises econômicas, a redução da carga tributária pode ser empregada para estimular a demanda agregada, incentivando o consumo e o investimento, o que contribui para a recuperação econômica.

Exemplos recentes desse tipo de intervenção incluem as desonerações fiscais implementadas pelo governo brasileiro durante a crise financeira global de 2008. O governo adotou uma série de reduções de impostos, especialmente sobre produtos industrializados como automóveis e eletrodomésticos, com o intuito de incentivar o consumo interno e preservar empregos em setores estratégicos da economia. Embora o impacto dessas medidas tenha sido alvo de debates, elas ilustram como a tributação pode ser empregada para proteger setores essenciais da economia e estimular a atividade econômica em cenários recessivos. Tais medidas refletem a importância da flexibilidade da política fiscal e tributária para se adaptar às necessidades da economia em diferentes contextos.

Outro exemplo significativo ocorreu durante a pandemia de COVID-19, quando governos ao redor do mundo adotaram políticas fiscais expansivas. Essas medidas incluíram transferências diretas de renda para as populações mais vulneráveis e desonerações tributárias para aliviar as empresas e estimular a economia. As desonerações fiscais, como a suspensão de impostos e contribuições, e o auxílio emergencial, foram essenciais para mitigar os efeitos econômicos das restrições sanitárias, preservando empregos e garantindo o funcionamento básico das economias nacionais. Tal resposta fiscal global à pandemia demonstra a necessidade de uma abordagem flexível, dinâmica e responsiva na formulação de políticas fiscais, especialmente em emergências.

Além de lidar com crises econômicas, a função estabilizadora da tributação também se aplica ao gerenciamento de externalidades econômicas. O Estado pode, por meio da tributação, corrigir desequilíbrios causados por externalidades negativas, como a poluição, ou incentivar externalidades positivas, como a inovação tecnológica. Richard e Peggy Musgrave argumentam que essas intervenções fiscais são fundamentais para alinhar o funcionamento do mercado aos objetivos de bem-estar social e desenvolvimento econômico³⁴⁴. Por exemplo, a tributação sobre emissões de carbono tem sido usada como uma forma de desincentivar a poluição, ao mesmo tempo que as isenções fiscais para empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento podem estimular inovações que beneficiem a sociedade como um todo.

³⁴⁴ MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. *op. cit.* p. 68-69.

Dessa forma, a função estabilizadora da tributação vai além de um simples ajuste fiscal. Ela reflete uma abordagem abrangente e estratégica para o gerenciamento da economia, utilizando a tributação como uma ferramenta para garantir a estabilidade macroeconômica, corrigir falhas de mercado e promover um desenvolvimento sustentável. A tributação, nesse sentido, atua como uma política pública que busca não apenas corrigir desequilíbrios econômicos, mas também garantir que a redistribuição de recursos e a intervenção estatal se alinhem aos objetivos de justiça social e prosperidade econômica.

Essa perspectiva amplia o entendimento da tributação como um mecanismo de estabilização, que deve ser interpretado dentro de um contexto maior, vinculado aos princípios constitucionais e às demandas da sociedade. As escolhas fiscais, ao serem baseadas em objetivos macroeconômicos e sociais, devem refletir uma visão equilibrada entre eficiência econômica, equidade social e sustentabilidade ambiental. Em última análise, a função estabilizadora da tributação deve garantir que as políticas fiscais não apenas respondam às necessidades imediatas da economia, mas também contribuam para o fortalecimento da democracia e para o cumprimento dos objetivos fundamentais da Constituição.

Dessa forma, pode-se concluir que a intervenção do Estado na economia, por meio da tributação, vai além da mera arrecadação de recursos e assume um papel central na construção de uma sociedade mais equitativa e sustentável. Ao atuar como instrumento de redistribuição, estabilização e regulação, a tributação materializa escolhas políticas e públicas essenciais para promover a justiça social e corrigir falhas de mercado. Essa abordagem evidencia que a norma tributária, ao transcender seu caráter fiscal, se configura como um mecanismo poderoso e indispensável para a concretização dos objetivos constitucionais, particularmente no quanto à redução das desigualdades sociais. Consequentemente, a tributação se apresenta como uma ferramenta fundamental para o avanço rumo a uma sociedade mais justa, inclusiva e capaz de enfrentar os desafios econômicos e sociais com eficiência e equidade.

A análise do papel do Estado na economia, especialmente por meio da tributação, evidencia que sua atuação vai muito além do mero financiamento das atividades públicas. A função extrafiscal da tributação reflete escolhas políticas que moldam comportamentos, corrigem desigualdades e promovem objetivos constitucionais de justiça social. Essa perspectiva permite compreender a tributação como um instrumento estratégico de transformação social e econômica, alinhando o funcionamento dos mercados às demandas coletivas. Contudo, essas funções não emergem de forma espontânea, mas são resultado de escolhas históricas que configuraram a matriz tributária brasileira ao longo do tempo. No próximo ponto, exploraremos como essas escolhas foram feitas, analisando as decisões

estruturais que determinaram o foco da tributação no Brasil e os impactos que elas geraram na consolidação das desigualdades socioeconômicas e regionais.

2.6 RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: AS ESCOLHAS EMPREENDIDAS NO ÂMBITO DA TRIBUTAÇÃO

A tributação como estrutura jurídica é essencialmente o resultado da interseção de múltiplos vetores históricos e políticos, formatados pela realidade socioeconômica vigente e pelos objetivos almejados³⁴⁵. Conforme discutido anteriormente, um sistema jurídico eficaz que promove o bem-estar geral depende de um Estado competente, sustentado financeiramente por toda a sociedade a partir de uma estrutura tributária.

Nesse contexto, a intervenção estatal na economia é fundamental e molda a distribuição dos fatores de produção de acordo com um projeto de sociedade delineado constitucionalmente. A tributação emerge como um instrumento crucial dessa intervenção, operando sob perspectivas alocativas, estabilizadoras e distributivas. O Estado, portanto, tem o dever de estabelecer as bases para promover o bem-estar geral, uma prerrogativa que no Brasil está constitucionalmente assegurada, notavelmente no artigo 3º.

A tributação está intrinsecamente ligada a essa realidade institucional, sendo parte fundamental da função estatal em alcançar metas socialmente definidas. No entanto, essa vontade geral não é uniforme e, historicamente, se configura como um campo de disputas que inevitavelmente influencia as estruturas jurídicas conforme os acordos sociais vigentes³⁴⁶.

Portanto, compreender a matriz tributária de um país requer uma análise do processo histórico que levou à sua formação. No Brasil, esse cenário é marcado pela construção da nação e pela sociedade diversificada que a compõe, refletindo uma heterogeneidade que permeia nossa experiência nacional. O sistema tributário desempenha um papel significativo tanto na manutenção quanto na alteração das classes dominantes e seus projetos governamentais, funcionando como uma ferramenta para a distribuição de riquezas ou estabilização econômica.

Na era colonial, o sistema foi projetado para extrair riquezas para a metrópole portuguesa, mas após a independência, a necessidade de construir uma nação soberana levou à reformulação dos princípios tributários³⁴⁷. As mudanças continuaram através do Império e da

³⁴⁵ GASSEN, Valcir. **Matriz tributária**: uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e a Tributação. *op. cit.* p. 2-15.

³⁴⁶ STIGLITZ, Joseph E.; ROSENGARD, Jay K. *op. cit.* p. 35-36.

³⁴⁷ BALTHAZAR, Ubaldo C. **História do Tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 114.

República Velha, com a tributação ainda focada em exportações, mas começaram a mudar significativamente com a Era Vargas e a subsequente industrialização³⁴⁸. As reformas do Regime Militar e a subsequente redemocratização com a Constituição Federal reforçaram a capacidade do Estado de intervir na economia por meio da tributação, visando uma distribuição mais equitativa dos recursos³⁴⁹. Cada mudança na estrutura tributária reflete um ajuste nos objetivos nacionais e nas relações de poder, com debates contínuos sobre a equidade e eficácia do sistema.

Compreender essas dinâmicas é crucial para qualquer discussão sobre reformas presentes futuras. As disputas atuais sobre a reforma tributária no Brasil são o mais recente capítulo dessa longa história, em que diferentes grupos buscam influenciar o sistema tributário de maneira que alinhe com seus interesses econômicos e visões de sociedade. Assim, a história da tributação no Brasil é uma janela para entender como o país se formou e como continua a se transformar.

2.6.1 A Reforma de 1965/1967: a Regressividade nas Bases da Matriz Tributária Brasileira

A trajetória da matriz tributária brasileira, embora longa, só alcançou destaque com o início da indústria de substituição de importações, um marco significativo na história econômica do país. Previamente, a produção industrial era praticamente inexistente, restringindo as bases tributárias ao comércio externo de bens de consumo e matérias-primas. Este período também se caracterizou pelo uso intensivo do sistema tributário para financiar despesas públicas desproporcionais, evidenciado pela chegada da Corte Real Portuguesa em 1808³⁵⁰.

Até a década de 1930, a tributação no Brasil estava essencialmente ligada ao comércio internacional. Como apontam Valadão e Gassen, grande parte da arrecadação até o início do século XX derivava de impostos sobre o comércio exterior, com o imposto de importação tendo uma participação de 74,7% na receita tributária em 1900, conforme revelam os dados da época. Essa preponderância era reflexo de uma economia dependente da exportação, sem uma

³⁴⁸ *Ibidem.* p. 120.

³⁴⁹ *Ibidem.* p. 134.

³⁵⁰ BORDIN, Luis Carlos V. e LAGEMANN, Eugênio. **Formação tributária do Brasil: a trajetória política e da administração tributária.** Porto Alegre: Fundação Sigfried Emanuel Heuser, 2006. p. 54.

infraestrutura industrial robusta para diversificar as bases tributárias³⁵¹. A tabela apresentada pelos autores sobre a participação dos tributos no total da receita federal ao longo das décadas ilustra claramente essa transição e pode ser inserida aqui para enriquecer a análise:

Tabela 1 – Evolução da Participação dos Tributos por Base de Incidência na Receita Federal Brasileira (1900-2010)

Ano	Importação	Consumo	Renda	Selos e Afins	Outros
1900	74,7%	16,7%	-	8,6%	-
1910	79,1%	15,0%	-	5,9%	-
1920	58,2%	29,3%	-	12,5%	-
1930	50,2%	28,3%	5,0	16,4%	0,1
1935	47,6%	27,2%	8,1	16,4%	0,7
1937	50,8%	28,9%	9,9	10,2%	0,2
1940	35,9%	38,7%	15,1	10,1%	0,2
1945	14,5%	40,0%	33,2	12,2%	0,1
1950	10,9%	41,0%	35,8	12,2%	0,1

Fonte: Valadão e Gassen, 2020.

Nesse contexto, a economia era dependente da exportação, carecendo de uma infraestrutura industrial robusta. Fabricio Oliveira aponta que somente por volta de 1940 o imposto de importação perdeu sua primazia como a principal fonte de receita tributária³⁵².

Dessa forma, a década de 1930 representa um divisor de águas sob o governo de Getúlio Vargas, que promoveu a industrialização com foco na substituição de importações. Essa iniciativa modificou a estrutura econômica do país e expandiu as possibilidades de tributação, impactando significativamente a legislação. A Constituição de 1934 estabeleceu, ainda que de forma incipiente, diretrizes para um sistema tributário adaptado às novas exigências econômicas e que ampliasse a capacidade de arrecadação do Estado³⁵³.

No entanto, a distribuição de competências tributárias estabelecida em 1934 não se baseou em estudos econômicos sólidos, refletindo a ausência de um planejamento adequado para as necessidades regionais. Como destacado por Gassen, a matriz tributária brasileira, ao refletir escolhas políticas e econômicas, estruturou-se de forma a priorizar o consumo como base de incidência, relegando impostos sobre a renda a um papel secundário, perpetuando desigualdades estruturais. Essa abordagem antecipou as reformas subsequentes, destacando desequilíbrios e injustiças.

³⁵¹ VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira; GASSEN, Valcir. **Tributação nos Estados Unidos e no Brasil:** estudo comparativo da matriz tributária. São Paulo: Almedina, 2020.

³⁵² OLIVEIRA, Fabrício. **A reforma tributária de 1966 e a acumulação de capital no Brasil.** Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1991.p. 25.

³⁵³ BALTHAZAR, Ubaldo C. **História do Tributo no Brasil.** *op. cit.* p. 120.

A crise de 1929 sublinhou a necessidade de revisão tributária. E a promessa de autonomia política dos municípios em relação à União não se converteu em competência tributária efetiva, perpetuando uma dependência econômica que ainda persiste. Resulta daí a dinâmica fiscal entre União e estados, especialmente em relação aos impostos de importação e exportação, que reflete a influência de elites regionais, e consolida desigualdades³⁵⁴.

E, até 1946, as constituições não propuseram mudanças significativas que quebrassem com as velhas práticas tributárias. Na época, a industrialização acelerada e o êxodo rural para centros urbanos nas décadas de 1950 e 1960 demandavam ajustes no sistema tributário, que ainda deslocava a carga fiscal do comércio exterior para o interno, sem progressos significativos em justiça fiscal³⁵⁵.

Partindo da Constituição de 1946, pequenos avanços foram realizados, mas foi somente com as reformas de 1965/1967 que a estruturação da tributação no Brasil tornou-se prioridade³⁵⁶. A necessidade de infraestrutura econômica e a participação mais ativa do Estado no processo de acumulação destacaram a obsolescência do sistema tributário anterior, marcado por uma perspectiva agrária desatualizada. Estas reformas buscaram estabelecer uma estrutura tributária adaptada à nova realidade econômica do Brasil.

A Emenda Constitucional nº 18, de 1965, emergindo como uma resposta a essas inadequações, estabeleceu as bases do Sistema Tributário Nacional, significando uma reformulação substancial na maneira como os tributos eram administrados e coletados no Brasil. Esta emenda introduziu uma estrutura mais organizada e sistemática em comparação com o regime anterior. Com efeito, ela centralizou a coordenação da política fiscal nas mãos do Governo Federal, padronizou os tributos em todo o território nacional e facilitou a introdução do Código Tributário Nacional (CTN) em 1966³⁵⁷.

Essa reforma redefine as competências tributárias entre União, estados e municípios e reorganiza as categorias de tributos, estabelecendo bases mais claras para a imposição de impostos sobre renda, consumo e propriedade. A reforma também introduziu princípios como a não-cumulatividade em impostos sobre produtos industrializados e circulação de mercadorias, buscando reduzir distorções econômicas e promover eficiência fiscal³⁵⁸.

³⁵⁴ OLIVEIRA, Fabrício. *op. cit.* p. 26.

³⁵⁵ BORDIN, Luis Carlos V. e LAGEMANN, Eugênio. *op. cit.* p. 64.

³⁵⁶ OLIVEIRA, Fabrício. *op. cit.* p. 27.

³⁵⁷ FEITOSA, Fernando B. O princípio da equidade na reforma tributária de 1965/1967: as bases da matriz tributária brasileira. In: GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência na matriz tributária brasileira**: diálogos sobre estado, constituição e tributação. 2. Ed. [organizado por] Valcir Gassen. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 120-147.

³⁵⁸ OLIVEIRA, Francisco. **A Economia da Dependência Imperfeita**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1989, p. 93.

Mesmo que essas medidas tenham modernizado o panorama tributário brasileiro e estabelecido a base do sistema que persiste até hoje, elas também tiveram um custo significativo em termos de equidade social. A reforma reforçou um sistema que dependia fortemente de impostos indiretos, que, por não considerarem a capacidade econômica dos contribuintes, impuseram uma carga desproporcional sobre os mais pobres, que gastam uma parte maior de seus rendimentos em consumo³⁵⁹. Simultaneamente, o imposto de renda, potencialmente um mecanismo de balanceamento, não foi estruturado de forma progressiva o suficiente para mitigar as disparidades de renda, falhando em contrabalançar a concentração de riqueza³⁶⁰.

Essas características contribuíram para que o crescimento econômico não fosse acompanhado por uma melhoria equivalente nas condições de vida da maioria da população, especialmente das camadas mais pobres. Antes, o sistema favoreceu a acumulação de riqueza nas mãos de uma minoria, exacerbando as desigualdades sociais³⁶¹.

Assim, a EC 18/65, ao mesmo tempo que promoveu a eficiência econômica, também aprofundou as desigualdades existentes, contribuindo para um sistema tributário que favorece a acumulação de riqueza em detrimento de uma distribuição de renda mais justa. Essa é uma dinâmica crucial para entender os desafios contínuos enfrentados pelo Brasil na busca por uma estrutura tributária que seja não apenas eficiente, mas também justa³⁶².

Desde aquela época, era notável a escolha política de concentrar a tributação no consumo como principal fonte de arrecadação, destinando assim recursos substanciais do mercado consumidor para apoiar o desenvolvimento econômico nacional. Em contrapartida, a tributação sobre a renda focava principalmente nos ganhos do trabalho, enquanto favorecia de maneira expressiva a renda do capital, sob o pretexto de fomentar a poupança, incentivando assim uma concentração da riqueza. Adicionalmente, o governo realocava recursos entre os setores econômicos, privilegiando os grupos que sustentavam o regime político por meio de benefícios fiscais que comprometiam a base tributária, prejudicando a equidade social³⁶³.

Esse processo de redistribuição de recursos, combinado com condições econômicas favoráveis, tanto domésticas quanto internacionais, resultou em um crescimento do Produto

³⁵⁹ OLIVEIRA, Fabrício. *op. cit.* p. 70.

³⁶⁰ VARSANO, Ricardo. Os incentivos fiscais do imposto de renda das empresas. **Revista Brasileira de Economia**, vol. 36, n.2, p.107-128, abr./jun. 1982. p. 9-11.

³⁶¹ OLIVEIRA, Fabrício. *op. cit.* p. 70.

³⁶² OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. A evolução da estrutura tributária e do fisco brasileiro: 1889-2009. In: CASTRO, Jorge Abraão de; SANTOS, Cláudio Hamilton Matos dos; RIBEIRO, José Aparecido Carlos. **Tributação e equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009**. Brasília: Ipea, 2010. p. 188.

³⁶³ OLIVEIRA, Fabrício. **Autoritarismo e crise fiscal no Brasil (1964-1984)**. São Paulo: Hucitec, 1995. p. 25.

Interno Bruto (PIB) em torno de 10,7%, frequentemente referido como um “milagre econômico”. No entanto, esse crescimento não se refletiu de forma equitativa na sociedade. Os dados revelam que a parcela mais pobre da população teve uma redução significativa na sua participação na riqueza nacional, de 17,4% em 1960 para apenas 12,6% em 1980, enquanto a fatia dos 10% mais ricos aumentou de 39,6% para 50,9% no mesmo período³⁶⁴.

Mesmo que não fosse o único fator, a estrutura da matriz tributária desempenhou um papel crucial na concentração de renda, agravando as desigualdades sociais durante os anos 60, sob um regime de poder centralizado. Essa estrutura coordenada pelo governo central dirigiu os processos de acumulação de capital de acordo com os interesses dos grupos dominantes, beneficiando predominantemente as classes médias e altas e garantindo estabilidade política e social. O legado dessas reformas da década de 1960 persiste, impactando negativamente a sociedade brasileira até os dias atuais, refletindo-se em disparidades socioeconômicas profundas e persistentes.

2.6.2 A Constituição Federal: a Regressividade na Estruturação da Atual Matriz Tributária Brasileira

A Constituição Federal, amplamente conhecida como “Constituição Cidadã”, representou um marco na história do Brasil. Seu processo constituinte, iniciado em 1987, refletiu a transição de um regime autoritário para um sistema democrático, caracterizado por ampla participação popular e pela busca de justiça social. O texto constitucional foi concebido sob um forte sentimento democrático, visando a reconstrução do Estado e a superação de desigualdades históricas³⁶⁵. Nesse contexto, as discussões incluíram a busca pela descentralização do poder da União, a simplificação da estrutura tributária e a promoção de maior justiça fiscal, refletindo um anseio coletivo por reformas estruturantes que mitigassem as desigualdades sociais e regionais³⁶⁶.

³⁶⁴ CAMARGO, José Marangoni. Do “milagre econômico” à “marcha forçada”. In: PIRES, Marcos Cordeiro. **Economia brasileira: da colônia ao governo Lula**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 195.

³⁶⁵ FEITOSA, Fernando B. O princípio da equidade na reforma tributária de 1965/1967: as bases da matriz tributária brasileira. In: **Equidade e eficiência na matriz tributária brasileira: diálogos sobre estado, constituição e tributação**. 2. Ed. [organizado por] Valcir Gassen. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 120-147.

³⁶⁶ OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *op. cit.*; VARSANO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas**. IPEA. Texto para discussão nº 405. Rio de Janeiro: 1996.

O texto constitucional trouxe avanços significativos ao estabelecer fundamentos como a dignidade da pessoa humana e a cidadania, além de fixar objetivos como a construção de uma sociedade justa, solidária e igualitária. Entre suas metas estão a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Contudo, essas diretrizes surgiram em um contexto de transição pactuada, envolvendo tanto os grupos que sustentavam o Regime Militar quanto os setores da sociedade civil que clamavam por mudanças democráticas³⁶⁷. Tal configuração resultou em contradições entre os princípios proclamados e as práticas efetivas, especialmente no campo tributário. A matriz tributária brasileira foi redesenhada, mas não sem heranças.

O redesenho da matriz tributária foi influenciado por experiências anteriores, notadamente as reformas da década de 1960³⁶⁸. Apesar da descentralização promovida pela Constituição, que ampliou as competências dos estados e municípios, a estrutura manteve-se em grande parte regressiva. A União permaneceu com a responsabilidade de instituir tributos como os impostos sobre importação, exportação, renda, produtos industrializados e grandes fortunas, além de contribuições sociais e taxas. Os estados assumiram o controle do ICMS e passaram a tributar transmissões *causa mortis*, doações e propriedades de veículos automotores. Os municípios ficaram encarregados de tributar a propriedade urbana, transmissões intervivos e serviços de qualquer natureza³⁶⁹.

Essa reorganização buscava fortalecer o pacto federativo e promover maior autonomia aos entes subnacionais³⁷⁰. Contudo, a transferência de competências tributárias não foi acompanhada de uma redistribuição proporcional de responsabilidades por políticas públicas, que permaneceram amplamente concentradas na União. A descentralização esvaziou a capacidade arrecadatória do governo central, levando-o a priorizar tributos cuja receita não precisasse ser compartilhada, como contribuições sociais e impostos cumulativos³⁷¹. Isso

³⁶⁷ GRAU, Eros. **A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)**. 18.ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 324-334.

³⁶⁸ BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 181-184.

³⁶⁹ VARSANO, Ricardo e outros. **Uma análise da carga tributária do Brasil**, texto para discussão nº 583. Rio de Janeiro: IPEA, 1998.

³⁷⁰ VARSANO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Texto para discussão n. 405, 1996, p. 13.

³⁷¹ BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Fernando. **A Constituição Dirigente Invertida: A blindagem da Constituição Financeira e a Agonia da Constituição Econômica**. Boletim de Ciências Econômicas XLIX, págs. 2/23. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006.

intensificou a regressividade do sistema tributário, aumentando a carga sobre o consumo e onerando desproporcionalmente as classes de menor renda³⁷².

A Constituição Federal também consolidou princípios tributários como legalidade, anterioridade, irretroatividade, isonomia, capacidade contributiva e transparência, que funcionam como garantias fundamentais. Esses princípios visam assegurar previsibilidade, justiça e controle social no processo de tributação. O princípio da capacidade contributiva, por exemplo, estabelece que cada cidadão deve contribuir na medida de sua aptidão econômica, reforçando o compromisso com a equidade. Contudo, na prática, a estrutura tributária manteve-se dependente de tributos indiretos, que incidem sobre o consumo e são repassados ao consumidor final, perpetuando desigualdades.

O aumento do uso de contribuições sociais, como a criação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e as alterações no PIS e na COFINS, ilustra as escolhas regressivas adotadas para recompor as receitas federais. Essas contribuições, além de cumulativas, incidem desproporcionalmente sobre o consumo, agravando a regressividade do sistema. Exemplo emblemático é a alteração das alíquotas da COFINS em 1998 de 2% para 3%, que, mesmo em um período de retração econômica, aumentou significativamente a arrecadação, demonstrando o peso desproporcional desses tributos sobre os setores produtivos e consumidores finais³⁷³.

Para além das contribuições sociais, as desonerações fiscais destinadas a setores específicos também exercem impacto significativo na conformação da matriz tributária brasileira. Benefícios fiscais concedidos sem transparência ou metas claras muitas vezes resultam em uma perda de arrecadação sem correspondência em termos de geração de empregos ou desenvolvimento econômico. Esses mecanismos, embora justificados pela busca de competitividade, têm historicamente favorecido setores de maior poder econômico, aprofundando as desigualdades estruturais no país³⁷⁴.

Outro ponto de destaque é a persistente falta de regulamentação do imposto sobre grandes fortunas, previsto na Constituição Federal. Embora esteja explicitamente disposto no

³⁷² OLIVEIRA, Fabrício Augusto. O Sistema Tributário Brasileiro: Evolução, distorções e os caminhos da reforma (1891 - 2017). In: FAGNANI, Eduardo (Org.). **A Reforma Tributária Necessária**: diagnósticos e premissas. São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. p. 113-14.

³⁷³ Como resultado dessa medida, a arrecadação proveniente da referida contribuição aumentou de R\$ 17,6 bilhões em 1998 para R\$ 30,8 bilhões em 1999, correspondendo a um crescimento superior a 1,0% do PIB. Esse incremento ocorreu em um contexto no qual o setor industrial registrou uma contração de 1,6%, enquanto o PIB teve uma expansão modesta de apenas 0,82% em relação ao ano anterior. (BRASIL. Receita Federal. Subsecretaria de Tributação e Contencioso. Coordenação-Geral de Estudos Econômicos, Tributários e de Previsão e Análise de Arrecadação. **Carga Tributária no Brasil 1999**. Brasília, 2000).

³⁷⁴ PINTO, Márcio Percival Alves; BIASOTO JR., Geraldo (Org.). **Política Fiscal e Desenvolvimento no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2006. p. 70.

texto constitucional, sua implementação tem enfrentado resistências políticas significativas, reflexo da influência de elites econômicas na formulação de políticas tributárias³⁷⁵. E a regulamentação desse imposto poderia desempenhar um papel relevante na promoção de maior equidade tributária, redistribuindo a carga fiscal de maneira mais justa.

A complexidade e a falta de transparência no modelo tributário também contribuem para afastá-lo dos ideais democráticos e republicanos expressos na Constituição. Essa opacidade dificulta o controle social e impede que a sociedade compreenda plenamente o impacto dos tributos sobre sua renda e consumo, perpetuando a concentração de riqueza e desigualdade. Implementar iniciativas que promovam maior clareza e simplicidade no sistema tributário é essencial para reverter esse cenário. Campanhas educativas que expliquem como os tributos são arrecadados e utilizados podem aumentar a confiança da população no sistema fiscal e estimular um debate mais qualificado sobre a necessidade de reformas³⁷⁶.

Adicionalmente, a resistência política a reformas estruturais tem se mostrado um obstáculo significativo. Mesmo com as ferramentas fornecidas pelo texto constitucional para a construção de um sistema tributário mais justo, as escolhas políticas e econômicas realizadas desde 1988 não foram suficientes para alinhar a prática tributária aos ideais democráticos de justiça social. O foco excessivo na arrecadação e na estabilização orçamentária, muitas vezes em detrimento de objetivos de desenvolvimento socioeconômico, tem limitado o potencial redistributivo da tributação³⁷⁷.

Um ponto importante a ser considerado é a relação entre a regressividade da matriz tributária e a concentração de renda no Brasil. Estudos indicam que o sistema tributário brasileiro é um dos que mais oneram as classes de menor renda no mundo, enquanto concede benefícios fiscais significativos às faixas de maior riqueza. Essa distorção não apenas perpetua a desigualdade econômica, mas também compromete a mobilidade social e o crescimento sustentável. Tributos como o ICMS e o PIS/COFINS, que incidem sobre o consumo de bens e

³⁷⁵ CNN BRASIL. **Câmara rejeita imposto sobre grandes fortunas na regulamentação da tributária.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/camara-rejeita-imposto-sobre-grande-fortunas-na-regulamentacao-da-tributaria/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

³⁷⁶ D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão: a regressividade cognitiva da Matriz tributária brasileira.** 2021. 416f. Tese (Doutorado em direito Econômico, Financeiro e Tributário) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/publico/6487637DIC.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

³⁷⁷ GRECO, Marco Aurélio. *Solidariedade Social e Tributação.* In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de. **Solidariedade Social e tributação.** São Paulo: Dialética. 2005. p. 172.

serviços, têm impacto desproporcional sobre as famílias de baixa renda, que destinam uma parcela maior de seus ganhos ao consumo³⁷⁸.

Por fim, é imprescindível considerar as implicações da tributação sobre o desenvolvimento econômico e social. Um sistema tributário mais progressivo e eficiente poderia contribuir significativamente para a redução das desigualdades, fortalecendo o financiamento de políticas públicas essenciais, como educação, saúde e infraestrutura. Além disso, a promoção de uma agenda de reforma tributária que incorpore princípios de justiça social e sustentabilidade é fundamental para alinhar o sistema fiscal aos objetivos constitucionais de construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, a matriz tributária brasileira, tal como estruturada pela Constituição Federal, reflete tanto os avanços democráticos e os princípios de justiça social quanto as limitações herdadas de experiências anteriores. A promoção de uma tributação mais equitativa e alinhada aos ideais constitucionais demanda reformas estruturais que enfrentem a regressividade, simplifiquem o sistema e ampliem a transparência.

Essas reformas devem considerar não apenas a redistribuição da carga tributária, mas também a eficiência econômica e o fortalecimento da justiça fiscal como pilares para a construção de um modelo mais inclusivo e solidário. Somente assim será possível concretizar o projeto de sociedade delineado pela Constituição Federal, garantindo um sistema tributário capaz de fomentar justiça social, eficiência econômica e desenvolvimento nacional.

A reconstrução histórica da matriz tributária brasileira revela um sistema estruturado a partir de escolhas que priorizaram a tributação indireta sobre o consumo, em detrimento da tributação direta sobre renda e patrimônio. Essas decisões, muitas vezes pautadas por interesses das elites econômicas, consolidaram uma estrutura regressiva que perpetua as desigualdades sociais e regionais. A análise dessas escolhas é essencial para compreender os desafios enfrentados pelo sistema tributário na promoção da justiça social e no alinhamento aos objetivos constitucionais de igualdade material. No próximo ponto, aprofunda-se como essa matriz tributária regressiva impacta de forma desproporcional as camadas mais pobres da população, agravando as desigualdades e comprometendo o papel transformador da tributação no Brasil.

³⁷⁸ GASSEN, Valcir; D'ARAUJO, Pedro Júlio Sales; PAULINO, Sandra Regina da F. **Tributação sobre consumo**: o esforço em onerar mais quem ganha menos. Sequência (Florianópolis), Florianópolis, n. 66, p. 213-234, jul. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552013000100009. Acesso em: 12 dez. 2024.

2.7 REGRESSIVIDADE NA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: O PESO DESPROPORCIONAL SOBRE OS MAIS POBRES

O Brasil ocupa um lugar de destaque entre os países mais desiguais do mundo, uma realidade que desafia sua evolução econômica e social. Apesar de avanços significativos ao longo das últimas décadas, como a estabilização da economia, a redução da pobreza extrema e a ampliação de políticas sociais, o país enfrenta dificuldades persistentes para reduzir as disparidades socioeconômicas de forma estrutural. Esse quadro é refletido no índice de Gini brasileiro, que mede a desigualdade de renda e permanece em níveis elevados, como os 0,517 registrados para a renda domiciliar no terceiro trimestre de 2024, indicando uma distribuição profundamente desigual de recursos³⁷⁹.

A estrutura tributária do Brasil tem um papel central na perpetuação dessas desigualdades, pois a matriz tributária de um país é o resultado das escolhas feitas no campo da ação social em relação ao fenômeno da tributação. Assim, ela reflete as decisões sobre quem deve arcar com os tributos e como os recursos são distribuídos. No Brasil, essa ela é notoriamente regressiva: cobra-se proporcionalmente mais das pessoas com menor capacidade contributiva, enquanto se destina proporcionalmente mais recursos àqueles com maior capacidade econômica.

Enquanto países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) utilizam sistemas tributários progressivos para redistribuir renda, o Brasil adota um modelo predominantemente regressivo, em que as pessoas de baixa renda arcam com uma parcela maior de sua renda em impostos do que os mais ricos. Em 2022, tributos sobre consumo, como ICMS e PIS/COFINS, representaram 40,16% da arrecadação total, enquanto a tributação sobre renda e patrimônio, mais adequadas para promover equidade, são subutilizadas³⁸⁰.

Tal realidade reflete escolhas históricas e estruturais. Desde o período colonial, quando a economia brasileira foi moldada para a exploração e exportação de riquezas, até a contemporaneidade, as elites econômicas têm resistido a mudanças que poderiam comprometer seus privilégios. Políticas como a isenção de lucros e dividendos e regimes simplificados de

³⁷⁹ SACCHET, Sandro. **Mercado de Trabalho**: Retrato dos rendimentos do trabalho – resultados da PNAD Contínua do terceiro trimestre de 2024. Carta de Conjuntura, Nota 19, n.º 65, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, dezembro de 2024.

³⁸⁰ RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Carga Tributária no Brasil 2022**: Análise por Tributos e Bases de Incidência. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2023; PESTANA, Marcus. **Reforma Tributária**: contexto, mudanças e impactos. Estudo Especial nº 19. Senado Federal, 2024.

tributação, como o Simples Nacional, ampliam as brechas de um sistema que beneficia desproporcionalmente os mais ricos em detrimento da maioria da população³⁸¹.

Além disso, a desigualdade no Brasil não se limita à renda. Fatores como raça, gênero e localização geográfica intensificam a exclusão social. A população negra e as mulheres, por exemplo, enfrentam maiores dificuldades de acesso a emprego formal e remunerações adequadas, perpetuando ciclos de pobreza e vulnerabilidade. Nesse contexto, um sistema tributário regressivo, longe de ser um instrumento de justiça social, atua como um reforço estrutural das desigualdades preexistentes³⁸².

Diante desse cenário, é importante analisar como a distribuição regressiva do ônus tributário no Brasil contribui para perpetuar as desigualdades socioeconômicas e dificulta o cumprimento do objetivo constitucional de reduzir essas desigualdades, previsto no artigo 3º da Constituição Federal de 1988. Para isso, é necessário entender como a estrutura tributária atual e a aplicação dos recursos públicos têm influenciado os indicadores de desigualdade social.

Assim, no presente tópico, buscaremos inicialmente investigar os impactos da estrutura regressiva da tributação sobre as desigualdades socioeconômicas gerais, para, em seguida, aprofundar a análise sobre os efeitos dessa dinâmica na população negra, grupo historicamente marginalizado e desproporcionalmente afetado pelas desigualdades estruturais do país.

2.7.1 Regressividade na Tributação Indireta e Direta.

A regressividade do sistema tributário brasileiro reflete um processo histórico e estrutural que consolidou uma matriz tributária com foco predominante na tributação do consumo, relegando a tributação da renda e do patrimônio a um papel secundário³⁸³. Essa escolha se traduz em uma das principais razões para a perpetuação das desigualdades socioeconômicas no país.

Desde 2003, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), da Presidência da República, começou a monitorar a matriz tributária brasileira focando especificamente a equidade e a justiça social. O Observatório da Equidade do CDES, criado em

³⁸¹ OLIVEIRA, João Maria de. **Propostas de reforma tributária e seus impactos**: Uma avaliação comparativa. Carta de Conjuntura, n. 60, Nota de Conjuntura 1, 3º trimestre de 2023. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2023.

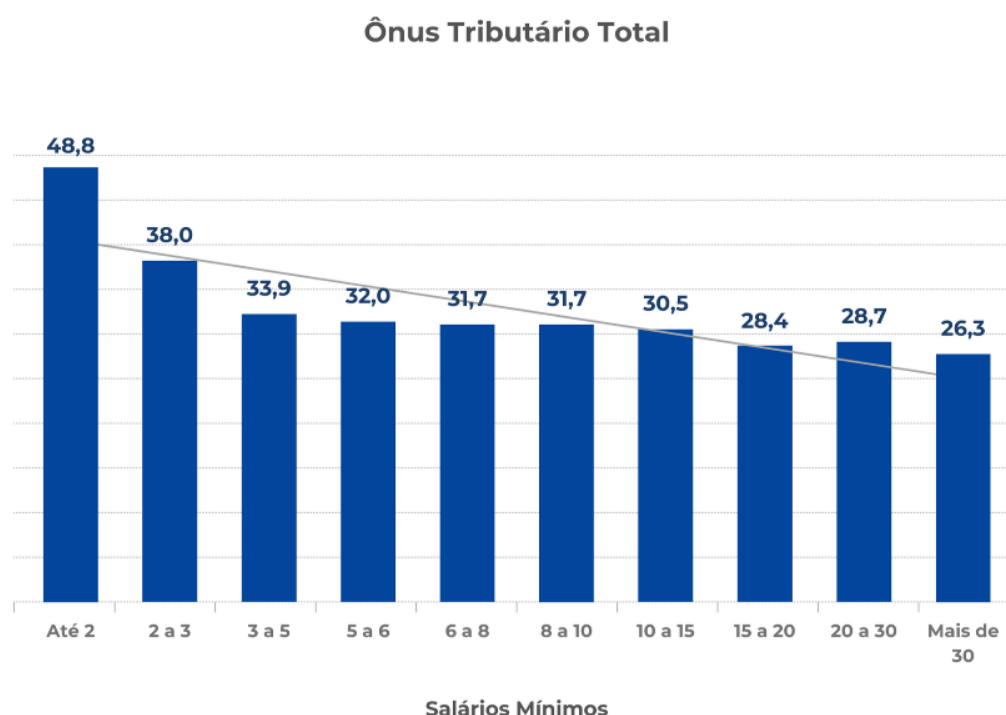
³⁸² SACCHET, Sandro. **Mercado de Trabalho**: Retrato dos rendimentos do trabalho – resultados da PNAD Contínua do terceiro trimestre de 2024. Carta de Conjuntura, Nota 19, n.º 65, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, dezembro de 2024.

³⁸³ GONDIM, Fátima; LETTIERI, Marcelo. **Tributação e desigualdade**. In: BAVA, Silvio Caccia (Org.). Thomas Piketty e o segredo dos ricos. Le Monde Diplomatie Brasil. São Paulo: Veneta, 2014.

2008, realizou um debate substancial, culminando na publicação dos “Indicadores de equidade do sistema tributário nacional: relatório de observação n. 1” em 2009³⁸⁴. Este relatório, juntamente com seu sucessor, “Indicadores de iniquidade do sistema tributário nacional: relatório de observação n. 2” de 2010³⁸⁵, demonstraram os profundos problemas estruturais da tributação no Brasil, identificando a regressividade como uma questão central e urgente a ser endereçada.

Os relatórios destacaram como a carga tributária brasileira penaliza desproporcionalmente os mais pobres, com estudos apontando que famílias com renda mensal de até dois salários-mínimos comprometem quase metade de sua renda com tributos, enquanto famílias com rendimentos superiores a 30 salários-mínimos alocam apenas cerca de um quarto de sua renda para o pagamento de tributos. Essa disparidade reflete a predominância de tributos indiretos, como ICMS e PIS/COFINS, que incidem uniformemente sobre bens e serviços, sem levar em conta a capacidade contributiva dos consumidores.

Gráfico 1 – Carga Tributária sobre a Renda Total das Famílias: 2004 (em % da renda mensal familiar)



Fonte: Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional. N. 2., Cálculos efetuados com base na POF 2002/2003.

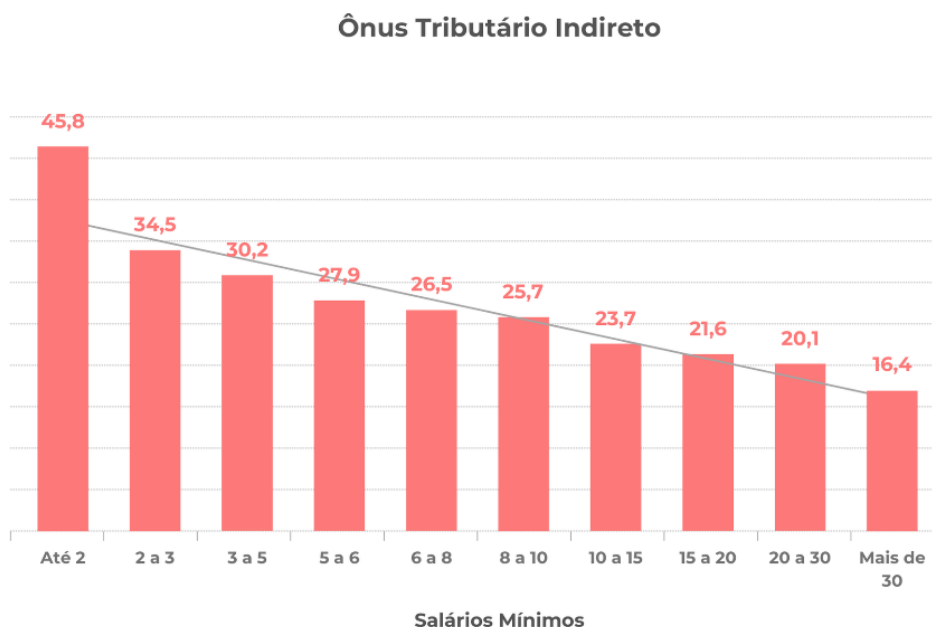
³⁸⁴ CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Indicadores de iniquidade do sistema tributário nacional: relatório de observação n. 1**. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

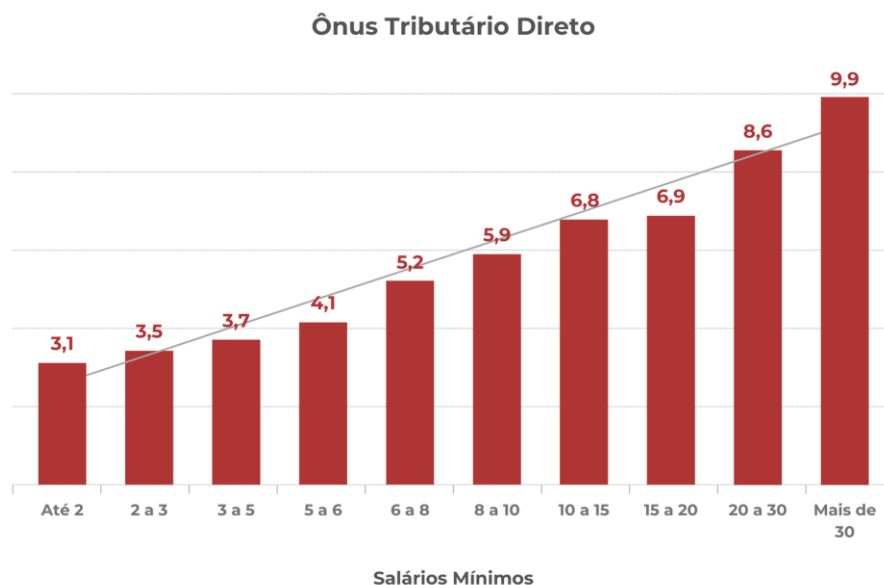
³⁸⁵ CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional: relatório de observação n. 2**. Brasília, DF: Presidência da República, 2. ed., 2011.

Esses dados demonstram que o sistema tributário brasileiro é estruturalmente regressivo, transferindo a maior parte do ônus fiscal para as camadas mais pobres da população. De acordo com os relatórios, tributos indiretos representam 45,8% da renda comprometida pelas famílias de baixa renda, enquanto para as famílias mais ricas essa participação é de apenas 16,4%. Essa estrutura injusta faz com que os mais pobres carreguem uma carga tributária proporcionalmente maior, agravando a desigualdade econômica.

Além disso, tributos indiretos representam 46,8% da arrecadação total no Brasil, uma dependência significativamente maior do que a média de 30,4% nos países da OCDE. Essa discrepância evidencia o desalinhamento do sistema fiscal brasileiro em relação às melhores práticas internacionais, onde a tributação direta, baseada em renda e patrimônio, desempenha um papel redistributivo mais eficaz.

Gráfico 2 – Carga Tributária Direta e Indireta sobre a Renda Total das Famílias: 2004 (em % da renda mensal familiar)





Fonte: Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional. N. 2. Cálculos efetuados com base na POF 2002/2003.

Importa ressaltar que os dados apresentados pelo CDES baseiam-se na renda total das famílias, abordagem que busca oferecer uma visão mais ampla da distribuição do ônus tributário, considerando tanto rendimentos monetários quanto benefícios não monetários. Contudo, se a análise for realizada com base apenas na renda monetária, como sugerido por Silveira *et al.*³⁸⁶, o grau de regressividade do sistema tributário brasileiro se mostraria ainda mais acentuado. Nessa perspectiva, a carga tributária total para o 1º décimo de renda poderia alcançar até 53%, devido à expansão significativa do peso dos tributos indiretos no orçamento das famílias mais pobres. Esse efeito decorre da desconsideração dos déficits orçamentários frequentemente reportados nas Pesquisas de Orçamento Familiar (POFs), o que pode levar à superestimação do impacto da tributação indireta.

No entanto, independentemente do dado apresentado, uma verdade pode ser constatada é que essa configuração não apenas perpetua desigualdades, mas também prejudica o desenvolvimento econômico. Famílias de baixa renda, comprometendo uma parcela desproporcional de seus recursos com tributos, têm menor capacidade de consumo e poupança, o que enfraquece a demanda agregada e limita o crescimento do mercado interno. Esse modelo

³⁸⁶ SILVEIRA, Fernando Gaiger e outros. Qual o impacto da tributação e dos gastos públicos sociais na distribuição de renda no Brasil? Observando os dois lados da moeda. In: **Progressividade da tributação e desoneração da folha de pagamentos: elementos para reflexão** / organizadores: José Aparecido Carlos Ribeiro, Álvaro Luchiezi Jr., Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Brasília : Ipea : SINDIFISCO: DIEESE, 2011. p. 154.

tributário regressivo também reduz a competitividade econômica ao encarecer produtos nacionais e criar um ambiente fiscal menos favorável ao investimento produtivo.

Este desequilíbrio na distribuição da carga tributária é amplificado pela escolha de concentrar a arrecadação em impostos sobre consumo que, por natureza, são regressivos. Esses impostos incidem igualmente sobre todos os consumidores, independentemente de sua renda. No Brasil, a tributação demonstra um evidente desalinhamento com o princípio da capacidade contributiva, especialmente devido à natureza objetiva da tributação sobre o consumo.

Um sistema tributário é considerado proporcional quando a carga tributária é a mesma para diferentes níveis de consumo, renda ou riqueza. Contudo, o ideal é que o sistema tributário seja progressivo, isto é, que as alíquotas aumentem conforme cresce a capacidade contributiva do pagador de tributos. Esse modelo de progressividade é fundamental para garantir que o sistema seja justo, pois assegura que quem tem mais capacidade pague proporcionalmente mais, aliviando a carga sobre aqueles que têm menos.

No Brasil, a tributação demonstra um evidente desalinhamento com o princípio da capacidade contributiva, especialmente devido à natureza objetiva da tributação sobre o consumo. De acordo com os últimos dados divulgados pela Receita Federal do Brasil, em 2022, a carga tributária brasileira alcançou 33,56% do PIB, um percentual superior à média da América Latina e Caribe, mas inferior à média dos países da OCDE³⁸⁷. A maior parte da arrecadação no Brasil provém de tributos sobre o consumo, conhecidos por serem regressivos e pouco transparentes³⁸⁸, os quais representaram 40,1% da arrecadação tributária total no ano. Em comparação, nos países da OCDE, essa participação é de 31,9%, evidenciando uma dependência mais acentuada do Brasil em relação a esses tributos. Essa estrutura tributária tem sérias implicações para a justiça fiscal, uma vez que esses impostos são embutidos nos preços de bens e serviços e incidem igualmente sobre todos os consumidores, independentemente de sua renda. Esse modelo impõe encargos de acordo com o volume consumido, ignorando as reais condições financeiras dos indivíduos para suportar tais ônus.

Porém, essa configuração não apenas desrespeita um princípio constitucional essencial, mas também evidencia a regressividade estrutural da matriz tributária, especialmente quando analisa-se como a carga fiscal é distribuída entre os diferentes grupos sociais. A predominância

³⁸⁷ RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Carga Tributária no Brasil 2022**: Análise por Tributos e Bases de Incidência. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2023

³⁸⁸ Segundo Valcir Gassen, os tributos que incidem sobre o consumo são “anestésiantes” porque reduzem a capacidade do cidadão comum “sentir” o peso dos tributos sobre suas rendas, em outras palavras, você paga e não sente. (GASSEN, Valcir. **A tributação do consumo**: o princípio de origem e de destino em processos de integração econômica. Florianópolis: Momento Atual, 2004, p. 75).

dos tributos sobre o consumo faz com que o peso fiscal recaia de maneira desproporcional sobre as famílias mais pobres, agravando suas dificuldades econômicas.

No Brasil, o 1º decil de renda, composto pelos 10% mais pobres da população, compromete cerca de 21,2% de sua renda com tributos indiretos, enquanto o 10º decil, formado pelos 10% mais ricos, destina apenas 7,8% de sua renda a esses mesmos tributos. Esses números demonstram que, proporcionalmente, as famílias de baixa renda pagam quase três vezes mais impostos sobre consumo do que as de alta renda. Além disso, entre os 50% mais pobres, mais de 30% da renda disponível é consumida por tributos indiretos, enquanto no topo da pirâmide essa proporção é inferior a 13%³⁸⁹.

Essa disparidade ocorre devido a vários fatores. Primeiramente, as famílias de baixa renda destinam quase toda a sua renda ao consumo de bens e serviços básicos, como alimentação, transporte e energia elétrica, que são fortemente tributados no Brasil. Esses itens, essenciais para a sobrevivência, estão sujeitos a altas alíquotas de impostos como ICMS e PIS/COFINS, que incidem de forma uniforme, sem distinção entre consumidores ricos e pobres. Por outro lado, as famílias mais ricas possuem maior capacidade de poupança e investimento, o que reduz proporcionalmente o impacto da tributação sobre o consumo em sua renda total. Além disso, os mais ricos são beneficiados por isenções e privilégios em outras bases tributárias, como lucros e dividendos, que estão isentos desde 1995, e bens de luxo, como embarcações e aeronaves, que, até a Emenda Constitucional n. 123/2023, não estavam sujeitos a impostos como o IPVA³⁹⁰.

O impacto dessa tributação não apenas representa um sacrifício desproporcional para essas famílias, como também limita sua capacidade de poupança, uma vez que grande parte de sua renda é destinada ao consumo – uma categoria que, como visto, sofre uma tributação excessiva³⁹¹. Esse cenário dificulta a superação de situações de escassez para os mais vulneráveis. Conforme observado por Maria Helena Zockun, a diferença na propensão ao consumo, definida como a relação entre despesas de consumo e renda monetária, é de 2,28 vezes entre o décimo mais pobre e o décimo mais rico da população. Enquanto as famílias mais

³⁸⁹ PESTANA, Marcus. **Reforma Tributária**: contexto, mudanças e impactos. Estudo Especial nº 19. Senado Federal, 2024; SACCHET, Sandro. **Mercado de Trabalho**: Retrato dos rendimentos do trabalho – resultados da PNAD Contínua do terceiro trimestre de 2024. Carta de Conjuntura, Nota 19, n.º 65, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, dezembro de 2024.

³⁹⁰ SILVEIRA, Fernando Gaiger; PASSOS, Luana; CARDOMINGO, Matias Rebello. **Impactos distributivos da tributação e das transferências monetárias públicas**: um olhar sobre gênero e raça. Estudos. INESC, 2023.

³⁹¹ HIGGINS, Sean.; PEREIRA, Claudiney. **The effects of Brazil's high taxation and social spending on the distribution of household income**. Tulane University, 2013. p. 8.

ricas possuem uma propensão ao consumo de 0,547, as mais pobres apresentam despesas de consumo equivalentes a 1,249 vezes a renda que auferem.

Com base nesses dados, Zockun conclui que, caso todas as famílias fossem submetidas à mesma alíquota de tributação sobre consumo, as classes mais vulneráveis enfrentariam uma carga tributária 2,28 vezes maior que aquela suportada pelos estratos mais ricos³⁹². Essa realidade expõe, de forma cristalina, a regressividade do modelo tributário brasileiro, que onera mais quem possui menor capacidade contributiva, como uma espécie de “Robin Hood” às avessas que distribui a riqueza dos mais pobres para os mais ricos³⁹³.

A regressividade do sistema tributário brasileiro é agravada pela limitada progressividade na tributação da renda e do patrimônio. Esses tributos, além de terem um peso reduzido na arrecadação total, são marcados por benefícios fiscais que favorecem desproporcionalmente as camadas mais ricas da sociedade. Entre esses privilégios, destacam-se a carga tributária reduzida sobre rendimentos de capital, a baixa representatividade dos impostos incidentes sobre propriedades urbanas e rurais e a ausência de tributação sobre bens de luxo, como embarcações e aeronaves, que permaneceram imunes ao IPVA até a promulgação da Emenda Constitucional n.º 123/2023. Embora possuam potencial significativo para a redistribuição de riqueza, a limitada progressividade desses tributos contribui para perpetuar as desigualdades sociais.

Um exemplo claro de como a estrutura tributária beneficia os mais ricos é a isenção de lucros e dividendos. Esses rendimentos, que representam mais de 70% da renda total do 1% mais rico e até 45% da renda do 0,1% mais rico, permanecem isentos de tributação, reforçando a desigualdade fiscal no topo da pirâmide social. Estudos indicam que, enquanto trabalhadores assalariados enfrentam alíquotas efetivas de até 27,5%, os super-ricos podem ter uma carga tributária efetiva inferior a 10%, devido às isenções e brechas fiscais existentes³⁹⁴.

Além disso, os regimes tributários como o Simples Nacional e o Lucro Presumido, criados para beneficiar pequenos empreendedores, são frequentemente utilizados por pessoas de alta renda para reduzir sua carga tributária efetiva. Dados indicam que empresas no Simples

³⁹² ZOCKUN, M. H. Equidade na tributação. In: AFONSO, J. R. *et al.* (orgs). **Tributação e desigualdade**. Belo Horizonte: Letramento, 2017. p. 24.

³⁹³ LEAL, Augusto César de Carvalho. (In)justiça Social por meio dos tributos: a finalidade redistributiva da tributação e a regressividade da matriz tributária brasileira. In: **Equidade e eficiência na matriz tributária brasileira**: diálogos sobre estado, constituição e tributação. 2. Ed. Ver., atual., aum. [organizado por] Valcir Gassen. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 68-104.

³⁹⁴ GOBETTI, Sérgio Wulff. **Progressividade tributária: diagnóstico para uma proposta de reforma**. Carta de Conjuntura, n. 65, Nota de Conjuntura 8, 4º trimestre de 2024. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Nacional foram tributadas a uma alíquota média de apenas 6,4%, enquanto no Lucro Presumido essa alíquota foi de 10,6%. Esse uso indevido desses regimes aprofunda as desigualdades no sistema tributário brasileiro.

Outro aspecto relevante é a discrepância na tributação de rendimentos do capital e do trabalho. Enquanto os rendimentos do capital predominam entre os mais ricos e sofrem uma tributação efetiva muito inferior, os rendimentos do trabalho enfrentam alíquotas mais altas. Essa distorção não apenas intensifica as desigualdades sociais, mas também limita a capacidade do sistema tributário de promover justiça fiscal.

A progressividade também é comprometida pela ausência de um imposto efetivo sobre grandes fortunas, algo que já é realidade em diversos países. No Brasil, o patrimônio acumulado pelos mais ricos permanece em grande parte intocado pela tributação, enquanto a tributação indireta, que incide sobre o consumo, onera desproporcionalmente os mais pobres. Isso cria um sistema que não apenas perpetua a desigualdade, mas a agrava, ao transferir a maior parte do peso tributário para aqueles que têm menor capacidade contributiva.

Os dados revelam ainda que a concentração de renda no Brasil é amplificada pelo modelo tributário. O 1% mais rico detém quase um quarto da renda nacional, enquanto os 50% mais pobres dividem menos de 15%. Essas desigualdades refletem a falta de uma política tributária que atue como instrumento redistributivo, alinhada aos princípios constitucionais de justiça fiscal e redução das desigualdades sociais.

Comparações internacionais reforçam essas disparidades. Nos países da OCDE, a tributação direta sobre a renda e o patrimônio possui um peso significativamente maior, permitindo uma redistribuição de renda mais eficaz. A média da arrecadação com impostos sobre a renda, lucros e ganhos de capital nos países da OCDE é de aproximadamente 33,5% do total arrecadado, enquanto no Brasil essa categoria representa menos de 21%. Além disso, a tributação sobre o patrimônio nos países da OCDE é cerca de quatro vezes maior do que no Brasil, evidenciando o descompasso no uso de instrumentos tributários progressivos.

Outro ponto importante é a diferença nas alíquotas máximas do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF). No Brasil, a alíquota máxima é de 27,5%, uma das mais baixas do mundo, enquanto em países como Alemanha, França e Reino Unido, essa alíquota supera 40%, chegando a 45% no Reino Unido. Essa diferença resulta em um impacto limitado na redistribuição de renda no Brasil, já que as alíquotas mais altas nos países desenvolvidos permitem uma maior contribuição dos mais ricos para o financiamento das políticas públicas.

Além disso, a isenção de lucros e dividendos, que é incomum em países desenvolvidos, coloca o Brasil em um cenário de exceção. Nos países da OCDE, os dividendos geralmente são

tributados em alíquotas que variam de 20% a 40%, dependendo do país e da faixa de renda do contribuinte. Essa prática contribui significativamente para a progressividade do sistema tributário nesses países, enquanto no Brasil a ausência dessa tributação reforça a concentração de renda.

Por fim, a dependência do Brasil em tributos sobre o consumo é outra discrepância marcante. No Brasil, os tributos indiretos representam mais de 40% da arrecadação total, enquanto nos países da OCDE esse percentual é de 31,9%, em média. Essa maior dependência de tributos regressivos no Brasil dificulta a redução das desigualdades e contrasta com a estrutura tributária de países desenvolvidos, que priorizam a arrecadação por meio de bases mais progressivas, como renda e patrimônio.

E mais, para além de uma questão de justiça fiscal, é importante destacar que o sistema tributário, com sua forte dependência de tributos sobre o consumo, cria uma dinâmica onde os mais pobres são os mais onerados proporcionalmente, o que já coloca um fardo desigual sobre eles. A estrutura tributária regressiva do Brasil, que enfatiza a tributação indireta, drena recursos dessas camadas, diminuindo seu poder de compra e enfraquecendo a demanda agregada, além de encarecer produtos nacionais. Este modelo não só falha em promover justiça fiscal, mas também prejudica a atividade econômica e o crescimento.

Segundo Keynes, as camadas de menor renda possuem maior propensão ao consumo, tendem a fortalecer a demanda agregada e o mercado interno, revitalizar as forças do sistema e contribuir para atenuar as flutuações cíclicas do sistema³⁹⁵. Ao serem oneradas excessivamente, o potencial de expansão do mercado interno é comprometido, enfraquecendo a vitalidade do sistema produtivo. Oliveira e Biasoto Jr. complementam ao afirmar que a tributação indireta também reduz a competitividade nacional e perpetua desequilíbrios econômicos ao estreitar as bases tributárias e priorizar setores de maior mobilidade econômica³⁹⁶.

Diante desse cenário, a recente promulgação da reforma tributária, atualmente em fase de regulamentação, representa um avanço ao incorporar expressamente princípios fundamentais, como o da justiça social e o da atenuação dos efeitos regressivos, previstos no art. 145 da Constituição Federal. Essa inovação sinaliza uma esperança de maior equidade no sistema tributário brasileiro, ao buscar mitigar o impacto desproporcional da carga tributária sobre as camadas mais pobres da população.

³⁹⁵ KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e do dinheiro**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

³⁹⁶ OLIVEIRA, Fabrício Augusto de; BIASOTO JUNIOR, Geraldo. **A reforma tributária: removendo entraves para o crescimento, a inclusão social e o fortalecimento da federação**. Campinas: Instituto de Economia da UNICAMP, 2015.

Uma das medidas centrais para implementar esse princípio é a devolução de parte dos tributos indiretos pagos por famílias de baixa renda, conhecida como “*cashback*”. Esse mecanismo visa aliviar a regressividade tributária ao restituir impostos pagos sobre bens e serviços essenciais. Entretanto, a efetividade dessa iniciativa dependerá diretamente da regulamentação e execução prática. Desse modo, é essencial que a sociedade brasileira acompanhe o processo de regulamentação, uma vez que a Lei Complementar destinada a estabelecer os critérios de devolução poderá ter um papel significativo na redução das desigualdades, na mitigação da pobreza e no combate à concentração de renda. A simples previsão constitucional não assegura a plena aplicação desse mecanismo, especialmente em cenários de crise econômica e ajustes fiscais, quando prioridades governamentais podem ser reavaliadas³⁹⁷.

Adicionalmente, a reforma prevê a isenção de impostos sobre a cesta básica, uma medida relevante para as famílias de menor renda, ao reduzir o custo de itens essenciais. Essa iniciativa tem potencial para minimizar o impacto da tributação indireta sobre os consumidores mais vulneráveis, mas também exige regulamentação clara para evitar distorções no mercado e garantir que os benefícios alcancem efetivamente os mais necessitados.

Por outro lado, embora a reforma inclua princípios como a atenuação dos efeitos regressivos e medidas que favorecem as populações mais pobres, como o *cashback* e a isenção da cesta básica, é importante destacar suas limitações. A redução das desigualdades raciais, por exemplo, não figurou como um objetivo central da reforma. O potencial redistributivo da tributação foi relegado a um papel secundário, enquanto o foco principal recaiu sobre a simplificação do sistema tributário no consumo, com benefícios amplamente voltados para empresas e setores econômicos. Essa priorização deixa em segundo plano o enfrentamento das desigualdades estruturais que caracterizam a sociedade brasileira.

Embora a busca pela equidade esteja claramente estabelecida no artigo 3º da Constituição Federal e no capítulo da Ordem Econômica, ela frequentemente perde espaço para a preocupação com a eficiência e competitividade do sistema tributário. Tal abordagem ignora, em grande medida, como a regressividade econômica reforça as desigualdades sociais e raciais.

³⁹⁷ D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales; ALVES, Raquel de Andrade Vieira. **Considerações sobre reforma tributária, regressividade e ilusão fiscal**. Conjur, 5 dez. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-dez-05/daraujo-alves-reforma-tributariaregressividade-ilusao-fiscal/#_ftnref. Acesso em: 12 dez. 2024.

2.7.2 O Outro Lado da Moeda: Distribuição Regressiva dos Gastos Públicos no Brasil

A matriz tributária de um país não reflete apenas as leis que regulam a coleta de tributos, mas também decisões políticas e sociais sobre quem deve arcar com os tributos e como os recursos arrecadados serão distribuídos. No Brasil, apesar de uma carga tributária significativa, a alocação dos recursos públicos frequentemente desvia-se dos princípios de equidade e justiça social, resultando em uma distribuição regressiva que favorece desproporcionalmente os mais ricos ou áreas menos prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico.

Um dos principais obstáculos à equidade na distribuição dos gastos públicos no Brasil está nos bloqueios orçamentários previstos na Constituição, que, embora destinados a preservar certas prioridades, como o pagamento de pessoal e encargos ou a amortização da dívida pública, limitam a capacidade de alocar recursos de forma eficiente e justa. As chamadas blindagens orçamentárias, como as previstas no artigo 166, §3º, inciso II, da Constituição, restringem o Congresso Nacional de alterar dotações específicas, reduzindo o espaço para deliberações democráticas e privilegiando despesas que nem sempre promovem o bem-estar social.

Entre as despesas que mais consomem recursos federais, destaca-se o pagamento da dívida pública, que representou 36,78% do gasto público em 2024³⁹⁸ e consumirá um terço do orçamento de 2025³⁹⁹. Apesar de importante para garantir a estabilidade econômica, essa priorização ocorre em detrimento de áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, fundamentais para a redução da desigualdade.

Outro ponto crítico na discussão sobre a distribuição dos gastos públicos é o papel das renúncias fiscais. Embora concebidas como ferramentas para promover o desenvolvimento econômico e o bem-estar coletivo, sua gestão deficiente e a falta de transparência frequentemente resultam em benefícios que ampliam as desigualdades. Em 2022, renúncias fiscais somaram R\$ 581,5 bilhões, superando os investimentos em áreas essenciais como educação (R\$ 151 bilhões) e assistência social (R\$ 268 bilhões)⁴⁰⁰.

³⁹⁸ BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2023 (PLOA 2024)**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/159659>. Acesso em: 12 dez. 2024.

³⁹⁹ O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2025 projeta um total de R\$ 5.866,5 bilhões em receitas e despesas, dos quais R\$ 1.655,8 bilhões (29,1%) referem-se ao refinanciamento da dívida pública federal. Isso envolve a amortização do principal da dívida com fundos obtidos por meio de novas operações de crédito (emissão de títulos). (BRASIL. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados; Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal. Subsídios à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025). **Nota Técnica Conjunta Nº 4/2024**. Brasília, DF, outubro de 2024).

⁴⁰⁰ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Fatos Fiscais. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/index.html>. Acesso em: 12 dez. 2024.

Subsídios no consumo de bens e serviços frequentemente favorecem as classes mais altas, enquanto a carga tributária sobre produtos básicos penaliza as camadas mais pobres. Impostos sobre bens de consumo de luxo são, em algumas ocasiões, reduzidos ou isentados, enquanto produtos básicos, amplamente consumidos pelas populações de baixa renda, enfrentam uma carga tributária proporcionalmente maior devido à incidência de impostos indiretos, como ICMS e PIS/COFINS.

Estudos apontam que benefícios fiscais, como os concedidos a setores como agroindústria e grandes exportadores, acabam concentrados em poucos grupos econômicos, reforçando a concentração de renda e comprometendo o financiamento de políticas sociais⁴⁰¹.

Outros estudos apontam que muitos setores beneficiados pelas renúncias fiscais não devolvem proporcionalmente esses recursos para a sociedade, seja na forma de geração de empregos, seja na redução das desigualdades. Políticas de desoneração tributária, como as realizadas sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) após crises econômicas, revelaram ter efeitos nulos sobre o mercado de trabalho em diversos períodos analisados⁴⁰².

Portanto, o impacto das renúncias fiscais vai além da perda de arrecadação: quando mal geridas, elas drenam recursos que poderiam ser aplicados em áreas críticas, como saúde, educação e assistência social. Esse descontrole compromete o compromisso constitucional de construção de uma sociedade mais justa e solidária, favorecendo setores econômicos em detrimento do bem-estar coletivo. Por outro lado, quando geridas com transparência e alinhadas aos objetivos constitucionais, as renúncias fiscais têm potencial para promover o equilíbrio federativo e reduzir desigualdades. No entanto, é imprescindível que sua concessão seja acompanhada de critérios claros, prazos definidos e mecanismos de avaliação periódica, assegurando que os benefícios sejam amplamente distribuídos e efetivos em sua finalidade.

No campo dos gastos públicos, as políticas de transferência monetária, que incluem aposentadorias, pensões e programas de assistência social, desempenham papéis fundamentais no enfrentamento das desigualdades, mas apresentam limitações que comprometem sua efetividade como instrumentos de redistribuição de renda e promoção da justiça social, perpetuando a concentração de riqueza.

⁴⁰¹ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Previdência e assistências sociais, auxílios laborais e tributos:** características redistributivas do Estado brasileiro no século XXI (Working Paper, n. 007). São Paulo: Made-USP, 2022.

⁴⁰² GERACY, Igor Vinícius de Souza; CORSEUIL, Carlos Henrique Leite; SILVEIRA, Fernando Gaiger. **Desonerações do imposto sobre produtos industrializados e seus impactos sobre o mercado de trabalho.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Texto para discussão n. 2515, out. 2019. p. 43.

As políticas de transferência monetária, como o Bolsa Família, desempenham papel relevante na mitigação da pobreza extrema, mas são insuficientes para alterar significativamente o cenário de desigualdade no Brasil. Embora 82% dos benefícios do Bolsa Família sejam destinados aos 40% mais pobres, o impacto redistributivo é limitado, especialmente em um contexto de tributação regressiva que consome uma parcela desproporcional da renda dos mais pobres⁴⁰³.

Essa regressividade cria um cenário no qual os ganhos obtidos com as transferências monetárias e investimentos sociais são, em parte, neutralizados pela alta carga tributária indireta. As populações de baixa renda, que dependem mais diretamente dos benefícios sociais, acabam utilizando uma parte significativa de sua renda para pagar impostos sobre bens e serviços essenciais, reduzindo o impacto redistributivo das políticas públicas.

Além disso, as desigualdades entre os regimes previdenciários no Brasil ampliam significativamente a concentração de renda, evidenciando uma disparidade estrutural que favorece os estratos mais ricos. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), voltado aos servidores públicos, concentra 73% de seus benefícios nos 10% mais ricos, refletindo uma política que prioriza um grupo já privilegiado com benefícios previdenciários elevados e menos restrições financeiras. Em contraste, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que apresenta maior progressividade ao destinar apenas 27% de seus benefícios aos 10% mais ricos, enfrenta severas limitações estruturais e orçamentárias, como a baixa arrecadação e o impacto do envelhecimento populacional⁴⁰⁴.

Essas diferenças revelam uma dinâmica que, ao mesmo tempo em que consolida privilégios no RPPS, enfraquece o papel redistributivo do RGPS, limitando sua capacidade de reduzir as desigualdades sociais de maneira ampla e sustentável. Essa dualidade evidencia a necessidade urgente de reformas previdenciárias que unifiquem regras, estabeleçam limites justos e promovam maior equidade na destinação dos recursos, alinhando os regimes previdenciários aos princípios constitucionais de justiça social.

Por fim, destaca-se que as disparidades regionais também comprometem a eficácia das políticas sociais no Brasil. Regiões menos desenvolvidas, como o Norte e o Nordeste, enfrentam barreiras estruturais que dificultam o pleno acesso a serviços públicos essenciais, enquanto

⁴⁰³ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Previdência e assistências sociais, auxílios laborais e tributos**: características redistributivas do Estado brasileiro no século XXI (Working Paper, n. 007). São Paulo: Made-USP, 2022.

⁴⁰⁴ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Previdência e assistências sociais, auxílios laborais e tributos**: características redistributivas do Estado brasileiro no século XXI (Working Paper, n. 007). São Paulo: Made-USP, 2022.

regiões mais ricas, como o Sudeste, usufruem de melhor infraestrutura e maior capacidade administrativa. Essa disparidade regional reforça desigualdades estruturais e compromete o papel das políticas sociais como instrumentos de redistribuição de renda. Para enfrentar esse problema, é necessária maior coordenação federativa, com foco em direcionar recursos adicionais às regiões mais carentes e melhorar a qualidade dos serviços públicos locais. Políticas que levem em conta as especificidades regionais, aliadas a investimentos estruturais de longo prazo, são essenciais para reduzir as desigualdades regionais e maximizar o impacto redistributivo das políticas públicas.

Assim, para que o Brasil avance na promoção da justiça social e redução das desigualdades, é fundamental reavaliar tanto as políticas de transferência quanto os investimentos sociais. A implementação de sistemas mais focalizados e progressivos, aliada ao fortalecimento dos programas destinados aos mais pobres, pode transformar essas políticas em ferramentas mais eficazes para a construção de uma sociedade mais equitativa e solidária.

Embora a política fiscal não seja a única responsável pela desigualdade brasileira, ela é uma das principais engrenagens que sustentam essa realidade. A desigualdade no Brasil não é um fenômeno recente ou isolado; ela está profundamente enraizada na história do país e reflete escolhas políticas e estruturais que remontam à sua colonização. Desde o período colonial, o Brasil herdou a escravidão, a grande propriedade rural e um Estado comprometido com interesses privados, perpetuando um sistema que nega direitos básicos à maioria da população. Essa herança histórica continua a influenciar as estruturas sociais e econômicas atuais, criando barreiras à promoção da justiça social e do desenvolvimento sustentável.

A Constituição Federal trouxe consigo a promessa de transformar essa realidade. Inspirada nos ideais de justiça social, ela consagrou o objetivo de reduzir as desigualdades como um dos fundamentos do Estado brasileiro, estabelecendo direitos e princípios que orientam as políticas públicas. No entanto, essa promessa muitas vezes se apresenta como uma norma programática, mais retórica do que efetiva, incapaz de vincular diretamente os poderes constituídos às ações necessárias para superar o abismo social que separa ricos e pobres no país.

Frequentemente despercebida pela sociedade, a regressividade da matriz tributária contribui de maneira significativa para essa perpetuação. Enquanto a maior parte da arrecadação incide sobre o consumo, penalizando as camadas mais pobres, os mais ricos são beneficiados pela ausência de tributação efetiva sobre suas rendas mais elevadas e patrimônios. Ao mesmo tempo, os recursos arrecadados são alocados de forma que reforçam, em vez de reduzir, as desigualdades, com políticas de transferência e renúncias fiscais favorecendo desproporcionalmente as classes mais abastadas.

Soma-se a isso que a percepção pública sobre como os custos do Estado são distribuídos é frequentemente obscurecida. A falta de transparência na alocação dos recursos e a complexidade das finanças públicas dificultam o controle democrático e a definição de prioridades que atendam aos objetivos constitucionais de equidade e justiça social.

Para que a Constituição Federal cumpra sua função de projeto de sociedade, é imprescindível que o Estado adote uma postura mais ativa na implementação de políticas que realmente promovam a redistribuição de renda e o acesso equitativo aos direitos fundamentais. Isso inclui a revisão do sistema tributário, o fortalecimento de programas sociais e o investimento em saúde, educação e habitação, sempre orientados pela garantia de oportunidades iguais para todos os cidadãos.

Em suma, a desigualdade no Brasil não pode ser dissociada de sua história ou de sua estrutura constitucional. Transformar essa realidade requer um compromisso político e social com os ideais da Constituição, traduzindo suas promessas programáticas em ações que promovam a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

A regressividade da matriz tributária brasileira reflete escolhas estruturais que intensificam as desigualdades sociais, sobrecarregando desproporcionalmente os mais pobres e comprometendo os princípios constitucionais de justiça social e igualdade material. Este quadro, agravado pela concentração da carga tributária em tributos sobre o consumo, escancara a necessidade urgente de reformulações no sistema fiscal, capazes de alinhar a tributação aos objetivos de redução das desigualdades e promoção do bem-estar coletivo. Ao encerrar este capítulo, é importante consolidar as reflexões sobre o papel central da tributação na ordem econômica e social brasileira, reforçando a conexão indissociável entre a justiça tributária e a concretização de uma sociedade mais equitativa e inclusiva, tal como delineado pela Constituição de 1988.

2.8 CONCLUSÃO DA SEGUNDA PARTE

A análise apresentada reafirma que a desigualdade no Brasil é mais do que uma questão econômica ou social: é um problema estrutural, profundamente enraizado na história e explicitamente reconhecido como um desafio constitucional pela Carta de 1988. Este contexto coloca o racismo e a exclusão econômica como elementos centrais na perpetuação das desigualdades, destacando a importância de políticas públicas ativas para enfrentá-los.

Enquanto marco do Constitucionalismo Social, a Constituição Federal emerge como um instrumento programático que não apenas reconhece as desigualdades, mas exige ações

concretas para reduzi-las. Ao enfatizar a redistribuição de riquezas, o combate à exclusão e a promoção da justiça social, a Constituição atribui ao Estado o papel de agente transformador, com a tributação como uma das ferramentas mais poderosas para concretizar esses objetivos.

O sistema tributário brasileiro, contudo, apresenta desafios estruturais que dificultam o alinhamento aos objetivos constitucionais. A regressividade da matriz tributária, caracterizada pela alta dependência de tributos sobre o consumo, penaliza desproporcionalmente as camadas mais pobres, enquanto a baixa tributação sobre renda e patrimônio perpetua as desigualdades. Essa configuração contrasta com exemplos internacionais bem-sucedidos, como os países escandinavos, que demonstram o potencial de sistemas tributários progressivos para promover coesão social e crescimento sustentável.

Além disso, o texto destaca que a desigualdade não é uma consequência inevitável, mas o resultado de escolhas políticas e econômicas deliberadas. E, ao ignorar o papel redistributivo da tributação e adotar abordagens como a economia do gotejamento, dinâmicas de concentração de renda e exclusão são reforçadas, comprometendo tanto o desenvolvimento econômico quanto a justiça social. Alternativas como a progressividade tributária e a taxação de grandes fortunas são apontadas como caminhos viáveis e urgentes para reverter esse cenário.

Dada a perspectiva interdisciplinar proposta, evidencia-se que a tributação transcende sua função técnica de arrecadação. Ela também reflete as escolhas políticas e revela o pacto social que sustenta uma sociedade. Assim, um sistema tributário justo não apenas financia os direitos fundamentais, mas também materializa os princípios de solidariedade e justiça distributiva inscritos na Constituição.

Por fim, ao reconhecer a desigualdade como um problema constitucional, a reforma tributária atualmente em curso representa uma oportunidade decisiva para alinhar o sistema fiscal aos objetivos do Estado Social. Há caminhos possíveis para tornar o sistema mais progressivo, como a revisão das alíquotas do imposto de renda, ajustando-as para onerar proporcionalmente as altas rendas e aliviar a carga tributária sobre as camadas menos favorecidas. Medidas como o *cashback* tributário, que devolvem parte dos impostos sobre o consumo às famílias de baixa renda, também podem mitigar a regressividade do sistema. A articulação entre o Estado, a sociedade civil e os agentes econômicos é indispensável para transformar a tributação em um mecanismo eficaz de redução das desigualdades estruturais e promoção de um Brasil mais justo e igualitário.

3 REGRESSIVIDADE DA MATRIZ TRIBUTÁRIA E DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL

A estrutura tributária brasileira, com sua matriz amplamente regressiva, desempenha um papel fundamental na perpetuação das desigualdades sociais e raciais que caracterizam a realidade do país. Ou seja, a desigualdade no Brasil não é apenas um reflexo de falhas econômicas ou políticas, mas uma consequência de um modelo que foi historicamente moldado para beneficiar as elites enquanto exclui e marginaliza as populações mais vulneráveis.

Nos capítulos anteriores, discutimos a formação de uma sociedade profundamente desigual, em que a escravidão, o racismo e as políticas fiscais se entrelaçam de maneira indissociável, criando as condições que ainda limitam as oportunidades da população negra e perpetuam sua subordinação social e econômica. Essa análise, portanto, não se restringe apenas a uma discussão econômica, mas se conecta a um legado histórico de exclusão e marginalização racial que ainda se reflete nas dinâmicas contemporâneas.

Este capítulo visa aprofundar essa discussão, explorando como a regressividade da matriz tributária amplifica as disparidades econômicas entre brancos e negros, com ênfase nas mulheres negras, que ocupam uma posição ainda mais vulnerável e precarizada dentro da pirâmide social. A escolha por um sistema tributário que impõe maior carga sobre as classes de menor renda, por meio de tributos indiretos, tem uma repercussão ainda mais grave para a população negra, que representa a maior parte das pessoas em situação de pobreza. O impacto negativo de tributos indiretos é ainda mais exacerbado quando analisado à luz das condições de vida da população negra, que já enfrenta desafios históricos de acesso a recursos e oportunidades.

Ao longo deste capítulo, procuraremos destacar a intrínseca relação entre a tributação e as desigualdades raciais, revelando como a concentração da carga tributária sobre o consumo de bens essenciais e serviços amplifica as disparidades econômicas. Enquanto as camadas mais ricas da sociedade se beneficiam de isenções fiscais e de um sistema que prioriza a tributação sobre o consumo, as classes mais baixas, majoritariamente compostas por negros, são sobrecarregadas com impostos que comprometem uma parcela significativa de sua renda, limitando suas possibilidades de ascensão social e econômica. A falta de progressividade do sistema tributário brasileiro, que privilegia a concentração de riqueza e poder, perpetua um ciclo de exclusão e pobreza, mantendo uma divisão entre aqueles que desfrutam de condições de vida dignas e aqueles que são sistematicamente marginalizados.

Para entender os efeitos dessa estrutura tributária, é essencial contextualizá-la dentro do histórico do Brasil, desde a colonização até o período pós-abolição. A herança colonial, marcada pela exploração da população negra como força de trabalho escravizada, deixou um legado de desigualdade que atravessa séculos e ainda influencia as políticas fiscais do país. A matriz tributária brasileira, longe de ser neutra, reflete e reforça essas desigualdades, criando um sistema que favorece os mais ricos, enquanto penaliza os mais pobres e vulneráveis. Assim, a desigualdade racial no Brasil não é apenas o reflexo de heranças culturais e sociais, mas de um modelo econômico e fiscal que foi estruturado para manter a subordinação e a exclusão da população negra.

A análise que propomos neste capítulo se fundamenta na compreensão de que a desigualdade tributária não pode ser dissociada da estrutura racial que organiza as relações sociais no Brasil. Ou seja, que a matriz tributária, ao manter suas características regressivas e beneficiar uma minoria privilegiada, contribui para a perpetuação de uma estrutura de poder que marginaliza a maioria da população, especialmente a população negra. Desse modo, a tributação regressiva não é apenas um tema técnico de política fiscal, mas um reflexo de uma agenda política mais ampla que, ao longo dos séculos, tem se dedicado a preservar privilégios e a excluir os mais vulneráveis.

O desafio que temos pela frente é, portanto, mais complexo e exige uma reforma estrutural profunda. Essa reforma não pode se limitar a ajustes superficiais no sistema tributário, mas deve levar em consideração a interseccionalidade entre raça, gênero e classe social. Reconhecer que a população negra, especialmente as mulheres negras, ocupa a base da pirâmide social é essencial para a formulação de políticas públicas que busquem transformar o sistema tributário em um instrumento de justiça social e reparação histórica. A construção de uma sociedade mais justa e igualitária não se dará apenas com o reconhecimento formal de direitos, mas com a transformação de estruturas que historicamente têm reforçado as desigualdades. E a transformação da matriz tributária é uma condição fundamental para romper com as heranças de um passado excludente e construir um Brasil que respeite e promova a dignidade e os direitos de todos os seus cidadãos.

3.1 A INDISSOCIÁVEL CONEXÃO ENTRE TRIBUTAÇÃO E ESCRAVIDÃO DO NEGRO NO BRASIL

O estudo do fenômeno tributário no Brasil tem sido, por muito tempo, caracterizado por uma abordagem predominantemente dogmática, focada na superfície da legislação tributária,

muitas vezes sem atentar para a realidade social e econômica do país. Tradicionalmente, essa abordagem acadêmica e prática desconsidera como as políticas fiscais se entrelaçam com questões de maior alcance social, como a desigualdade racial.

Embora os importantes estudos sobre a relação entre tributação e raça sejam, de fato, desenvolvimentos recentes dentro da academia brasileira⁴⁰⁵, a relação entre tributação e racismo no Brasil é tão antiga quanto a própria história do país. A invisibilidade da dimensão racial nas discussões sobre tributação é um legado direto dessa história.

Na realidade, a história da tributação no Brasil, desde o período colonial até os dias atuais, é inseparável de suas raízes na exploração e na desigualdade racial. Desde as primeiras expedições que marcaram o início da era dos descobrimentos no século XV, a motivação principal era o comércio e a consequente tributação das atividades mercantis. Com a chegada dos portugueses em 1500 e o início da exploração do pau-brasil, estabeleceu-se um modelo tributário que não apenas buscava maximizar a arrecadação da coroa, mas também solidificava a base para uma economia que iria crescentemente depender completamente da escravidão⁴⁰⁶.

A exploração do pau-brasil, o primeiro recurso a ser extensivamente explorado, foi regulamentada através de um sistema onde os concessionários eram obrigados a pagar um quinto da produção à Coroa portuguesa. Esse imposto, conhecido como o quinto, era emblemático da estratégia colonial de extrair riqueza das colônias enquanto impunha uma infraestrutura defensiva, como a construção de fortificações costeiras, para proteger e manter essas novas possessões lucrativas. No entanto, o verdadeiro impulso para um sistema tributário mais desenvolvido surgiu com a mudança do interesse econômico para o açúcar e, posteriormente, para o ouro e os diamantes. À medida que a colônia se desenvolvia, a Coroa

⁴⁰⁵ Essa nova vanguarda de pesquisas tem desafiado a narrativa tradicional, sugerindo que a tributação não apenas reflete, mas também molda dinâmicas sociais e econômicas, especialmente no que tange à raça. Ver: OLIVEIRA, Daniela Olímpio (org.). **História, tributação e raça**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024; ALMEIDA, Carlos Leonardo Queiroz. **Matriz tributária e relações raciais no Brasil: a tributação como instrumento de manutenção da casa grande e senzala**. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2024;

NARCIZO, Lorena de Fátima Sousa Araújo. **Racismo e sexismo na tributação brasileira sobre o consumo**. Belo Horizonte: Arraes Editora, 2023. OLIVEIRA, Daniela Olímpio de. **As paredes da estrutura: atravessamentos tributários**. Belo Horizonte: Letramento, 2023; MENEZES, Luiza Machado de Oliveira. **Tributação e desigualdades de gênero e raça: como o sistema tributário discrimina as mulheres na tributação sobre os produtos ligados ao cuidado e à fisiologia feminina**. Belo Horizonte: Letramento, 2023; GODOI, Marciano Seabra de. Incorporando as questões de gênero e raça aos estudos jurídicos sobre tributação e orçamento público. In: CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; RODRIGUES, Poliana Lino (org.). **Trinta anos de Constituição e 130 anos de Lei Áurea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 387-419; SANTOS, Maria Angélica dos. **Tributação e raça: fabulações tributárias - uma imersão na teoria racial crítica do direito tributário**. Belo Horizonte: Letramento, 2023.

⁴⁰⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 42. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

portuguesa começou a perceber o potencial de arrecadação através de um sistema tributário mais organizado⁴⁰⁷.

Outros tributos foram introduzidos à medida que a colônia brasileira se desenvolvia e sua economia se diversificava. Um dos mais importantes foi o dízimo, que incidia sobre 10% da produção agrícola. Originalmente destinado a produtos agrícolas exportáveis, como o açúcar e o tabaco, o dízimo passou a ser aplicado também a bens consumidos internamente, especialmente nas áreas mineradoras⁴⁰⁸. Essa transição ilustra como a arrecadação se adaptava às mudanças econômicas, com o foco deslocando-se da exportação para o abastecimento interno, particularmente durante o ciclo do ouro.

Soma-se ainda o tributo chamado de “entrada”, que incidia sobre mercadorias em circulação dentro da colônia. Coletadas em postos fiscais chamados registros, localizados em pontos estratégicos das rotas comerciais, as entradas eram uma forma de controlar e tributar o comércio interno, particularmente nas regiões auríferas e diamantinas. Essa arrecadação destacava a crescente importância da economia interna e refletia o esforço da Coroa em monitorar o fluxo de mercadorias para maximizar sua receita⁴⁰⁹.

Os impostos sobre a circulação de pessoas e animais, conhecidos como passagens, também desempenhavam um papel na arrecadação colonial. Esses tributos eram coletados em barreiras ao longo das estradas, complementando o sistema de registros e reforçando a infraestrutura de arrecadação voltada para a exploração econômica das atividades no interior da colônia⁴¹⁰.

A tributação alfandegária foi outra importante fonte de receita, incidindo sobre mercadorias importadas e exportadas. Esses impostos ganharam destaque com a intensificação do comércio internacional durante o ciclo do ouro, especialmente através do Rio de Janeiro, que se tornou o principal centro comercial da colônia. A alfândega dessa capitania cresceu em importância, impulsionando até mesmo a transferência da capital de Salvador para o Rio em 1763⁴¹¹.

Por fim, e não menos importante, os impostos sobre o tráfico de escravos foram uma das fontes mais lucrativas de receita para a Coroa portuguesa. Essa prática refletia a centralidade

⁴⁰⁷ SCACCHETTI, Camila. **Do dízimo ao ICMS: raízes da tributação sobre o consumo**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

⁴⁰⁸ FERNANDES, Guilherme Vilela. Tributação e escravidão: o imposto da meia siza sobre o comércio de escravos na província de São Paulo (1809-1850). **Almanack Braziliense**, [s. l.], n. 2, p. 102-113, nov. 2005. Disponível em: <https://revistas.usp.br/alb/article/view/11622/13391>. Acesso em: 12 dez. 2024.

⁴⁰⁹ *Idem*.

⁴¹⁰ *Idem*.

⁴¹¹ *Idem*.

da escravidão na economia colonial e a dependência da mão de obra escravizada para sustentar os ciclos produtivos. Apesar de terem sido oficialmente abolidos em 1831, os impostos sobre o tráfico permaneceram uma parte significativa da arrecadação até a proibição efetiva do comércio de escravos em 1850⁴¹².

A tributação na colônia brasileira era complexa e abrangente, focada na extração de riqueza e no controle do comércio interno e externo. Usando de impostos diretos e indiretos, a Coroa portuguesa consolidou sua posição como principal beneficiária da exploração colonial, ao mesmo tempo em que impôs pesadas cargas tributárias sobre a população local. Esse sistema tributário se tornou um dos pilares da economia colonial, refletindo as prioridades mercantilistas da época.

Esse cenário histórico reflete a profunda instrumentalização da população negra, reduzida a uma condição de desumanização sistemática para sustentar um modelo econômico e tributário que privilegiava a elite branca. Como aponta Daniela Olímpio Oliveira, a colonização não apenas definiu as bases do território brasileiro, mas também instituiu uma lógica tributária moldada pela extração desenfreada de riquezas, frequentemente sustentada pela exploração da mão de obra escravizada⁴¹³.

A lógica colonial se consolidou em um sistema tributário que integrava diretamente a exploração do trabalho negro. Tributos como o quinto, o dízimo e os impostos sobre o tráfico de escravos evidenciam como o sistema fiscal da época estava intrinsecamente ligado à escravidão. A arrecadação tributária dependia da perpetuação de uma economia baseada na exploração extrema e na negação dos direitos fundamentais da população negra.

Esse modelo não apenas estruturou a economia colonial, mas também estabeleceu uma base duradoura para desigualdades que atravessaram séculos. A lógica de tributação criada na Colônia, voltada exclusivamente para a extração de riqueza e para o benefício de uma elite privilegiada, contribuiu para consolidar a desigualdade racial e econômica que marca a sociedade brasileira até os dias de hoje.

Os escravos trazidos da África foram apenas um elemento central no desenvolvimento econômico do Brasil, mas também um pilar fundamental do sistema tributário colonial. Foi a exploração da mão de obra escravizada que sustentou os ciclos econômicos mais relevantes do período, como o açúcar, o ouro e os diamantes, criando uma simbiose entre tributação e

⁴¹² *Idem.*

⁴¹³ OLIVEIRA, Daniela Olímpio. Tributação e raça: Brasil histórico. In: SANTOS, Maria Angélica dos; BARROSO, Nuno (org.). **Tributação e desigualdades de gênero e raça**: diálogo Norte-Sul. Porto: Vida Económica Editorial, 2023. p. 105-132.

escravidão que alimentava as finanças da Coroa portuguesa e consolidava uma ordem social profundamente desigual⁴¹⁴.

E o tráfico transatlântico de escravos destacou-se como uma das atividades econômicas mais lucrativas do período colonial. Para cada escravizado que chegava aos portos brasileiros, a Coroa portuguesa impunha tributos específicos, gerando uma receita expressiva. Esses impostos sobre o tráfico de escravos não apenas financiavam o Estado colonial, mas também contribuíam para perpetuar um modelo econômico baseado na exploração extrema e na desumanização dos corpos negros⁴¹⁵.

Tal sistema fiscal, alinhado à lógica mercantilista e à exploração escravocrata, possibilitou a extração de riqueza em escala massiva, enquanto estruturava uma sociedade marcada pela desigualdade racial e pela subordinação econômica. Desse modo, a escravidão africana não apenas impulsionou a economia colonial, mas também serviu como base para uma tributação que financiava o Estado e reforçava a centralidade da opressão racial no Brasil. Manter esse sistema foi crucial para a prosperidade da elite branca, perpetuando a instrumentalização do trabalho negro em prol dos interesses coloniais.

A transição do Brasil de colônia para nação independente representou mais uma continuidade do que uma ruptura no modelo econômico e social baseado na exploração da população negra. Longe de abolir as estruturas escravocratas, o Império brasileiro consolidou uma estrutura fiscal e administrativa que perpetuava a dependência da mão de obra escravizada. Como apontado por Charles R. Boxer, a burocracia estatal brasileira, moldada desde o período colonial, foi projetada para sustentar e expandir a exploração escravocrata⁴¹⁶.

O aparato administrativo centralizado, marcado por práticas de corrupção e violência, tinha como objetivo principal maximizar a arrecadação fiscal, mantendo as hierarquias econômicas e sociais que protegiam os interesses da elite proprietária de escravos. Os tributos derivados do tráfico de escravos, assim como a tributação sobre a produção agrícola e mineral sustentada pela escravidão, continuaram a ser uma fonte crucial de receita para o Estado, reforçando a dependência estrutural da economia brasileira em relação à exploração da mão de obra negra.

Essa lógica administrativa persistiu além do período imperial, atravessando a modernidade republicana. O modelo tributário e fiscal foi adaptado às novas realidades

⁴¹⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 42. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

⁴¹⁵ BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825**. Lisboa: Edições 70, 1969; MILLER, Joseph. **Way of Death: Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830**. Madison: The University of Wisconsin Press, 1988.

⁴¹⁶ BOXER, Charles. **A idade do ouro no Brasil**. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1969.

políticas, mas manteve intacta a exclusão racial como característica estrutural da organização estatal. Assim, a transição para a independência não significou a superação das desigualdades raciais e sociais herdadas do período colonial, mas sim a sua institucionalização dentro de uma nova configuração política, perpetuando um legado de exclusão que marca a história brasileira até os dias de hoje.

Mesmo sob a pressão internacional e as mudanças legais voltadas para extinguir o tráfico transatlântico de escravos, o Estado brasileiro frequentemente demonstrou conivência com os interesses da elite agrária. Essa postura não apenas retardou os avanços em direção à Abolição, mas também consolidou a escravidão como um mecanismo estrutural de exploração econômica e opressão social. E a administração pública, longe de ser um instrumento de mudança, atuava como cúmplice ativa na perpetuação da escravidão, protegendo os privilégios dos grandes proprietários de terra.

A tolerância ao tráfico ilegal, mesmo após a proibição formal em 1831, exemplifica essa cumplicidade. Embora o tráfico fosse oficialmente considerado um crime, as autoridades frequentemente fechavam os olhos para as práticas ilegais, permitindo que a entrada de escravizados continuasse até 1850⁴¹⁷. Esse comportamento estatal representava uma forma institucionalizada de roubo de vidas humanas, em que a burocracia se alinhava aos interesses econômicos da elite escravocrata.

Esse atraso deliberado na Abolição não apenas perpetuou o sofrimento e a desumanização de milhões de pessoas, mas também consolidou um modelo de desenvolvimento econômico baseado na exclusão e na desigualdade racial. A conivência estatal com a manutenção da escravidão é um testemunho do quanto o Brasil institucionalizou a exploração e a desumanização como elementos centrais de sua formação social e política.

Em 1808, a chegada da família real portuguesa trouxe transformações significativas para a economia e a administração do Brasil, impulsionadas pelas demandas exorbitantes da Corte. Nesse cenário, a meia siza destacou-se como uma das principais fontes de arrecadação, incidindo sobre a compra e venda de escravizados. Essa tributação exemplifica a financeirização do corpo negro, transformando pessoas em mercadorias e permitindo que o Estado lucrasse não apenas com o trabalho escravizado, mas também com sua comercialização e tributação⁴¹⁸.

⁴¹⁷ ALENCASTRO, Luiz Felipe. África, números do tráfico atlântico. In: **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos** / Lilia Moritz Schwarcz e Flávio dos Santos Gomes (Orgs.). – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

⁴¹⁸ ALMEIDA, Beatriz de. Raízes e frutos da desigualdade econômico-racial no Brasil. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio (org.). **História, tributação e raça**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024.

A medida proposta por Miguel de Souza Mello Alvim, em 1842, ao exigir que as transações de escravizados fossem realizadas exclusivamente por escrituras públicas, sob pena de nulidade, buscava reduzir a evasão fiscal e garantir maior controle sobre essas operações. Com aparente função regulatória, a iniciativa reforçava a objetificação e mercantilização de seres humanos, evidenciando um sistema que priorizava o patrimônio e os lucros da elite em detrimento da dignidade e da liberdade⁴¹⁹.

O tributo da meia siza não era apenas uma prática administrativa, mas um reflexo de um modelo econômico sustentado na exploração e na desumanização da população negra. Esse modelo não apenas consolidou as desigualdades da época, mas lançou as bases de uma estrutura social que persiste até hoje. As elites econômicas, que acumularam suas riquezas graças à escravidão e não por mérito próprio, continuam a reproduzir práticas que desvalorizam trabalhadores e restringem direitos, perpetuando uma lógica de exploração originada no colonialismo.

Analizando esse período, é perceptível como o Estado não apenas legitimava a exploração, mas também se beneficiava diretamente dela, criando uma herança de desigualdades que se manifesta em diversas esferas da sociedade contemporânea. Por isso, a meia siza simboliza mais do que um imposto: representa a institucionalização da opressão e da subordinação como instrumentos de poder e acumulação econômica.

O Banco do Brasil, fundado em 12 de outubro de 1808, nasceu em um contexto de escassez de crédito e moeda no Império português, com o objetivo principal de financiar o setor público e estabilizar as finanças da Coroa no Brasil. Contudo, sua base financeira estava diretamente conectada à economia escravista, que sustentava os ciclos econômicos mais relevantes da época. A riqueza gerada pela exploração do trabalho escravizado e pela comercialização de escravos alimentava grande parte do capital que financiava as operações do banco e fortalecia a estrutura econômica colonial⁴²⁰.

Após a independência, em 1822, o Brasil mergulhou em uma grave crise econômica. O aumento das importações, aliado à redução das exportações, expôs a fragilidade do modelo econômico baseado na dependência de mercados externos e na escravidão. Ao mesmo tempo, o país enfrentava o desafio de reorganizar seu sistema administrativo e financeiro, mas

⁴¹⁹ AMED, Fernando José. NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAESP, 2000, p. 67.

⁴²⁰ OLIVEIRA, Daniela Olímpio. **Narrativas de salvação da lavoura**: encilhando a economia, sem disrupções. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio (org.). **História, tributação e raça**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024.

encontrava barreiras em um sistema tributário desigual e ineficiente, herança direta do período colonial.

Esse sistema tributário, centrado na taxação indireta sobre o consumo, era regressivo e penalizava as classes mais baixas, enquanto preservava os privilégios das elites agrárias e escravocratas. A dependência do trabalho escravizado não apenas sustentava a economia, mas também contribuía para a manutenção de uma estrutura fiscal que sufocava o desenvolvimento econômico e reforçava a desigualdade social⁴²¹.

O Banco do Brasil, embora essencial para a organização das finanças públicas, operava dentro dessa lógica desigual, sendo financiado por uma economia construída sobre a exploração e a exclusão. Sua criação e funcionamento refletem como as instituições econômicas e financeiras do período estavam profundamente enraizadas em um modelo que priorizava a manutenção do poder das elites e perpetuava as disparidades sociais e econômicas que ainda marcam o Brasil contemporâneo⁴²².

Entre os compromissos assumidos pelo Brasil com a Grã-Bretanha, o fim do tráfico transatlântico de escravizados destacou-se como uma questão central, mas a aplicação prática desse compromisso foi marcada pela contradição e pela resistência interna. A lei de 1831, que oficialmente proibia o tráfico, rapidamente se tornou letra morta devido à falta de fiscalização e à conivência das autoridades com os interesses dos grandes latifundiários. Esse período, conhecido como a era da “escravidão ilegal”, revelou como o Estado não apenas negligenciava o cumprimento das leis, mas frequentemente lucrava indiretamente com o sistema que deveria combater.

O sistema fiscal da época reforçava essa dinâmica ao se basear na tributação de bens produzidos pela mão de obra escravizada, como açúcar, algodão e café. Esses produtos geravam receitas significativas para o Estado imperial, ao mesmo tempo em que consolidavam o poder econômico e político das elites agrárias. Essas elites, utilizando sua influência, bloquearam mudanças legislativas que poderiam ameaçar o modelo econômico escravista, mantendo o Estado como cúmplice ativo da exploração.

A Lei Eusébio de Queirós, de 1850, que finalmente colocou fim ao tráfico transatlântico, também ilustra como o sistema se adaptava para perpetuar a exploração. Com a proibição do comércio internacional de escravizados, o mercado interno floresceu, agora regulamentado e

⁴²¹ SCACCHETTI, Camila. **Do dízimo ao ICMS: raízes da tributação sobre o consumo**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

⁴²² OLIVEIRA, Daniela Olímpio. Narrativas de salvação da lavoura: encilhando a economia, sem disrupções. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio (org.). **História, tributação e raça**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024.

tributado de maneira mais sistemática. Isso garantiu que o Estado continuasse a lucrar com a escravidão, enquanto as elites preservavam suas bases econômicas e sociais⁴²³.

Mesmo reformas consideradas progressistas, como a Lei do Ventre Livre de 1871, demonstram a ambiguidade e a resistência a mudanças profundas. Embora declarasse livres os filhos de mulheres escravizadas nascidos após sua promulgação, a lei permitia que esses filhos continuassem a ser explorados pelos senhores até atingirem a maioridade. Essa medida refletia um equilíbrio calculado entre as pressões externas por mudanças e os interesses internos das elites escravocratas, que moldaram as reformas para minimizar seu impacto real na estrutura econômica e social escravista.

Esses episódios revelam a persistência de uma lógica econômica e política que priorizava a manutenção do poder e da riqueza das elites agrárias, mesmo diante das crescentes pressões internacionais por abolição. O Estado brasileiro, longe de ser um agente de transformação, atuava como um pilar de sustentação de um sistema que perpetuava a exploração econômica dos corpos negros e a desigualdade social.

A Abolição da Escravidão em 1888, embora marcasse o fim formal de um regime de exploração brutal, não foi acompanhada das reparações necessárias para enfrentar os séculos de opressão e desigualdade que marcaram a experiência da população negra no Brasil. O debate nas casas legislativas concentrou-se, ironicamente, na indenização aos antigos proprietários de escravizados, ignorando completamente as demandas por justiça social e reparação para os libertos. Paralelamente, a elite política e econômica da época manifestava preocupação com o “destino” dos negros libertos, sob o argumento de que poderiam se tornar um problema social. Essas inquietações eram sustentadas por teorias pseudocientíficas racistas, amplamente aceitas e promovidas pela elite intelectual, que reforçavam a exclusão e a marginalização dos negros.

Com a Abolição, as elites agrárias preservaram seu domínio econômico, enquanto os negros libertos foram relegados à marginalização. Sem acesso à terra, educação ou oportunidades de trabalho dignas, foram empurrados para ocupações informais e precárias, enfrentando condições de vida miseráveis. O sistema tributário, que anteriormente sustentava a escravidão, permaneceu estruturalmente excludente, sem oferecer qualquer mecanismo redistributivo que pudesse contribuir para a inclusão econômica e social da população negra. Pelo contrário, continuou a beneficiar as elites agrárias e urbanas, consolidando um modelo econômico que perpetuava as desigualdades raciais.

⁴²³ SCACCHETTI, Camila. **Do dízimo ao ICMS: raízes da tributação sobre o consumo**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

A convivência do Estado com essa exclusão estrutural foi evidente não apenas no período imperial, mas também nas décadas seguintes. Durante a transição para uma economia de trabalho livre, o Estado adotou uma postura ambígua e omissa, mantendo práticas e políticas herdadas do período escravista enquanto negligenciava as necessidades básicas da população negra recém-liberta. Sem políticas públicas efetivas para garantir a inclusão socioeconômica, os negros continuaram a ser vítimas de um sistema que lhes negava direitos e oportunidades, cristalizando desigualdades que permanecem até hoje.

Esse legado de negligência e exclusão tornou-se uma característica estrutural da sociedade brasileira, criando barreiras que dificultam o acesso da população negra a direitos fundamentais, como educação, emprego e moradia digna. A ausência de reparações e de um compromisso real com a igualdade evidencia como a Abolição da Escravidão foi, na prática, uma transformação incompleta, marcada por contradições e pela perpetuação de estruturas racistas que continuam a impactar profundamente o Brasil contemporâneo.

Com a Proclamação da República em 1889 e a promulgação da Constituição de 1891, o sistema tributário brasileiro passou por reformas significativas, destacando-se a descentralização fiscal. Os dízimos sobre exportações, que no período imperial eram arrecadados pela administração central, foram transferidos para os estados, fortalecendo as finanças estaduais e marcando uma mudança estrutural no modelo de arrecadação. Essa descentralização permitiu maior autonomia fiscal às unidades federativas, mas também acentuou desigualdades regionais, especialmente nas áreas economicamente mais vulneráveis⁴²⁴.

Apesar dessas transformações, a economia brasileira permaneceu profundamente marcada pela exclusão dos negros libertos, pois a Abolição da Escravidão não foi acompanhada de políticas de redistribuição de terras ou de iniciativas que promovessem a inclusão socioeconômica da população negra. Sem acesso à terra ou a meios de subsistência, os ex-escravizados foram empurrados para as margens da economia, enfrentando condições precárias de trabalho e habitação⁴²⁵.

O sistema tributário republicano, ainda amplamente regressivo, contribuiu para perpetuar essas desigualdades. A arrecadação continuava concentrada em impostos sobre consumo e exportações, beneficiando as elites agrárias e exportadoras, enquanto os tributos

⁴²⁴ SCACCHETTI, Camila. **Do dízimo ao ICMS: raízes da tributação sobre o consumo**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

⁴²⁵ ALMEIDA, Beatriz de. Raízes e frutos da desigualdade econômico-racial no Brasil. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio (org.). **História, tributação e raça**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024.

sobre renda e patrimônio permaneciam subdesenvolvidos ou pouco efetivos. Essa estrutura reforçava as disparidades econômicas, penalizando as classes mais pobres, majoritariamente negras, que já enfrentavam barreiras estruturais significativas.

A ausência de políticas inclusivas no período republicano inicial consolidou um legado de exclusão e desigualdade que dificultou o acesso da população negra a direitos fundamentais, como terra, educação e emprego digno. Significativas no aspecto administrativo, as reformas fiscais da época não contemplaram a necessidade de reparação histórica nem criaram mecanismos para mitigar os efeitos da exclusão racial, perpetuando a herança de desigualdade do período escravocrata no Brasil republicano.

Desse modo, a análise histórica do sistema tributário brasileiro, desde o período colonial até o republicano, evidencia como ele foi não apenas um reflexo das desigualdades de cada época, mas também um instrumento ativo na sua perpetuação. Estruturado para atender aos interesses das elites agrárias e econômicas, o modelo tributário foi moldado para garantir a manutenção de privilégios, resistindo a qualquer mudança que pudesse ameaçar a ordem estabelecida.

No Brasil colonial, a tributação centrava-se na extração de riqueza das colônias, explorando a mão de obra escravizada e garantindo o fluxo de receitas para a metrópole portuguesa. Impostos como o quinto e o dízimo exemplificavam a simbiose entre a economia escravista e o sistema fiscal. No Império, essa lógica foi mantida, com a tributação sobre produtos agrícolas e o tráfico de escravizados continuando a beneficiar as elites e marginalizar a população negra. A transição para a República trouxe mudanças administrativas, como a descentralização fiscal e a transferência de receitas de exportação para os estados, mas sem alterar substancialmente a exclusão estrutural das classes mais pobres, especialmente dos negros libertos.

Tais dinâmicas históricas consolidaram um modelo econômico e social que não apenas excluiu a população negra, mas também reforçou as hierarquias raciais. Sem acesso a políticas de reparação ou inclusão econômica, os negros libertos permaneceram à margem da sociedade, enquanto o sistema tributário continuava a privilegiar as elites e penalizar os mais pobres. A resistência a tributar adequadamente a renda e o patrimônio e a concentração da arrecadação em impostos regressivos, como os que incidem sobre o consumo, agravaram as desigualdades sociais e econômicas.

Desse modo, pode-se afirmar que a tributação no Brasil está profundamente enraizada em dinâmicas históricas que não apenas reforçam, mas também perpetuam a subalternidade da população negra. Longe de ser um instrumento neutro, o sistema tributário opera como uma

engrenagem que inviabiliza a equidade econômica e social, reproduzindo desigualdades estruturais e inviabilizando a manutenção digna da vida para a maior parte da população negra.

A regressividade da matriz tributária nacional, com sua concentração em tributos sobre o consumo, é um reflexo direto de escolhas políticas deliberadas que penalizam desproporcionalmente os mais pobres, entre os quais a população negra está sobremaneira representada. Não se trata de coincidência ou acaso histórico, mas de um fenômeno sistematicamente construído, entrelaçado à história escravocrata do país e reiterado por políticas públicas que negligenciam a justiça fiscal e social.

Essa estrutura tributária desigual, que sobrecarrega a população negra, é uma continuidade das dinâmicas econômicas e sociais que marcaram a fundação da sociedade brasileira, onde o racismo e a exclusão foram institucionalizados. Para romper com esse ciclo, é fundamental reconhecer que a desigualdade tributária é mais do que uma questão técnica; trata-se de uma questão profundamente política e histórica, que exige reformas estruturais comprometidas com a redistribuição de riqueza e a reparação das injustiças históricas que sustentam a desigualdade racial no Brasil.

Historicamente, o corpo negro foi tratado como mercadoria, diretamente tributado por impostos como os que incidiam sobre o desembarque de escravizados e a meia-sisa, que recaía sobre a compra e venda de escravizados. Indiretamente, os tributos incidiam sobre o trabalho explorado, que sustentava a produção de riquezas como açúcar, café e ouro, gerando grandes receitas para a elite e o Estado. Essa dinâmica, profundamente enraizada no sistema tributário colonial e imperial, consolidou uma estrutura que explorava o corpo negro tanto como força de trabalho quanto como fonte de arrecadação.

No Brasil contemporâneo, embora a escravidão tenha sido formalmente abolida, a exploração persiste sob outra forma. A tributação recai predominantemente sobre o consumo, uma estrutura regressiva que penaliza os mais pobres, entre os quais a população negra está desproporcionalmente representada. Enquanto os tributos sobre renda e patrimônio, que poderiam redistribuir riqueza, permanecem subaproveitados, a carga tributária sobre produtos e serviços pesa desproporcionalmente sobre os que têm menos recursos. Dessa forma, o corpo negro, que antes era diretamente tributado como mercadoria, segue como o principal sustentáculo da arrecadação nacional, agora por meio do consumo.

Essa transformação da exploração direta para indireta reflete uma continuidade histórica de injustiças. O formato mudou, mas a essência permanece: um sistema tributário que perpetua desigualdades, concentra riqueza entre os mais ricos e agrava as disparidades raciais e econômicas. Para superar esse ciclo, é necessário reconhecer que a tributação, como

instrumento de política pública, deve ser transformada para promover equidade, redistribuição e reparação histórica. Só assim será possível romper com as estruturas de exploração que atravessaram séculos e continuam a impactar a sociedade brasileira.

Mário Theodoro destaca que o racismo é um elemento central para compreender a desigualdade no Brasil, ao criar mecanismos que naturalizam a exclusão de grupos sociais, sobretudo da população negra. Essa exclusão, profundamente enraizada na história do país, não apenas marginaliza esses grupos, mas também os priva de acesso a direitos fundamentais e oportunidades econômicas⁴²⁶.

Evilásio Salvador complementa essa análise ao evidenciar como a estrutura tributária brasileira reforça essa dinâmica excludente. Com uma matriz tributária baseada predominantemente em tributos regressivos, que incidem sobre o consumo, o sistema penaliza desproporcionalmente os mais pobres, nos quais a população negra está majoritariamente incluída. Enquanto isso, as classes mais ricas, que concentram renda e patrimônio, são amplamente desoneradas, perpetuando uma estrutura de concentração de riqueza e poder⁴²⁷.

Essa combinação de racismo estrutural e desigualdade tributária ilustra como a exclusão da população negra no Brasil não é apenas uma herança do passado, mas uma realidade ativa e constantemente reproduzida. Reformar essa estrutura requer não apenas mudanças no sistema tributário, com maior progressividade e justiça fiscal, mas também políticas públicas que enfrentem o racismo estrutural de forma ampla e integrada. Somente assim será possível promover uma redistribuição efetiva de riqueza e uma inclusão socioeconômica real para a população negra.

Assim, o sistema tributário brasileiro funciona como um poderoso instrumento de imobilidade social e injustiça fiscal, ao perpetuar as desigualdades existentes em vez de combatê-las. E a predominância de uma carga tributária regressiva, que recai desproporcionalmente sobre o consumo, penaliza as classes mais pobres e isenta, em grande medida, as camadas mais ricas da sociedade. Tal desigualdade é agravada pela baixa progressividade do imposto de renda, que deveria cumprir um papel redistributivo mais robusto, e pela limitada tributação sobre patrimônio e riqueza, que perpetua a concentração econômica.

Os marcadores de gênero e raça, como enfatizam Mário Theodoro e Evilásio Salvador, são fundamentais para compreender a matriz tributária brasileira e suas consequências. O

⁴²⁶ THEODORO, Mário. **A sociedade desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

⁴²⁷ SALVADOR, Evilásio. **Perfil da desigualdade e da injustiça tributária**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), 2016.

racismo, enquanto estrutura organizadora da desigualdade, torna a população negra – especialmente as mulheres negras – a principal vítima desse sistema, que não apenas reproduz, mas também aprofunda as disparidades socioeconômicas.

Dessa forma, qualquer proposta de reforma tributária que efetivamente busque equidade e justiça fiscal deve colocar o racismo estrutural e os marcadores sociais no centro das discussões. Isso implica não apenas tornar o sistema mais progressivo e redistributivo, mas também enfrentar as barreiras históricas que têm excluído e marginalizado a população negra e as mulheres no Brasil. Sem essa perspectiva, a reforma tributária continuará a ser um instrumento de perpetuação das desigualdades, em vez de uma ferramenta de transformação social.

A análise da conexão histórica entre tributação e escravidão no Brasil revela que o sistema tributário colonial e imperial não apenas sustentou a exploração da mão de obra escravizada, mas também consolidou uma estrutura de desigualdades sociais e econômicas que atravessaram séculos. Esse modelo tributário, enraizado na extração de riqueza e na desumanização da população negra, estruturou uma ordem social que priorizou os privilégios das elites em detrimento dos direitos e da dignidade da maioria.

Esse legado de exploração e desigualdade persiste no Brasil contemporâneo, agora refletido em uma matriz tributária regressiva que penaliza desproporcionalmente os mais pobres – grupo no qual a população negra está sobremaneira representada. No próximo tópico, exploraremos como a predominância da tributação indireta sobre o consumo perpetua as dinâmicas de exclusão racial e econômica, aprofundando o fardo histórico carregado pela população negra e revelando a urgência de uma reforma tributária que promova equidade e justiça fiscal.

3.2 REGRESSIVIDADE NA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: A COR DEFINE O FARDO

No capítulo anterior, foi demonstrado que a estrutura tributária brasileira desempenha um papel central no debate sobre a desigualdade, mas não como um instrumento de correção. Pelo contrário, ela age como um mecanismo que a perpetua. Essa realidade é fruto da predominância da tributação indireta sobre o consumo, que responde por uma parcela significativa da arrecadação nacional.

Esse modelo sobrecarrega as classes de menor renda, que destinam a maior parte de seus recursos para o consumo, enquanto beneficia as camadas mais ricas. A baixa incidência de

impostos sobre renda e patrimônio, instrumentos reconhecidos por sua capacidade redistributiva, reforça a concentração de riqueza e poder. Tal estrutura não só reproduz, mas também aprofunda as desigualdades socioeconômicas, desafiando os princípios de equidade fiscal e justiça social.

Tributos como o ICMS e o PIS/COFINS, que incidem sobre produtos e serviços, são emblemáticos do caráter regressivo da matriz tributária brasileira. Esses impostos impactam desproporcionalmente as classes de menor renda, que destinam a maior parte de seus rendimentos ao consumo de bens essenciais, como alimentos, energia elétrica e transporte. Por sua natureza, esses tributos não distinguem a capacidade contributiva, aplicando-se de maneira uniforme, independentemente da renda do consumidor.

Como consequência, os mais pobres arcam com uma carga tributária significativamente maior em relação à sua renda, enquanto os mais ricos, que gastam uma parcela menor de seus recursos no consumo de bens e serviços, são proporcionalmente menos onerados. Essa dinâmica consolida um sistema tributário que, longe de atuar como ferramenta de justiça fiscal e redistribuição de riqueza, aprofunda as desigualdades socioeconômicas, penalizando quem já enfrenta maiores dificuldades financeiras.

A matriz tributária brasileira é o reflexo de escolhas históricas que moldaram as estruturas sociais e econômicas do país. Essas escolhas não apenas definiram os parâmetros de arrecadação e gasto público, mas também consolidaram dinâmicas de exclusão racial, penalizando desproporcionalmente a população negra

Os dados apresentados por Silveira⁴²⁸, com base na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2008-2009, evidenciam a regressividade do sistema tributário brasileiro. Naquele período, as famílias pertencentes aos 10% mais pobres destinavam 32% de sua renda total ao pagamento de tributos, enquanto as dos 10% mais ricos comprometiam apenas 22%. Essa diferença expõe o peso desproporcional da carga tributária sobre os mais pobres, agravando as desigualdades socioeconômicas.

Já no estudo realizado por Silveira *et al.*⁴²⁹, utilizando dados da POF 2017-2018, verificou-se uma redução na desigualdade do impacto tributário ao longo da década de 2010. Nesse período, as famílias mais pobres comprometiam 26,4% de sua renda com tributos,

⁴²⁸ SILVEIRA, F. G. Tributação, previdência e assistência sociais: impactos distributivos. In: CASTRO, J. A. de.; SANTOS, C. H. M. dos.; RIBEIRO, J. A. C. (Org.). **Tributação e equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009**. Brasília: Ipea, 2010. p. 67-124.

⁴²⁹ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Previdência e assistências sociais, auxílios laborais e tributos: características redistributivas do Estado brasileiro no século XXI** (Working Paper, n. 007). São Paulo: Made-USP, 2022.

enquanto os mais ricos destinavam 19,2%. Embora os dados indiquem uma leve redução no impacto sobre os mais pobres e uma diminuição na incidência sobre os mais ricos, os níveis de regressividade permanecem elevados e continuam a penalizar as classes de menor renda. Apesar de uma ligeira melhora na última década, o sistema tributário brasileiro ainda não cumpre o papel de promover justiça fiscal, perpetuando desigualdades que afetam desproporcionalmente as famílias mais vulneráveis.

Adicionalmente, o sistema tributário brasileiro reforça as desigualdades por meio de isenções fiscais que favorecem a elite econômica, sendo a isenção de impostos sobre dividendos, vigente desde 1995, um exemplo emblemático. Enquanto trabalhadores assalariados têm parte significativa de sua renda tributada diretamente na fonte, os proprietários de grandes empresas e acionistas podem acumular lucros e dividendos praticamente isentos de tributação. Essa política cria um contraste gritante entre a tributação do trabalho e do capital, privilegiando os mais ricos e penalizando quem depende exclusivamente de sua força de trabalho⁴³⁰.

Essa isenção não apenas acentua a desigualdade socioeconômica, mas também desestimula o trabalho assalariado. Ao tornar os rendimentos do capital mais vantajosos em termos tributários do que os provenientes do trabalho, o sistema cria um desincentivo estrutural para o emprego formal e o trabalho produtivo. Em vez de promover a justiça fiscal e redistribuir a riqueza, o modelo atual reforça a concentração de renda, perpetuando privilégios históricos⁴³¹.

As consequências dessa estrutura tributária são profundas e evidentes: o sistema brasileiro não apenas falha em mitigar as desigualdades, mas frequentemente as amplia. Ao priorizar a tributação sobre o consumo, que recai uniformemente sobre todos os contribuintes, independentemente de sua renda, e ao isentar rendimentos de capital, como lucros e dividendos, o sistema reforça a concentração de renda no topo da pirâmide social. Esse modelo não apenas

⁴³⁰ GOBETTI, Sérgio. **Concentração de renda no topo: novas revelações pelos dados do IRPF**. 2023. <https://observatorio-politica-fiscal.libre.fgv.br/politica-economica/pesquisa-academica/concentracao-de-renda-no-topo-novas-revelacoes-pelos-dados-do>. Acesso em: 12 dez. 2024.

⁴³¹ Conforme visto anteriormente, Thomas Piketty argumenta que, ao longo da história, o retorno do capital (lucros, dividendos, juros e rendas) tende a superar consistentemente o crescimento econômico geral e, portanto, o crescimento da renda do trabalho. Essa dinâmica, segundo Piketty, resulta em uma concentração crescente de riqueza e favorece aqueles que possuem capital, em detrimento de quem depende exclusivamente do trabalho para sobreviver. O alerta de Piketty dialoga diretamente com o problema da isenção de impostos sobre dividendos no Brasil. Ao não tributar dividendos – enquanto tributa fortemente os salários –, o sistema tributário brasileiro intensifica a concentração de riqueza no topo, pois favorece aqueles que já possuem capital e podem acumular riqueza passivamente, em vez de depender exclusivamente da renda ativa (trabalho). Esse cenário, como Piketty aponta, reforça a desigualdade estrutural, dificultando a mobilidade social e ampliando a distância entre ricos e pobres. (PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Mônica Baumgarten de Bolle. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.).

limita o acesso das classes mais baixas a bens essenciais, como também compromete a qualidade e o alcance dos serviços públicos, essenciais para a redução das desigualdades.

Nesse contexto, é fundamental compreender como essa desigualdade tributária se manifesta racialmente. A composição racial das pessoas e famílias de baixa renda – as mais penalizadas pela regressividade do sistema – evidencia um padrão estrutural de exclusão. A população negra, especialmente mulheres negras, representa a maioria entre os grupos de menor renda, devido à histórica marginalização socioeconômica e às barreiras de acesso a oportunidades. Assim, pode-se inferir que são os grupos mais impactados negativamente pela injustiça tributária brasileira⁴³². Essa dinâmica aprofunda o ciclo de exclusão, reforçando a subalternidade histórica desse grupo na sociedade brasileira.

Os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018 revelam disparidades significativas de renda no Brasil, especialmente quando analisadas sob a perspectiva racial. Entre os 5% com menores rendimentos, a média da renda domiciliar é de R\$ 141,98 nas famílias cuja pessoa de referência é preta ou parda, enquanto alcança R\$ 245,82 nas famílias com pessoa de referência branca. Essa diferença também se reflete na média global: R\$ 1.206,76 para o subgrupo com pessoa de referência preta ou parda e R\$ 2.241,80 para aquelas com pessoa de referência branca. Esses números evidenciam as profundas desigualdades raciais que atravessam a estrutura econômica brasileira, resultado de séculos de exclusão e discriminação.

Além disso, a análise da pobreza segundo as linhas internacionais de US\$ 1,90/dia e US\$ 5,50/dia traz à tona a predominância da população preta e parda entre os mais pobres. Enquanto 1,4% da população total vivia abaixo da linha de US\$ 1,90/dia, 12,1% estava abaixo de US\$ 5,50/dia. Dentro desse contingente, 77,8% da pobreza no Brasil está concentrada em famílias cuja pessoa de referência se declarou preta ou parda. Esses dados demonstram como a desigualdade econômica está profundamente atrelada ao racismo estrutural, que marginaliza a população negra de maneira desproporcional.

Outros fatores agravam a situação: 66,5% da pobreza estão em famílias onde a pessoa de referência não concluiu o ensino fundamental ou não tem instrução, indicando a correlação

⁴³² GUERIM, T. C. **Consumo e os elementos de justiça tributária**: capacidade contributiva, essencialidade e seletividade nas relações de gênero e raça. 2021. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Goiás, Cidade de Goiás, 2021; MARONESI, A. L. V. **A discriminação de gênero no Sistema Tributário Nacional**: como os dispositivos tributários atuais e as propostas de reforma tributária lidam com a equidade de direitos entre homens e mulheres. 2021. 70 f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2; REICHERT, L. **Sistema tributário brasileiro e regressividade**: como os impostos afetam as mulheres? 2021. 47 f. (Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021; VIECELI, C. P.; AVILA, R. I.; CONCEIÇÃO, J. B. S. **Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero**. Porto Alegre: IJF, 2020; Salvador, 2014; SALVADOR, E. S.; YANNOULAS, S. Orçamento e financiamento de políticas públicas: questões de gênero e raça. **Feminismos**, v. 1, n. 2, p. 1-27, 2013.

entre falta de acesso à educação e vulnerabilidade econômica. Além disso, 81,7% da pobreza recaem sobre famílias cuja pessoa de referência está em condições de trabalho precárias, como emprego sem carteira assinada, trabalho por conta própria ou fora do mercado de trabalho, destacando a precariedade do emprego como um fator determinante na reprodução da pobreza.

Evidências robustas sustentam a conclusão de que a matriz tributária brasileira não apenas reflete, mas também agrava as desigualdades sociais, especialmente para os grupos mais vulneráveis, como a população preta e parda. Dados de 2014 indicam que a população preta tinha 2,1 vezes mais chances de estar em situação de pobreza do que a população branca, enquanto para os pardos essa probabilidade era ainda maior, alcançando 2,6 vezes. Esses números revelam o impacto desproporcional do racismo estrutural na perpetuação da pobreza no Brasil⁴³³.

Além disso, a análise de Bottega *et al.* expõe uma desigualdade gritante na apropriação de renda. Os 67,7 milhões de adultos pretos e pardos no Brasil são responsáveis por apenas 35% da renda total, enquanto os 8,6 milhões de adultos brancos mais ricos, pertencentes ao grupo dos 10% do topo da distribuição, concentram 41,6% da renda. Essa disparidade de quase 7 pontos percentuais entre a renda apropriada por toda a população preta e parda e a parcela acumulada pelos brancos mais ricos evidencia como a estrutura econômica brasileira perpetua a concentração de riqueza⁴³⁴.

Tal disparidade de renda entre brancos e negros no Brasil está diretamente relacionada à diferença salarial entre esses grupos, refletindo uma estrutura econômica e social que perpetua o racismo estrutural. Segundo o relatório da Oxfam Brasil, com base na evolução salarial média entre brancos e negros no período de 1995 a 2005, a equiparação salarial só seria alcançada em 2089, caso as condições atuais sejam mantidas. Esse dado revela a lentidão do progresso e a resistência das estruturas econômicas à mudança efetiva⁴³⁵.

O estudo de Firpo, França e Portella, utilizando o Índice de Equilíbrio Racial, aponta que a convergência de rendimentos entre negros e brancos apresenta poucas chances de ocorrer no curto prazo. Mesmo nas regiões Sul e Centro-Oeste, onde as condições parecem mais favoráveis, a equidade plena no Sul levaria mais de 300 anos, enquanto no Centro-Oeste seria

⁴³³ OSORIO, R. G. **A desigualdade racial da pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, jul. 2019. (Texto para Discussão, n. 2487).

⁴³⁴ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Proposta de reforma tributária para o Imposto de Renda de Pessoa Física e seus efeitos sobre a desigualdade** (Nota de Política Econômica, n. 15). São Paulo: Made-USP, 2021.

⁴³⁵ OXFAM BRASIL. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: Oxfam Brasil, 2017.

atingida em cerca de uma década. Para o Brasil como um todo, no entanto, a projeção é sombria: a desigualdade racial de renda tende a persistir ou até aumentar nos próximos anos⁴³⁶.

Essa realidade é reforçada por fatores como a concentração de negros em ocupações de menor remuneração e em condições de trabalho mais precárias, enquanto os brancos dominam os postos de maior prestígio e renda. O sistema tributário regressivo agrava ainda mais essa disparidade, ao onerar proporcionalmente mais os negros, que representam a maior parte da população de baixa renda.

O menor índice de escolaridade entre trabalhadores negros é um fator determinante para a perpetuação das desigualdades salariais e estruturais no Brasil, evidenciando como o racismo afeta o acesso às oportunidades educacionais. A diferença média de 1,5 anos de escolaridade entre negros e brancos é um reflexo das barreiras históricas e sociais que limitam o avanço educacional da população negra. Essa disparidade tem efeitos diretos sobre a inserção no mercado de trabalho e a remuneração, reforçando as desigualdades econômicas entre os grupos.

Segundo dados do IBGE, apenas 18,3% dos jovens negros (pretos ou pardos) entre 18 e 24 anos estavam matriculados no ensino superior ou já o haviam concluído, enquanto entre os jovens brancos essa porcentagem alcançava 36,1%. Essa diferença expressiva revela a falta de acesso e permanência de negros no ensino superior, um dos principais mecanismos de mobilidade social no país. Além disso, 76,2% dos indivíduos brancos entre 18 e 29 anos tinham pelo menos 12 anos de estudo, comparados a apenas 59,8% dos negros na mesma faixa etária, o que reforça o impacto da desigualdade educacional sobre a qualificação profissional e, consequentemente, sobre os rendimentos⁴³⁷.

Essas limitações no acesso à educação perpetuam um ciclo de desigualdade estrutural, no qual os trabalhadores negros continuam sub-representados em ocupações de maior remuneração e prestígio, enquanto predominam em postos de trabalho informais e de baixa qualificação. A diferença educacional não é apenas um reflexo de desigualdades passadas, mas um motor que amplia as disparidades salariais e socioeconômicas no presente.

Mesmo que não existam dispositivos legais ou regulamentares que explicitamente imponham uma carga tributária maior a determinados grupos com base em raça, há fortes indícios de que a estrutura da matriz tributária brasileira desconsidera as especificidades vividas pelos mais pobres, entre os quais a população negra está sobremaneira representada. A baixa progressividade do sistema penaliza desproporcionalmente os grupos de renda mais baixa,

⁴³⁶ FIRPO, S.; FRANÇA, M.; PORTELLA, A. **Desigualdade social sob a ótica do Índice de Equilíbrio Racial**. São Paulo: Neri/Insper, 2021.

⁴³⁷ *Idem*.

resultando em vieses implícitos de natureza racista e sexista. Nesse contexto, a regressividade tributária atua como um dos mecanismos pelos quais a tributação se relaciona ao racismo estrutural.

Conforme discutido no segundo capítulo, Almeida define discriminação indireta como um processo em que as diferenças específicas vividas por grupos minoritários são ignoradas, enquanto regras de “neutralidade racial” são impostas, desconsiderando desigualdades sociais evidentes. Essa “neutralidade” é, na verdade, um instrumento que perpetua desigualdades históricas ao aplicar normas aparentemente iguais a situações profundamente desiguais⁴³⁸.

Moreira também esclarece que a exclusão pode ocorrer mesmo na ausência objetiva da intenção de discriminar. Normas jurídicas ou políticas públicas que seguem o princípio da generalidade das leis podem ter efeitos negativos desproporcionais sobre certos grupos. A discriminação indireta emerge quando essas normas, ainda que aparentemente neutras, têm impactos que intensificam a vulnerabilidade de grupos historicamente marginalizados⁴³⁹.

Um exemplo clássico desse mecanismo é a regressividade tributária. Normas que concentram a arrecadação em tributos sobre consumo afetam negativamente os mais pobres, que destinam maior parte de sua renda ao consumo, enquanto desoneram os mais ricos. Como a população negra é majoritariamente composta por pessoas de baixa renda, essas regras aparentemente neutras acabam por reproduzir e amplificar desigualdades raciais. Moreira exemplifica que normas que exigem comprovação de status econômico podem excluir candidatos negros devido à disparidade de status econômico entre pessoas negras e brancas, intensificando a marginalização estrutural.

Portanto, a discriminação indireta no sistema tributário brasileiro não é apenas resultado da ausência de uma intencionalidade discriminatória explícita, mas principalmente da omissão em reconhecer os impactos desiguais das normas fiscais sobre os grupos mais vulneráveis. Essa omissão perpetua um cenário em que o sistema tributário, embora aparentemente “neutro” do ponto de vista racial, reforça desigualdades estruturais que atingem desproporcionalmente a população negra.

A ideia de que a tributação no Brasil seja racialmente neutra, baseada na ausência de diferenciação racial explícita nas normas, é um equívoco. Essa visão ignora como o racismo estrutural molda a posição da população negra no tecido social e econômico do país. Ao incidir majoritariamente sobre o consumo, a regressividade do sistema tributário onera mais

⁴³⁸ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 26-27.

⁴³⁹ MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020. p. 395-396.

pesadamente os mais pobres, entre os quais os negros estão sobrerrepresentados. Desse modo, a pobreza no Brasil tem cor, e o impacto das normas tributárias reflete e amplifica essas desigualdades históricas.

Embora possa parecer que as leis tributárias brasileiras não discriminem com base em raça, a realidade é que elas frequentemente têm impactos desproporcionais sobre a população negra. Como visto, durante o regime escravista, os negros não eram cidadãos contribuintes, mas sim objetos de tributação. Hoje, a população negra enfrenta desvantagens reais diante da regressividade da matriz tributária brasileira enquanto grupo social que possui a menor renda monetária.

Por isso, estudar o fenômeno tributário sem levar em conta o quadro persistente de racismo estrutural é ignorar uma das principais realidades que moldam a desigualdade no Brasil. Para que o sistema tributário seja de fato um instrumento de justiça social, é fundamental incorporá-lo a uma análise interseccional, reconhecendo a dimensão racial como um eixo central. Sem isso, ele continuará a ser uma ferramenta que reforça a exclusão social, em vez de combatê-la.

A literatura sobre os impactos da tributação e dos gastos públicos no Brasil, considerando marcadores de gênero, raça e renda, ainda é limitada. Estudos como o de Silveira *et al.*, que analisam os efeitos distributivos da política fiscal com base na POF 2017-2018, destacam-se por incorporar uma perspectiva interseccional⁴⁴⁰. Esse estudo examina a incidência de tributos diretos (sobre renda e patrimônio) e indiretos (sobre consumo), além do impacto das transferências, com ênfase no 1% mais rico da população identificado na pesquisa.

Os resultados de Silveira *et al.* revelam como a tributação no Brasil reflete as posições ocupadas por diferentes grupos na estrutura de renda, especialmente quando analisada com base na cor ou raça da pessoa de referência da família. Os tributos diretos (como o imposto de renda) têm um caráter progressivo, incidindo mais sobre os mais ricos. No entanto, sua contribuição para a arrecadação total ainda é insuficiente, enquanto os tributos indiretos (como ICMS e PIS/COFINS) são marcadamente regressivos, penalizando desproporcionalmente as famílias de baixa renda, onde a população negra está sobre-representada.

Em média, os tributos no Brasil representam 18,5% da renda total, divididos entre 8,3% provenientes de tributos diretos e 10,2% de tributos indiretos. Essa composição evidencia o peso desigual da carga tributária sobre os mais pobres, que destinam uma parcela maior de sua

⁴⁴⁰ SILVEIRA, Fernando Gaiger *et al.* **O Papel da política fiscal no enfrentamento da desigualdade de gênero e raça no Brasil**. Brasília: IPEA, 2024;

renda ao consumo e, conseqüentemente, aos tributos indiretos. Por outro lado, os mais ricos, especialmente o 1% do topo, são menos impactados proporcionalmente, já que uma parte significativa de sua renda é derivada de rendimentos isentos ou de fontes não tributadas de forma progressiva, como lucros e dividendos.

A análise interseccional de Silveira *et al.* destaca como a cor/raça, além do nível de renda, influencia o impacto da política fiscal. Famílias negras enfrentam uma carga tributária proporcionalmente maior em relação à sua renda disponível, agravando as desigualdades históricas e estruturais.

Os microdados da POF 2017-2018 evidenciam como a estrutura tributária brasileira impacta de forma desigual famílias lideradas por pessoas negras e brancas, reforçando as desigualdades raciais. As famílias lideradas por pessoas negras enfrentam uma carga tributária indireta maior, com 10,8% de sua renda comprometida, em comparação com 9,7% entre as famílias lideradas por pessoas brancas. Esse desnível reflete a sobre-representação das pessoas negras nos 40% mais pobres da população, grupo que destina uma parcela maior de sua renda ao consumo, ficando mais exposto aos tributos indiretos, como ICMS e PIS/COFINS.

Por outro lado, os tributos diretos, como o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), têm maior impacto sobre as famílias lideradas por pessoas brancas, que estão concentradas nos estratos mais altos de renda. No entanto, a progressividade limitada desses tributos restringe sua capacidade de mitigar as desigualdades geradas pela regressividade dos tributos indiretos.

O desenho específico de cada tributo direto também contribui para essa desigualdade. No caso do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), fatores como o limite de isenção e as possibilidades de deduções, especialmente com saúde e educação, acabam beneficiando desproporcionalmente as famílias mais ricas, predominantemente lideradas por pessoas brancas. Essas deduções são inacessíveis para a maior parte da população negra, que depende de serviços públicos e, portanto, não consegue usufruir desses abatimentos.

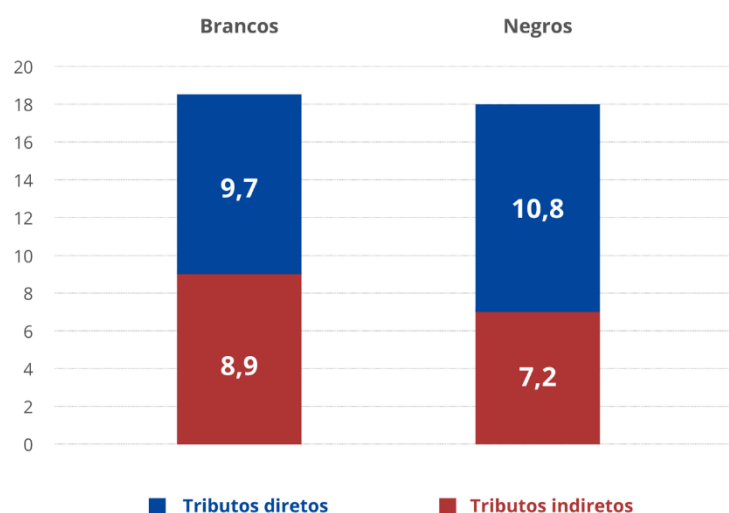
As contribuições previdenciárias estão diretamente vinculadas à formalização no mercado de trabalho. Como a população negra está significativamente representada em empregos informais ou precários, a incidência dessas contribuições é menor entre as famílias negras. Isso não apenas reduz a arrecadação, mas também limita o acesso a benefícios previdenciários e de proteção social.

Já a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) está associada à regularização fundiária e à aplicação de isenções tributárias. Em áreas mais vulneráveis, onde a população negra está concentrada, a irregularidade de imóveis é comum, resultando em uma menor incidência desse tributo. Além disso, isenções aplicadas a determinadas propriedades

podem reforçar a desigualdade na arrecadação, já que beneficiam grupos específicos sem considerar as diferenças socioeconômicas e raciais.

Esses fatores evidenciam que, embora os tributos diretos no Brasil possuam um potencial progressivo em sua essência, seu desenho atual é insuficiente para enfrentar as desigualdades estruturais que moldam a sociedade. Em vez de atuar como instrumento efetivo de redistribuição de renda e correção de iniquidades históricas, eles acabam reforçando dinâmicas de exclusão ao beneficiar desproporcionalmente os mais ricos por meio de isenções, deduções e limites de incidência que negligenciam as particularidades de grupos vulneráveis, como a população negra. Para ilustrar:

Gráfico 3 - Distribuição da carga tributária direta e indireta na renda por raça/cor da pessoa de referência – Brasil (2017-2018) (em %)



Fonte: Adaptado de Silveira *et al.* (2024).

A predominância de tributos indiretos na matriz tributária brasileira reflete escolhas estruturais orientadas por um modelo que historicamente priorizou a arrecadação ampla e contínua sobre a redistribuição de renda. Diferentemente dos tributos diretos, que exigem maior complexidade na apuração da renda e no monitoramento individualizado dos contribuintes, os tributos indiretos se destacam por sua aplicação uniforme sobre o consumo de bens e serviços, atingindo toda a população de maneira abrangente e de forma quase automática. Essa característica os tornou uma opção atrativa em contextos de baixa formalização econômica, como o Brasil, onde uma parte significativa da população e das atividades produtivas permaneceu fora do alcance da tributação direta por décadas.

No entanto, a escolha de depender amplamente de tributos indiretos não considerou as profundas desigualdades socioeconômicas e raciais do país. Esses tributos, ao incidirem sobre o consumo, afetam desproporcionalmente os mais pobres, que comprometem uma maior parcela de sua renda em bens essenciais, como alimentos e produtos de primeira necessidade. Como a população negra está amplamente representada nos estratos mais pobres da sociedade, o impacto dessa carga tributária se agrava, aprofundando as desigualdades históricas e estruturais. Os dados acima mostram que famílias lideradas por pessoas negras destinam 10,8% de sua renda aos tributos indiretos, enquanto famílias lideradas por pessoas brancas destinam 9,7%. Essa diferença revela como escolhas tributárias aparentemente neutras podem perpetuar desigualdades raciais.

A opção por tributar majoritariamente o consumo, em detrimento de formas mais progressivas de arrecadação, como a tributação de renda e patrimônio, reflete não apenas um desenho fiscal ineficiente para a promoção da justiça social, mas também uma escolha estrutural que reproduz privilégios e exclusões. Essa lógica de tributação ignora as especificidades dos diferentes grupos populacionais e seus níveis de vulnerabilidade econômica, consolidando um sistema regressivo que onera os mais pobres e protege os mais ricos.

Em outro estudo, os autores concluem que o sistema tributário brasileiro, amplamente regressivo, penaliza desproporcionalmente a população negra, refletindo e reforçando as desigualdades raciais e econômicas no país. Isso ocorre porque uma parcela significativa desse grupo está concentrada nos estratos mais baixos da distribuição de renda. No primeiro quinto da renda familiar per capita, que corresponde aos 20% mais pobres, 77% das famílias são chefiadas por pessoas negras. Nesse contexto, a tributação indireta, como o ICMS e o IPI, incide mais fortemente sobre essas famílias, já que a maior parte de seus rendimentos é destinada ao consumo, perpetuando as desigualdades econômicas em relação à população branca⁴⁴¹.

O estudo apresenta a carga tributária das famílias organizada por quintos de renda familiar per capita, além da distribuição populacional de chefes negros e mulheres. As famílias no primeiro quinto, os mais pobres, enfrentam uma carga tributária de 21,3% de sua renda, enquanto os 20% mais ricos destinam 18,7% aos tributos. Essa disparidade revela como os impostos, especialmente os indiretos, penalizam os mais pobres de forma desproporcional.

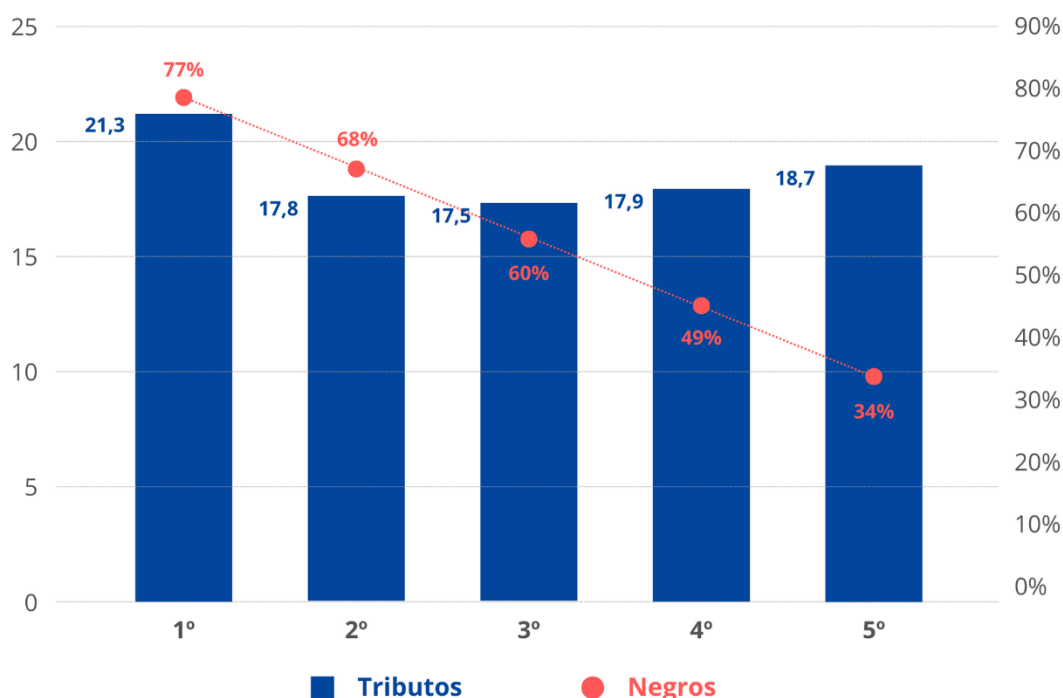
A desigualdade é ainda mais evidente quando se analisam as rendas médias per capita desses dois grupos: R\$ 311 mensais entre os mais pobres, comparados a R\$ 5.268 entre os mais

⁴⁴¹ SILVEIRA, Fernando Gaiger *et al.* Tributação e transferências públicas sob a ótica de gênero e raça. **Caderno de Finanças Públicas**. Brasília: 2024. p.1-40.

ricos. Apesar de contribuírem com uma parcela maior de sua renda para a tributação, os mais pobres têm recursos extremamente limitados, o que agrava sua situação de vulnerabilidade econômica. Por outro lado, os mais ricos, com rendas significativamente maiores, contribuem proporcionalmente menos, ampliando a injustiça fiscal.

Os dados do gráfico a seguir reforçam a dimensão regressiva do sistema tributário brasileiro e sua relação direta com a desigualdade racial. Note-se que as famílias no primeiro quinto de renda, ou seja, os 20% mais pobres, enfrentam a maior carga tributária proporcional, comprometendo 21,3% de sua renda com tributos. Esse grupo é majoritariamente composto por famílias lideradas por pessoas negras, que representam 77% desse segmento, evidenciando como a tributação indireta pesa desproporcionalmente sobre a população negra. À medida que a renda aumenta, a carga tributária proporcional diminui, e a representatividade das pessoas negras entre os chefes de família também é reduzida, chegando a apenas 34% no quinto mais rico, que destina 18,7% de sua renda aos tributos. Tal discrepância reflete não apenas a desigualdade tributária, mas também a distribuição histórica e estruturalmente desigual de renda e riqueza no país.

Gráfico 4 - Distribuição da carga tributária sobre a renda e representatividade das pessoas em famílias lideradas por negros e mulheres, por quintos da renda familiar *per capita* – Brasil (2017-2018)



Fonte: Adaptado de Silveira *et al.* (2024).

Diante disso, os autores concluem que o sistema tributário brasileiro, em sua estrutura atual, impõe um ônus desproporcional sobre as pessoas negras e, em menor grau, sobre as mulheres, devido à posição que ambos os grupos ocupam na distribuição de renda. Essa dinâmica decorre da predominância dos tributos indiretos, como ICMS e IPI, que têm caráter regressivo, incidindo mais pesadamente sobre as rendas mais baixas, onde a população negra está amplamente concentrada.

Mesmo que a tributação direta, como o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresente caráter progressivo e seja proporcionalmente mais onerosa para brancos e homens, sua contribuição para a arrecadação total é insuficiente para compensar o impacto concentrador dos tributos indiretos. Assim, o sistema tributário acaba reforçando as desigualdades ao afetar mais severamente as famílias de baixa renda, majoritariamente chefiadas por pessoas negras.

Tal estrutura faz com que, mesmo sem ser explicitamente racista, o sistema tributário brasileiro tenha efeitos discriminatórios implícitos muito perversos. Ele resulta em reduções mais significativas da renda disponível ou do poder de compra das famílias lideradas por pessoas negras e, em menor medida, das lideradas por mulheres, ampliando as disparidades raciais e de gênero existentes. Esses impactos são consequência direta da regressividade

tributária, que penaliza os mais pobres ao concentrar a arrecadação em impostos sobre consumo, em vez de priorizar a tributação sobre renda e patrimônio.

Outro dado alarmante sobre as desigualdades raciais no Brasil refere-se à renda média da população negra, que equivale a apenas metade da renda média dos brancos. Uma disparidade que não é apenas um reflexo das desigualdades históricas, mas está diretamente associada à inserção no mercado de trabalho, onde os negros enfrentam desafios significativos. As taxas de desemprego são mais altas para a população negra, que também está concentrada em ocupações informais, caracterizadas por baixos salários, falta de benefícios e ausência de proteção social adequada.

Outro fator que agrava essa situação é a menor escolaridade média da população negra. Negros possuem, em média, 82,5% da escolaridade média dos brancos, o que dificulta ainda mais o acesso a posições melhores e mais bem remuneradas no mercado de trabalho. Essa lacuna educacional é resultado de barreiras históricas e estruturais, incluindo a desigualdade no acesso à educação de qualidade, que perpetuam um ciclo de exclusão e pobreza ao longo das gerações⁴⁴².

A combinação de baixa renda, precarização do trabalho e menor escolaridade cria um ciclo de desigualdade que se autoperpetua, limitando as oportunidades de mobilidade social para a população negra.

O estudo destaca, ainda, que o sistema tributário brasileiro, em sua estrutura atual, não apenas falha em promover a equidade, mas também agrava as condições de vulnerabilidade enfrentadas pela população negra. A regressividade da tributação é identificada como um dos principais fatores que limitam a capacidade redistributiva do Estado. Isso ocorre porque a carga tributária indireta, que incide principalmente sobre o consumo, recai desproporcionalmente sobre os mais pobres, um grupo no qual os negros estão amplamente sobre-representados devido à histórica desigualdade de renda.

Gomes *et al.* evidencia uma dinâmica preocupante na estrutura tributária brasileira, em que a progressividade dos impostos diretos é reduzida para os brancos no topo da distribuição de renda em comparação aos negros. Entre os brancos no 1% mais rico, a carga tributária efetiva é menor do que para aqueles nos próximos 9% da distribuição, um fenômeno que não ocorre

⁴⁴² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais:** Uma análise das condições de vida da população brasileira 2021, p. 25.

entre os negros no mesmo nível de renda. Essa diferença está associada à composição das fontes de renda nos diferentes grupos⁴⁴³.

A maior parte da renda dos negros no topo⁴⁴⁴ da distribuição de renda provém do trabalho formal, o que os sujeita a taxas consistentes de impostos diretos, como o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). Em contraste, muitos brancos nesse estrato beneficiam-se de rendimentos de capital, como lucros e dividendos, que são frequentemente menos tributados ou até isentos no Brasil. Essa estrutura tributária favorece de maneira desproporcional os rendimentos de capital, predominantemente acumulados pela elite branca, em detrimento dos rendimentos de trabalho, mais comuns entre os negros.

Essa desigualdade fiscal reflete e perpetua as dinâmicas de concentração de riqueza, beneficiando os brancos no topo da pirâmide e limitando as possibilidades de ascensão econômica dos negros, mesmo entre os mais ricos.

O exame das despesas públicas é tão fundamental quanto a da regressividade tributária para entender os impactos da política fiscal no Brasil, especialmente na dinâmica de desigualdade racial e econômica. Segundo um estudo da Oxfam Brasil, a renda das famílias na base da pirâmide está intrinsecamente ligada às transferências e aos serviços públicos. Isso é ainda mais evidente quando se considera a composição racial dos lares: famílias pretas e pardas, que correspondem à maioria na base da pirâmide, dependem significativamente desses benefícios para complementar sua renda⁴⁴⁵.

Em contraste, as famílias mais ricas, predominantemente brancas, têm sua renda majoritariamente composta por rendimentos do trabalho e do capital, com baixa dependência de políticas públicas. Tal diferença reflete não apenas as desigualdades de renda, mas também as disparidades no acesso a serviços básicos, como saúde e educação, que deveriam ser garantidos pelo Estado.

O referido contexto expõe uma contradição central na política fiscal brasileira. Enquanto a tributação é altamente regressiva e penaliza os mais pobres, os recursos arrecadados nem

⁴⁴³ GOMES, João Pedro de Freitas *et al.* Privilégio branco na estrutura tributária brasileira: uma análise interseccional de impostos diretos e transferências. Nota de Política Econômica, nº 027, 22 nov. 2022. **Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades – MADE/USP**. Disponível em: https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2022/11/npe_27_made-3.pdf. Acesso em janeiro de 2025.

⁴⁴⁴ O termo “negros no topo da distribuição de renda” refere-se à parcela da população negra que está no percentil mais alto de renda, especificamente o 1% superior da distribuição de renda da sociedade brasileira. Este grupo minoritário, apesar das barreiras históricas e sociais que frequentemente restringem o acesso a oportunidades econômicas, conseguiu atingir níveis de renda elevados, comparáveis aos dos estratos mais altos a nível nacional. Analisar a situação deste segmento é fundamental para compreender a progressividade do sistema tributário brasileiro e como diferentes políticas fiscais impactam racialmente de maneira desigual.

⁴⁴⁵ OXFAM BRASIL. **País estagnado**: um retrato das desigualdades brasileiras 2018. São Paulo: Oxfam Brasil, 2018.

sempre são revertidos de maneira proporcional em políticas redistributivas e de inclusão social. Apesar da importância dos serviços públicos para a sobrevivência das famílias negras e pobres, o subfinanciamento de setores como saúde, educação e assistência social limita o alcance e a qualidade dessas políticas, perpetuando as desigualdades que o sistema deveria mitigar.

A elevada desigualdade no Brasil é fruto de uma série de escolhas políticas e institucionais que resultaram na distribuição desigual de capital humano e físico, como destacado por Souza⁴⁴⁶. Esse fenômeno, embora mais acentuado no Brasil, não é exclusivo ao país, sendo uma característica comum na América Latina. A região enfrenta desafios históricos relacionados à concentração de riqueza e à perpetuação de desigualdades, colocando sobre os governos a responsabilidade de implementar políticas públicas que possam mitigar essas disparidades, especialmente por meio do sistema tributário.

Contudo, como apontam Goñi *et al.*, as políticas tributárias na América Latina têm se mostrado insuficientes para reduzir a desigualdade, mesmo em comparação com países que possuem níveis similares de desigualdade de renda de mercado⁴⁴⁷.

Os autores destacam três principais limitações. Primeiro, a falta de progressividade no sistema tributário. A baixa tributação sobre renda e patrimônio, combinada com a alta incidência de impostos sobre consumo, penaliza desproporcionalmente os mais pobres, enquanto beneficia os mais ricos. Segundo, a insuficiência dos gastos públicos com transferências. Mesmo que relevantes para a redistribuição de renda, os gastos com transferências sociais, como programas de assistência e benefícios diretos, são frequentemente subfinanciados e insuficientes para combater as desigualdades estruturais. Terceiro, as limitações no potencial de arrecadação governamental. A ineficiência na arrecadação e a resistência política à implementação de tributos progressivos limitam a capacidade do governo de aumentar receitas para financiar políticas redistributivas de maneira mais efetiva.

De acordo com os autores, a principal barreira para uma atuação governamental significativa na redução das desigualdades reside nos gastos com transferências sociais. Quando combinados a um sistema tributário pouco progressivo, esses gastos são incapazes de atingir plenamente seu objetivo redistributivo, perpetuando a exclusão de grupos mais vulneráveis.

Embora impostos e transferências possam, em teoria, reduzir as desigualdades raciais, Lustig destaca que, no Brasil, essas políticas frequentemente reproduzem disparidades

⁴⁴⁶ SOUZA, P. H. G. F. D. (2016). **A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013**. Tese de doutorado. Universidade de Brasília, 2016.

⁴⁴⁷ GOÑI, E.; LÓPEZ, J. H.; SERVÉN, L. Fiscal redistribution and income inequality in Latin America. **World Development**, v. 39, n. 9, p. 1558-1569, 2011.

existentes, beneficiando de maneira desproporcional a população branca, mesmo entre os mais pobres. A parcela mais pobre da população branca, por exemplo, recebe quase o dobro em transferências diretas em comparação com negros igualmente pobres. Isso reflete a forma como os programas sociais são estruturados e implementados, deixando brechas que ampliam desigualdades históricas⁴⁴⁸.

Enquanto programas como o Bolsa Família são amplamente reconhecidos por sua natureza progressiva e por sua capacidade de reduzir a pobreza extrema, eles são contrabalançados por outros programas sociais, como as Pensões de Circunstâncias Especiais, voltadas para doenças e outras vulnerabilidades. Nesses programas, tanto a cobertura quanto o benefício per capita são significativamente maiores para a população branca, evidenciando um viés implícito na distribuição de benefícios.

Como resultado, a probabilidade de escapar da pobreza por meio de transferências diretas é consideravelmente maior para cidadãos brancos (31,2%) do que para cidadãos não brancos (24,3%), apesar de a população negra representar mais da metade da população do país. Esse contraste revela como as transferências sociais, mesmo sendo instrumentos de redistribuição, ainda refletem desigualdades raciais enraizadas na sociedade brasileira.

No mesmo sentido, Gomes *et al.* demonstra que, embora as transferências monetárias públicas tenham potencial redistributivo, elas não são suficientes para compensar os efeitos regressivos dos impostos, que penalizam de maneira desproporcional os grupos de menor renda, nos quais a população negra está amplamente concentrada. Essa insuficiência limita a capacidade das transferências de reduzir as disparidades socioeconômicas perpetuadas pelo sistema tributário vigente.

Lustig também ressalta que, ao considerar as transferências previdenciárias como renda de trabalho, a análise dos resultados é modificada, pois essas transferências estão mais relacionadas ao histórico de contribuição e acesso a empregos formais, setores nos quais a população branca está sobre-representada. Essa abordagem reforça ainda mais a desigualdade entre brancos e afrobrasileiros, dado que a maior parte da população negra está inserida em trabalhos informais ou precarizados, com menor acesso aos benefícios previdenciários.

Esses dados reforçam a necessidade de uma revisão das políticas sociais e de transferência de renda, garantindo que sejam desenhadas de maneira inclusiva e sensível às desigualdades raciais. Além disso, é imprescindível implementar políticas complementares,

⁴⁴⁸ LUSTIG, Nora. **Fiscal policy and ethno-racial inequality in Bolivia, Brazil, Guatemala and Uruguay**. Washington: CEQ-IDB, 2015. (CEQ Working Paper, n. 22).

como ações afirmativas no mercado de trabalho e no acesso à educação, para ampliar as oportunidades da população negra e assegurar que as transferências cumpram seu papel redistributivo de maneira equitativa.

Na América Latina, o Brasil ocupa uma posição de destaque ao adotar políticas de ações afirmativas e incorporar o elemento racial em seus censos e recenseamentos, como observado por Hernández⁴⁴⁹. Essas medidas refletem um esforço institucional para enfrentar as desigualdades raciais e promover a inclusão social da população negra, historicamente marginalizada. A Constituição Federal de 1988 representou um marco nesse processo ao criminalizar a prática do racismo, estabelecendo-o como um crime inafiançável e imprescritível. Outro ponto positivo foi a criação da Fundação Cultural Palmares (FCP), o primeiro órgão estatal dedicado à valorização e preservação da cultura negra, como destaca Gomes⁴⁵⁰.

Nos anos subsequentes, o Brasil continuou a avançar na construção de uma institucionalidade antirracista. A criação da Secretaria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) em 2003 reforçou o compromisso do Estado em implementar políticas específicas para enfrentar as desigualdades raciais, promovendo ações coordenadas em diversas áreas, como educação, trabalho, saúde e cultura. Em 2010, a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial consolidou um importante arcabouço legislativo, reconhecendo os direitos da população negra e estabelecendo diretrizes para políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial.

Tais iniciativas também contribuíram para a implementação de políticas de ações afirmativas, como as cotas raciais no ensino superior e no serviço público, ampliando significativamente o acesso da população negra a oportunidades educacionais e profissionais. Ao integrar o elemento racial nos censos, o Brasil viabilizou a coleta de dados essenciais para identificar e monitorar as desigualdades raciais, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas mais assertivas e baseadas em evidências.

O quadro demonstra avanços institucionais importantes no combate ao racismo, mas também evidencia a necessidade de aperfeiçoar as políticas públicas e orçamentárias para enfrentar as desigualdades de forma mais eficaz. Conforme argumenta Melo, é essencial

⁴⁴⁹ Hernández, T.K. Brasil: na vanguarda latino-americana das políticas de ação afirmativa baseadas em raça e dos recenseamentos com recorte racial. In: **Subordinação racial no Brasil e na América Latina: o papel do Estado, o Direito Costumeiro e a Nova Resposta dos Direitos Civis** [online]. Translated by Arivaldo Santos de Souza and Luciana Carvalho Fonseca. Salvador: EDUFBA, 2017, p. 137-154.

⁴⁵⁰ Gomes, M. V. P. (2009). **O movimento negro e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial: um estudo sobre a luta por sentidos sobre a igualdade racial no Brasil**. Fundação Getúlio Vargas. (Tese de Doutorado).

explicitar normativamente as desigualdades, removendo a chamada “neutralidade racial” (*colorblind*) do orçamento público⁴⁵¹. Inserir marcadores raciais e sociais no planejamento orçamentário permite identificar os principais beneficiários de determinados gastos e destacar como políticas públicas impactam diferentes grupos de forma diferenciada. Esse instrumento é crucial para analisar o chamado “impacto diferencial”, que ocorre quando políticas, embora aparentemente neutras, afetam desproporcionalmente determinados segmentos sociais.

Santos complementa essa análise ao abordar a tributação, destacando que o debate sobre a composição da carga tributária brasileira e as isenções fiscais de rendimentos e patrimônios típicos da elite sustentam privilégios historicamente consolidados. Embora essas práticas não sejam declaradamente discriminatórias, elas perpetuam dinâmicas de exclusão ao beneficiar desproporcionalmente os grupos mais ricos, majoritariamente compostos por brancos, enquanto penalizam os mais pobres, nos quais a população negra é maioria⁴⁵².

As desigualdades são reforçadas pela estrutura tributária regressiva do Brasil, que concentra a arrecadação em impostos sobre consumo, onerando desproporcionalmente os mais pobres, ao mesmo tempo em que deixa de tributar adequadamente rendimentos de capital e grandes fortunas. Esse modelo não só perpetua a concentração de riqueza, mas também mantém as desigualdades raciais e sociais que estruturam a sociedade brasileira.

Tal panorama reforça a necessidade de reavaliar a abordagem das transferências governamentais, assegurando que elas não apenas atuem como medidas paliativas contra a pobreza, mas também desempenhem um papel mais eficaz no combate às disparidades estruturais ampliadas pela tributação.

Em suma, os estudos recentes evidenciam que as profundas desigualdades raciais que caracterizam a sociedade brasileira são resultado de escolhas estruturais no desenho da tributação e das transferências monetárias. Embora possuam potencial redistributivo, essas ferramentas têm sido implementadas de forma insuficiente e frequentemente desarticulada, refletindo decisões que perpetuam privilégios e exclusões. A população negra, desproporcionalmente afetada por essas escolhas fiscais, permanece marginalizada em um sistema que priorizou a arrecadação regressiva e negligenciou a equidade. Essa realidade reforça a necessidade urgente de uma reforma tributária que enfrente tais escolhas estruturais e de políticas sociais mais inclusivas e efetivas, capazes de promover justiça racial e econômica.

⁴⁵¹ MELO, E. B. B. de. Branquitude e racismo institucional no planejamento e orçamento governamental. In: XAVIER, E. de M. (Org.). **Gênero e raça no orçamento público brasileiro**. 1. ed. Brasília: Assecor, 2020. p. 11-50.

⁴⁵² SANTOS, E. G. dos. O outro lado do orçamento público: sistema tributário e racismo estrutural. In: XAVIER, E. de M. (Org.). **Gênero e raça no orçamento público brasileiro**. 1. ed. Brasília: Assecor, 2020. p. 166-204.

Neste contexto, ajustes significativos na tributação de lucros e dividendos são destacados como um caminho necessário para corrigir as distorções estruturais do sistema tributário brasileiro. A redução dos benefícios fiscais que favorecem desproporcionalmente os brancos, cuja renda provém predominantemente de fontes de capital, é identificada como uma medida crucial para enfrentar as desigualdades econômicas e raciais.

Em particular, a reintrodução da tributação sobre dividendos, atualmente isentos em benefício do 0,1% mais rico com isenções que chegam a 40%, é vista como um passo essencial. Tal mudança não apenas promoveria uma distribuição de carga tributária mais equitativa, mas também contribuiria para mitigar as desigualdades raciais, considerando que a população negra está concentrada nos estratos de renda mais baixa, predominantemente dependente de rendimentos do trabalho formal.

A adoção dessa medida, alinhada a práticas tributárias globais mais justas, é fundamental para transformar o potencial redistributivo do sistema fiscal brasileiro em uma realidade efetiva. Redistribuindo os encargos de maneira mais equilibrada, a tributação de lucros e dividendos fortaleceria o compromisso do país com a justiça racial e econômica, promovendo um modelo mais inclusivo que favoreça todos os segmentos da sociedade.

Examinar o sistema tributário brasileiro torna-se ainda mais pertinente no atual cenário de reforma tributária, uma iniciativa amplamente divulgada como um passo em direção à igualdade e justiça social. No entanto, a primeira fase da reforma, que priorizou mudanças na tributação do consumo, revelou-se limitada em sua capacidade de enfrentar as distorções estruturais do sistema fiscal.

Mesmo com as promessas de seus defensores, as alterações implementadas até agora não reduziram a regressividade característica da matriz tributária brasileira. O modelo permanece desproporcional, com trabalhadores e grupos subalternizados suportando, proporcionalmente, uma carga tributária mais elevada do que os ricos e poderosos. Essa situação reflete a manutenção de uma estrutura fiscal que penaliza as classes menos favorecidas e agrava as desigualdades já existentes.

Para que a reforma tributária alcance seus objetivos de promover maior equidade, é indispensável que suas próximas fases abordem de maneira decisiva as falhas estruturais do sistema, revertendo a dependência excessiva de tributos sobre consumo e avançando em direção a um modelo mais progressivo e justo.

Apesar das limitações da primeira fase da reforma tributária, há expectativa significativa em relação à segunda fase, que se concentrará na tributação da renda. Como diversos estudos indicam, mudanças nesse âmbito possuem grande potencial para reduzir as desigualdades,

desde que sejam orientadas pelo princípio da capacidade contributiva. Esse princípio estabelece que a tributação deve ser proporcional à aptidão econômica de cada contribuinte, garantindo que aqueles com maior capacidade de contribuir assumam uma parcela mais significativa da carga tributária.

Roque Antonio Carrazza destaca que o princípio da capacidade contributiva é um dos mecanismos mais eficazes para promover justiça fiscal. Ele não apenas assegura maior progressividade no sistema tributário, mas também contribui para corrigir distorções históricas que favorecem desproporcionalmente os mais ricos, muitas vezes à custa das camadas menos favorecidas⁴⁵³.

Se implementada com base nesse princípio, a segunda fase da reforma tem o potencial de transformar o sistema tributário brasileiro em um instrumento mais equitativo, promovendo não apenas justiça econômica, mas também justiça social, alinhando-se aos objetivos constitucionais de redução das desigualdades e promoção do bem-estar coletivo.

A análise da regressividade na matriz tributária brasileira evidenciou como a concentração de impostos sobre o consumo penaliza desproporcionalmente as classes de menor renda, reforçando a exclusão social e econômica da população negra. Por aprofundar desigualdades históricas e estruturais, o sistema tributário opera como um mecanismo de manutenção das dinâmicas de concentração de riqueza e poder. Essa carga tributária desigual revela-se não apenas uma questão técnica, mas também um reflexo das escolhas políticas que perpetuam a subalternidade de grupos historicamente marginalizados.

No entanto, essa dinâmica não afeta todos os negros de maneira homogênea. As mulheres negras, situadas na encruzilhada entre raça e gênero, enfrentam um fardo ainda mais severo. A seguir, será explorado como a interseccionalidade de raça e gênero agrava as condições de exclusão e precarização, colocando as mulheres negras na base da pirâmide social e econômica, com destaque para os desafios específicos que elas enfrentam diante da estrutura tributária e da desigualdade no Brasil.

3.3 MULHERES NEGRAS NA ENCRUZILHADA DA DESIGUALDADE: INTERSECÇÃO DE RAÇA E GÊNERO

Conforme conceituado ao longo do primeiro capítulo, o racismo é uma forma de discriminação que se fundamenta no poder, utilizando-o como instrumento para criar e

⁴⁵³ CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

perpetuar desigualdades estruturais. Esse processo opera por meio da força sistêmica, estabelecendo vantagens e desvantagens que afetam diferentes grupos sociais de maneira desigual e contínua.

O racismo se manifesta nas desigualdades de acesso a recursos essenciais, como representação política, emprego, mídia, educação, moradia e saúde. Ele reflete quem tem seus interesses atendidos e sua realidade valorizada, reforçando privilégios de um grupo em detrimento de outros⁴⁵⁴.

Tal dinâmica sistemática tem como consequência a exclusão da população negra de espaços de poder e posições de liderança, além de restringir o exercício pleno de direitos básicos garantidos pela Constituição. A perpetuação dessas desigualdades não é fruto do acaso, mas de escolhas históricas e políticas que moldaram as estruturas da sociedade brasileira, consolidando o racismo como um dos pilares centrais das desigualdades socioeconômicas e institucionais.

Para as mulheres negras essa realidade é ainda mais severa, pois vivemos na interseção entre o racismo e o machismo. Além das barreiras impostas pela desigualdade racial, enfrentamos as discriminações de gênero, o que nos coloca em uma posição de dupla exclusão.

Essa condição reflete diretamente na baixa representatividade nos espaços de decisão e poder, onde políticas e diretrizes são definidas, agravando a vulnerabilidade social, econômica e política. A falta de acesso a oportunidades justas consolida um ciclo de marginalização, que não apenas restringe o exercício de direitos fundamentais, mas também perpetua desigualdades estruturais que nos afastam de uma participação equitativa na sociedade.

O entrelaçamento de opressões nos posiciona na base da pirâmide social, enfrentando condições mais precárias do que aquelas vivenciadas por homens negros, mulheres brancas e, sobretudo, homens brancos. A localização social é definida pela combinação de desigualdade econômica e exclusão social, que limita o acesso a recursos, oportunidades e direitos fundamentais. Essa condição resulta em maiores taxas de pobreza, acesso restrito a empregos formais e vulnerabilidade a múltiplas formas de violência, consolidando um cenário de marginalização estrutural.

O feminismo negro, central nos debates sobre interseccionalidade, emerge da necessidade de as mulheres negras terem suas experiências reconhecidas como distintas das vivências das mulheres brancas, marcadas significativamente pelo racismo, além das questões de raça e classe. Esse reconhecimento evidencia que as dinâmicas de opressão são heterogêneas e que a experiência das mulheres negras é moldada por uma sobreposição de discriminações

⁴⁵⁴ KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020, p. 65-66.

raciais e sociais. Por isso, qualquer análise que ignore a interseccionalidade é incompleta, incapaz de captar a profundidade da subordinação estrutural enfrentada por essas mulheres⁴⁵⁵.

Autoras como Angela Davis, Bell Hooks e Lélia Gonzalez enfatizam a importância de compreender a interseção entre racismo e sexismo, revelando como essas dinâmicas estruturam as opressões enfrentadas por mulheres negras. A ideia de sororidade universal, embora poderosa em conceito, apresenta desafios na prática, pois frequentemente desconsidera as diferenças raciais e de classe que moldam as vivências. Como observa Grada Kilomba, reconhecer essas especificidades é crucial para construir uma solidariedade efetiva e verdadeiramente igualitária⁴⁵⁶.

No Brasil, o feminismo negro começou a ganhar força na década de 1970, com o trabalho pioneiro de Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e Beatriz Nascimento. Essas intelectuais trouxeram à tona a urgência de incluir o racismo como um eixo central nas discussões feministas, evidenciando que as lutas pela igualdade de gênero e pela justiça racial são inseparáveis. Diferentemente do feminismo tradicional, que frequentemente priorizava as demandas de mulheres brancas e de classes médias, o feminismo negro brasileiro destacou as múltiplas camadas de opressão que afetam as mulheres negras – incluindo aquelas do “Quarto de Despejo”, como Carolina Maria de Jesus tão poderosamente retratou em sua obra.

As três pensadoras destacaram que as mulheres negras enfrentam uma realidade singular, marcada pela interseção entre racismo e machismo, o que exige uma abordagem que vá além das demandas feministas tradicionais, muitas vezes focadas exclusivamente nas experiências das mulheres brancas. Como enfatiza Sueli Carneiro, “é essencial enegrecer o feminismo”, o que significa valorizar a luta por dignidade, o acesso a direitos básicos e o reconhecimento social das mulheres negras. Para elas, a exclusão das mulheres negras das discussões centrais do feminismo não é apenas uma falha teórica, mas também uma omissão que perpetua as desigualdades⁴⁵⁷.

⁴⁵⁵ CRENSHAW, K. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

⁴⁵⁶ KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020, p. 87-88.

⁴⁵⁷ “Enegrecendo o feminismo é a expressão que vimos utilizando para designar a trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro. Buscamos assinalar, com ela, a identidade branca e ocidental da formulação clássica feminista, de um lado; e, de outro, revelar a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminino construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais. Com essas iniciativas, pôde-se engendrar uma agenda específica que combateu, simultaneamente, as desigualdades de gênero e intragênero; afirmamos e visibilizamos uma perspectiva feminista negra que emerge da condição específica do ser mulher, negra e, em geral, pobre, delineamos, por fim, o papel que essa perspectiva tem na luta antirracista no Brasil.” (CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-132, set./dez, 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948/11520>. Acesso em: 12 dez. 2024).

O feminismo negro brasileiro não é apenas uma extensão do feminismo tradicional, mas uma crítica profunda a sua omissão histórica em relação às questões de raça e classe. Ele também vai além do enfrentamento de opressões individuais, propondo uma visão coletiva que desconstrua estruturas interseccionais de opressão. Dessa forma, o feminismo negro busca não apenas promover inclusão e equidade, mas também oferecer uma ferramenta para transformação social profunda.

Essa abordagem é fundamental em um país como o Brasil, onde as mulheres negras são sobrerrepresentadas entre os grupos mais vulneráveis e enfrentam barreiras significativas de acesso à educação, trabalho formal, saúde de qualidade e representação política. O feminismo negro não apenas dá voz a essas mulheres, mas também demanda a construção de um projeto de sociedade que desafie as hierarquias de poder estabelecidas e promova a igualdade substantiva para todas e todos.

Por isso, o feminismo negro é uma força essencial para desestabilizar as estruturas racistas, sexistas e elitistas que sustentam as desigualdades no Brasil. Ele nos lembra que a luta por justiça de gênero deve ser indissociável da luta contra o racismo e as desigualdades econômicas, ampliando a compreensão do que significa uma sociedade verdadeiramente inclusiva e transformadora.

No Brasil, um país profundamente marcado por estruturas racistas e sexistas, a análise interseccional é indispensável para compreender as realidades vividas pelos diferentes grupos sociais. Essa abordagem permite identificar como as opressões de raça, gênero e classe se sobrepõem, criando experiências únicas de exclusão e marginalização.

Em especial para as mulheres negras, essa perspectiva revela uma vulnerabilidade agravada por múltiplos fatores socioeconômicos. Estudos indicam que mulheres negras enfrentam níveis educacionais mais baixos⁴⁵⁸, taxas de desemprego mais altas⁴⁵⁹ e estamos frequentemente confinadas a empregos precários, como o trabalho doméstico⁴⁶⁰, além de

⁴⁵⁸ No campo da educação, as desigualdades também são evidentes. Jovens negras possuem, em média, menos anos de estudo do que jovens brancas, o que compromete o acesso ao mercado de trabalho formal e de qualidade. A taxa de ocupação é significativamente menor, além de estarmos concentradas em setores de baixa remuneração, como serviços gerais e trabalho informal. (IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Outras formas de trabalho 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020, p. 102).

⁴⁵⁹ Conforme dados do IPEA, com base em dados da PNAD contínua, em 2018, as mulheres negras estão 50% mais suscetíveis ao desemprego que os demais grupos, o que mostra o grau de vulnerabilidade a que estão submetidas (IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Jovens e mulheres negras são mais afetados pelo desemprego**. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34371. Acesso em: 12 dez. 2024).

⁴⁶⁰ Em 2019, por exemplo, 63% das mulheres empregadas no serviço doméstico eram negras, refletindo uma herança histórica de segregação ocupacional. (PINHEIRO, Luana (org.) *et al.* **Os desafios do passado no trabalho doméstico do Século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Brasília: Ipea, 2019, p. 23).

recebermos salários inferiores em relação a outros grupos⁴⁶¹. Além disso, a representação no Congresso Nacional é notavelmente restrita, o que evidencia a exclusão histórica e estrutural das mulheres negras dos espaços de poder e decisão⁴⁶².

A convergência das opressões de gênero, raça e classe coloca a mulher negra na base da pirâmide social, onde as barreiras para ascensão são mais desafiadoras e persistentes. Esse contexto reflete não apenas a reprodução de desigualdades históricas, mas também a necessidade urgente de políticas públicas que reconheçam e combatam essas múltiplas dimensões de opressão, promovendo inclusão, equidade e justiça social⁴⁶³.

Relativamente à renda, a situação das mulheres negras é frequentemente menos favorável do que a dos homens negros, das mulheres brancas e, principalmente, dos homens brancos. Tal disparidade salarial não apenas reflete desigualdades históricas, mas também amplia a vulnerabilidade econômica dessas mulheres, especialmente entre aquelas que assumem o papel de chefe de família e principal responsável pelo sustento.

Estatísticas revelam que 5,9% das mulheres e 5,6% dos homens vivem em extrema pobreza, enquanto 24,8% das mulheres e 23,5% dos homens estão em condição de pobreza, com índices relativamente semelhantes entre os gêneros. No entanto, a situação é mais crítica para as mulheres negras, que apresentam os maiores índices: 31,9% em pobreza e 7,5% em extrema pobreza. Esses números superam os dos homens negros (30,0% e 7,2%), das mulheres brancas (15,5% e 3,7%) e dos homens brancos (14,7% e 3,3%)⁴⁶⁴.

Os dados evidenciam como as mulheres negras são desproporcionalmente afetadas pela pobreza, resultado direto de desigualdades de gênero, raça e classe. A ausência de políticas públicas eficazes que promovam a redistribuição de renda e assegurem igualdade de oportunidades agrava essa situação, perpetuando ciclos de exclusão. Para enfrentar essas

⁴⁶¹ Segundo dados do “2º Relatório de Transparência e Igualdade Salarial” do Ministério do Trabalho e Emprego, divulgado em setembro de 2024, em média, os homens ganham R\$ 4.495,39, enquanto as mulheres recebem R\$ 3.565,48. A situação é ainda mais grave para as mulheres negras, cuja renda média é de apenas R\$ 2.745,26, representando somente 50,2% do salário dos homens não negros, que é de R\$ 5.464,29. Mulheres não negras têm um rendimento médio de R\$ 4.249,71. Apesar da necessidade evidente de políticas de equidade, apenas 27,9% das empresas reportam iniciativas para incentivar a contratação de mulheres negras, e entre 42,7% das empresas, as mulheres pretas ou pardas compõem entre 0% e 10% do quadro de funcionários. (BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. 2º relatório de transparência e igualdade salarial. Brasília, DF, setembro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Setembro/mulheres-ganham-20-7-menos-que-homens-em-empresas-com-mais-de-100-funcionarios-aponta-2deg-relatorio-de-transparencia-salarial/Apresentacao.MTE.17092024final.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024).

⁴⁶² RIOS, F.; PEREIRA, A. C.; RANGEL, P. Paradoxo da igualdade: gênero, raça e democracia. **Ciência e Cultura**, v. 69, n. 1, p. 39-44, 2017.

⁴⁶³ PASSOS, L.; SOUZA, L. Vulnerabilidades cruzadas: as mulheres e suas experiências diversificadas. **Revista Katálisis**, v. 24, n. 1, p. 198-209, 2021.

⁴⁶⁴ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2021**, p. 66.

disparidades, é essencial implementar medidas que combatam essas múltiplas dimensões de desigualdade, assegurando equidade econômica e justiça social para as mulheres negras.

No livro “Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil”, elaborado pelo IPEA em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a ONU Mulheres, é possível ver a profundidade das desigualdades raciais e de gênero no Brasil⁴⁶⁵.

Entre 1999 e 2009, o rendimento médio mensal de todas as fontes da população com 10 anos ou mais evidenciava graves disparidades. Em 2009, a renda das mulheres negras não chegava à metade do que recebiam os homens brancos, representando apenas 56% dos rendimentos das mulheres brancas. Apesar de uma leve redução nas disparidades ao longo da década analisada, as diferenças permaneceram alarmantes, demonstrando a persistência das desigualdades estruturais.

Tais números reforçam como o racismo e o sexismo estão profundamente entrelaçados no mercado de trabalho brasileiro, restringindo as oportunidades e os ganhos das mulheres negras. Essa realidade exige políticas públicas assertivas que promovam a redução das desigualdades salariais, valorizem o trabalho das mulheres negras e combatam as barreiras históricas que perpetuam essas disparidades.

Pensando a tributação, como abordado anteriormente, a matriz tributária brasileira é marcadamente regressiva, resultado da predominância de tributos indiretos sobre bens e serviços e da baixa progressividade dos tributos diretos, como o imposto de renda. Essa estrutura faz com que a população mais pobre seja proporcionalmente mais onerada do que os grupos mais ricos em relação à sua renda total⁴⁶⁶.

Nesse cenário, os negros são os mais prejudicados pela regressividade tributária, devido à sua sobrerrepresentação entre os grupos economicamente vulneráveis. O Perfil da Desigualdade e Injustiça Tributária, analisado por Evilásio Salvador, evidencia que as mulheres negras enfrentam o maior ônus tributário entre todos os grupos populacionais. Isso ocorre porque elas representam quase metade da população mais pobre, que destina uma parcela significativa de sua renda ao consumo de bens e serviços básicos, sobre os quais incidem tributos indiretos mais elevados⁴⁶⁷.

⁴⁶⁵ MARCONDES, Mariana Mazzini (org.) *et al.* **Dossiê mulheres negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013.

⁴⁶⁶ IPEA - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pobreza, desigualdade e políticas públicas**. Brasília, DF: Ipea, 2010. p. 12.

⁴⁶⁷ SALVADOR, E. **Perfil da desigualdade e da injustiça tributária com base nos declarantes do Imposto de Renda no Brasil 2007-2013**. Brasília: Inesc, 2016.

Como discutido no tópico anterior, a desigualdade de renda no Brasil evidencia um abismo estrutural entre grupos raciais e de gênero. Enquanto os 8,6 milhões de adultos brancos mais ricos, pertencentes aos 10% do topo, concentram 41,6% da renda total, os 67,7 milhões de adultos pretos e pardos se apropriam de apenas 35% dessa renda. Essa discrepância se torna ainda mais alarmante quando se analisam os dados sob uma perspectiva interseccional de raça e gênero.

Os homens brancos que integram o 1% mais rico (aproximadamente 705 mil pessoas, ou 0,57% da população analisada) detêm 15,3% de toda a renda do país. Esse valor é superior ao total apropriado por todas as mulheres negras, que representam mais de 26% da população adulta (cerca de 32,7 milhões de pessoas). Trata-se de uma realidade que escancara como as dinâmicas de opressão racial e de gênero atuam em conjunto para excluir mulheres negras dos espaços de poder econômico, limitando sua participação nos ganhos financeiros mais elevados⁴⁶⁸.

Além disso, foi demonstrado que as famílias lideradas por pessoas negras enfrentam uma carga tributária indireta maior do que aquelas sob a chefia de pessoas brancas. Enquanto 10,8% da renda total das famílias negras é comprometida com impostos indiretos, como o ICMS e o IPI, nas famílias brancas essa proporção é de 9,7%.

Essa diferença reflete o impacto desproporcional da tributação sobre o consumo, que penaliza mais severamente os grupos de renda mais baixa – nos quais as pessoas negras estão sobrerrepresentadas. Dado que esses tributos incidem de forma uniforme sobre bens e serviços, sem levar em consideração a capacidade contributiva de quem os consome, eles acabam onerando proporcionalmente mais os mais pobres, intensificando as desigualdades econômicas e raciais já existentes.

Silveira *et al.*⁴⁶⁹ ilustram com clareza as variações na incidência de tributos diretos e indiretos, utilizando uma abordagem interseccional para analisar essas disparidades. Em relação aos tributos diretos, como o Imposto de Renda, a incidência é menor sobre as mulheres negras e mais elevada sobre os homens brancos, refletindo as desigualdades de renda entre esses grupos. Tal diferença ocorre porque mulheres negras, assim como outros grupos marginalizados, possuem rendimentos médios menores, resultando em uma carga tributária direta proporcionalmente reduzida.

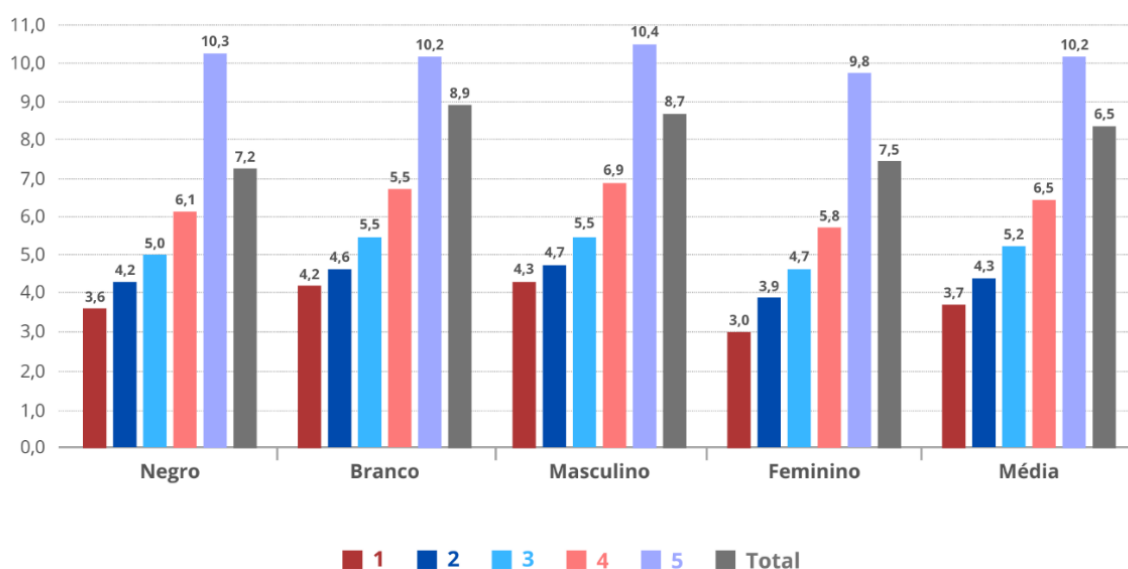
⁴⁶⁸ FIRPO, S.; FRANÇA, M.; PORTELLA, A. **Desigualdade social sob a ótica do Índice de Equilíbrio Racial**. São Paulo: Neri/Insper, 2021.

⁴⁶⁹ SILVEIRA, Fernando Gaiger *et al.* **O Papel da política fiscal no enfrentamento da desigualdade de gênero e raça no Brasil**. Brasília: IPEA, 2024.

Por outro lado, nos tributos indiretos, que incidem sobre o consumo, as diferenças entre os grupos são menos acentuadas, mas ainda revelam desigualdades significativas. Homens brancos experienciam a menor carga tributária indireta, enquanto homens negros enfrentam a maior, o que reflete sua sobrerrepresentação em grupos de renda mais baixa. No entanto, a diferença de gênero nos tributos indiretos é menos marcante, com valores médios aproximados de 10% para homens, mulheres e para a população em geral.

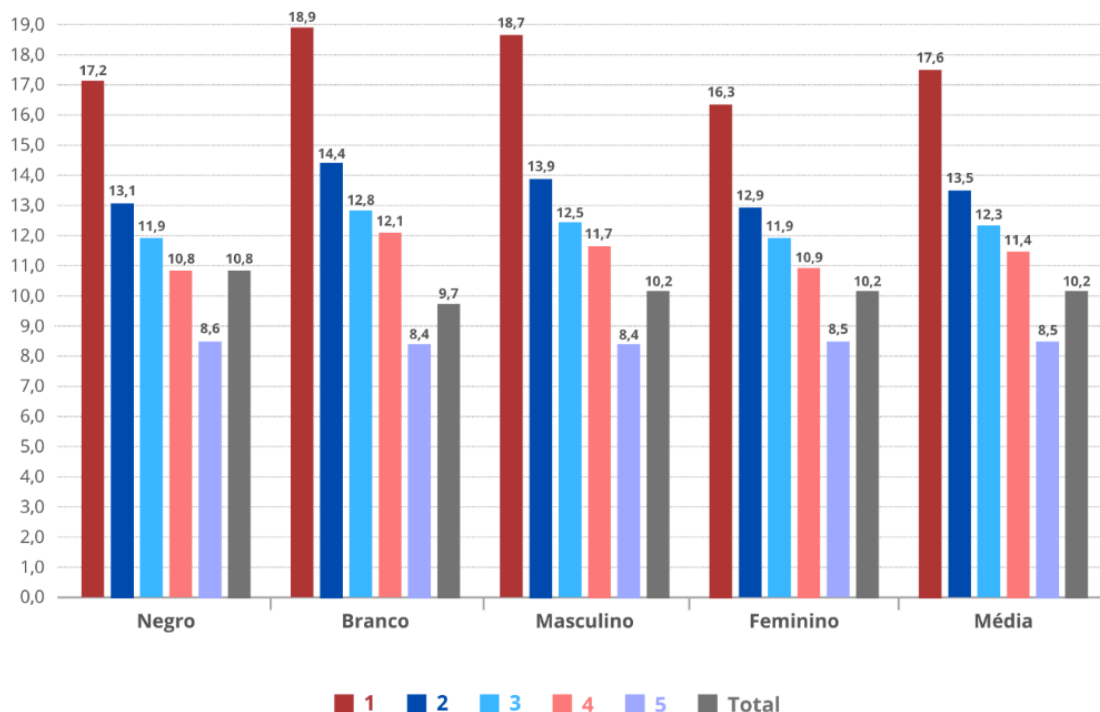
Essas observações reforçam como a matriz tributária brasileira, especialmente pela dependência de tributos indiretos, penaliza desproporcionalmente os grupos de menor renda, nos quais as mulheres negras e os homens negros estão concentrados.

Gráfico 5 - Análise da distribuição da carga tributária sobre a renda e a proporção de indivíduos em famílias chefiadas por negros e mulheres, segmentada pelos quintos da renda familiar per capita (em %) - Tributos diretos



Fonte: Adaptado de Silveira *et al.* (2024)

Gráfico 6 - Análise da distribuição da carga tributária sobre a renda e a proporção de indivíduos em famílias chefiadas por negros e mulheres, segmentada pelos quintos da renda familiar per capita (em %) - Tributos indiretos



Fonte: Adaptado de Silveira *et al.* (2024)

Os dados apresentados nos gráficos acima⁴⁷⁰ ilustram com clareza as variações na incidência de tributos diretos e indiretos entre diferentes grupos sociais, considerando aspectos raciais e de gênero. Em relação aos tributos diretos, observa-se que a incidência é significativamente menor sobre as mulheres negras e mais elevada sobre os homens brancos. A disparidade reflete as desigualdades de renda que permeiam a sociedade brasileira, uma vez que as mulheres negras possuem rendimentos médios consideravelmente menores, o que resulta em uma carga tributária direta proporcionalmente reduzida. Especificamente, os homens brancos, localizados nos quintos superiores da distribuição de renda, concentram a maior parte da carga tributária direta devido à sua maior capacidade contributiva.

Por outro lado, os tributos indiretos apresentam um padrão distinto. A carga tributária indireta é mais elevada entre os homens negros, que enfrentam uma maior incidência em virtude de sua sobrerrepresentação nos quintos de renda mais baixa. Em contraste, os homens brancos experienciam a menor carga tributária indireta, beneficiando-se de uma renda que permite

⁴⁷⁰ SILVEIRA, Fernando Gaiger *et al.* **O Papel da política fiscal no enfrentamento da desigualdade de gênero e raça no Brasil**. Brasília: IPEA, 2024.

menor proporção de gastos em bens e serviços essenciais. A diferença de gênero nos tributos indiretos é menos pronunciada, com valores médios aproximados de 10% para homens, mulheres e para a população em geral. Isso indica que a matriz tributária brasileira, especialmente pela dependência de tributos indiretos, penaliza de forma desproporcional os grupos de menor renda.

A análise dos quintos de renda familiar per capita destaca como a regressividade tributária afeta desigualmente os diferentes grupos sociais. No caso dos tributos diretos, a carga tributária sobre os homens brancos atinge o ápice no quinto superior, ultrapassando 10%, enquanto para as mulheres negras permanece abaixo de 5%, mesmo nos quintos superiores. Essa discrepância evidencia a falta de progressividade efetiva na matriz tributária brasileira, que não consegue capturar de maneira justa a capacidade contributiva dos indivíduos.

Quanto aos tributos indiretos, é possível notar que os homens negros, pertencentes aos quintos inferiores, destinam uma proporção significativamente maior de sua renda ao pagamento de tributos indiretos, alcançando mais de 17%. Em contraste, os homens brancos no mesmo grupo pagam uma carga tributária indireta proporcionalmente menor, refletindo sua menor vulnerabilidade econômica. Além disso, as mulheres negras também enfrentam uma sobrecarga tributária significativa, reforçando a hipótese de que os grupos mais marginalizados economicamente são desproporcionalmente onerados por tributos que não consideram a capacidade contributiva.

Essas observações reforçam como a estrutura tributária brasileira contribui para a reprodução das desigualdades sociais e raciais. A dependência de tributos indiretos, que incidem de maneira uniforme sobre o consumo, agrava a situação das mulheres negras, além de outros grupos de baixa renda, que destinam uma parcela maior de seus rendimentos ao consumo de bens e serviços essenciais. Consequentemente, a regressividade fiscal impacta de maneira mais significativa as mulheres negras, exacerbando as condições de vida adversas que enfrentam.

Portanto, conclui-se que a regressividade fiscal impacta de maneira mais significativa as mulheres negras em comparação a outros grupos sociais, devido às condições de vida mais adversas que enfrentam. Embora não exista no Brasil legislação que discrimine diretamente esse grupo, a estrutura predominante de tributação indireta no sistema tributário nacional tende a sobrecarregá-las desproporcionalmente.

Essa sobrecarga ocorre porque os tributos indiretos, como o ICMS e o IPI, incidem de forma uniforme sobre o consumo, sem considerar a capacidade econômica individual. Como as mulheres negras estão sobre-representadas nos estratos de renda mais baixa, destinando uma

proporção maior de seus rendimentos ao consumo de bens e serviços essenciais, elas acabam arcando com uma carga tributária proporcionalmente maior, o que exacerba as desigualdades históricas e estruturais já existentes.

O contexto evidencia a necessidade de reformas tributárias estruturais que priorizem a justiça fiscal, reduzindo a dependência de tributos indiretos e fortalecendo mecanismos de tributação direta e progressiva. Tais mudanças são indispensáveis para mitigar os impactos da regressividade fiscal sobre as mulheres negras, promovendo maior equidade e redução das desigualdades sociais e raciais no Brasil.

A análise da interseccionalidade entre raça e gênero revelou como as mulheres negras enfrentam desafios únicos e sobrepostos, posicionando-se no ponto mais vulnerável da pirâmide social e econômica brasileira. Essa dupla exclusão, reforçada por desigualdades estruturais e pela falta de políticas redistributivas eficazes, evidencia a necessidade de considerar marcadores sociais específicos nas análises e nas propostas de políticas públicas.

Mesmo com a evidente intersecção entre desigualdades tributárias, raciais e de gênero, as discussões sobre reforma tributária frequentemente ignoram esses aspectos, tratando a tributação de forma aparentemente neutra e técnica. No próximo tópico, será discutido como o silêncio racial nas propostas de reforma tributária perpetua a invisibilidade das desigualdades raciais e aprofunda o distanciamento entre as políticas fiscais e a promoção de justiça social.

3.4 SILÊNCIO RACIAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 132, em dezembro de 2023, representou um marco na história tributária brasileira, sendo amplamente celebrada como a primeira grande reforma do sistema tributário desde a Constituição de 1988. Seu principal objetivo foi simplificar a cobrança de impostos sobre o consumo e impulsionar o crescimento econômico, com a promessa de reduzir a complexidade do sistema tributário, facilitar o ambiente de negócios e promover maior eficiência arrecadatória.

No entanto, enquanto a simplificação tributária foi destacada como uma conquista histórica, um ponto crucial foi negligenciado: a ausência de qualquer menção à desigualdade racial no novo arranjo fiscal. Esse silêncio legislativo revela uma oportunidade perdida para enfrentar uma das mais persistentes injustiças estruturais do país – o impacto desproporcional da regressividade tributária sobre a população negra.

A matriz tributária brasileira foi desenhada de forma a perpetuar desigualdades históricas. Desde o período colonial, o modelo de tributação sobre bens e serviços tem

favorecido as elites, preservando privilégios de uma classe composta majoritariamente por homens brancos. Durante séculos, a população negra foi sistematicamente excluída dos espaços de poder econômico e político, consolidando um ciclo de exclusão social que persiste. Essa exclusão, institucionalizada após a Abolição da Escravidão, consolidou-se também no sistema tributário, que penaliza desproporcionalmente os mais pobres.

Por incidir predominantemente sobre o consumo, o sistema acaba transferindo o maior peso tributário para aqueles que já vivem em situação de vulnerabilidade. Famílias de baixa renda, majoritariamente compostas por negros, destinam uma parcela significativa de seus ganhos ao pagamento de impostos embutidos em produtos essenciais, enquanto grupos mais ricos, que concentram a maior parte do capital, usufruem de isenções e pagam proporcionalmente menos. Nesse contexto, mulheres negras são duplamente penalizadas: pelo gênero e pela cor, perpetuando um ciclo de exclusão e desigualdade que se reflete nos indicadores de renda, educação e acesso a direitos.

É bem verdade que a regressividade não é o único fator que agrava as desigualdades de gênero e raça no Brasil. Aspectos como a isenção de lucros e dividendos, a baixa progressividade do imposto de renda e as alíquotas reduzidas nos tributos diretos também são relevantes. No entanto, a predominância da tributação sobre o consumo é o principal elemento que torna o sistema tributário brasileiro regressivo e intensifica essas desigualdades.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade justa, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e a eliminação de preconceitos. Para alcançar esses objetivos, dispositivos como o princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º) e a progressividade do imposto de renda (art. 153, §2º, I) permitem que as finanças públicas atuem como instrumento de justiça social⁴⁷¹. Contudo, na prática, a estrutura tributária brasileira pouco avançou nesse sentido, devido à concentração da carga tributária sobre o consumo, que perpetua um modelo desigual e contrário aos objetivos constitucionais. Essa escolha legislativa reforça o *status quo*, agravando desigualdades estruturais em vez de reduzi-las.

De qualquer modo, é inegável que a Emenda Constitucional nº 132/2023 trouxe avanços importantes ao incluir princípios como simplicidade, transparência e justiça tributária no art. 145, além de determinar a busca pela redução da regressividade no §4º. Entre as inovações,

⁴⁷¹ ROCHA, Isabelle Resende Alves; GODOI, Marciano Seabra de. Incorporando as questões de gênero e raça aos estudos jurídicos sobre tributação e orçamento público. In: CRUZ, Alvaro Ricardo de Souza; RODRIGUES, Poliana Lino (orgs.). **Trinta anos de Constituição e 130 anos de Lei Áurea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 387-419.

destacam-se a criação da Cesta Básica Nacional de Alimentos, com alíquotas zeradas para IBS e CBS, e a tributação reduzida ou zerada para produtos de saúde menstrual. Também foi previsto que os regimes tributários diferenciados considerem a promoção da igualdade de gênero. A introdução da expressão “regressividade” no texto constitucional, antes restrita ao campo doutrinário, representa um avanço.

Entretanto, a perspectiva racial não foi contemplada no texto da reforma tributária. Durante as discussões da PEC 45/2019, emendas que abordavam a promoção da igualdade racial foram rejeitadas, demonstrando a falta de interesse político em enfrentar a questão. Um exemplo foi a Emenda nº 471, apresentada pelo senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), que previa a inclusão de um dispositivo no artigo 150 da Constituição, exigindo a validação do impacto das medidas tributárias na promoção da igualdade de gênero e raça antes de sua implementação⁴⁷². Outra proposta, a Emenda nº 472, também apresentada pelo senador Vanderlan Cardoso, buscava priorizar projetos que incluíssem ações voltadas à redução das desigualdades de gênero e raça no uso de recursos fiscais⁴⁷³. Ambas foram rejeitadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Além disso, a Emenda Aditiva nº 84, apresentada pelo deputado Marcelo Freixo (PSB - RJ), propunha alíquotas seletivas de impostos com finalidade extrafiscal para estimular comportamentos inclusivos de caráter étnico-racial e de gênero na produção e comercialização de bens e serviços. Essa proposta também não foi incluída no texto final.

O principal argumento utilizado para justificar a rejeição dessas emendas foi que essas previsões poderiam complicar as negociações entre os entes federativos e dificultar a implementação de um sistema tributário simplificado. No entanto, a exclusão das menções à desigualdade racial reforçou um padrão histórico de desinteresse político em utilizar a tributação como ferramenta de redução das disparidades raciais.

Ademais, no decorrer das discussões no Congresso, o texto foi progressivamente “enxugado” em busca de consenso, o que levou à exclusão de dispositivos que mencionavam

⁴⁷² Ela propunha o seguinte acréscimo ao texto constitucional: “Art. 150, § 8º: A instituição, majoração ou redução de tributos deverá ser antecedida da validação do impacto da medida na promoção da igualdade de gênero e raça, nos termos a serem disciplinados em lei ordinária”.

⁴⁷³ Essa emenda propunha acréscimos ao artigo 159-A da Constituição, com a seguinte redação: “Art. 159-A, IV: Promoção de ações e realização de obras de infraestrutura com vistas a atender à demanda por cuidados da população, prioritariamente de crianças na primeira infância, pessoas com deficiência e pessoas idosas dependentes. (...) § 2º: Na aplicação dos recursos de que trata o caput, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de preservação do meio ambiente e para redução das desigualdades de gênero e raça”. A ideia era incluir a promoção de igualdade de gênero e raça como critério na utilização dos recursos oriundos do novo sistema tributário, conferindo prioridade a projetos que abordassem essas desigualdades no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

explicitamente raça e gênero. Por exemplo, em uma das versões preliminares do relatório, havia previsão para a devolução de tributos com o objetivo de reduzir desigualdades de renda, gênero e raça, mas as menções a gênero e raça foram removidas em versões subsequentes, restando apenas a desigualdade de renda como foco principal.

Esses acontecimentos demonstram como a baixa representatividade de mulheres negras no Congresso e o foco excessivo na viabilidade política da reforma levaram à negligência de questões estruturais que poderiam ter sido abordadas de maneira pioneira, mas foram silenciadas.

O corte da perspectiva racial na Emenda Constitucional nº 132/2023 evidencia como o silêncio racial continua sendo um padrão no Brasil. Não se trata apenas da ausência de menção às desigualdades raciais; trata-se de uma escolha deliberada de não confrontar as estruturas racistas que moldaram a sociedade brasileira desde o período colonial. Mesmo após a Abolição da Escravidão, a inexistência de políticas públicas voltadas para a integração da população negra consolidou um cenário de exclusão, que foi progressivamente naturalizado sob a aparência de neutralidade racial.

Tal silêncio racial tem raízes profundas na história do Brasil, especialmente a partir do período que se seguiu à Abolição da Escravidão em 1888. Embora os escravizados tenham sido formalmente libertos, o Estado não adotou nenhuma medida significativa para assegurar sua inclusão social e econômica. A população negra foi deixada desamparada, sem acesso a recursos essenciais como terra, emprego formal ou direitos fundamentais, enquanto a elite branca preservou seus privilégios e perpetuou um sistema de exclusão estrutural⁴⁷⁴.

Com a Abolição da Escravidão, houve um esforço deliberado para apagar os vestígios formais do sistema escravocrata e do racismo explícito. Documentos que registravam a propriedade de escravizados foram destruídos, e termos como “preto” e “negro” desapareceram gradativamente dos registros oficiais. A Constituição Republicana proclamou a igualdade jurídica entre todos os cidadãos nascidos no Brasil, independentemente de sua origem racial ou local de nascimento, mas sem abordar as desigualdades estruturais herdadas do passado escravocrata⁴⁷⁵.

Mesmo assim, as disparidades raciais institucionalizadas continuaram a existir, sendo mantidas e mascaradas por um silêncio sistemático sobre a questão racial⁴⁷⁶. E o direito

⁴⁷⁴ FISCHER, Brodwyn; Grinberg, Keila e Mattos, Hebe. Direito, silêncio e racialização das desigualdades na história afro-brasileira. In: **Estudos afro-latino-americanos: uma introdução**; coordinación general de George Reid Andrews; Alejandro de la Fuente. – 1 Ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018. p. 163.

⁴⁷⁵ *Ibidem.* p. 177.

⁴⁷⁶ *Ibidem.*, p. 164

“desracializado” do Brasil desempenhou um papel crucial na perpetuação da injustiça racial, ao permitir a formulação de ideologias e políticas públicas que, como a do embranquecimento da população, invisibilizaram e reforçaram as disparidades raciais existentes⁴⁷⁷. O silêncio em relação às desigualdades raciais alimentou a disseminação do mito da igualdade formal e da cordialidade racial, criando a falsa ideia de que a ausência de distinções raciais explícitas na legislação brasileira ⁴⁷⁸ significava que as desigualdades haviam sido superadas ⁴⁷⁹.

Feita a Proclamação da República, em 1889, consolidou-se o mito da democracia racial ignorando-se as profundas disparidades herdadas da escravidão. Documentos relacionados à posse de escravizados foram destruídos, e termos como “negro” foram gradualmente eliminados da linguagem oficial. A Constituição de 1891 proclamou a igualdade formal entre todos os cidadãos, mas omitiu qualquer referência à necessidade de reparação ou de enfrentamento das desigualdades raciais. Esse silêncio institucionalizou a ideia de que a questão racial não tinha relevância nas discussões jurídicas e políticas do país⁴⁸⁰.

Ao longo do século XX, as políticas públicas voltadas para a modernização econômica e social continuaram a ignorar as necessidades específicas da população negra. E a falta de um enfrentamento direto às desigualdades raciais foi disfarçada com a aparente neutralidade das legislações e práticas administrativas. Tal silêncio em relação à questão racial ajudou a perpetuar o mito da cordialidade racial, fortalecendo a ideia de que o racismo no Brasil seria mais brando em comparação com outros países⁴⁸¹.

Mesmo na segunda metade do século XX, enquanto outros países implementavam políticas de ação afirmativa e reparação histórica, o Brasil continuou preso à ideia de que a igualdade formal era suficiente. A Constituição de 1988, embora tenha sido um marco ao reconhecer o racismo como crime, não foi acompanhada de mudanças estruturais profundas nos

⁴⁷⁷ AZEVEDO, Celia Maria Marinho. **Onda negra, medo branco**: O negro no imaginário das elites - século XIX (São Paulo: Paz e Terra). 1987; ANDREWS, George Reid. **Afro-Latin America, 1800-2000** (Nova York: Oxford University Press). 2004; WADE, Peter. “Race, Multiculturalism and Genomics in Latin America” em Wade, P. et al. (eds.) **Mestizo Genomics: Race Mixture, Nation, and Science in Latin America** (Durham: Duke University Press). 2014.

⁴⁷⁸ A exemplo das leis de Jim Crow nos Estados Unidos e do *apartheid* sul-africano.

⁴⁷⁹ DU BOIS, William Edward Burghardt. Brazil. In: **The Crisis**. 1914. p. 286-87; FRAZIER, Edward Franklin. **Brazil Has No Race Problem**. Common Sense 11. 1942. p. 363-365; HELLWIG, David. **African American Reflections on Brazil's Racial**. 1992.

⁴⁸⁰ FISCHER, Brodwyn; Grinberg, Keila e Mattos, Hebe. Direito, silêncio e racialização das desigualdades na história afro-brasileira. In: **Estudos afro-latino-americanos: uma introdução**; coordenação geral de George Reid Andrews; Alejandro de la Fuente. – 1 Ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018. p. 177.

⁴⁸¹ FIGUEIREDO, Ângela; GROSGOUEL, Ramón. Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e negação do racismo no espaço universitário. **Sociedade e Cultura**, v.12, n.2, 2009. p. 223-234.

sistemas político, econômico e tributário que efetivamente enfrentassem as disparidades raciais⁴⁸².

Dessa forma, o silêncio histórico não é apenas uma omissão passiva, mas uma estratégia ativa que permitiu a manutenção de estruturas racistas sob a aparência de neutralidade e igualdade formal. Ele está presente em diversas esferas, incluindo o sistema tributário, que perpetua desigualdades ao se basear em modelos que penalizam desproporcionalmente os mais pobres, majoritariamente negros, enquanto favorecem os mais ricos.

A continuidade desse padrão no sistema tributário é particularmente alarmante, pois a estrutura fiscal tem potencial para ser um instrumento poderoso de redistribuição e justiça social. Contudo, em vez de desafiar as desigualdades raciais, o sistema tem atuado como um mecanismo de sua perpetuação, penalizando os mais pobres e favorecendo os mais ricos.

Mesmo com a ausência de avanços diretos na pauta racial, a reforma tributária trouxe dispositivos relevantes para atenuar os efeitos da regressividade no sistema, com destaque para a implementação de um mecanismo de devolução de tributos. Essa medida, embora não resolva as desigualdades estruturais, representa uma tentativa de reduzir o impacto da tributação sobre o consumo para as populações mais vulneráveis, que são desproporcionalmente afetadas pelo peso dos tributos indiretos. No entanto, essa devolução ainda se mostra insuficiente para corrigir as desigualdades profundas, especialmente as relacionadas à população negra, que ocupa uma posição de maior vulnerabilidade econômica no país.

A devolução de tributos surge como uma tentativa de amenizar os efeitos da carga tributária pesada sobre os mais pobres, mas, sem uma abordagem que leve em conta as desigualdades raciais e de gênero, a medida pode acabar reforçando as disparidades já existentes. Mulheres negras, que enfrentam uma sobrecarga tanto pelo gênero quanto pela raça, continuam a ser impactadas mais intensamente pela regressividade, uma vez que os tributos indiretos são responsáveis por uma grande parte da arrecadação e penalizam desproporcionalmente os grupos de menor renda.

Ainda que não seja uma novidade, como demonstra o exemplo do Canadá, onde o modelo de devolução de impostos sobre o consumo – GST/HST – é aplicado com sucesso, a adoção no Brasil representa um avanço. No Canadá, o GST/HST *credit* funciona como um reembolso total ou parcial dos impostos sobre bens e serviços (GST) e o imposto sobre vendas harmonizado (HST). Esse crédito é solicitado na declaração do imposto de renda e considera

⁴⁸² FISCHER, Brodwyn; Grinberg, Keila e Mattos, Hebe. Direito, silêncio e racialização das desigualdades na história afro-brasileira. In: **Estudos afro-latino-americanos**: uma introdução; coordinación general de George Reid Andrews; Alejandro de la Fuente. – 1 Ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018. p. 199.

critérios como estado civil, renda total da família e número de filhos menores. Importante destacar que o crédito não é calculado com base no consumo específico de produtos, mas sim no poder de compra presumido das famílias elegíveis, e os valores variam de acordo com a renda familiar⁴⁸³.

Esse modelo canadense tem o mérito de adotar uma abordagem mais inclusiva, levando em consideração a capacidade econômica das famílias e o impacto geral da tributação sobre seu bem-estar. A aplicação desse modelo no Brasil, com adaptações que considerem as especificidades socioeconômicas do país, poderia representar uma importante ferramenta para mitigar a carga regressiva sobre as camadas mais vulneráveis da população.

Tal medida teria um impacto significativo na redução das desigualdades raciais, uma vez que a maior parte da população em vulnerabilidade no Brasil é negra. A população negra, historicamente marginalizada e excluída dos espaços de poder econômico e político, continua sendo a mais afetada por um sistema tributário regressivo. Implementar um mecanismo de devolução de tributos voltado para as famílias de menor renda pode ser uma forma de corrigir parte dessa disparidade, redistribuindo parte dos recursos de maneira mais justa e com um foco explícito naqueles que mais necessitam.

Além disso, a inclusão de um critério racial explícito na regulamentação desse sistema de devolução de tributos poderia ser uma forma de avançar nas políticas de justiça fiscal e combate às desigualdades históricas. Considerando-se a maior vulnerabilidade da população negra, o Brasil poderia tornar a tributação mais justa e inclusiva, corrigindo distorções e contribuindo para uma redução significativa das desigualdades raciais e sociais no país.

Ainda que os idealizadores e defensores da reforma tributária em andamento no Brasil a apresentem como alinhada aos princípios de igualdade e justiça social, é importante reconhecer que essas modificações, por si só, não resolvem a regressividade estrutural do sistema tributário brasileiro. O *cashback*, apesar de representar um mecanismo paliativo relevante, apenas atenua os efeitos da regressividade. O problema central, entretanto, permanece sem solução, uma vez que uma reforma que vise maior progressividade, como a defendida por célebres nomes como Anthony B. Atkinson⁴⁸⁴ e Thomas Piketty⁴⁸⁵, seria necessária para transformar verdadeiramente o sistema tributário. Esses estudiosos argumentam

⁴⁸³ BIRD, Richard M.; GENDRON, Pierre-Pascoal. Sales tax in Canada: The GST-HTS-QST-RST 'system'. 63. *Tax Law Review*. 517 (2010), p. 517/529.

⁴⁸⁴ ATKINSON, Anthony B. *Desigualdade – O que pode ser feito?* Trad. Elisa Câmara. São Paulo: Leya, 2015, p. 236.

⁴⁸⁵ PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 480.

que uma tributação justa deve estar associada a uma estrutura progressiva de imposto de renda e à criação de tributos incidentes sobre grandes fortunas, promovendo uma redistribuição mais equitativa de renda e patrimônio.

A progressividade da tributação é fundamental para garantir que aqueles que possuem maior capacidade econômica contribuam de forma mais significativa para o financiamento do Estado, o que, por sua vez, permite a criação de políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades sociais. Para Atkinson e Piketty, uma reforma tributária eficaz deve considerar a riqueza acumulada, não apenas a renda, e garantir que os mais ricos paguem uma parte proporcionalmente maior dos impostos. Sem essa mudança estrutural, o Brasil continuará lidando com um sistema tributário que, embora tenha alguns mecanismos de alívio, mantém intactas as suas bases regressivas, exacerbando as desigualdades existentes, especialmente aquelas de caráter racial.

Além disso, conforme destacado por Pedro Júlio Sales D'Araújo e Raquel de Andrade Vieira Alves⁴⁸⁶, o impacto do *cashback* dependerá fortemente da regulamentação futura. Questões cruciais, como a abrangência dos beneficiários, a periodicidade das devoluções e os mecanismos de controle para evitar desvios, ainda estão indefinidas. Essas variáveis determinarão a eficácia do mecanismo como ferramenta de justiça social.

Se bem implementado, o *cashback* tem o potencial de mitigar os efeitos deletérios da tributação sobre o consumo, proporcionando um alívio parcial à população economicamente vulnerável. No entanto, a ausência de salvaguardas claras e critérios objetivos pode comprometer sua eficiência, resultando em uma aplicação ineficaz ou mesmo iníqua, que não cumpre plenamente seu objetivo redistributivo. Portanto, o sucesso do *cashback* estará diretamente ligado à qualidade e à robustez das medidas regulamentares que o cercarem.

Para que o *cashback* se torne uma ferramenta de efetiva redução das desigualdades, é essencial que sua implementação seja acompanhada de uma fiscalização rigorosa, garantindo que os recursos cheguem às populações que realmente precisam. Além disso, deve-se estabelecer uma base de dados confiável e criteriosa, para que as famílias em situação de vulnerabilidade social, particularmente as negras, possam ser atendidas de maneira eficaz. Nesse sentido, a construção de políticas públicas complementares, como programas de inclusão digital e de educação financeira, pode ampliar o impacto do *cashback*, garantindo que a medida se torne uma verdadeira alavanca para a justiça social.

⁴⁸⁶ D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. ALVES, Raquel de Andrade Vieira. **Considerações sobre reforma tributária, regressividade e ilusão fiscal.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-dez-05/daraujoe-alves-reforma-tributaria-regressividade-ilusao-fiscal?imprimir=1#_ftnref. Acesso em: 12 dez. 2024.

É importante destacar que a devolução dos tributos incidentes sobre a venda de bens e serviços não se confunde com benefícios assistenciais de transferência de renda, como o papel desempenhado pelo Bolsa Família, mas será implementada como uma contrapartida necessária à regressividade que corrói a renda da população mais pobre. Tal diferenciação é essencial para garantir que a devolução de tributos não seja tratada como uma mera política assistencialista, mas como uma medida estruturante para corrigir distorções fiscais que afetam diretamente a capacidade de consumo das famílias em vulnerabilidade.

A diferenciação também é indispensável para afastar a proposta de devolução de tributos do campo de futuros contingenciamentos ou disputas orçamentárias. Pois o fato de tal devolução estar prevista não é necessariamente garantia de que será efetivada pelos governos em cenários de crise e ajuste fiscal. Sem a garantia de continuidade e efetividade dessa medida, o risco é que ela seja retirada ou reduzida em momentos de necessidade fiscal, o que a tornaria uma solução temporária e insuficiente. Desse modo, é fundamental que a devolução dos tributos seja tratada como uma política fiscal perene e estruturante, com previsões claras de sua implementação e proteção contra cortes orçamentários. Isso garantiria que os segmentos mais vulneráveis da sociedade, especialmente a população negra, possam se beneficiar de um alívio real e contínuo da carga tributária, independentemente das flutuações econômicas.

Como observa Narcizo, a reforma tributária poderia ter sido uma oportunidade única de integrar mecanismos que promovessem a equidade racial. Propostas como incentivos fiscais para empresas que contratassem mulheres negras ou alíquotas diferenciadas com fins inclusivos foram ignoradas. Isso reforça a manutenção de um modelo que privilegia as elites em detrimento das populações historicamente marginalizadas, especialmente a população negra, que continua a ser afetada pela estrutura desigual do sistema tributário brasileiro⁴⁸⁷.

Além disso, a promessa de uma segunda etapa da reforma, focada na tributação sobre a renda, deve ser acompanhada de perto para garantir que a perspectiva racial não seja novamente negligenciada. Embora essa etapa tenha o potencial de corrigir algumas distorções do sistema atual, ela só poderá alcançar uma verdadeira redistribuição de riqueza se for acompanhada de políticas específicas para enfrentar as desigualdades raciais. Uma mobilização social e política será crucial para pressionar por reformas que não apenas tratem da progressividade do imposto de renda, mas também integrem práticas inclusivas e reparadoras que ajudem a corrigir os séculos de exclusão social e econômica enfrentados pelas populações negras.

⁴⁸⁷ NARCIZO, Lorena. A ausência de perspectiva racial na reforma tributária recém-aprovada. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio (org.). **História, tributação e raça**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024

Essa segunda etapa da reforma tributária, que se concentrará na tributação sobre a renda, apresenta uma oportunidade significativa para corrigir as distorções fiscais do sistema atual. No entanto, é importante destacar que essa etapa sozinha não será suficiente para promover uma redistribuição justa de riquezas. Uma verdadeira transformação só ocorrerá se, além da progressividade do imposto de renda, forem implementadas políticas focadas em reduzir as desigualdades raciais que ainda permeiam a estrutura social e econômica do Brasil.

A mobilização social e política será crucial para garantir que a reforma vá além das questões fiscais, abordando as profundas disparidades raciais. Não basta corrigir a tributação apenas para os mais ricos e os mais pobres; é necessário que se criem mecanismos específicos para combater as desigualdades históricas enfrentadas pelas populações negras. Isso inclui políticas reparadoras que ajudem a corrigir os efeitos da escravidão e da exclusão social, como incentivos para a promoção da equidade racial no mercado de trabalho, no acesso à educação e nas oportunidades de geração de riqueza.

Em suma, para que a reforma tributária seja de fato justa, ela deve incorporar um olhar atento sobre as desigualdades raciais e implementar medidas que ajudem a reverter os séculos de exclusão econômica e social que afetaram as populações negras no Brasil. Isso só será possível por meio de um esforço conjunto da sociedade civil, do governo e dos movimentos sociais, que pressionem por reformas que não apenas tratem da progressividade tributária, mas também promovam a inclusão e a reparação social.

A reforma tributária de 2023 avançou em questões importantes, mas deixou de abordar uma das facetas mais urgentes da desigualdade brasileira: o racismo estrutural. Para que a tributação deixe de ser um instrumento de ampliação de desigualdades, é necessário que a sociedade civil, movimentos sociais e acadêmicos mantenham a pressão por mudanças que integrem a perspectiva racial. Entre as ações necessárias estão a ampliação da representatividade negra nos espaços de poder, o desenvolvimento de estudos sobre o impacto racial da política fiscal e a formulação de propostas legislativas que considerem as especificidades da população negra. Apenas assim poderemos transformar a tributação em um verdadeiro instrumento de justiça social e racial.

Para que a tributação não perpetue desigualdades, é imprescindível que a sociedade civil, movimentos sociais e acadêmicos mantenham uma pressão constante por mudanças que incorporem a dimensão racial nas reformas fiscais. Entre as ações necessárias, destaca-se a ampliação da representatividade negra nos espaços de poder e decisão política, pois a falta de voz e de presença nos processos legislativos contribui para que as questões raciais sejam negligenciadas. Além disso, é fundamental o desenvolvimento de estudos que analisem o

impacto racial das políticas fiscais, para que possamos entender melhor como o sistema tributário afeta, de maneira desproporcional, a população negra.

Não obstante, a formulação de propostas legislativas que considerem as especificidades da população negra é vital para garantir que a reforma tributária seja verdadeiramente inclusiva. É necessário que, ao planejar qualquer mudança fiscal, se leve em consideração a história de exclusão, a falta de acesso a bens e serviços essenciais e a pobreza estrutural que atingem a população negra. Somente por meio dessas medidas será possível transformar o sistema tributário em um verdadeiro instrumento de justiça social e racial, que promova a equidade e a reparação das injustiças históricas.

A discussão sobre o silêncio racial nas propostas de reforma tributária destacou como a ausência de uma abordagem interseccional no debate fiscal perpetua a invisibilidade das desigualdades raciais e desconsidera os impactos desproporcionais da tributação sobre a população negra. Essa omissão compromete o potencial transformador das reformas fiscais, mantendo estruturas excludentes e falhando em promover uma redistribuição efetiva de riqueza.

Contudo, o silêncio racial não se limita às propostas de reforma, mas também permeia a própria estrutura do sistema tributário, que se configura como uma "ilusão fiscal" marcada por escolhas regressivas e discriminatórias. No próximo tópico, será analisado como esse desenho fiscal impacta de forma desproporcional a população negra, expondo as armadilhas da regressividade tributária e cognitiva e aprofundando as desigualdades históricas e estruturais no Brasil.

3.5 O DESENHO DISCRIMINATÓRIO DA ILUSÃO FISCAL BRASILEIRA: IMPACTOS DA REGRESSIVIDADE COGNITIVA E TRIBUTÁRIA SOBRE A POPULAÇÃO NEGRA

Como foi analisado, o sistema tributário brasileiro, historicamente dependente de tributos indiretos, impõe uma carga tributária desproporcional sobre as camadas mais pobres da população, reforçando uma dinâmica estrutural de exclusão social e racial. Os tributos indiretos, que incidem sobre o consumo de bens e serviços essenciais, não levam em consideração a capacidade de pagamento dos indivíduos, o que resulta em um impacto muito maior sobre aqueles que já enfrentam condições econômicas precárias. Essas camadas, em sua maioria compostas por negros, são as mais afetadas por um sistema fiscal regressivo, que não apenas penaliza sua renda, mas também os exclui de uma participação plena e equitativa no sistema tributário.

A população negra, que representa uma parte significativa da base da pirâmide social no Brasil, está sobrecarregada por essa estrutura fiscal, contribuindo de forma mais significativa para o financiamento do Estado, enquanto não é reconhecida de maneira justa como cidadã fiscal. E a ausência de mecanismos que considerem a desigualdade racial nas políticas tributárias perpetua um ciclo de marginalização, em que os negros são punidos pela regressividade do sistema, sem que isso se traduza em benefícios adequados para a promoção de sua inclusão econômica e social. Tal cenário evidencia como a tributação no Brasil reflete e reforça a desigualdade racial, agravando a exclusão histórica que a população negra enfrenta no acesso a direitos e a uma vida digna.

Nesse contexto, a teoria da ilusão fiscal, proposta por Amilcare Puviani⁴⁸⁸, oferece uma explicação valiosa sobre como os governos moldam a percepção da população em relação à carga tributária. Em vez de uma cobrança explícita e visível, o sistema se esconde por trás de tributos indiretos, como o ICMS e o IPI, que são embutidos nos preços dos bens e serviços consumidos pela população. Esses tributos tornam-se invisíveis para o cidadão médio, dificultando a compreensão real do quanto ele está contribuindo para o financiamento do Estado. O efeito é a redução da resistência popular, pois a população não percebe, de forma clara, o impacto das taxas que incidem sobre sua renda.

A ilusão fiscal se alia ao conceito de regressividade cognitiva, que aponta como a falta de educação fiscal e as limitações informacionais e psicológicas das camadas mais pobres tornam a população vulnerável à manipulação do sistema tributário⁴⁸⁹. Não obstante, a incapacidade de entender a carga tributária real e a forma como ela afeta as diferentes classes sociais facilita a manutenção de um sistema desigual, onde os mais pobres, em grande parte compostos por negros, continuam a pagar proporcionalmente mais tributos do que as classes mais altas. Esse cenário perpetua desigualdades estruturais, em especial as raciais, pois a população negra, marginalizada economicamente, é mais afetada por essa estrutura fiscal regressiva, sem meios de resistir ou buscar mudanças eficazes.

O racismo estrutural no Brasil desempenha um papel crucial na exclusão da população negra da cidadania fiscal. Essa exclusão vai além da esfera econômica, refletindo-se também

⁴⁸⁸ PUVIANI, Amilcare. *Teoría de la ilusión financiera*. Trad. Álvaro Rodrigues Bereijo. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1972. *Apud* D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão**: a regressividade cognitiva da matriz tributária brasileira. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

⁴⁸⁹ D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão**: a regressividade cognitiva da matriz tributária brasileira. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

no campo simbólico e político. No nível simbólico, a população negra é frequentemente invisibilizada nas políticas públicas e nos debates sobre justiça fiscal, como se não tivesse um papel relevante na arrecadação ou na redistribuição de recursos. Pelo aspecto político, a exclusão se manifesta na marginalização dessa população nas esferas de decisão, onde as políticas fiscais são formuladas sem considerar suas necessidades específicas ou as desigualdades raciais profundas que as afetam.

Essa limitação de participação democrática impede que a população negra reivindique adequadamente seus direitos, incluindo o acesso a serviços públicos essenciais e uma tributação mais justa. A falta de representação e de voz nas estruturas de poder impede que sejam abordadas as disparidades fiscais que afetam desproporcionalmente as camadas mais vulneráveis da sociedade, perpetuando um ciclo de exclusão. Desse modo, o racismo estrutural não apenas contribui para a marginalização econômica, mas também para a exclusão da população negra das discussões políticas sobre justiça social e fiscal.

A partir dessa realidade, torna-se essencial investigar como o desenho tributário brasileiro, fundamentado na ilusão fiscal e na regressividade cognitiva, impacta desproporcionalmente a população negra. É preciso uma análise interdisciplinar que combine áreas como o direito tributário, a economia comportamental e os estudos raciais.

O direito tributário oferece uma compreensão das normas e práticas que estruturam a tributação no Brasil, permitindo identificar as injustiças inerentes ao sistema, como a predominância de tributos indiretos e sua aplicação regressiva. A economia comportamental, por sua vez, permite explorar como a falta de informação e a percepção distorcida dos impactos tributários influenciam o comportamento das classes mais vulneráveis, incluindo a população negra, que muitas vezes não consegue se organizar ou resistir às injustiças fiscais devido às barreiras cognitivas e informativas.

Por fim, os estudos raciais ajudam a entender como o racismo estrutural no Brasil se reflete na exclusão da população negra das discussões fiscais e políticas públicas, destacando a necessidade de uma abordagem que leve em consideração as especificidades dessa população e as desigualdades históricas que a perpetuam. Integrando essas três áreas, é possível construir uma análise mais eficaz para compreender o impacto da tributação na população negra e propor soluções que transformem o sistema fiscal em um mecanismo de justiça social e racial.

Como dito, a teoria da ilusão fiscal de Amilcare Puviani explica como os governos manipulam a percepção da carga tributária, fazendo com que os cidadãos não reconheçam plenamente o peso dos impostos que pagam, de forma a reduzir a resistência e aumentar a

conformidade com o sistema fiscal⁴⁹⁰. No Brasil, esse conceito se traduz na predominância de tributos indiretos, que incidem sobre o consumo e são embutidos nos preços dos bens e serviços. Ao contrário dos impostos diretos, que são mais transparentes e pagos de forma visível, os tributos indiretos permanecem invisíveis para muitos, especialmente para as camadas mais pobres da população. Essa falta de transparência dificulta que os cidadãos compreendam a verdadeira extensão de sua contribuição fiscal.

Valcir Gassen, ao analisar o impacto dos tributos que incidem sobre o consumo, utiliza a metáfora de que esses tributos são “anestésiantes”. Tal caracterização faz referência à forma como esses impostos, embora pesem sobre as finanças dos indivíduos, não geram uma sensação imediata de custo ou de ônus no momento do pagamento. Noutras palavras, os tributos indiretos, como o ICMS, PIS/COFINS, e outros impostos sobre bens e serviços, não exigem uma manifestação explícita do contribuinte no ato de pagar, como ocorre com os impostos diretos, como o Imposto de Renda⁴⁹¹.

A “anestesia” ocorre porque o consumidor, ao adquirir um produto ou serviço, não percebe diretamente o impacto do tributo no valor pago. O preço final já inclui os impostos, de modo que o contribuinte não tem plena consciência de quanto efetivamente está pagando de tributo. Esse modelo, portanto, torna o sistema tributário menos transparente, fazendo com que a população, especialmente as camadas mais pobres, não perceba com clareza a carga tributária que recai sobre ela. Isso pode contribuir para a falta de engajamento e compreensão crítica do sistema tributário, uma vez que o impacto é diluído no preço dos bens consumidos.

Reduzindo a “sensação” do peso dos tributos, o sistema de impostos indiretos faz com que a sociedade tenha uma menor percepção das desigualdades fiscais, uma vez que os tributos sobre o consumo atingem de forma proporcionalmente mais intensa as classes de menor renda. Isso ocorre porque, enquanto as pessoas de renda mais alta gastam uma menor porcentagem de sua renda em consumo, as pessoas de renda mais baixa comprometem uma maior parte de sua renda na compra de bens e serviços essenciais, que estão sujeitos a esses tributos.

Em suma, a ideia de que esses tributos são “anestésiantes” não se refere apenas à ausência de percepção imediata, mas também à maneira como esse sistema contribui para uma maior invisibilidade das desigualdades sociais e econômicas geradas pela estrutura tributária

⁴⁹⁰ PUVIANI, Amilcare. *Teoría de la ilusión financiera*. Trad. Álvaro Rodrigues Bereijo. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1972. *Apud* D’ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão**: a regressividade cognitiva da matriz tributária brasileira. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

⁴⁹¹ GASSEN, Valcir. **A tributação do consumo**: o princípio de origem e de destino em processos de integração econômica. Florianópolis: Momento Atual, 2004, p. 75.

regressiva, onde os mais pobres acabam arcando com uma carga proporcionalmente maior, sem a consciência plena de quanto disso é resultado da tributação.

Puviani sugere que essa manipulação da percepção fiscal tem um objetivo claro: evitar que a população se mobilize contra o sistema tributário, que na prática favorece as elites políticas e econômicas. Ao ocultar a carga tributária real e disfarçar a desigualdade estrutural do sistema, as elites mantêm seu domínio, evitando críticas e contestação. No Brasil, a ausência de educação fiscal e a falta de mecanismos claros para informar os cidadãos sobre a composição dos preços e impostos, consolidam essa “ilusão fiscal”, mantendo os contribuintes, especialmente os mais vulneráveis, alheios aos reais impactos tributários sobre suas vidas⁴⁹².

Anestesiada, a população pobre, majoritariamente negra, é excluída e silenciada nos espaços de discussão sobre tributação, vivendo uma espécie de anestesia fiscal. Como observa Hugo de Brito Machado Segundo, os contribuintes de direito acabam não apenas privados de muitos direitos sob a justificativa da repercussão tributária, mas também envolvidos na falsa percepção de que não arcam com o peso dos tributos, apenas os repassando aos consumidores finais. Por outro lado, estes consumidores, em sua maioria, sequer têm consciência da carga tributária embutida nos bens e serviços que consomem⁴⁹³.

Não obstante, a regressividade do sistema tributário brasileiro agrava ainda mais as desigualdades sociais. As classes mais pobres, que já enfrentam condições econômicas precárias, acabam destinando uma proporção maior de sua renda para o pagamento de tributos indiretos. Em um sistema tributário regressivo, a progressividade que deveria aliviar a carga sobre os mais pobres é invertida, e as camadas mais vulneráveis são as mais impactadas, pagando mais impostos proporcionalmente à sua renda. Puviani também argumenta que essa estrutura contribui para o que ele chama de “anestesia democrática”, ou seja, a percepção de injustiça tributária é minimizada pela falta de transparência e pela aparente equidade do sistema. Isso dificulta a organização de mobilizações populares que busquem mudanças significativas no sistema tributário, mantendo o *status quo* e impedindo a justiça social⁴⁹⁴.

⁴⁹² PUVIANI, Amilcare. Teoría de la ilusión financiera. Trad. Álvaro Rodrigues Bereijo. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1972. *Apud* D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão**: a regressividade cognitiva da matriz tributária brasileira. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

⁴⁹³ MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Repetição do tributo indireto: incoerências e contradições. São Paulo: Malheiros Editores, 2011, p. 77, *apud* MENDES, Thayana Felix. Tributação, economia comportamental e raça: o desenho discriminatório da ilusão fiscal brasileira. In: LINHARES, Danielle Nascimento de Souza; MONTEIRO, Pedro Henrique Vieira Greca (Coords.). **Tributação, finanças e comportamento humano**: diálogos interdisciplinares. São Paulo: Editora Dialética, 2021. p. 214-237.

⁴⁹⁴ CUNHA, Isaac. Psicologia financeira, educação tributária e democracia participativa: os caminhos (ou o caminho) para uma efetiva cidadania por meio de uma “pedagogia fiscal”. **Revista do Ministério Público de**

Pedro Júlio Sales D'Araújo⁴⁹⁵ apresenta o conceito de regressividade cognitiva, que busca explicar as limitações psicológicas e informacionais enfrentadas pela população mais vulnerável para compreender plenamente os impactos do sistema tributário sobre suas vidas. Esse fenômeno é causado por uma série de fatores, como a falta de educação fiscal adequada, a escassez de informações claras e acessíveis, bem como a complexidade do desenho tributário. A insuficiência de acesso a dados e a sobrecarga de linguagem técnica dificultam a compreensão das relações entre o que é pago em tributos e os benefícios ou serviços públicos correspondentes, gerando uma desconexão entre a população e o sistema fiscal.

No Brasil, onde a educação fiscal é amplamente deficiente, esses desafios são ainda mais intensos, especialmente para as comunidades historicamente marginalizadas, como a população negra. A falta de informações claras e a inexistência de uma política de educação fiscal pública e acessível resultam em uma cidadania fiscal incompleta, onde muitos indivíduos não conseguem identificar como o sistema tributário afeta suas condições sociais, econômicas e políticas. Essa falta de entendimento cria um vácuo informativo, que acaba sendo preenchido por narrativas distorcidas e, muitas vezes, pela sensação de que o sistema tributário é uma realidade distante e alheia aos aspectos mais simples da vida das pessoas⁴⁹⁶.

A regressividade cognitiva não só impede a compreensão dos tributos, mas também reduz a capacidade de engajamento e mobilização popular, pois pessoas que não conseguem perceber a relação entre o que pagam de impostos e o retorno em serviços públicos ou benefícios diretos são menos propensas a exigir maior transparência e justiça fiscal. No caso da população negra, a situação é ainda mais crítica. Além da falta de informações adequadas, muitos negros enfrentam uma desconfiança histórica em relação às instituições do Estado, dado o longo histórico de exclusão e marginalização racial. Esse isolamento da política fiscal torna ainda mais difícil que as pessoas negras se vejam como agentes ativos na luta por mudanças no sistema tributário.

Como resultado, a regressividade cognitiva contribui para a perpetuação de um ciclo de marginalização econômica e social. Ao dificultar a compreensão do sistema tributário, esse fenômeno não só enfraquece a capacidade de pressão por reformas fiscais mais equitativas, mas também reforça a desigualdade racial e social no país. A desconexão entre os tributos pagos e

Contas do Estado do Paraná, [S. l.], v. 9, n. 16, p. 80–105, 2022. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/109>. Acesso em janeiro de 2025.

⁴⁹⁵ D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão: a regressividade cognitiva da matriz tributária brasileira**. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/>. Acesso em janeiro de 2025.

⁴⁹⁶ *Idem*.

os benefícios recebidos faz com que os grupos mais vulneráveis continuem desprovidos da capacidade de questionar e, mais importante, de exigir mudanças que poderiam transformar o sistema tributário em uma ferramenta de justiça social. É este o caso das populações negras. Dessa forma, a regressividade cognitiva não é apenas um obstáculo para a conscientização fiscal, mas também um pilar que sustenta as disparidades econômicas e políticas, mantendo as populações marginalizadas afastadas da verdadeira cidadania fiscal.

Thayana Felix Mendes⁴⁹⁷ conecta as estruturas tributárias à dinâmica do racismo estrutural no Brasil, demonstrando como a combinação de ilusão fiscal e regressividade cognitiva contribui para a marginalização da população negra. O racismo estrutural, segundo a autora, é perpetuado por meio de um sistema tributário que não reconhece formalmente os mais pobres – majoritariamente negros – como contribuintes, ao mascarar a real carga tributária e dificultar o acesso à compreensão do impacto fiscal.

Segundo a autora, isso ocorre porque a predominância de tributos indiretos, como o ICMS, PIS/COFINS e ISS, faz com que a população mais pobre seja a principal financiadora do Estado como contribuinte de fato. Esses tributos estão embutidos nos preços de bens e serviços essenciais, como alimentos, energia elétrica e transporte público. No entanto, a carga tributária indireta é invisibilizada, de forma que esses contribuintes não são reconhecidos como sujeitos tributários legítimos, ou seja, contribuintes de direito. Essa invisibilidade é um elemento central da ilusão fiscal, conforme descrita por Puviani e aplicada por Mendes ao contexto brasileiro. Sendo a população pobre majoritariamente composta por negros, ao mascarar a carga tributária, o sistema oculta a significativa participação econômica da população negra no financiamento do Estado, reforçando e perpetuando sua exclusão simbólica e política⁴⁹⁸.

A exclusão gera consequências não apenas econômicas, mas também simbólicas e políticas, ao limitar a capacidade de participação plena no processo democrático e de reivindicação de direitos fundamentais. Por não reconhecer o grupo negro como um sujeito fiscal ativo, o sistema fortalece uma hierarquia social que mantém as desigualdades estruturais e reduz a mobilização política para a mudança dessa realidade.

Essa ausência de cidadania fiscal para a população negra também se reflete em sua sub-representação nos espaços de decisão política e nos debates sobre justiça tributária. Mendes

⁴⁹⁷ MENDES, Thayana Felix. Tributação, economia comportamental e raça: o desenho discriminatório da ilusão fiscal brasileira. In: LINHARES, Danielle Nascimento de Souza; MONTEIRO, Pedro Henrique Vieira Greca (Coords.). **Tributação, finanças e comportamento humano: diálogos interdisciplinares**. São Paulo: Editora Dialética, 2021. p. 214-237.

⁴⁹⁸ *Idem*.

argumenta que o desenho tributário brasileiro reforça hierarquias raciais ao invisibilizar o papel econômico da população negra, negando-lhe os instrumentos políticos e jurídicos necessários para contestar a estrutura vigente. Tal invisibilidade não só limita a participação ativa da população negra nas discussões fiscais, mas também impede o reconhecimento de suas necessidades específicas dentro do sistema tributário. O resultado é a perpetuação de um ciclo de exclusão, que se traduz em menor pressão política por mudanças fiscais redistributivas⁴⁹⁹. Isso contribui para a manutenção das desigualdades estruturais, já que as reformas tributárias, quando realizadas, muitas vezes não abordam as disparidades raciais e de classe de forma eficaz. Em última análise, a ausência de uma cidadania fiscal plena reforça a marginalização da população negra, dificultando seu empoderamento e sua capacidade de influenciar políticas públicas que possam corrigir as desigualdades do sistema.

A autora também aponta que a combinação de ilusão fiscal com racismo estrutural promove uma “naturalização” da injustiça fiscal, em que a população negra é socialmente condicionada a aceitar sua marginalização dentro do sistema tributário. Essa dinâmica cria um ambiente onde as desigualdades fiscais são percebidas como normais ou inevitáveis, dificultando a mobilização por mudanças e o questionamento das estruturas de poder que as sustentam. A “naturalização” da marginalização leva à falta de visibilidade das demandas da população negra, além de diminuir a pressão para reformas tributárias que promovam a justiça social. Tal processo reforça ainda mais as disparidades de renda e a exclusão política e econômica da população negra⁵⁰⁰.

Mendes conclui que essa realidade torna ainda mais urgente a necessidade de reformas que não apenas modifiquem as características regressivas do sistema tributário, mas que também tratem a desigualdade racial como um elemento central na reestruturação do sistema. Para que o sistema tributário brasileiro cumpra um papel realmente redistributivo, é fundamental que ele reconheça as especificidades da população negra e crie mecanismos que possam reverter décadas de exclusão fiscal e social⁵⁰¹.

O sistema tributário brasileiro, baseado principalmente na tributação indireta sobre o consumo, representa quase metade da arrecadação nacional, sendo um dos mais regressivos do mundo. Essa estrutura penaliza as camadas mais pobres, que destinam uma maior fração de sua renda aos tributos, enquanto os mais ricos sofrem um impacto proporcionalmente menor. Além

⁴⁹⁹ *Idem.*

⁵⁰⁰ *Idem.*

⁵⁰¹ *Idem.*

de limitar o acesso a direitos fundamentais, essa dependência dificulta políticas redistributivas e amplia as desigualdades estruturais⁵⁰².

Os efeitos dessa regressividade afetam também a capacidade das famílias mais pobres de acessar bens e serviços básicos. Quando um percentual tão elevado da renda é destinado ao pagamento de impostos sobre o consumo, sobra pouco para investimentos em educação, saúde e moradia. Em última análise, essa estrutura não apenas perpetua desigualdades econômicas, mas também restringe o desenvolvimento humano e social da base da pirâmide. Ao não considerar a capacidade contributiva dos indivíduos, o sistema tributário brasileiro acaba por intensificar a exclusão social e a marginalização das camadas mais vulneráveis, especialmente a população negra, que está mais concentrada nesses estratos de baixa renda.

Combinar uma estrutura tributária regressiva com a falta de políticas públicas inclusivas cria um sistema no qual as disparidades raciais se mantêm, e até se acentuam, ao longo do tempo. A população negra, concentrada nas camadas mais baixas da sociedade, continua a sofrer com a falta de recursos para acessar direitos fundamentais, enquanto o sistema fiscal não oferece uma compensação justa, seja por meio de tributos progressivos ou por investimentos em serviços públicos de qualidade. Esse ciclo vicioso torna difícil quebrar as barreiras econômicas e sociais, mantendo as desigualdades raciais como uma característica estrutural da sociedade brasileira.

Não obstante, a carga tributária direta e indireta sobre a renda familiar reforça barreiras para a ascensão social da população negra. O impacto econômico vai além do orçamento familiar, limitando a capacidade de acumulação de patrimônio, acesso ao crédito e investimentos em qualificação profissional. Esses efeitos contribuem para manter a população negra em condições de desvantagem socioeconômica, criando um ciclo vicioso de exclusão que atravessa gerações.

A dificuldade de acumular patrimônio é um dos principais obstáculos dos indivíduos e famílias para a construção de uma base econômica sólida, essencial para a mobilidade social. E a tributação regressiva, que incide de forma desproporcional sobre os mais pobres, impede que as famílias negras possam poupar, investir em ativos financeiros ou em imóveis. Sem patrimônio acumulado, é quase impossível acessar créditos com condições favoráveis, o que limita ainda mais a capacidade dessas famílias de empreender, adquirir bens duráveis ou melhorar sua qualidade de vida.

⁵⁰² GOBETTI, Sérgio; ORAIR, Rodrigo. **Progressividade tributária**: a agenda negligenciada. IPEA. Ipea, 2016. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6633/1/td_2190.pdf. Acesso em: 8 jan. 2025.

Complemente-se que a falta de recursos para investir em educação e qualificação profissional impacta diretamente as perspectivas de emprego e ascensão social. Sem a formação necessária, muitos negros permanecem confinados a empregos informais ou mal remunerados, com poucas oportunidades de progresso. A combinação dessas barreiras econômicas cria um ciclo de pobreza e exclusão social que se perpetua ao longo do tempo, dificultando a mobilidade social e mantendo a desigualdade racial como uma característica estrutural da sociedade brasileira.

Esse cenário exige uma reestruturação no modelo tributário, aliado a políticas públicas que busquem reduzir essas desigualdades, promovendo condições mais equitativas de acesso à educação, ao crédito e a patrimônio. Somente assim será possível quebrar esse ciclo e garantir oportunidades reais de ascensão para as futuras gerações.

A ilusão fiscal, conforme destaca D'Araújo⁵⁰³, contribui para a invisibilidade dos mais pobres como contribuintes no Brasil. Essa exclusão se reflete diretamente na população negra, que, apesar de financiar grande parte da arrecadação tributária por meio do consumo, é sistematicamente afastada do reconhecimento como parte integrante do sistema tributário formal. Essa invisibilidade compromete a formação de uma cidadania fiscal plena e restringe a capacidade de reivindicação por justiça tributária.

Esse fenômeno dificulta a mobilização social por justiça tributária, pois a falta de percepção sobre os impactos da tributação impede a conscientização política e a ação coletiva em defesa de mudanças no sistema tributário. A exclusão dessa população da cidadania fiscal contribui para a manutenção das desigualdades estruturais, já que a maior parte da carga tributária recai sobre quem tem menos capacidade de influenciar as políticas fiscais. A resultante falta de representatividade das populações mais vulneráveis nos debates sobre tributação reforça um ciclo de exclusão e marginalização.

Conforme observa Mendes⁵⁰⁴, a exclusão da população negra dos debates políticos e econômicos sobre tributação é um reflexo direto de uma dinâmica histórica de marginalização. Essa ausência de participação ativa não é apenas um sintoma, mas também um mecanismo que reforça hierarquias raciais e perpetua a desigualdade estrutural no Brasil. Sem acesso adequado aos instrumentos políticos e econômicos que poderiam influenciar as decisões fiscais, a

⁵⁰³ D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão: a regressividade cognitiva da matriz tributária brasileira**. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

⁵⁰⁴ MENDES, Thayana Felix. Cidadania Fiscal e Integração Social do Negro no Sistema tributário Nacional. In: Daniela Olimpio de Oliveira (Autor), Priscilla Régia de Oliveira Gomes (Autor). (Org.). **Tributação e sociedade: sob perspectiva de mulheres tributaristas**. 01ed. São Paulo: Dialética, 2023, v. 01, p. 287-305.

população negra permanece alijada de espaços de poder que determinam as regras do sistema tributário.

Além disso, a invisibilidade da população negra como contribuinte, apesar de sua significativa participação na arrecadação por meio de tributos indiretos, gera um impacto profundo na dinâmica política. E a falta de reconhecimento formal como parte integrante do sistema tributário reduz sua capacidade de pressionar por maior transparência e justiça fiscal. Tal cenário limita a mobilização social necessária para exigir um sistema mais progressivo e equitativo, mantendo intactas as estruturas que favorecem as elites econômicas e políticas.

Portanto, a exclusão dos negros dos debates tributários não é apenas uma consequência da desigualdade, mas também uma causa que a retroalimenta, dificultando avanços significativos em direção a uma sociedade mais justa e igualitária.

A ausência de mecanismos institucionais que garantam a participação efetiva da população negra nos processos decisórios relacionados à política tributária intensifica a exclusão desse grupo das decisões que moldam suas condições econômicas e sociais. Isso se reflete diretamente na sub-representação da população negra em cargos de liderança política e econômica, o que contribui para a continuidade de uma configuração tributária que favorece as elites e é desvantajosa para as populações mais vulneráveis.

Sem voz nos espaços de poder, a população negra fica impedida que as suas especificidades sejam consideradas na formulação de políticas fiscais, perpetuando uma estrutura que penaliza desproporcionalmente aqueles que já estão em situação de vulnerabilidade econômica. Como resultado, o sistema tributário permanece predominantemente desenhado para atender aos interesses das classes mais privilegiadas, enquanto a população negra, maioritária entre os mais pobres, continua sendo marginalizada nas discussões e decisões sobre justiça fiscal e redistribuição de riqueza. Isso reforça a exclusão estrutural e mantém o ciclo de desigualdade e discriminação, tanto no campo econômico quanto no político.

Diante desse cenário, é urgente implementar uma reforma tributária que assegure a inclusão da população negra como sujeitos plenos de direitos fiscais. Essa inclusão requer não apenas o reconhecimento formal dos negros como contribuintes, mas também a adoção de medidas concretas para promover maior transparência no sistema tributário e incentivar a redistribuição de renda. Entre essas medidas, destacam-se ações afirmativas que estimulem a participação da população negra nos processos decisórios relacionados à política tributária e ampliem sua presença em espaços de poder político e econômico.

Excluindo a população negra de uma cidadania fiscal plena, a configuração atual do sistema tributário brasileiro não apenas espelha o racismo estrutural, mas também o fortalece.

A ilusão fiscal também afeta a percepção da população negra em relação aos serviços públicos prestados. E a baixa qualidade desses serviços essenciais, como educação e saúde, agrava a sensação de injustiça fiscal, gerando desconfiança em relação ao sistema e diminuindo a motivação para engajamento político e reivindicações por melhorias. Simultaneamente, essa dinâmica permite que as elites econômicas mantenham o controle sobre o sistema tributário, usando-o em benefício próprio e aprofundando ainda mais as desigualdades sociais e econômicas que marcam a estrutura do país.

A perpetuação das desigualdades promovidas pelo sistema tributário também reduz o potencial de crescimento econômico sustentável. Estudos apontam que sociedades mais igualitárias tendem a apresentar um crescimento econômico mais robusto e de longo prazo, já que uma distribuição mais justa da renda estimula o consumo e reduz as tensões sociais⁵⁰⁵. No entanto, o sistema tributário brasileiro, ao manter e aprofundar as desigualdades, limita a inclusão econômica da maioria da população, comprometendo o desenvolvimento do país e a criação de uma economia mais justa e resiliente.

Por fim, as repercussões sociais do sistema tributário brasileiro são visíveis na consolidação de um ciclo de pobreza que atinge desproporcionalmente a população negra. A exclusão de grandes parcelas dessa população dos benefícios do sistema econômico reflete-se na marginalização social e na perpetuação de estigmas, tornando ainda mais difícil o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e moradia. Tal realidade reforça a necessidade urgente de reformas estruturais que não só promovam uma maior progressividade tributária, mas que também garantam mecanismos de inclusão, justiça social e redução das desigualdades raciais.

Noutras palavras, a análise do desenho fiscal brasileiro revelou como as regressividades tributária e cognitiva perpetuam desigualdades estruturais que afetam desproporcionalmente a população negra. Essa dinâmica reforça a marginalização socioeconômica e demonstra como o sistema tributário se apresenta não apenas como um reflexo das desigualdades históricas, mas também como um mecanismo ativo de sua manutenção.

Porém, romper com essa lógica excludente exige mais do que mudanças estruturais no sistema fiscal; requer também a construção de uma cidadania fiscal crítica e participativa. No próximo tópico, discutiremos como a educação fiscal pode se tornar uma ferramenta para

⁵⁰⁵ GOBETTI, Sérgio; ORAIR, Rodrigo. **Progressividade tributária**: a agenda negligenciada. IPEA. Ipea, 2016. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6633/1/td_2190.pdf. Acesso em: 8 jan. 2025.

promover a integração social e econômica da população negra, fortalecendo sua compreensão e participação na matriz tributária nacional como um caminho para a justiça social e a equidade.

3.6 CIDADANIA E EDUCAÇÃO FISCAL: UM CAMINHO PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DO NEGRO NA MATRIZ TRIBUTÁRIA NACIONAL

A educação fiscal desponta como uma ferramenta essencial na promoção da cidadania e no fortalecimento do compromisso social com o financiamento do Estado. Contudo, no contexto brasileiro, essa prática tem historicamente negligenciado as especificidades culturais e históricas da população negra, perpetuando desigualdades estruturais que atravessam gerações. Para que a educação fiscal contribua efetivamente para a inclusão social, é fundamental que ela transcenda seu enfoque tradicional e passe a abordar as relações entre tributação e desigualdade racial.

O sistema tributário brasileiro, marcado por elevada regressividade, é um reflexo de estruturas históricas de exclusão que impactam desproporcionalmente a população negra. Eliane Barbosa, em suas reflexões, exemplifica como essa desigualdade tributária opera de forma silenciosa, mas devastadora, destacando que, enquanto muitos negros utilizam seus recursos para reparar históricas vulnerabilidades econômicas e sociais, outros grupos podem canalizar seus ganhos para o acúmulo de patrimônio e conforto. Essa dinâmica reforça a necessidade de um modelo de educação fiscal que confronte diretamente essas distorções⁵⁰⁶.

Inspirada pela pedagogia emancipadora de Paulo Freire, uma educação fiscal transformadora deve ir além da mera transmissão de informações tributárias. Ela deve fomentar uma compreensão crítica sobre como as políticas fiscais contribuem para a reprodução de desigualdades e como podem ser mobilizadas para promover a justiça social. A integração da população negra na matriz tributária nacional, portanto, exige uma revisão não apenas das práticas educativas, mas também das estruturas que sustentam o sistema tributário atual.

O conceito de moral fiscal positiva, conforme apresentado pela OCDE, busca construir uma relação de responsabilidade entre o Estado e os contribuintes, promovendo a conformidade tributária como um dever cívico. Contudo, conforme observado por Carolina Lima Gonçalves, essa abordagem apresenta limitações significativas ao negligenciar as desigualdades raciais e sociais que atravessam as dinâmicas tributárias em países como o Brasil. A adesão à

⁵⁰⁶ CONCEIÇÃO, Eliane Barbosa da. A parábola do Estado malvado: tributos e população negra no Brasil. In: SANTOS, Helio (org.). **A resistência negra ao projeto de exclusão racial – Brasil 200 anos (1822-2022)**. São Paulo: Jandaíra, 2022.

conformidade fiscal, sem um olhar crítico sobre os mecanismos que perpetuam injustiças estruturais, resulta em uma educação fiscal desprovida de impacto inclusivo⁵⁰⁷.

Bell Hooks, em suas reflexões sobre educação e desigualdade, destaca que sistemas educacionais projetados sem considerar as especificidades de grupos marginalizados reforçam estruturas de opressão⁵⁰⁸. No contexto da educação fiscal, a omissão das disparidades raciais equivale a uma reprodução das desigualdades históricas. De forma similar, Mário Theodoro evidencia como a segregação educacional e o *apartheid* fiscal no Brasil refletem um sistema que protege privilégios ao custo de marginalizar a população negra⁵⁰⁹.

A educação fiscal, para cumprir um papel efetivo na construção de cidadania, deve transcender a simples disseminação de informações técnicas e promover uma reflexão crítica sobre a relação entre tributação e desigualdade. Isso significa abordar, de forma direta, os desafios enfrentados pela população negra, cujos recursos muitas vezes são direcionados para corrigir vulnerabilidades históricas, enquanto outros grupos se beneficiam de estruturas tributárias que facilitam a acumulação de riqueza. Desse modo, é fundamental que a educação fiscal seja concebida não apenas como uma ferramenta para aumentar a arrecadação, mas como um meio para promover justiça social e equidade racial, ampliando o horizonte da cidadania fiscal para incluir aqueles historicamente excluídos.

Conforme discutido por Thayana Felix Mendes⁵¹⁰ em sua análise sobre cidadania fiscal e integração social no sistema tributário nacional, é fundamental que a educação fiscal seja redesenhada para contemplar as especificidades das comunidades negras e vulneráveis, que historicamente foram excluídas dos benefícios do sistema tributário. Mendes propõe práticas como a implementação de campanhas educativas em escolas públicas e direcionadas às populações negras. Essas campanhas devem abordar de maneira didática e acessível os princípios básicos da tributação, seus impactos no cotidiano e as relações entre tributos e

⁵⁰⁷ GONÇALVES, Carolina Lima. Emancipação ou Colonização: reflexões sobre a educação fiscal no Brasil. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio (org.). **História, tributação e raça**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024.

⁵⁰⁸ HOOKS, Bell. **Ensinando comunidade**: uma pedagogia da esperança. Tradução: Kenia Cardoso. São Paulo: Elefante, 2021.

⁵⁰⁹ Nesse sentido, explica Mário Theodoro: “Elites econômicas e classes médias convergiam no sentido de assegurar a higidez do sistema educacional. E higidez aqui se refere ao sentido eugênico do termo, que até hoje vige no Brasil. De um lado, a escola privada é a garantia de que os pobres e pretos não irão ladear os alunos filhos das classes médias brancas. De outro, a melhoria do ensino público traria impactos sobre os diferenciais de qualidade e prejudicaria o mercado privado da educação. Em outras palavras, a educação de qualidade não pode ser acessada pelas classes populares, sob risco de se perder a função atual do sistema escolar na sociedade desigual: ser uma das principais correias de transmissão da desigualdade inter-racial” (THEODORO, Mário. **A sociedade desigual**: racismo e branquitude na formação do Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 2022, p. 204).

⁵¹⁰ MENDES, Thayana Felix. Cidadania Fiscal e Integração Social do Negro no Sistema Tributário Nacional. In: Daniela Olímpio de Oliveira (Autor), Pryscilla Régia de Oliveira Gomes (Autor). (Org.). **Tributação e sociedade**: sob perspectiva de mulheres tributaristas. 01ed. São Paulo: Dialética, 2023, v. 01, p. 287-305.

desigualdades sociais. Ao integrar essas discussões ao currículo escolar, é possível capacitar as novas gerações para compreenderem seu papel no financiamento do Estado e para exigirem uma maior justiça tributária.

Outro aspecto crucial destacado pela autora é o estabelecimento de parcerias com movimentos sociais e organizações comunitárias. Esses atores possuem um conhecimento profundo das necessidades e das realidades locais, podendo atuar como pontes entre a administração fiscal e as comunidades. Por meio dessas parcerias, é possível democratizar o acesso à informação fiscal, promovendo debates comunitários, oficinas e eventos que aproximem a população do sistema tributário de maneira inclusiva e participativa.

A produção de materiais educativos também é indispensável para fortalecer a educação fiscal inclusiva. Mendes argumenta que esses materiais devem ser elaborados de forma a evidenciar o impacto do sistema tributário na perpetuação das desigualdades raciais, apresentando dados e análises que relacionem tributação e exclusão social. Almanques, vídeos, plataformas digitais e cartilhas podem ser utilizados como ferramentas pedagógicas para estimular uma reflexão crítica e fomentar a participação cidadã na construção de um sistema tributário mais justo. Essas iniciativas não apenas fortalecem a compreensão sobre tributos, mas também incentivam a população negra a se reconhecer como parte ativa no processo de arrecadação e redistribuição de recursos.

Diante disso, como analisado por Carolina Lima Gonçalves⁵¹¹, a educação fiscal pode desempenhar um papel central como ferramenta de reparação histórica, contribuindo para corrigir as distorções socioeconômicas que resultam de séculos de exclusão e exploração da população negra. Uma das medidas reparatórias mais urgentes consiste na implementação de incentivos fiscais destinados a empreendimentos liderados por negros, fomentando o empreendedorismo e fortalecendo a base econômica dessas comunidades. Além disso, subsídios específicos podem ser direcionados para atender às necessidades dessa população em áreas prioritárias, como educação, habitação e saúde, garantindo que os recursos arrecadados sejam utilizados de forma a promover maior equidade social.

A educação fiscal, conforme argumenta Gonçalves, deve ser estruturada para promover um aprendizado crítico que não apenas informe, mas também capacite os indivíduos a compreenderem e enfrentarem o racismo estrutural presente nas políticas fiscais. Isso requer

⁵¹¹ GONÇALVES, Carolina Lima. Emancipação ou Colonização: reflexões sobre a educação fiscal no Brasil. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio (org.). **História, tributação e raça**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024.

uma abordagem que reconheça a história de desigualdades e opressão e que articule a educação fiscal como parte de um projeto mais amplo de justiça social.

Uma pedagogia emancipadora não se limita à transmissão de conteúdos técnicos, mas busca engajar os sujeitos como protagonistas no processo de transformação social. Por meio de debates, reflexões coletivas e ações concretas, a educação fiscal pode se tornar um espaço para questionar as estruturas que perpetuam as desigualdades raciais e para construir alternativas que promovam a inclusão e o reconhecimento da população negra como parte fundamental da matriz tributária nacional. Ao incorporar essas perspectivas, é possível ressignificar o papel dos tributos, transformando-os em instrumentos de reparação histórica e justiça social.

A educação fiscal inclusiva também desempenha um papel fundamental na preparação da sociedade para a adoção de uma reforma tributária progressiva, que tenha como objetivo reduzir a regressividade e promover maior equidade social. Conscientizando a população sobre os impactos das políticas tributárias e sua relação com a distribuição de recursos, a educação fiscal cria condições para que os cidadãos se envolvam ativamente nos debates sobre a necessidade de transformações estruturais no sistema tributário brasileiro.

Uma reforma tributária progressiva, que priorize a tributação sobre renda e patrimônio em detrimento de tributos regressivos sobre o consumo, é essencial para combater as desigualdades econômicas e sociais que impactam desproporcionalmente a população negra. A educação fiscal, ao promover uma compreensão crítica sobre essas dinâmicas, capacita os cidadãos a exigirem medidas que assegurem maior justiça social e equidade na distribuição da carga tributária.

Nesse contexto, conforme analisado por Pedro Júlio Sales D'Araújo⁵¹², a transparência e o controle social emergem como pilares essenciais para o fortalecimento da cidadania fiscal. Uma divulgação clara e detalhada sobre a destinação dos recursos arrecadados, bem como a criação de mecanismos participativos, como observatórios de justiça fiscal e plataformas digitais de monitoramento, são ferramentas indispensáveis para engajar a sociedade no acompanhamento das políticas tributárias. D'Araújo destaca que essas iniciativas não apenas fortalecem a confiança no sistema, mas também ampliam o protagonismo dos cidadãos na fiscalização e formulação de políticas que impactam suas vidas.

Ao alinhar a educação fiscal a princípios de transparência e inclusão, é possível criar uma base cidadã ativa e informada, capaz de impulsionar uma reforma tributária mais justa e

⁵¹² D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão: a regressividade cognitiva da matriz tributária brasileira**. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

alinhada aos valores democráticos. Dessa forma, a educação fiscal se torna um instrumento não apenas de conscientização, mas de transformação social, promovendo uma cidadania que reconheça a importância da justiça tributária como elemento central para a construção de uma sociedade mais equitativa.

Ou seja, a cidadania fiscal transcende a mera obrigação de pagar tributos. Ela envolve uma compreensão ampliada e uma participação ativa nos debates sobre como os recursos arrecadados são utilizados e redistribuídos para atender às necessidades coletivas. Nesse contexto, é imprescindível reconhecer que um sistema tributário justo e equitativo depende do engajamento da sociedade, especialmente de grupos historicamente excluídos, como a população negra.

A educação fiscal inclusiva emerge como um passo fundamental para garantir essa integração. Tratando das especificidades culturais, históricas e sociais da população negra, ela permite não apenas o fortalecimento da compreensão sobre a dinâmica tributária, mas também a inserção efetiva desse grupo nos processos decisórios que definem as prioridades da arrecadação e da redistribuição fiscal.

Por meio de uma educação fiscal transformadora e alinhada aos princípios democráticos, o Brasil pode promover a construção de uma sociedade mais igualitária e justa, onde os tributos não sejam apenas percebidos como uma obrigação, mas como um instrumento de justiça social. Essa integração vai além da correção de distorções históricas; ela cria oportunidades para o fortalecimento da cidadania como um espaço de participação política ativa e consciente, permitindo que todos os indivíduos, independentemente de sua origem ou condição social, exerçam plenamente seus direitos e sejam protagonistas na formulação de políticas públicas que impactam suas vidas.

Nesse contexto, uma educação fiscal inclusiva não deve ser tratada como uma ação pontual ou isolada, mas como parte de um esforço contínuo e estruturado para romper as barreiras que historicamente excluíram grupos marginalizados, especialmente a população negra, da participação efetiva no sistema tributário. Fomentando um entendimento crítico sobre as dinâmicas tributárias e seu impacto na perpetuação das desigualdades, a educação fiscal amplia o horizonte da cidadania e reforça a necessidade de reformas estruturais, como a tributária, para assegurar maior equidade.

Além disso, ao reconhecer o impacto desproporcional da matriz tributária regressiva sobre a população negra, especialmente em termos econômicos e simbólicos, é possível promover uma agenda de reparação e justiça social que fortaleça a democracia. Por meio de campanhas educativas, parcerias com movimentos sociais, produção de materiais pedagógicos

acessíveis e maior controle social sobre os recursos arrecadados, pode-se construir uma base sólida para uma sociedade que valorize e pratique a justiça tributária como um dos pilares do bem-estar coletivo.

Desse modo, a educação fiscal inclusiva é uma ferramenta essencial para o avanço democrático e a superação das desigualdades estruturais que ainda marcam a sociedade brasileira. Ela representa um caminho viável e necessário para garantir que o sistema tributário não seja apenas um reflexo de privilégios, mas um mecanismo ativo de redistribuição de riqueza e oportunidades, promovendo a igualdade de condições para todas as pessoas. Por isso, a construção de um futuro mais inclusivo e democrático passa, inevitavelmente, pela implementação de uma educação fiscal que reconheça e enfrente as especificidades históricas e sociais que moldaram o Brasil.

A educação fiscal foi analisada como um instrumento crucial para promover a conscientização e a inclusão social da população negra no sistema tributário brasileiro. Fomentando o entendimento sobre a matriz tributária e os impactos das políticas fiscais, a educação fiscal não apenas empodera os cidadãos, mas também fortalece sua participação ativa na construção de um sistema mais equitativo. Esse caminho busca transformar a relação histórica de exclusão em uma oportunidade para consolidar a cidadania plena e a justiça social.

Contudo, os desafios enfrentados pela população negra diante de um sistema tributário regressivo e excludente não podem ser solucionados apenas por meio de iniciativas educacionais. Na conclusão, será apresentado um panorama integrador das análises realizadas, destacando a necessidade de reformas estruturais e de uma abordagem interseccional que considere raça, gênero e classe como elementos centrais para a construção de um sistema tributário verdadeiramente justo e inclusivo.

3.7 CONCLUSÃO DA TERCEIRA PARTE

Este capítulo demonstrou que a matriz tributária brasileira não é neutra em relação às desigualdades sociais e raciais, mas um dos instrumentos mais efetivos para perpetuá-las. A predominância de tributos indiretos, que recaem sobre o consumo, amplifica as disparidades econômicas e impõe um ônus desproporcional aos mais pobres, onde a população negra está amplamente representada. Essa estrutura regressiva tem raízes históricas, vinculadas ao legado colonial e escravocrata, que moldou não apenas a economia brasileira, mas também as dinâmicas de poder que ainda estruturam a sociedade contemporânea.

Ao longo do texto, demonstrou-se que a tributação brasileira reflete e reforça hierarquias raciais e de classe. Enquanto as elites econômicas, predominantemente brancas, se beneficiam de isenções fiscais, baixa tributação sobre renda e patrimônio e incentivos que aumentam sua concentração de riqueza, a população negra, especialmente as mulheres negras, arca com uma carga tributária que compromete uma parcela significativa de sua renda. Essa disparidade não apenas limita o acesso a bens e serviços essenciais, mas também perpetua um ciclo de pobreza que inviabiliza a mobilidade social e econômica.

O capítulo também ressaltou como o sistema tributário é um reflexo de escolhas políticas que, deliberadamente ou não, negligenciam a necessidade de reparação histórica e de redistribuição de recursos. A falta de progressividade no imposto de renda, a ausência de uma tributação efetiva sobre grandes fortunas e a isenção de lucros e dividendos criam um modelo que favorece a manutenção de privilégios. Paralelamente, a ausência de políticas públicas robustas e redistributivas agrava ainda mais a situação, relegando a população negra e as classes mais baixas a um estado de vulnerabilidade contínua.

Ao analisar a interseção entre tributação, raça e gênero, este capítulo também destacou o papel crucial das mulheres negras como o grupo mais afetado pela estrutura fiscal injusta. Essas mulheres enfrentam, simultaneamente, os efeitos do racismo estrutural e do machismo, ocupando as posições mais precárias no mercado de trabalho e tendo menor acesso a direitos básicos como educação, saúde e moradia digna. Essa dupla exclusão as coloca na base da pirâmide social, consolidando sua posição como o grupo mais vulnerável em termos econômicos e sociais.

Diante desse cenário, é imperativo reconhecer que uma reforma tributária capaz de transformar a realidade brasileira deve ir além de ajustes técnicos. Precisa-se implementar mudanças estruturais que incorporem uma perspectiva interseccional, levando em conta os marcadores de raça, gênero e classe. Entre as medidas urgentes estão: a reintrodução da tributação sobre lucros e dividendos; o aumento da progressividade do imposto de renda; a ampliação da tributação sobre grandes fortunas e heranças; e a revisão das isenções fiscais que privilegiam setores já abastados da sociedade. Tais mudanças devem ser acompanhadas de políticas públicas que garantam investimentos em educação, saúde, habitação e assistência social, com foco na inclusão da população negra.

A construção de um sistema tributário mais justo não pode ignorar a dimensão histórica e reparatória que ele deve assumir. E a transformação da matriz tributária precisa ser entendida como parte de um projeto de justiça social mais amplo, comprometido com a redução das desigualdades estruturais e a reparação dos danos causados por séculos de escravidão e

exclusão. Redistribuir recursos, nesse sentido, não é apenas uma questão de eficiência econômica, mas uma exigência ética e constitucional.

Por fim, a superação do racismo estrutural e das desigualdades econômicas requer a atuação coordenada de diferentes esferas de poder e da sociedade civil. Somente com um compromisso coletivo em promover equidade e justiça fiscal será possível construir um Brasil que respeite e valorize a dignidade de todos os seus cidadãos. A reforma tributária deve ser vista não apenas como uma oportunidade técnica, mas como uma ferramenta essencial para a transformação social e a construção de um futuro mais justo e inclusivo.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho revelou a complexa e multifacetada desigualdade no Brasil, uma realidade que não pode ser compreendida isoladamente, mas sim como um fenômeno profundamente enraizado em estruturas históricas de exclusão. Desde o período colonial, marcado pela exploração escravocrata, até os dias atuais, a sociedade brasileira foi moldada por práticas que institucionalizaram a marginalização de determinados grupos, especialmente da população negra. Essas estruturas históricas, longe de terem sido superadas, continuam a influenciar e perpetuar disparidades por meio de mecanismos contemporâneos que atravessam diversas esferas, com destaque para o campo da tributação.

Esse panorama evidencia que o racismo não é apenas um elemento incidental, mas sim o principal fator organizador das desigualdades sociais, econômicas e políticas no país. Ele atua de forma sistêmica e estrutural, criando barreiras que limitam o acesso a direitos e oportunidades, especialmente para a população negra. Essa dinâmica se intersecciona com a pobreza, agravando suas consequências ao restringir ainda mais as possibilidades de mobilidade social e econômica. O racismo, ao mesmo tempo em que estrutura as desigualdades, reforça a exclusão histórica, criando um ciclo vicioso que perpetua as desigualdades e compromete o desenvolvimento de uma sociedade verdadeiramente equitativa e inclusiva.

O estudo da dinâmica tributária no Brasil revela que a carga regressiva do sistema tributário não é apenas um reflexo de escolhas econômicas, mas também uma manifestação estrutural de um modelo que consolida privilégios históricos. Tal configuração resulta na invisibilidade do impacto tributário para as camadas mais vulneráveis e no fortalecimento das disparidades econômicas. Essa situação perpetua a exclusão de parcelas significativas da população negra, criando um obstáculo concreto à mobilidade social e econômica.

A tributação, nesse contexto, assume um papel central como instrumento que pode tanto perpetuar as desigualdades quanto contribuir para sua mitigação. No Brasil, a matriz tributária apresenta uma forte característica regressiva, na qual a maior carga de impostos recai sobre o consumo, impactando desproporcionalmente as camadas mais pobres da população, que são predominantemente negras. Esse modelo reforça as disparidades econômicas ao eximir, em grande medida, os mais ricos de uma contribuição proporcional à sua capacidade financeira, enquanto onera significativamente aqueles que já enfrentam condições de maior vulnerabilidade.

Desse modo, o estudo do fenômeno tributário sob o viés das questões sociais é imprescindível para compreender como as escolhas tributárias moldam a distribuição de riqueza

e poder na sociedade. Encarar a tributação como uma ferramenta redistributiva, alinhada aos objetivos constitucionais de justiça social, exige uma análise crítica das políticas fiscais e sua interseção com a raça, de modo a promover mudanças estruturais que favoreçam uma sociedade mais igualitária.

Essa regressividade tributária deve ser analisada à luz de uma realidade histórica onde o racismo estrutural moldou as bases da exclusão social. Desde a colonização, o sistema fiscal foi desenhado para maximizar a exploração de recursos, incluindo o trabalho escravizado, sem considerar a dignidade e os direitos das populações exploradas. Reformar esse modelo é indispensável para que a tributação se transforme em um instrumento de reparação histórica e justiça redistributiva.

No primeiro capítulo, foram traçadas as origens da desigualdade racial no Brasil, demonstrando como a escravidão moldou a formação da sociedade brasileira. Durante mais de três séculos, o trabalho escravo foi a base da economia colonial, criando uma estrutura que não apenas explorava, mas também desumanizava a população negra. Esse sistema, sustentado por interesses econômicos e ideologias racistas, instituiu uma lógica de subordinação que ultrapassou a Abolição da Escravidão em 1888. Na prática, os negros continuaram escravizados no sentido de serem relegados à marginalização social e econômica, privados de acesso à terra, à educação e a condições dignas de trabalho, sendo frequentemente empurrados para a informalidade e a precarização.

A transição para a abolição, longe de representar uma ruptura, consolidou as bases de exclusão e marginalização que ainda persistem na contemporaneidade. Nesse novo contexto, as elites políticas e econômicas, ao invés de promoverem uma integração efetiva dos escravizados na sociedade, implementaram políticas que reforçaram sua exclusão, como o incentivo à imigração europeia e a negação de acesso a terras, educação e direitos básicos para a população negra. Essa continuidade histórica consolidou um ciclo de desigualdade estrutural que se manifesta de forma evidente em indicadores como renda, moradia, educação e condições de trabalho.

Neste trabalho, ficou evidente que a luta contra a desigualdade no Brasil não pode ser dissociada de uma profunda reforma tributária que enfrente o viés regressivo do sistema atual. A progressividade da tributação, ao onerar de forma justa aqueles com maior capacidade contributiva, se apresenta como um caminho não apenas para mitigar desigualdades, mas também para promover um alinhamento com os preceitos constitucionais de equidade.

O racismo, como subproduto direto da colonialidade, foi o mecanismo ideológico que sustentou e continua a sustentar essas desigualdades. Ele estruturou um sistema de privilégios

brancos, assegurando à população branca o acesso preferencial a recursos, direitos e oportunidades, enquanto relegava os negros a condições de vida precárias e posições subalternas. Desse modo, o primeiro capítulo evidenciou, com clareza, que a história da desigualdade no Brasil não pode ser dissociada de sua base colonial e escravocrata. Tal base deu origem a mecanismos sociais e econômicos que, mesmo após a Abolição, continuam a excluir a população negra, privando-a de direitos fundamentais e perpetuando um ciclo de exclusão que atravessa gerações.

No segundo capítulo, aprofundou-se o debate sobre a desigualdade, apresentando uma análise abrangente que demonstrou como o problema no Brasil transcende a mera questão da pobreza absoluta. Foi destacado que a concentração de renda e poder emerge como o principal obstáculo para a construção de uma sociedade mais justa, sendo essa concentração resultado de um histórico de escolhas políticas e econômicas que favorecem consistentemente as elites em detrimento da maioria. Essa desigualdade, como ficou evidenciado, não é acidental, mas sim deliberadamente reforçada por estruturas que priorizam interesses específicos em detrimento do bem-estar coletivo.

Assim, a tributação foi examinada como uma ferramenta potencial para promover redistribuição e justiça social. No entanto, o estudo mostrou que sua aplicação no Brasil tem sido majoritariamente regressiva, ampliando as disparidades em vez de reduzi-las. A tributação sobre o consumo, que pesa mais sobre as classes de menor renda, foi apresentada como um exemplo claro desse desequilíbrio, uma vez que impõe uma carga desproporcional às populações mais vulneráveis. Em contrapartida, as elites econômicas se beneficiam de isenções fiscais, privilégios tributários e de um sistema desenhado para perpetuar a concentração de riqueza e poder.

O segundo capítulo também destacou que a desigualdade deve ser compreendida como uma construção histórica e deliberada, sustentada por decisões políticas que priorizam interesses de grupos dominantes. Esse diagnóstico reforça a necessidade de uma reforma tributária que incorpore progressividade, justiça redistributiva e alinhamento com os objetivos constitucionais de redução das desigualdades. Foi enfatizado que a transformação do sistema tributário não é apenas uma questão técnica, mas um imperativo político e social para corrigir as distorções estruturais que perpetuam a exclusão e a desigualdade no Brasil.

No terceiro capítulo, analisou-se com profundidade a regressividade da matriz tributária brasileira e seu impacto desproporcional sobre a população negra, especialmente as mulheres negras. Foi demonstrado como a estrutura tributária atual, centrada na tributação sobre o consumo, penaliza de forma acentuada os segmentos mais pobres da sociedade, que acabam

destinando uma parcela significativa de sua renda ao pagamento de impostos indiretos. Essa dinâmica não é apenas uma característica técnica do sistema tributário, mas reflete uma herança histórica de exclusão e marginalização, que consolida desigualdades estruturais e aprofunda as injustiças raciais.

O capítulo ainda explorou de forma detalhada os impactos interseccionais do sistema tributário, revelando como as discriminações baseadas em raça, gênero e classe social se entrelaçam para criar condições de vulnerabilidade ainda mais extremas para mulheres negras. Essas mulheres, situadas na base da pirâmide social e econômica, enfrentam barreiras adicionais que dificultam o acesso a direitos e oportunidades, enquanto suportam uma carga tributária que limita ainda mais suas possibilidades de mobilidade social e econômica.

É nesse contexto que se justifica o título deste trabalho: “Tributação no quarto de despejo”. A escolha da metáfora remete à obra de Carolina Maria de Jesus, cuja escrita revela o cotidiano de exclusão, abandono e resistência de uma mulher negra à margem do sistema. O quarto de despejo, espaço onde são lançados os restos, os descartáveis, torna-se símbolo do lugar social historicamente reservado à população negra na estrutura desigual brasileira. Ao articular essa imagem com a análise da regressividade tributária, buscou-se evidenciar como o sistema fiscal brasileiro, ao invés de promover justiça, reforça mecanismos de exclusão que confinam milhões de brasileiros – especialmente mulheres negras – em espaços de invisibilidade.

A análise evidenciou que a regressividade tributária não é um problema isolado, mas parte de uma lógica estrutural que perpetua desigualdades históricas. Foi destacado que, enquanto as elites econômicas continuam a se beneficiar de privilégios fiscais e uma tributação sobre o patrimônio aquém do ideal, a população mais vulnerável, composta majoritariamente por negros, suporta o ônus de sustentar o sistema tributário. E a persistência dessa realidade reforça a necessidade urgente de uma reforma tributária que incorpore progressividade e justiça social, permitindo que o sistema tributário brasileiro se alinhe aos objetivos constitucionais de redução das desigualdades e promoção da equidade.

Somando-se aos elementos estruturais analisados, o capítulo destacou outras dimensões que aprofundam os impactos da regressividade tributária brasileira, como a ilusão fiscal, a regressividade cognitiva e a educação fiscal. Esses fatores contribuem de maneira significativa para a perpetuação das desigualdades econômicas e sociais, reforçando o papel do sistema tributário como elemento de exclusão.

A ilusão fiscal refere-se ao desconhecimento da população em relação à carga tributária que efetivamente suporta, especialmente no caso dos tributos indiretos, que são embutidos no

preço final de bens e serviços. No Brasil, onde a arrecadação depende predominantemente de impostos sobre o consumo, essa característica mascara o peso desproporcional da tributação para os mais pobres. E a invisibilidade dos impostos pagos dificulta a percepção de injustiça fiscal e limita a mobilização social em prol de reformas mais equitativas. Tal fenômeno perpetua a ideia equivocada de que a tributação é neutra e não discriminatória, quando, na realidade, reforça as desigualdades estruturais.

Outro aspecto relevante é a regressividade cognitiva, que se relaciona ao grau de compreensão das normas tributárias por diferentes segmentos da sociedade. Populações em situação de vulnerabilidade econômica, com menor acesso à educação de qualidade, enfrentam maior dificuldade em entender a lógica do sistema tributário e seus impactos. Isso resulta em barreiras adicionais para que esses grupos participem de debates sobre políticas fiscais ou compreendam os benefícios que poderiam advir de um sistema mais progressivo. A ausência de clareza favorece a manutenção de privilégios para as elites econômicas, que dispõem de maior acesso a recursos para planejamento tributário e aproveitamento de lacunas legais.

A educação fiscal, por sua vez, é um instrumento crucial para a conscientização cidadã e o fortalecimento da participação democrática na formulação de políticas públicas. No Brasil, iniciativas nessa área ainda são insuficientes para promover uma compreensão ampla e inclusiva do sistema tributário. Programas de educação fiscal poderiam atuar como ferramentas de empoderamento social, ajudando a desmistificar a carga tributária e fomentar o debate público sobre a necessidade de justiça fiscal. Quando integrada à perspectiva interseccional, a educação fiscal pode desempenhar um papel importante na promoção de equidade, ao evidenciar como questões de raça, gênero e classe influenciam a distribuição do ônus tributário.

Diante disso, torna-se evidente que repensar a matriz tributária não é apenas uma necessidade técnica, mas uma condição essencial e urgente para enfrentar a desigualdade estrutural que marca a sociedade brasileira. A Constituição de 1988, reconhecida por seu compromisso com a justiça social, oferece um arcabouço normativo robusto que orienta o combate às desigualdades e a promoção da equidade. Contudo, a efetivação desses preceitos constitucionais exige reformas estruturais profundas que alinhem as políticas públicas aos objetivos previstos, superando resistências históricas e interesses consolidados.

A tributação, em particular, deve ser redimensionada para atuar como um verdadeiro instrumento de redistribuição de riqueza e reparação histórica. Isso implica a implementação de uma tributação progressiva, que onere proporcionalmente mais aqueles com maior capacidade contributiva, ao mesmo tempo em que alivie a carga sobre os segmentos mais vulneráveis da população. Esse redimensionamento é crucial para promover a inclusão

socioeconômica da população negra, que há séculos é excluída dos benefícios do desenvolvimento econômico e social no Brasil, e para reduzir as disparidades de renda e oportunidades que ainda persistem de forma alarmante.

Nesse sentido, o fortalecimento de políticas públicas redistributivas, associadas a uma reforma tributária estruturante, representa um passo indispensável para garantir que a matriz tributária brasileira se alinhe aos preceitos de justiça social previstos na Constituição. Essa transformação exige não apenas vontade política, mas também um esforço coletivo para romper com padrões históricos de exclusão e construir um modelo econômico que promova efetivamente a equidade e a dignidade para todos os cidadãos.

Por fim, este trabalho reafirma que a desigualdade no Brasil não é um fenômeno inevitável, mas sim o resultado de escolhas históricas e políticas deliberadas, que moldaram e continuam a perpetuar estruturas de exclusão. Superá-la exige um compromisso real e contínuo com a justiça social, envolvendo a formulação e implementação de medidas concretas que sejam capazes de transformar essas estruturas excludentes. Tal transformação requer não apenas vontade política, mas também uma mobilização ampla da sociedade, que reconheça a centralidade da luta contra o racismo e a desigualdade como um pilar fundamental para o progresso coletivo.

Reconhecer o papel central do racismo na organização da sociedade brasileira é um passo indispensável para construir um país mais justo e inclusivo, onde a dignidade e os direitos de todos sejam respeitados e promovidos. O combate às desigualdades precisa estar alicerçado em um projeto de sociedade que valorize a diversidade e promova a equidade, rompendo com as heranças de um passado excludente. Essa luta não deve ser vista como um desafio isolado, mas como uma oportunidade de avançar para um futuro mais equitativo, sustentável e digno para todos os cidadãos.

E reconhecer as interseccionalidades que permeiam as desigualdades brasileiras é essencial para formular políticas públicas efetivas. Mulheres negras, na confluência de discriminações baseadas em raça, gênero e classe, enfrentam os impactos mais severos das injustiças estruturais. Portanto, qualquer esforço de reforma deve levar em conta essas especificidades para garantir que os avanços sejam amplos e inclusivos.

A construção de um Brasil mais igualitário passa pela reafirmação dos princípios constitucionais e pela adoção de políticas que priorizem a redistribuição de recursos, a promoção da justiça social e a reparação histórica das populações mais vulneráveis, especialmente da população negra. Somente com ações integradas e consistentes será possível

romper o ciclo de desigualdade e exclusão, transformando o Brasil em uma sociedade onde cada indivíduo tenha a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

REFERÊNCIAS

- ADAMY, Pedro. Instrumentalização do Direito Tributário. In: ÁVILA, Humberto (org.). **Fundamentos do Direito Tributário**. São Paulo: Marcial Pons, 2012.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe. África, números do tráfico atlântico. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- ALMEIDA, Beatriz de. Raízes e frutos da desigualdade econômico-racial no Brasil. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio (org.). **História, tributação e raça**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024.
- ALMEIDA, Carlos Leonardo Queiroz. **Matriz tributária e relações raciais no Brasil: A tributação como instrumento de manutenção da casa grande e senzala**. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2024.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALVES, Flávia Jôse Oliveira *et al.* The rising trends of self-harm in Brazil: an ecological analysis of notifications, hospitalisations, and mortality between 2011 and 2022. **The Lancet Regional Health–Americas**, v. 31, 2024.
- AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- AMARO, Luciano. **Direito Tributário brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- AMBROSANO, Danielle Victor. **Justiça fiscal e desigualdade de gênero e raça no Brasil**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021.
- AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAFRESP, 2000.
- ANDRADE, José Maria Arruda de. Hermenêutica da ordem econômica constitucional e o aspecto constitutivo da concretização constitucional. **Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico - RFDFE**, Horizonte, ano 1, n. 1, p. 249-268, mar./ago. 2012.
- ANDREWS, George Reid. **Afro-Latin America, 1800-2000**. Nova York: Oxford University Press, 2004.
- ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. Brasília: Senado Brasileiro, 2011 [1711].
- AVÉ-LALLEMANT, Robert. **Viagem pelo Norte do Brasil em 1859**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1961.
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho. **Onda negra, medo branco: O negro no imaginário das elites - século XIX**. São Paulo: Paz e Terra, 1987.
- AZEVEDO, Thales de. A democracia racial: mito e ideologia. **Universitas**, [s.l.], n. 17, p. 5-29, 2007.

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

BARBOSA, Rui. **Pensamento e ação**. Organização e seleção de textos pela Fundação Casa de Rui Barbosa. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1999.

BASTOS, Elísio Augusto Velloso. A função tributária e sua efetiva ligação social do tributo. **Revista de Informação Legislativa**, v. 43, n. 169, p. 143-159, jan./mar. 2006.

BENCI, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos** (livro brasileiro de 1700). Estudo preliminar de Pedro de Alcântara Figueira e Claudinei M.M. Mendes. São Paulo: Grijalbo, 1977.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. Política econômica e direito econômico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 105, 2010.

BERCOVICI, Gilberto. **História constitucional brasileira**: estado, economia e poder. São Paulo: Malheiros, 2019.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**: a economia como questão constitucional. São Paulo: Malheiros, 2017.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Fernando. A Constituição Dirigente Invertida: A cegueira da Constituição Financeira e a Agonia da Constituição Econômica. **Boletim de Ciências Econômicas**, XLIX, Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006.

BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 175, 31 ago. 2018.

BETHELL, Leslie. **A Abolição do Comércio de Escravos no Brasil**: A Grã-Bretanha, o Brasil e a Questão do Comércio de Escravos, 1807-1869. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

BETHELL, Leslie. **História da América Latina - de 1870 a 1930**. Vol. IV. São Paulo: EDUSP, 2001.

BEZERRA, Gregório. **Memórias**. 2. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

BIASOTO JUNIOR, Geraldo; OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **A reforma tributária**: removendo entraves para o crescimento, a inclusão social e o fortalecimento da federação. Campinas: Instituto de Economia da UNICAMP, 2015.

BIRD, Richard M.; GENDRON, Pierre-Pascoal. Sales tax in Canada: The GST-HTS-QST-RST 'system'. **Tax Law Review**, v. 63, p. 517-529, 2010.

BONILLA-SILVA, Eduardo. **Racism without Racists**: Colorblind Racism and the Persistence of Racial Inequality in the United States. Maryland: Rowman & Littlefield, 2006.

BORDIN, Luis Carlos V.; LAGEMANN, Eugênio. **Formação tributária do Brasil: a trajetória política e da administração tributária**. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística Sigfried Emanuel Heuser, 2006.

BOXER, Charles. **A Idade de Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825**. Lisboa: Edições 70, 1969.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. **Entrevista concedida por Conceição Evaristo em 2015 à Biblioteca Nacional**. Disponível em: <https://www.bn.gov.br/acontece/noticias/2015/11/entrevista-com-conceicao-evaristo>. Acesso em: 15 fev. de 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **2º relatório de transparência e igualdade salarial**. Brasília, DF, setembro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Setembro/mulheres-ganham-20-7-menos-que-homens-em-empresas-com-mais-de-100-funcionarios-aponta-2deg-relatorio-de-transparencia-salarial/Apresentacao.MTE.17092024final.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2025.

CAMARGO, José Marangoni. Do “milagre econômico” à “marcha forçada”. In: PIRES, Marcos Cordeiro. **Economia brasileira: da colônia ao governo Lula**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas**. 2. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2001.

CABRAL, Paulo. O Negro e a Constituição de 1824. **Revista de Informação Legislativa**, v. 11, n. 41, p. 69-74, jan./mar. 1974.

CALÓGERAS, João Pandiá. *apud* SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-132, set./dez. 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948/11520>. Acesso em: 8 jan. 2025.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CASTRO-GÓMEZ, S. Decolonizar la universidad. La hybris del ponto cero y el diálogo de saberes. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGOUEL, R. (eds.). **El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Iesco-Pensar-Siglo del Hombre Editores, 2007.

CHAMBERLAIN, Henry. **Views and Costumes of the City and Neighbourhood of Rio de Janeiro, Brazil**. London: Thomas McLean, 1822.

CHATTERJEE, Aroop; CZAJKA, Léo; GETHIN, Amory. **Can Redistribution Keep Up with Inequality? Evidence from South Africa, 1993-2019**. World Inequality Lab, Working Paper

Nº 2021/20, setembro 2021. Disponível em: <https://wid.world/document/can-redistribution-keep-up-with-inequality-evidence-from-south-africa-1993-2019-world-inequality-lab-wp2021-20/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

CINGANO, F. Trends in Income Inequality and its Impact on Economic Growth. **OECD Social, Employment and Migration Working Papers**, n. 163, OECD, Paris, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/5jxrjncwxv6j-en>. Acesso em: 12 dez. 2024.

CLARENCE-SMITH, William G.; ELTIS, David. **The Cambridge World History of Slavery**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. v. 3. p. 111-131.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário (Sistema carcerário, Execução penal e Medidas socioeducativas) – 2012. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/mutirao_carcerario.pdf. Acesso em: 13 out. 2024.

COELHO, Rony; MAHOCHE, Manuel; ARRUDA, Helena; ROSA, Leonardo. Acesso e discriminação racial nos serviços de saúde no Brasil. In: FRANÇA, Michel; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da discriminação racial: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

CONCEIÇÃO, Eliane Barbosa da. A parábola do Estado malvado: tributos e população negra no Brasil. In: SANTOS, Hélio (org.). **A resistência negra ao projeto de exclusão racial – Brasil 200 anos (1822-2022)**. São Paulo: Jandaíra, 2022.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Indicadores de iniquidade do sistema tributário nacional**: relatório de observação n. 1. Brasília: Presidência da República, 2009.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Indicadores de iniquidade do sistema tributário nacional**: relatório de observação n. 2. 2. ed. Brasília: Presidência da República, 2011.

COSTA, Alexandre. **Ensino jurídico: disciplina e violência simbólica**. 1992. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1992.

COSTA, Jurandir Freire. **História da psiquiatria no Brasil: um corte ideológico**. Rio de Janeiro: Xenon, 1989.

COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

CUNHA, Isaac. Psicologia financeira, educação tributária e democracia participativa: os caminhos (ou o caminho) para uma efetiva cidadania por meio de uma “pedagogia fiscal”. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, v. 9, n. 16, p. 80–105, 2022. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/109>. Acesso em: 8 jan. 2025.

D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão**: a regressividade cognitiva da Matriz tributária brasileira. Tese (Doutorado em Direito Econômico, Financeiro e Tributário) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/publico/6487637DIC.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales; ALVES, Raquel de Andrade Vieira. **Considerações sobre reforma tributária, regressividade e ilusão fiscal**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-05/daraujoe-alves-reforma-tributaria-regressividade-ilusao-fiscal?imprimir=1#ftnref>. Acesso em: 8 jan. 2025.

DU BOIS, William Edward Burghardt. Brazil. In: **The Crisis**, 1914.

DZIDZIENYO, Anani. **The Position of Blacks in Brazilian Society**. London: Minority Rights Group. Report 7, 1970.

ENGBOM, N.; MOSER, C. **Earnings Inequality and the Minimum Wage**: Evidence from Brazil. Working Paper 28831. Cambridge, MA: National Bureau of Economic Research, 2021. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/aer.20181506>. Acesso em: 13 out. 2024.

EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Pallas; Fundação Biblioteca Nacional, 2015.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscara branca**. São Paulo: Ubu Editora, 2020. p. 47.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2012. p. 192.

FEITOSA, Fernando B. O princípio da equidade na reforma tributária de 1965/1967: as bases da matriz tributária brasileira. In: GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência na matriz tributária brasileira**: diálogos sobre estado, constituição e tributação. 2. ed. ver., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.

FERNANDES, Guilherme Vilela. **Tributação e escravidão**: o imposto da meia siza sobre o comércio de escravos na província de São Paulo (1809-1850). Almanack Braziliense, [s. l.], n. 2, p. 102-113, nov. 2005. Disponível em: <https://revistas.usp.br/alb/article/view/11622/13391>. Acesso em: 8 jan. 2025.

FIGUEIREDO, Ângela; GROSGOUEL, Ramón. Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e negação do racismo no espaço universitário. **Sociedade e Cultura**, v. 12, n. 2, p. 223-234, 2009.

FILHO, Luiz Vianna. **O Negro na Bahia** (um ensaio clássico sobre a escravidão). Salvador: EDUFBA, 2008.

FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz. **Nascer no Brasil II**: pesquisa nacional sobre aborto, parto e nascimento 2022-2023 / Dados preliminares da pesquisa para oficina: Morte Materna de Mulheres Negras no Contexto do SUS. FIOCRUZ, Rio de Janeiro: 2023.

FISCHER, Brodwyn; GRINBERG, Keila; MATTOS, Hebe. Direito, silêncio e racialização das desigualdades na história afro-brasileira. In: ANDREWS, George Reid; FUENTE, Alejandro de la (orgs.). **Estudos afro-latino-americanos: uma introdução**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018.

FIRPO, S.; FRANÇA, M.; PORTELLA, A. **Desigualdade social sob a ótica do Índice de Equilíbrio Racial**. São Paulo: Neri/Insper, 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. 1. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1976.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A Construção do Brasil na Literatura de Viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII**: antologia de textos – 1591-1808. Rio de Janeiro: José Olympio; São Paulo: Unesp, 2012.

FRANÇA, Michel; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da discriminação racial: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

FRAZIER, Edward Franklin. **Brazil Has No Race Problem**. Common Sense 11. 1942.

FREITAS, Maria Teresa de Assunção. A abordagem sócio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 21-39, 2002. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/555>. Acesso em: 13 out. 2024.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GASSEN, Valcir. **A lei de terras de 1850 e o direito de propriedade**. 1994. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 1994. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/76176>. Acesso em: 8 jan. 2025.

GASSEN, Valcir. **A tributação do consumo: o princípio de origem e de destino em processos de integração econômica**. Florianópolis: Momento Atual, 2004.

GASSEN, Valcir. Matriz tributária: uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e a Tributação. In: **Equidade e eficiência na matriz tributária brasileira: diálogos sobre estado, constituição e tributação**. 2. ed. ver., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

GASSEN, Valcir; D'ARAUJO, Pedro Júlio Sales; PAULINO, Sandra Regina da F. Tributação sobre consumo: o esforço em onerar mais quem ganha menos. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 66, p. 213-234, jul. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552013000100009. Acesso em: 12 dez. 2024.

GRECO, Marco Aurélio. Solidariedade Social e Tributação. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de. **Solidariedade Social e Tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

GOBETTI, Sérgio. **Concentração de renda no topo: novas revelações pelos dados do IRPF**. 2023. Disponível em: <https://observatorio-politica-fiscal.libre.fgv.br/politica->

economica/pesquisa-academica/concentracao-de-renda-no-topo-novas-revelacoes-pelos-dados-do. Acesso em: 12 dez. 2024.

GOBETTI, Sérgio. **Concentração de renda no topo**: novas revelações pelos dados do IRPF (parte 2). 2023. Disponível em: <https://observatorio-politica-fiscal.libre.fgv.br/politica-economica/pesquisa-academica/concentracao-de-renda-no-topo-novas-revelacoes-pelos-dados-0>. Acesso em: 12 dez. 2024.

GOBETTI, Sérgio; ORAIR, Rodrigo. **Progressividade tributária**: a agenda negligenciada. IPEA. Brasília: Ipea, 2016. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6633/1/td_2190.pdf. Acesso em: 8 jan. 2025.

GOBINEAU, Arthur de. **Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas**. Curitiba: Antonio Fontoura, 2021.

GODOI, Marciano Seabra de. Finanças públicas brasileiras: diagnóstico e combate dos principais entraves à igualdade social e ao desenvolvimento econômico. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, v. 5, n. 5, 2017.

GODOI, Marciano Seabra de. Incorporando as questões de gênero e raça aos estudos jurídicos sobre tributação e orçamento público. In: CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; RODRIGUES, Poliana Lino (org.). **Trinta anos de Constituição e 130 anos de Lei Áurea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil. Vol. 2. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: da Independência à Lei Áurea. Vol. 3. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares. Vol. 1. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GONÇALVES, Carolina Lima. Emancipação ou Colonização: reflexões sobre a educação fiscal no Brasil. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio (org.). **História, tributação e raça**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024.

GONDIM, Fátima; LETTIERI, Marcelo. Tributação e desigualdade. In: BAVA, Silvio Caccia (org.). **Thomas Piketty e o segredo dos ricos**. São Paulo: Veneta, 2014.

GOÑI, E.; LÓPEZ, J. H.; SERVÉN, L. Fiscal redistribution and income inequality in Latin America. **World Development**, v. 39, n. 9, p. 1558-1569, 2011.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984.

GOMES, João Pedro de Freitas *et al.* Privilégio branco na estrutura tributária brasileira: uma análise interseccional de impostos diretos e transferências. Nota de Política Econômica, nº 027, 22 nov. 2022. **Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades – MADE/USP**. Disponível em: https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2022/11/npe_27_made-3.pdf. Acesso em: 8 jan. 2025.

GOMES, M. V. P. **O movimento negro e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**: um estudo sobre a luta por sentidos sobre a igualdade racial no Brasil. Tese (Doutorado) – Fundação Getúlio Vargas, 2009.

GORENDER, Jacob. **Brasil em preto e branco**: o passado escravagista que não passou. São Paulo: SENAC São Paulo, 2000.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6. ed. São Paulo: Ática, 1992.

GROSFOGUEL, R. La descolonización de la economía política y los estudios postcoloniales: transmodernidad, pensamiento fronterizo y colonialidad global. **Tabula Rasa**, n. 4, p. 17-46, 2006.

GRAU, Eros. **A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)**. 18. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

GRAU, Eros Roberto. **Direito, conceitos e normas jurídicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação / aplicação do direito**. São Paulo: Malheiros, 2006.

GUERIM, T. C. **Consumo e os elementos de justiça tributária**: capacidade contributiva, essencialidade e seletividade nas relações de gênero e raça. 2021. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Goiás, Cidade de Goiás, 2021.

HALL, Gwendolyn Midlo. **Escravidão e etnias africanas nas Américas**: restaurando os elos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. p. 18, 56-57.

HEGEL, Friedrich G. W. **Filosofia da História**. Brasília. 1995.

HENDERSON, James. **A History of Brazil**. Comprising its Geography, Commerce, Colonization, Aboriginal Inhabitants. London: Longman, Hurst, Rees, Orme, and Brown, 1821. p. 74.

HELLWIG, David. **African American Reflections on Brazil's Racial**. 1992.

HERNÁNDEZ, Tanya Kateri. Brasil: na vanguarda latino-americana das políticas de ação afirmativa baseadas em raça e dos recenseamentos com recorte racial. In: **Subordinação racial no Brasil e na América Latina**: o papel do Estado, o Direito Costumeiro e a Nova Resposta dos Direitos Civis. Salvador: EDUFBA, 2017.

HIGGINS, Sean; PEREIRA, Claudiney. **The effects of Brazil's high taxation and social spending on the distribution of household income**. Tulane University, 2013.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HOLMES, Stephan; SUNSTEIN, Cass R. **O Custo dos direitos** - por que a liberdade depende dos impostos. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 469, 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16465/15035>. Acesso em: 24 fev. 2024.

HOOKS, Bell. **Ensinando comunidade**: uma pedagogia da esperança. Tradução: Kenia Cardoso. São Paulo: Elefante, 2021.

HUME, David Brion. **Inhuman Bondage**: The Rise and Fall of Slavery in the New World. New York: Oxford University Press, 2006.

IANNI, Octávio. Florestan Fernandes e a formação da Sociologia Brasileira. In: Florestan Fernandes – **Coleção grandes cientistas sociais**. Octavio Ianni (org.). São Paulo: Ática, 1986.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agro 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>. Acesso em: 13 out. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Brasileiro de 2022**. Panorama do Senso 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 13 out. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica - n.48. 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 13 out. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Outras formas de trabalho 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html>. Acesso em: 13 out. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional de saúde**: 2019: ciclos de vida: Brasil / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em <https://www.pns.icict.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/12/liv101846.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 13 out. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 13 out. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>. Acesso em: 8 jan. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>. Acesso em: 13 out. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023. IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais.- Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102052>. Acesso em: 13 out. 2024.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Jovens e mulheres negras são mais afetados pelo desemprego**. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34371. Acesso em: 8 jan. 2025.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Mercado de Trabalho**: retrato dos rendimentos do trabalho – resultados da PNAD Contínua do terceiro trimestre de 2024. Carta de Conjuntura, Nota 19, n. 65, dezembro de 2024.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Pobreza, desigualdade e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2010.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Previdência e assistências sociais, auxílios laborais e tributos**: características redistributivas do Estado brasileiro no século XXI (Working Paper, n. 007). São Paulo: Made-USP, 2022.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Proposta de reforma tributária para o Imposto de Renda de Pessoa Física e seus efeitos sobre a desigualdade** (Nota de Política Econômica, n. 15). São Paulo: Made-USP, 2021.

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Perfil da desigualdade e da injustiça tributária com base nos declarantes do Imposto de Renda no Brasil 2007-2013**. Brasília: Inesc, 2016.

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Orçamento e financiamento de políticas públicas: questões de gênero e raça**. Brasília: Inesc, 2013.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. São Paulo: [s.n.], 1960.

KALICHMAN, David; KOMATSU, Bruno; MENEZES-FILHO, Naercio. Desigualdade racial na primeira infância. In: FRANÇA, Michel; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da discriminação racial**: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**: introdução à problemática científica do direito. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 6. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e do dinheiro**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

KIRCHHOF, Paul. La influencia de la Constitución alemana en su legislación tributaria. Tradução de Cesar Garcia Novoa. In: KIRCHHOF, Paul et al. (org). **Garantias constitucionales del contribuyente**. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanche, 1998.

KVIST, Jon et al. (Org.). **Changing Social Equality: The Nordic Welfare Model in the 21st Century**. Bristol: Policy Press, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1332/policypress/9781847426604.001.0001>. Acesso em: 12 dez. 2024.

LACERDA, João Batista de. *apud* SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976.

LACOMBE, Américo Jacobina. **Rui Barbosa e a queima dos arquivos**. Brasília, Ministério da Justiça; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

LAMENHA-LINS, RENATA MATOS *et al.* **Racismo estrutural e saúde bucal**. Belo Horizonte: Comissão Editorial FAO UFMG, 2022.

LANDER, E. La utopía del mercado total y el poder imperial. **Revista Venezolana de Economía e Ciências Sociais**, Caracas, v. 8, n. 2, 2000.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência – Escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LAZARETTI, Luane; MACIEL, Francieli; PORTELLA, Alysson. Desigualdade de gênero e as camadas da discriminação. In: FRANÇA, Michel; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da discriminação racial: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

LEAL, Augusto César de Carvalho. (In)justiça social por meio dos tributos: a finalidade redistributiva da tributação e a regressividade da matriz tributária brasileira. In: GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência na matriz tributária brasileira: diálogos sobre estado, constituição e tributação**. 2. ed. ver., atual., aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

LEITE, Dante Moreira. **O caráter nacional brasileiro: história de uma ideologia**. São Paulo: Ática, 1992.

LIMA, Oliveira. D. **João VI no Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

LOANGO, Anny O. Ciência e ancestralidade na Colômbia: Racismo epistêmico sob o disfarce de cientificismo. **Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, p. 174, 2020.

LOANGO, Anny O. Emancipación y Descolonización: Tensiones, Luchas y Aprendizajes de los Investigadores/as Negros/as en la Educación Superior. **Práxis Educativa**, Vitória da Conquista, v. 15, n. 32, p. 53-68, 2019. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/5043>. Acesso em: 15 fev. 2024.

LOANGO, Anny O. O Racismo e a hegemonia do privilégio epistêmico. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 33, n. 59, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.7213/1980-5934.33.059.DS05>. Acesso em: 15 fev. 2024.

LOBATO, Monteiro. O presidente negro: ou o choque das raças. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1926. *apud* SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976.

LUSTIG, Nora. **Fiscal policy and ethno-racial inequality in Bolivia, Brazil, Guatemala and Uruguay**. Washington: CEQ-IDB, 2015. (CEQ Working Paper, n. 22).

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 32. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 2011.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Repetição do tributo indireto: incoerências e contradições. São Paulo: Malheiros Editores, 2011. *Apud* MENDES, Thayana Felix. Tributação, economia comportamental e raça: o desenho discriminatório da ilusão fiscal brasileira. In: LINHARES, Danielle Nascimento de Souza; MONTEIRO, Pedro Henrique Vieira Greca (Coords.). **Tributação, finanças e comportamento humano**: diálogos interdisciplinares. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

MARCONDES, Mariana Mazzini (org.) *et al.* **Dossiê mulheres negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013.

MARONESI, A. L. V. **A discriminação de gênero no Sistema Tributário Nacional**: como os dispositivos tributários atuais e as propostas de reforma tributária lidam com a equidade de direitos entre homens e mulheres. 2021. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Tributação no Brasil**: análise crítica. São Paulo: RT, 2015.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATO, D. No hay saber “universal”, la colaboración intercultural es imprescindible. **Alteridades**, v. 18, n. 35, 2008.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 1. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MEDEIROS, Marcelo. **Os ricos e os pobres**. O Brasil e a desigualdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

MELO, E. B. B. de. Branquitude e racismo institucional no planejamento e orçamento governamental. In: XAVIER, E. de M. (org.). **Gênero e raça no orçamento público brasileiro**. Brasília: Assecor, 2020.

MENDES, Thayana Felix. Cidadania Fiscal e Integração Social do Negro no Sistema tributário Nacional. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio; GOMES, Priscilla Régia de Oliveira (orgs.). **Tributação e sociedade**: sob perspectiva de mulheres tributaristas. São Paulo: Dialética, 2023.

MENEZES, Luiza Machado de Oliveira. **Tributação e desigualdades de gênero e raça**: vieses de gênero na tributação sobre produtos ligados ao trabalho de cuidado e à fisiologia feminina. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

MILLER, Joseph. **Way of Death – Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade (1730-1830)**. Madison: The Wisconsin University Press, 1988.

MILLS, W. Charles. **O Contrato Racial**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra**: uma política para o SUS/Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. – 3. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2017.

MORAIS, Evaristo de. **A escravidão africana no Brasil**: das origens à extinção. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

MOURA, Clóvis. **O Negro**: De Bom Escravo a Mau Cidadão. São Paulo: Dandara Editora, 2021.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1988.

MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. **O mito da propriedade**: os impostos e a justiça. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. **Finanças públicas**: teoria e prática. Tradução de Carlos Alberto Primo Braga. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980.

MUSGRAVE, R. A. **The Theory of Public Finance**. New York: McGraw-Hill, 1959.

NABUCO, Joaquim. *apud* SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976.

NABUCO, Joaquim. **O Abolicionismo**. São Paulo: Editora Nacional, 1938.

NARCIZO, Lorena de Fátima Sousa Araújo. **Racismo e sexismo na tributação brasileira sobre o consumo**. Belo Horizonte: Arraes Editora, 2023.

NARCIZO, Lorena. A ausência de perspectiva racial na reforma tributária recém-aprovada. In: OLIVEIRA, Daniela Olímpio (org.). **História, tributação e raça**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, Flávio Batista do. **O mundo é diferente da ponte para cá**: Fiscalidade, raça e direitos humanos no Brasil contemporâneo. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

NEIVA, Artur. *apud* SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976.

NUNES, Erivelton; LAZARETTI, Lauana; PORTELLA, Alysson; FRANÇA, Michael. Desigualdade racial na renda brasileira (1982-2021). In: FRANÇA, Michel; PORTELLA,

Alysson (org.). **Números da discriminação racial**: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

OLIVEIRA, Daniela Olímpio de. **As paredes da estrutura**: atravessamentos tributários. Belo Horizonte: Letramento, 2023.

OLIVEIRA, Daniela Olímpio. Narrativas de salvação da lavoura: encilhando a economia, sem disrupções. In: (org.). **História, tributação e raça**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024.

OLIVEIRA, Daniela Olímpio. Tributação e raça: Brasil histórico. In: SANTOS, Maria Angélica dos; BARROSO, Nuno (org.). **Tributação e desigualdades de gênero e raça**: diálogo Norte-Sul. Porto: Vida Económica Editorial, 2023.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **Autoritarismo e crise fiscal no Brasil (1964-1984)**. São Paulo: Hucitec, 1995.

OLIVEIRA, Francisco. **A Economia da Dependência Imperfeita**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1989.

OLIVEIRA, João Maria de. **Propostas de reforma tributária e seus impactos**: Uma avaliação comparativa. Carta de Conjuntura, n. 60, Nota de Conjuntura 1, 3º trimestre de 2023. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2023.

OLIVEIRA, Waldir Freitas. **Considerações sobre o preconceito racial no Brasil**. Afro-Ásia, Salvador, n. 8-9, 1969.

OXFAM BRASIL. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: Oxfam Brasil, 2017.

OXFAM BRASIL. **País estagnado**: um retrato das desigualdades brasileiras 2018. São Paulo: Oxfam Brasil, 2018.

PASSOS, L.; SOUZA, L. Vulnerabilidades cruzadas: as mulheres e suas experiências diversificadas. **Revista Katálysis**, v. 24, n. 1, p. 198-209, 2021.

PATTERSON, Orlando. **Slavery and Social Death**: A Comparative Study, With a New Preface. Harvard University Press, 2018.

PEREIRA, Manoel Henrique de Freitas. **Fiscalidade**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2007.

PESTANA, Marcus. **Reforma Tributária**: contexto, mudanças e impactos. Estudo Especial nº 19. Senado Federal, 2024.

PIRES, Thula. Direitos humanos e Améfrica Ladina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. **LASA Forum – Dossier**: el pensamiento de Lélia Gonzalez, un legado, un horizonte, Pittsburgh, v. 50, n. 3, p. 69–73, jun./set. 2019.

PIGOU, Arthur Cecol. **The Economics of Welfare**. London: Macmillan & Co., 1920.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINHEIRO, Luana (org.) *et al.* **Os desafios do passado no trabalho doméstico do Século XXI**: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua. Brasília: Ipea, 2019.

PINTO, Márcio Percival Alves; BIASOTO JR., Geraldo (orgs.). **Política Fiscal e Desenvolvimento no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa época. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PORTELLA, Alysson; FRANÇA, Michael; TAVARES, Rafael; PEREIRA, Leila; FIRPO, Sérgio. Candidaturas não concretizadas: disparidades raciais entre representantes eleitos no Brasil. In: FRANÇA, Michel; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da discriminação racial**: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 42. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

PRZEWORSKY, Adam. **Estado e Economia no Capitalismo**. Tradução de Argelina Cheibub Figueiredo e Paulo Zahluth Bastos. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

PUVIANI, Amilcare. Teoría de la ilusión financiera. Trad. Álvaro Rodrigues Bereijo. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1972. *Apud* D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. **Entre a transparência e a ilusão**: a regressividade cognitiva da matriz tributária brasileira. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082022-085421/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUEIROZ, Marcos. **O Haiti é aqui**: ensaio sobre formação social e cultura jurídica latino-americana (Brasil, Colômbia e Haiti, século XIX). 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

RAEDERS, George. **O inimigo cordial do Brasil**: o conde Gobineau no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

RAMOS, Guerreiro. **Negro sou**: a questão étnico-racial e o Brasil – ensaios, artigos e outros textos (1949–1973). 1. ed. São Paulo: Zahar, 2023.

RAMOS, Silvia *et al.* Pele alvo [livro eletrônico]: a bala não erra o negro. Rio de Janeiro: CESeC, 2023. Disponível em <https://ponte.org/wp-content/uploads/2023/11/boletim-pele-alvo.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Carga tributária no Brasil 2022**: análise por tributos e bases de incidência. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Subsecretaria de Tributação e Contencioso**. Coordenação-Geral de Estudos Econômicos, Tributários e de Previsão e Análise de Arrecadação. Carga Tributária no Brasil 1999. Brasília: Receita Federal, 2000.

REDIKER, Marcus. **The Slave Ship**: A Human History. New York: Penguin Books, 2007.

REICHERT, L. **Sistema tributário brasileiro e regressividade**: como os impostos afetam as mulheres? 2021. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

REVISTA ILLUSTRADA, n° 413, 1885.

REVISTA ILLUSTRADA, n° 229, 1880.

REVISTA ILLUSTRADA, n° 222, 1880.

REVISTA ILLUSTRADA, n° 437, 1886.

REZZUTTI, Paulo. **Independência, a história não contada**: a construção do Brasil de 1500 a 1825. Brasil: Leya, 2022.

RIOS, F.; PEREIRA, A. C.; RANGEL, P. **Paradoxo da igualdade**: gênero, raça e democracia. *Ciência e Cultura*, v. 69, n. 1, p. 39-44, 2017.

ROCHA, Isabelle Resende Alves; GODOI, Marciano Seabra de. Incorporando as questões de gênero e raça aos estudos jurídicos sobre tributação e orçamento público. In: CRUZ, Alvaro Ricardo de Souza; RODRIGUES, Poliana Lino (orgs.). **Trinta anos de Constituição e 130 anos de Lei Áurea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ROCHA, Manuel Ribeiro. **Etíope resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado**. São Paulo: Editora da UNESP, 2017.

RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1988.

ROMERO, Silvio. **Estudos sobre a poesia popular do Brasil (1879-1880)**. Rio de Janeiro: Typ. Laemmert & C., 1888.

ROMERO, Silvio. *apud* SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976.

RUSSEL-WOOD, John. **Histórias do Atlântico português**. São Paulo: Editora da Unesp, 2014.

SCACCHETTI, Camila. **Do dízimo ao ICMS**: raízes da tributação sobre o consumo. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

SACCHET, Sandro. **Mercado de Trabalho**: Retrato dos rendimentos do trabalho – resultados da PNAD Contínua do terceiro trimestre de 2024. Carta de Conjuntura, Nota 19, n.º 65, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, dez. 2024.

SANTOS, Alisson; DUQUE, Daniel; FRANÇA, Michael; PORTELLA, Alysson; NASCIMENTO, Fillipe. Vidas negras importam? Desigualdades raciais na violência. In: FRANÇA, Michel; PORTELLA, Alysson (org.). **Números da discriminação racial**: desenvolvimento humano, equidade e políticas públicas. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

SANTOS, E. G. dos. O outro lado do orçamento público: sistema tributário e racismo estrutural. In: XAVIER, E. de M. (Org.). **Gênero e raça no orçamento público brasileiro**. 1. ed. Brasília: Assecor, 2020.

SANTOS, Maria Angélica dos. **Tributação e raça: fabulações tributárias - uma imersão na teoria racial crítica do direito tributário**. Belo Horizonte: Letramento, 2023.

SALVADOR, Evilásio. **Perfil da desigualdade e da injustiça tributária**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), 2016.

SALVADOR, E. S.; YANNOULAS, S. Orçamento e financiamento de políticas públicas: questões de gênero e raça. **Feminismos**, v. 1, n. 2, p. 1-27, 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Alberto da Costa e. **A manilha e o libambo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). **Brasil: colonização e escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

SILVEIRA, Fernando Gaiger *et al.* **O Papel da política fiscal no enfrentamento da desigualdade de gênero e raça no Brasil**. Brasília: Ipea, 2024.

SILVEIRA, Fernando Gaiger; PASSOS, Luana; CARDOMINGO, Matias Rebello. **Impactos distributivos da tributação e das transferências monetárias públicas: um olhar sobre gênero e raça**. Estudos. INESC, 2023.

SILVEIRA, F. G. Tributação, previdência e assistência sociais: impactos distributivos. In: CASTRO, J. A. de; SANTOS, C. H. M. dos; RIBEIRO, J. A. C. (orgs.). **Tributação e equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009**. Brasília: Ipea, 2010.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976.

SOUZA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

SOUZA, P. H. G. F. D. (2016). **A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013**. Tese de doutorado. Universidade de Brasília, 2016.

STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios: a promessa não-cumprida de benefícios globais**. São Paulo: Futura, 2002.

STIGLITZ, Joseph E.; ROSENGARD, Jay K. **Economics of the Public Sector**. 4. ed. New York: W.W. Norton & Company, 2015.

STIGLITZ, Joseph. **Pessoas, Poder e Lucro – Capitalismo progressista para uma era de descontentamento**. 1. ed. Tradução de Paulo Tavares e Sara M. Felício. Lisboa: Bertand Editora, 2019.

TIPKE, Klaus; LANG, Joachim. **Direito Tributário – Vol. 1**. Tradução de Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. **Justiça Fiscal e Princípio da Capacidade Contributiva**. São Paulo: Malheiros, 2002.

TKINSON, Anthony B. **Desigualdade – O que pode ser feito?** Trad. Elisa Câmara. São Paulo: Leya, 2015.

THEODORO, Mário. **A sociedade desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2022.

TORRES, Heleno Taveira. **Direito constitucional tributário e segurança jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2019.

TORRES, Heleno Taveira. Relação entre constituição financeira e constituição econômica. In: LOBATO, Valter de Souza (Coord.); DELIGNE, Maysa de Sá Pittondo; LEITE, Matheus Soares (Org.). **Extrafiscalidade: conceito, interpretação, limites e alcance**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 20. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2018.

VARSANO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas**. IPEA. Texto para Discussão, n. 405, 1996.

VIECELI, C. P.; AVILA, R. I.; CONCEIÇÃO, J. B. S. **Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero**. Porto Alegre: IJF, 2020.

WARAT, Luis Alberto et alii. In: ARNAUD, André-Jean (org.). **Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

WA THIONG'O, Ngũgĩ. **Descolonizar la mente: Introducción y capítulo I**. Penguin Random House, 2015.

WILKISON, Richard G; PICKETT, Kate E. **O Nível: por que uma sociedade mais igualitária é melhor para todos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

VIOTTI, Emília. **A Abolição**. 9ª ed. São Paulo: UNESP, 2010.

SOARES, Francisco; ALVES, Maria Teresa. Desigualdades raciais no sistema brasileiro de educação básica. **Educação e pesquisa**, v. 29, p. 147-165, 2003.

WADE, Peter. "Race, Multiculturalism and Genomics in Latin America" em Wade, P. et al. (eds.) **Mestizo Genomics: Race Mixture, Nation, and Science in Latin America** (Durham: Duke University Press). 2014.

ZOCKUN, M. H. Equidade na tributação. In: AFONSO, J. R. et al. (orgs.). **Tributação e desigualdade**. Belo Horizonte: Letramento, 2017.